II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 8 de março de 2012 **Número 49**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3432/2012:

Nomeação da licenciada Inês Lopes Cavalheiro Ponce Dentinho de Albuquerque d'Orey para exercer funções no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata 8634

Despacho (extrato) n.º 3433/2012:

Nomeação de Vítor Fernando Penedo das Virtudes Machado e Dalila Raquel Rodrigues Teixeira para exercerem funções no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda 8634

Despacho (extrato) n.º 3434/2012:

Nomeação da licenciada Otília da Conceição Ferreira Gomes para exercer funções no Grupo Parlamentar do CDS — Partido Popular 8634

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 3435/2012:

Delega no chefe do gabinete do Primeiro-Ministro, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes, a competência para designar e exonerar o pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar do gabinete 8634

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Aviso n.º 3651/2012:

Cessação de funções de Isabel Maria Simões Barreira por motivos de aposentação 8634

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3652/2012:

Execução de Acórdão 8634

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 3653/2012:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de abril de 2012. 8635

Declaração n.º 54/2012:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 28 de junho de 2001. 8654

Declaração de retificação n.º 350/2012:

Retifica o aviso n.º 1951/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012. 8654

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 3436/2012:

Unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral 8654

Despacho (extrato) n.º 3437/2012:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental integrado no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Paula Pedro Loureiro 8655

Despacho (extrato) n.º 3438/2012:

Determina que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Eduardo de Carvalho Rosa, seja exonerado do cargo de Cônsul-Geral de Portugal no Luxemburgo 8656

Despacho (extrato) n.º 3439/2012:

Determina a colocação na disponibilidade do Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Duarte da Câmara Ramalho Ortigão 8656

Despacho (extrato) n.º 3440/2012:

Determina a colocação na disponibilidade do embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Caetano de Campos Andrada da Costa Pereira 8656

Despacho (extrato) n.º 3441/2012:

Determina a colocação na disponibilidade do Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Fernando Manuel de Mendonça d'Oliveira Neves 8656

Despacho (extrato) n.º 3442/2012:

Determina a colocação na disponibilidade do Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Eduardo de Carvalho Rosa 8656

Direção-Geral de Política Externa:

Despacho n.º 3443/2012:

Cria as unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Política Externa, fixando as suas respetivas competências 8656

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Mapa n.º 3/2012:

Benefícios concedidos pelo Ministério da Defesa Nacional no ano de 2011 8660

Exército:

Despacho n.º 3444/2012:

Passagem à situação de reserva de vários militares 8661

Despacho n.º 3445/2012:

Passagem à situação de reserva do SMOR AM NIM 15779779, Carlos Alberto Jácome Martins 8661

Despacho n.º 3446/2012:

Passagem à situação de reserva de vários militares 8661

Força Aérea:

Portaria n.º 139/2012:

Ingresso no quadro de três militares da especialidade PA 8661

Portaria n.º 140/2012:

Ingresso no quadro de um militar da especialidade PA 8661

Portaria n.º 141/2012:

Ingresso no quadro de quatro militares da especialidade ADMAER 8661

Portaria n.º 142/2012:

Ingresso no quadro de quatro militares da especialidade ENGEL 8662

Portaria n.º 143/2012:

Ingresso no quadro de quatro militares da especialidade ENGAED 8662

Despacho n.º 3447/2012:

Subdelegação de competências do Comandante Aéreo 8662

Declaração de retificação n.º 351/2012:

Retificação da portaria n.º 665/2011 8662

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 3448/2012:

Subdelegação de competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5000 do diretor do Centro Clínico, António Cardoso Ribeiro, coronel farmacêutico, no chefe da SRLF, alferes AM João Filipe Calado Feitinha 8662

Aviso n.º 3654/2012:

Promoção ao posto de cabo por exceção 8663

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 3449/2012:

Nomeação na categoria de agente principal, do agente M/147141 — Paulo Jorge Menino Branco, do Comando Metropolitano de Lisboa 8663

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3450/2012:

Termo do período experimental da licenciada Leila Filomena Balcky 8663

Conselho dos Oficiais de Justiça:

Aviso n.º 3655/2012:

Delegação de poderes no presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça, Dr. Pedro de Lima Gonçalves, com faculdade de subdelegação 8663

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 3451/2012:

DUP — construção da obra da A 4/IP 4 — Vila Real (Parada de Cunhos)-Quintanilha — lote 9 — sublanço Vale de Nogueira-Bragança poente 8663

Despacho n.º 3452/2012:

DUP — construção da obra da A4/IP4 — Vila Real (Parada de Cunhos)-Quintanilha — lote 3 — sublanço Justes-Murça. 8674

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3453/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior de Maria de Fátima Marta Ferreira 8681

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional e das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 3454/2012:

Declara o relevante interesse público da construção de uma Nova Unidade Industrial de Conservas de Peixe em solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional, a cargo da empresa Ramirez & Companhia (Filhos), S. A. 8681

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Portaria n.º 144/2012:

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-34 de cadastro e a denominação PIEDADE 8681

Portaria n.º 145/2012:

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-54 de cadastro e a denominação SÃO SILVESTRE 8682

Portaria n.º 146/2012:

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-56 de cadastro e a denominação ÁGUA DO FASTIO 8683

Portaria n.º 147/2012:

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-33 de cadastro e a denominação Termas de S. Pedro do Sul 8683

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3455/2012:

Designa o licenciado Nuno Pedro dos Santos Borges Marques para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 8684

Despacho n.º 3456/2012:

Designa o mestre José Alberto da Costa Ferreira para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro 8685

Despacho n.º 3457/2012:

Designa o licenciado José Francisco Damas Antunes para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8685

Despacho n.º 3458/2012:

Cessação de funções, a seu pedido, do licenciado Vítor Manuel Nobre Joaquim, no cargo de subdiretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 8685

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 3459/2012:

Designa como técnica especialista a licenciada Maria Mafalda Santos de Matos, para exercer funções de assessoria jurídica no gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 8686

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Aviso n.º 3656/2012:

Equiparação a bolseiro — Margarida Lopes Fernandes 8686

Despacho n.º 3460/2012:

Confirmação de nomeação, em regime de substituição, de Paulo Alexandre Ferreira Guerreiro 8686

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 3657/2012:

Notificação dos contra-interessados do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 21761/2010, de 28 de outubro 8686

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3658/2012:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de fevereiro de 2011, com Carla Elizabete Pinto Mendes Vidinha, para um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada. 8686

Aviso (extrato) n.º 3659/2012:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de julho de 2011, com Dora da Conceição isqueiro Batista, para um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada. 8687

Aviso (extrato) n.º 3660/2012:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de abril de 2011, com Vanda Sofia Sutre Cerdeira, para um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada 8687

Deliberação (extrato) n.º 363/2012:

Renúncia de Maria Virgínia Fernandes Munhá do cargo de presidente do conselho clínico do ACES de Lisboa Oriental e designação de Guilherme Augusto Bento Frazão Ferreira para o exercício do mesmo cargo 8687

Despacho (extrato) n.º 3461/2012:

Delegação de competências da delegada de saúde do ACES da Lezíria II na delegada de saúde adjunta do mesmo ACES, Elena Nikolaevna Talantova 8687

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Aviso (extrato) n.º 3661/2012:

Procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria de assistente de gastrenterologia, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 8688

Deliberação (extrato) n.º 364/2012:

Autorização para o exercício de acumulação de funções privadas 8689

Deliberação (extrato) n.º 365/2012:

Autorização para o exercício de acumulação de funções privadas 8689

Deliberação (extrato) n.º 366/2012:

Autorização para o exercício de acumulação de funções privadas 8689

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 3462/2012:

Nomeação do diretor do Programa Nacional para a Saúde Mental o licenciado Álvaro Andrade de Carvalho 8689

Despacho n.º 3463/2012:

Nomeação do diretor do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça 8690

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 352/2012:

Retifica a deliberação n.º 2240/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2011, que aprovou o Regulamento de Funcionamento da Comissão da Farmacopeia Portuguesa e procede à republicação desse Regulamento, com a redação atual, adaptada à ortografia do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa 8690

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3464/2012:

Designa, em regime de substituição, para o cargo de subdiretor-geral de Planeamento e Gestão Financeira, o licenciado Luís Miguel Bernardo Farrajota. 8691

Despacho n.º 3465/2012:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretora-geral de Planeamento e Gestão Financeira, a licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos. 8692

Despacho n.º 3466/2012:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretora-geral de Estatísticas da Educação e Ciência, a Doutora Joana Serra da Luz Mendonça 8692

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 3467/2012:

Transição para carreira técnica superior da docente Ana Paula Nogueira da Costa Rento . . . 8693

Aviso n.º 3662/2012:

Designação de subdiretora e adjunta 8693

Aviso n.º 3663/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente 8693

Aviso n.º 3664/2012:

Designação de coordenador de estabelecimento 8693

Aviso n.º 3665/2012:

Coordenadores de departamento 8693

Aviso n.º 3666/2012:

Concurso para tarefeiras 8693

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 3667/2012:

Lista dos aposentados no ano civil de 2011 8694

Aviso n.º 3668/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 8694

Aviso n.º 3669/2012:

Lista nominativa dos funcionários aposentados em 2011 8694

Aviso n.º 3670/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 8695

Aviso n.º 3671/2012:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2011 8695

Despacho n.º 3468/2012:

Delegação de competências de avaliação do desempenho do pessoal não docente 8695

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 3672/2012:

Corre termos um processo disciplinar em que é arguida a docente Sílvia Parreira Gaspar . . . 8695

Declaração de retificação n.º 353/2012:

Retifica o aviso (extrato) n.º 2904/2012, de 15 de fevereiro 8695

Aviso n.º 3673/2012:

Lista de aposentados no ano de 2011 8696

Aviso n.º 3674/2012:

Lista de aposentados no ano 2011 8696

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 3675/2012:

Lista do pessoal docente aposentado no ano de 2011 8696

Aviso n.º 3676/2012:

Lista de antiguidade de pessoal docente 8696

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3677/2012:

Lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social que cessou funções por motivo de aposentação, no último trimestre de 2011 8697

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Aviso n.º 3678/2012:

Conclusão do período experimental, na sequência de celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 8697

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 3469/2012:

Subdelegação de competências na licenciada Deolinda Fernanda Gomes, diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização de LVT 8697

Despacho n.º 3470/2012:

Subdelegação de competências na licenciada Ana Paula Felício da Silva Revez, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais do Serviço de Fiscalização de LVT 8698

Despacho n.º 3471/2012:

Subdelegação de competências na licenciada Maria Leonor Cruz Santos, diretora do Núcleo de Investigação Criminal do Serviço de Fiscalização de LVT 8698

Despacho n.º 3472/2012:

Subdelegação de competências na chefe de equipa da Secretaria do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, Ana Filipa Malheiro Narciso Ribeiro Graça 8698

PARTE D

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 5160/2012:

Processo n.º 92/11.7BELSB 8699

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 5161/2012:

Insolvência n.º 2038/11.3TBACB — insolvente: Ivo Miguel Lourenço do Couto. 8699

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 5162/2012:

Processo de insolvência n.º 102/12.0TBACB. Insolventes: Carlos Manuel Carvalho dos Santos e Ilda Maria de Sousa Ferreira Miguel Santos 8699

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 5163/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 3942/11.4TBALM. 8700

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 5164/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 1369/11.7TBAMT. . . . 8700

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 5165/2012:

Sentença de declaração de insolvência — insuficiência da massa — proferida nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 2349/11.8T2AVR 8700

Anúncio n.º 5166/2012:

Despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração no processo n.º 559/11.7T2AVR 8701

Anúncio n.º 5167/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 2417/11.6T2AVR. 8701

Anúncio n.º 5168/2012:

Despacho liminar de exoneração do passivo restante e nomeação fiduciário no processo n.º 1974/10.9T2AVR 8702

Anúncio n.º 5169/2012:

Despacho de encerramento proferido nos autos de processo n.º 468/08.7TBAGD 8702

Anúncio n.º 5170/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 886/11.3T2AVR 8702

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 5171/2012:

Sentença de declaração de insolvência de pessoas singulares (requerida) — processo n.º 359/12.7TBBRR. 8702

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 5172/2012:

Declaração da insolvência n.º 7164/11.6TBBRG 8703

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 5173/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 7603/11.6TBBRG 8703

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede

Anúncio n.º 5174/2012:

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 548/11.1TBCNT-B. Administradora da insolvência: Dr.ª Maria do Céu Carrinho. Insolvente: Gema Jóia — Comércio Ourivesaria, L.da 8704

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 5175/2012:

Notificação dos credores e dos insolventes para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência nos autos de prestação de contas n.º 752/10.0TBCTX-C 8704

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 5176/2012:

Declaração de insolvência e data da assembleia de credores designada nos autos de insolvência n.º 1272/12.3TBCSC 8704

Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva

Anúncio n.º 5177/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 59/12.8TBCPV 8704

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 5178/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento do processo, no âmbito da insolvência n.º 4120/11.8TJCBR 8705

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

Anúncio n.º 5179/2012:

Processo n.º 46/12.6TBELV 8705

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 5180/2012:

Prestação de contas no processo n.º 36/11.6TBFAF-B 8706

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 5181/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3214/11.4TBFAR 8706

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos

Anúncio n.º 5182/2012:

Despacho de encerramento proferido nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 378/11.0TBFVN 8706

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 5183/2012:

Data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 4933/11.0TBFUN 8707

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 5184/2012:

Despacho de complemento da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 5192/11.0TBFUN 8707

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 5185/2012:

Exoneração do passivo nos autos n.º 4487/11.8TBFUN 8707

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 5186/2012:

Declaração de insolvência e data da assembleia de credores na insolvência n.º 482/12.8TBGDM 8708

Anúncio n.º 5187/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário em que é insolvente Diana Raquel Gonçalves Lemos — processo n.º 4104/11.6TBGDM 8708

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 5188/2012:

Prestação de contas do administrador (CIRE) 329/10.0TBGDM-F 8709

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 5189/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 893/11.6TBGDM 8709

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5190/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3264/11.0TBGMR 8709

Anúncio n.º 5191/2012:

Declaração de insolvência por insuficiência da massa no processo n.º 4346/11.4TBGMR. . . 8709

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5192/2012:

Notificação de todos os interessados do despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante. Insolvência n.º 1867/11.2TBGMR. Insolvente: Cândida Manuela Monteiro da Costa e Silva 8710

Anúncio n.º 5193/2012:

Notificação de todos os interessados do despacho de encerramento do processo que foi determinado por insuficiência da massa insolvente de Maria Alice Matos de Freitas — processo n.º 1691/11.2TBGMR 8710

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5194/2012:

Data da assembleia de credores da insolvência n.º 555.12.7TBGMR. Insolvente: Rui Manuel Machado de Freitas e mulher 8710

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5195/2012:

Encerramento do processo — artigo 232.º do CIRE — processo n.º 4170/11.4TBGMR . . . 8710

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 5196/2012:

Contas apresentadas pelo administrador na insolvência n.º 722/11.0TBLRA-A, em que é insolvente EQUELIS — Metalomecânica e Eletromecânica do Lis, L.da 8711

Anúncio n.º 5197/2012:

Prestação de contas no âmbito do processo n.º 2873/10.0TBLRA-F, em que é insolvente TENSOFER — Instalação de Material Eléctrico, L.da 8711

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 5198/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 6357/11.0TBLRA 8711

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 5199/2012:

Notificação das contas apresentadas pela A.I. no processo n.º 2734/08.2TBLRA-H. 8712

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 5200/2012:

Incidente de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento de processo nos autos n.º 28794/10.8T2SNT. 8712

Anúncio n.º 5201/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 26620/11.0T2SNT 8712

Anúncio n.º 5202/2012:

Sentença de insolvência n.º 449/12.6T2SNT 8713

Anúncio n.º 5203/2012:

Despacho de exoneração do passivo proferido no processo n.º 11423/11.0T2SNT 8713

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 5204/2012:

Processo n.º 2149/11.5TJLSB — insolvência de pessoa singular (apresentação) 8714

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5205/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 634.11.8TYLSB 8714

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5206/2012:

Sentença de insolvência. Processo n.º 92/12.0TYLSB. Insolvente: Contacto Direto — Escola de Joalheiros, L.da 8714

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5207/2012:

Despacho proferido no processo n.º 86/11.2TYLSB. 8715

Anúncio n.º 5208/2012:

Processo n.º 657/11.7TYLSB 8715

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 5209/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1258/12.8TCLRS 8715

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 5210/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 147/12.0TBLSD 8716

Anúncio n.º 5211/2012:

Convocatória de assembleia de credores no processo n.º 959/11.2TBLSD 8716

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 5212/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e encerramento do processo n.º 1193/11.7TBMAI — insolvente: Daniel Vicente Fernandes Cardoso 8716

Anúncio n.º 5213/2012:

Prestação de contas pelo administrador de insolvência, processo n.º 6151/10.6TBMAI-D, referente à herança jacente de Bernardo Lencastre Mendes Almeida 8717

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 5214/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 1089/12.5TBMAI 8717

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde

Anúncio n.º 5215/2012:

Notificação dos credores e do devedor nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, nos autos de insolvência n.º 99/11.4TBMGL-C 8717

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde

Anúncio n.º 5216/2012:

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre a prestação de contas apresentadas pela administradora nos autos de prestação de contas n.º 240/09.TBMGL-C . . . 8718

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 5217/2012:

Processo n.º 1463/11.4TBMGR — insolvência de pessoa singular (apresentação) 8718

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 5218/2012:

Processo de insolvência n.º 973/12.0TBMTS 8718

Anúncio n.º 5219/2012:

Processo de insolvência n.º 1202/12.2TBMTS 8719

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 5220/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 624/11.0TBMLD 8719

Anúncio n.º 5221/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 2/12.4TBMLD 8720

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 5222/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido no âmbito do processo de insolvência n.º 10462/11.5TBOER. 8720

Anúncio n.º 5223/2012:

Decisão proferida no processo n.º 8382/11.2T2SNT 8721

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 5224/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 8329/11.6TBOER. 8721

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 5225/2012:

Convocatória para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1714/11.5TBOLH. 8721

Anúncio n.º 5226/2012:

Declaração de insolvência no processo de insolvência n.º 263/12.9TBOLH 8721

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 5227/2012:

Insolvência n.º 2855/11.4TBOAZ. 8722

Anúncio n.º 5228/2012:

Insolvência n.º 348/12.1TBOAZ. 8722

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 5229/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 323/12.6TBPFR 8723

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 5230/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 301/12.5TBPFR 8724

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 5231/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 3475/11.9TBPRD 8724

Anúncio n.º 5232/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 344/12.9TBPRD 8725

Anúncio n.º 5233/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 4168/11.2TBPRD 8725

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 5234/2012:

Declaração de insolvência do processo n.º 96/12.2TBPRD 8726

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 5235/2012:

Despacho de encerramento proferido nos autos de insolvência n.º 957/10.3TBPBL. 8726

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 5236/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 245/09.8TBPTL 8727

Anúncio n.º 5237/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 60/12.1TBPTL. 8727

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 5238/2012:

Sentença a decretar a insolvência de Maria Mercedes Dias Vilar de Macedo Trigo e Luís Manuel dos Santos Trigo, processo n.º 293/12.0TJPRT 8727

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 5239/2012:

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1542/11.8TJPRT — despacho inicial incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência em que são insolventes Laureano José Aguiar Silva e Elisa Maria Torrão Silva 8728

Anúncio n.º 5240/2012:

Processo n.º 1929/11.6TJPRT — Despacho inicial de exoneração do passivo restante na insolvência de Palmira Teotonia Moreira Vasconcelos Nogueira 8728

Anúncio n.º 5241/2012:

Despacho de encerramento do processo n.º 995/09.9TJPRT em que é insolvente António da Silva Costa. 8728

Anúncio n.º 5242/2012:

Sentença e citação dos credores nos autos de insolvência n.º 2065/11.0TJPRT 8728

Anúncio n.º 5243/2012:

Processo n.º 823/11.5TJPRT-B. Insolvente: Maria da Conceição da Costa Rodrigues. 8729

Anúncio n.º 5244/2012:

Processo n.º 1449/11.9TJPRT-F. Insolventes: Joaquim Conceição Teixeira e Laurinda de Lima Martins Teixeira. 8729

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 5245/2012:

Prestação de contas no processo n.º 991/10.3TBSJM-F 8729

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 5246/2012:

Sobre despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante — processo n.º 234/11.2TBSJM 8729

Tribunal da Comarca de Serpa

Anúncio n.º 5247/2012:

Insolvência n.º 25/12.3TBSRP — sentença e designação de data para assembleia de credores 8729

Tribunal da Comarca da Sertã

Anúncio n.º 5248/2012:

Processo n.º 638/11.0TBSRT — insolvência de pessoa singular (apresentação) 8730

Anúncio n.º 5249/2012:

Processo n.º 639/11.9TBSRT — insolvência de pessoa singular (apresentação) 8730

Tribunal da Comarca de Sesimbra

Anúncio n.º 5250/2012:

Encerramento do processo n.º 1403/11.0TBSSB 8731

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extrato) n.º 5251/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 5465/10.0TBSTB 8731

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela

Anúncio n.º 5252/2012:

Encerramento do processo n.º 255/10.2TBTND 8732

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 5253/2012:

Prolação do despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3089/11.3TBTVD, em que é insolvente Fernanda Manuel Soares Machado 8732

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 5254/2012:

Declaração insolvência no processo n.º 139/12.0TBTVD 8732

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 5255/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 3298/11.5TJVNF — convocatória de assembleia de credores 8733

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 5256/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 501/12.8TJVNF 8733

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5257/2012:

Prestação de contas no processo n.º 3317/11.5TBVNG-C 8733

Anúncio n.º 5258/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 4900/11.4TBVNG 8734

Anúncio n.º 5259/2012:

Prestação de contas na insolvência n.º 2298/11.0TBVNG-C 8734

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5260/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos n.º 1231/12.6TBVNG 8734

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5261/2012:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 1123/11.6TYVNG 8735

Anúncio n.º 5262/2012:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 421/11.3TYVNG. . . . 8735

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5263/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 495/11.7TYVNG 8735

Anúncio n.º 5264/2012:

Processo n.º 198/12.5TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 8735

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 5265/2012:

Declaração de insolvência — artigo 36.º do CIRE — processo n.º 160/12.8TBVRS 8736

Tribunal da Comarca de Vouzela

Anúncio n.º 5266/2012:

Insolvência n.º 18/12.0TBVZL 8736

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 367/2012:

Prorrogação do regime de destacamento de juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais 8737

Deliberação (extrato) n.º 368/2012:

Prorrogação do regime de acumulação e de destacamento de juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais 8737

PARTE E

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

Edital n.º 247/2012:

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 8738

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 3473/2012:

Alteração ao Regulamento de Bolsas de Mestrado do ISCTE-IUL 8739

Universidade de Aveiro

Declaração de retificação n.º 354/2012:

Retifica o edital n.º 214/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, referente à abertura de concurso documental de âmbito internacional para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, numa das áreas disciplinares de Economia, Gestão, Turismo ou Engenharia e Gestão Industrial 8741

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 3474/2012:

Alteração das normas regulamentares do mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário. 8741

Despacho n.º 3475/2012:

Alteração das normas regulamentares do mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 8746

Despacho n.º 3476/2012:

Alteração das normas regulamentares do mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário 8751

Despacho n.º 3477/2012:

Alteração das normas regulamentares do mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário 8756

Despacho n.º 3478/2012:

Designação de substituto do diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa nos casos de ausência, falta ou impedimento. 8761

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 3479/2012:

Cessação de funções de José Carlos da Silva por motivo de aposentação 8761

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 3679/2012:

Processo disciplinar. 8761

Despacho (extrato) n.º 3480/2012:

Celebração de contrato 8761

Despacho (extrato) n.º 3481/2012:

Celebração de contratos. 8761

Despacho (extrato) n.º 3482/2012:

Composição da comissão executiva do conselho pedagógico 8761

Despacho (extrato) n.º 3483/2012:

Delegação de competências para autorização de despesas na vice-presidente para a Gestão Administrativa Prof.ª Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro. 8761

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 3484/2012:

Delegação de competências na presidente da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 8774

Regulamento n.º 108/2012:

Regulamento dos Investigadores em Pós-doutoramento na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 8774

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Despacho n.º 3485/2012:

Nomeação para o cargo de dirigente de 3.º grau dos Serviços Técnicos, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa 8775

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 3486/2012:

Regulamento de contratação de pessoal docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico. 8776

Instituto Politécnico da Guarda

Edital n.º 248/2012:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador principal para a Área Disciplinar de Ciências da Educação, especialidade de Educação e Saúde 8778

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 369/2012:

Acumulação de funções privadas de Manuel dos Santos Carreira 8780

Despacho (extrato) n.º 3487/2012:

Redução de horário de Carla Margarida Rodrigues de Oliveira 8780

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 370/2012:

Exoneração, a seu pedido, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da fisioterapeuta Cristina Teresa Torrão Carvalho Mesquita 8780

PARTE H

Município de Águeda

Regulamento n.º 109/2012:

Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas. 8781

Município de Ansião

Declaração de retificação n.º 355/2012:

Retifica o aviso n.º 3261/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012. 8785

Declaração de retificação n.º 356/2012:

Retifica o aviso n.º 3263/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012. 8785

Declaração de retificação n.º 357/2012:

Retifica o aviso n.º 3262/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012. 8785

Declaração de retificação n.º 358/2012:

Retifica o aviso n.º 3265/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012. 8785

Declaração de retificação n.º 359/2012:

Retificação do aviso n.º 3264/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012. 8785

Município de Arraiolos

Aviso n.º 3680/2012:

Renovações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 8785

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 3681/2012:

Renovação de várias comissões de serviço. 8785

Aviso (extrato) n.º 3682/2012:

Aposentação do trabalhador Carlos Manuel Soares Tavares Dionísio 8785

Município de Cantanhede

Aviso n.º 3683/2012:

Início da elaboração do processo de alteração do PDM de Cantanhede. 8786

Município de Castro Daire

Aviso n.º 3684/2012:

Reafetação de trabalhadores 8786

Aviso n.º 3685/2012:

Mobilidade intercategorias como encarregado geral operacional. 8786

Aviso n.º 3686/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 8786

Município de Esposende

Edital (extrato) n.º 249/2012:

Submissão à apreciação pública do Projeto do Código Regulamentar do Município de Esposende 8786

Município de Évora

Aviso n.º 3687/2012:

Anulação do procedimento concursal para técnico superior — arquitetura, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2010 8786

Município de Góis

Declaração de retificação n.º 360/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — retificação do aviso (extrato) n.º 1736/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2012 8787

Município de Loulé

Aviso n.º 3688/2012:

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais (INFRAQUINTA, E. M.) 8787

Aviso n.º 3689/2012:

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas (INFRALOBO, E. M.) 8802

Regulamento n.º 110/2012:

Regulamento das Hortas Sociais de Loulé 8818

Regulamento n.º 111/2012:

Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente (INFRAMOURA, E. M.) 8821

Município da Mealhada

Aviso n.º 3690/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 8823

Aviso n.º 3691/2012:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais 8823

Município de Mirandela

Aviso n.º 3692/2012:

Apreciação pública dos projetos de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos e de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela. 8824

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 3693/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Inácia Patinha e Ana Pratas 8824

Aviso (extrato) n.º 3694/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Carlos Nunes, Carlos Dias e Rui Quina 8824

Município de Moura

Aviso n.º 3695/2012:

Discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela. 8824

Município de Odemira

Aviso n.º 3696/2012:

Alteração ao regulamento do loteamento municipal sito em Zambujeira do Mar 8824

Declaração de retificação n.º 361/2012:

Retifica o Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira . . . 8824

Município de Ourém

Aviso n.º 3697/2012:

Lista unitária de ordenação final 8825

Aviso n.º 3698/2012:

Período de discussão pública da alteração do Plano Diretor Municipal de Ourém, para o sítio de Pias Longas. 8825

Município de Ovar

Aviso n.º 3699/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental. 8825

Aviso n.º 3700/2012:

Prorrogação da mobilidade interna 8825

Aviso n.º 3701/2012:

Prorrogação de mobilidade interna 8826

Município de Palmela

Aviso n.º 3702/2012:

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais — dispensa de caução nos termos do artigo 49.º da Lei das AUGI 8826

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 3703/2012:

Segunda alteração ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor — abertura do período de discussão pública 8826

Município do Seixal

Aviso n.º 3704/2012:

Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta José Miranda 8826

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 3705/2012:

Conclusão do período experimental com sucesso do técnico superior (História da Arte) Rui Jorge Pereira da Silva Mateus 8826

Aviso (extrato) n.º 3706/2012:

Conclusão do período experimental com sucesso do especialista de informática Licínio Manuel dos Santos Martins 8827

Aviso (extrato) n.º 3707/2012:

Conclusão do período experimental com sucesso da técnica superior (Engenharia do Ambiente) Sónia Maria Coelho Neto 8827

Aviso (extrato) n.º 3708/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes operacionais da área funcional de auxiliar de serviços gerais 8827

Aviso (extrato) n.º 3709/2012:

Conclusão do período experimental com sucesso da técnica superior da área funcional de Arquitetura Paisagística 8827

Município de Sesimbra

Aviso n.º 3710/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Helena Apolinário Marques 8827

Aviso n.º 3711/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores 8827

Aviso n.º 3712/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de diversos trabalhadores 8827

Aviso n.º 3713/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Rosa Maria Farinha Carvalho Figueiredo 8828

Município de Torres Novas

Aviso n.º 3714/2012:

Exoneração da secretária da vereadora a tempo inteiro 8828

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 3715/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Joana Martins Nogueira Alves 8828

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 3716/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Ana Vanessa da Cunha Lopes Martins, Ana Raquel Neiva Correia, Marco Paulo de Brito Carvalho e Maria da Graça Branco Malhão 8828

Aviso n.º 3717/2012:

Cessação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo e termo resolutivo incerto com Rosa Maria Pacheco Ramos Marques Silva e Carla Maria Silva Fernandes de Passos, com a categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa 8828

Aviso n.º 3718/2012:

Cessação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com Ana Paula Martins Verde e Tiago Fernandes Oliveira, com a categoria de técnico superior. 8828

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 3719/2012:

Nomeação para cargo de chefe da Divisão de Administração e Finanças 8828

Freguesia de Campanhã

Aviso n.º 3720/2012:

Consolidação da situação de mobilidade interna do trabalhador Alberto Nunes da Costa . . . 8829

Freguesia de Monchique

Declaração de retificação n.º 362/2012:

Retifica o aviso de abertura do procedimento concursal n.º 1/2011 8829

Freguesia de São Brás

Aviso n.º 3721/2012:

Homologação de lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 8829

Freguesia de Soalheira

Aviso n.º 3722/2012:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 8829

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 3432/2012

Por despacho de 21 de fevereiro de 2012 do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciada Inês Lopes Cavalheiro Ponce Dentinho de Albuquerque d'Orey — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assessora do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 21 de fevereiro de 2012.

1 de março de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
205812814

Despacho (extrato) n.º 3433/2012

Por despacho de 27 de fevereiro de 2012 do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Vítor Fernando Penedo das Virtudes Machado — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

Dalila Raquel Rodrigues Teixeira — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

1 de março de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
205813195

Despacho (extrato) n.º 3434/2012

Por despacho de 28 de fevereiro de 2012, do Presidente do Grupo Parlamentar do CDS — Partido Popular:

Licenciada Otília da Conceição Ferreira Gomes — nomeada, nos termos do n.º 1, alínea *d*), e do n.º 6 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assessora do quadro de pessoal de apoio do Grupo Parlamentar do CDS — Partido Popular, com efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2012, ficando autorizada a exercer atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio.

1 de março de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
205814142

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 3435/2012

1 — Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes, a competência para designar e exonerar o pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu gabinete, incluindo aquele que se destine a exercer funções na Residência Oficial do Primeiro-Ministro, bem como para contratar serviços para os mesmos efeitos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
3502012

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Aviso n.º 3651/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a trabalhadora Isabel Maria Simões Barreira, técnica superior, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, cessa funções neste Instituto por motivos de aposentação, com efeitos a 1 de março de 2012.

1 de março de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção.*
205812311

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3652/2012

Em cumprimento do Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, de 09/12/2011, respeitante ao recurso jurisdicional n.º 317/06/0BEBRG, foi autorizada, por despacho de 27/02/2012 da Subdiretora-Geral Leonor Duarte, proferido no uso de competências delegadas pelo Diretor-Geral da Autoridade Tributária, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09 e artigo 72.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conjugados com os artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12, a alteração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de inspetor

tributário, grau 4, nível 1, com efeitos reportados a 14 de outubro de 2009, dos seguintes trabalhadores, posicionados no escalão 1/índice 535 da tabela remuneratória constante do anexo V ao Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12:

N.º Func.	Nome	Colocação	Obs.
15874	Natércia Maria Laranjeira Lopes Oliveira	DF Braga	
16991	César Augusto Ferreira Ribeiro	DF Lisboa	(*a*)
18160	Susana Raquel Ferreira Sá	DF Santarém	
16340	Domingos Francisco Teixeira	DF Lisboa	

(*a*) Encontra-se em situação de licença sem vencimento de longa duração desde 03/05/2010.

Em sede de reconstituição da carreira na sequência da execução do mesmo Acórdão, foi autorizada pelo mesmo despacho a transferência do trabalhador Domingos Francisco Teixeira para a Direção de Finanças de Braga, com efeitos a 01/03/2012.

29-2-2012. — O Chefe de Divisão, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

205814353

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 3653/2012

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de abril, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

JOÃO BAPTISTA SILVA SAMPAIO	ASSISTENTE TÉCNICO	€ 1 081,33
MARIA DEOLINDA ROQUE MONTEIRO MARTINS	COORDENADORA TÉCNICA	€ 1 081,33

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ALBERTO BERNARDES COSTA	DEPUTADO	€ 2 793,80
ANA MARIA SILVA FERREIRA GONÇALVES SILVA	SECRETÁRIA PARLAMENTAR ESPECIALISTA	€ 651,23
ANTÓNIO VICENTE MATOS CHURRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	€ 2 322,61
MARIA ROSÁRIO MONTEIRO M. MARTINS ROQUE	TÉCNICA DE APOIO PARLAMENTAR	€ 1 166,90

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ADEMAR ALMEIDA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMISSÃO CIDADANIA IGUALDADE GÉNERO	€ 573,09
ARTUR ÁLVARO TAVARES LIMA	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.	€ 1 424,59
CLÁUDIO ANTÓNIO RODEIA MACHADO	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE	€ 457,06
ISABEL MARIA SIMÕES BARREIRA SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	INST GESTÃO PATR ARQ ARQUEOLÓGICO, I. P.	€ 1 752,07
JOSÉ MARIA ROCHA MACHADO AMADOR	DIRETOR DE SERVIÇOS	INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO	€ 1 666,43
MARIA CONCEIÇÃO RAMOS TALHINHAS AUGUSTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUSEU NACIONAL DOS COCHES	€ 247,43

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ANA MARIA CONTENTE SIMÕES	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 987,03
ANA PAULA PAULO LEOTE	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 572,43
ÂNGELO JOSÉ JESUS SOARES	CHEFE DE FINANÇAS	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 685,37
ARMANDA REGINA NICOLAU P. C. PAULA BRANCO	SECRETÁRIA ADUANEIRA PRINCIPAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 074,49
ARTUR JOSÉ MARQUES RAUL	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 935,55
CÂNDIDA CONCEIÇÃO BATISTA GUEDES ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 379,04
ELÍSIO APOLINÁRIO SIMÕES SILVA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 153,56
FELISMINA DULCE MACHADO PERALTA	INSPETORA TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 240,43
FLORBELA JESUS DIAS CORREIA SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO NACIONAL ADMINISTRAÇÃO, I. P.	€ 1 061,30
FRANCISCO JOSÉ BANHA SALDANHA	ADJUNTO DE CHEFE DE FINANÇAS	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 016,43
GABRIEL AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 305,42
ISABEL MARIA LAMEIRAS SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	INSPECÇÃO-GERAL DAS FINANÇAS	€ 970,80
JUDITE SIMÕES PAIS QUARESMA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 885,33
MARIA CÉU FERNANDES A. MARTINS MONTEIRO	TÉCNICA SUPERIOR	SERVIÇOS SOCIAIS ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	€ 2 257,39
MARIA CÉU FERNANDES FERREIRA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 455,88
MARIA JESUS MARQUES FOUTO CARMONA BICHO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 984,00
MARIA LURDES MARCELINO PINTO	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 008,77
MARIA MADALENA FERNANDES REIS SOUSA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTARIA E ADUANEIRA	€ 1 342,56
MARIA ODETE ALMEIDA MARCO PEREIRA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 744,80
NORBERTO SOARES SEVERINO	TÉCNICO JURISTA/ASSESSOR PRINC.	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 3 378,81
RICARDO LOPES RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 030,47
ROSA CONCEIÇÃO ELIAS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DE INFORMÁTICA	€ 552,71
TEODÓSIO ROCHA CARRILHO	TÉCNICO ADMINISREAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 363,65

TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ AUGUSTO PACHECO PASCOAL	ASSISTENTE TÉCNICO	€ 852,62

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

ALCIDE AMÁLIA PEREIRA SANTOS MARUJO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 1 924,54
ANTÓNIO CASTRO PINTO LEMOS	CONSELHEIRO DE IMPRENSA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 530,96
ANTÓNIO NUNES CARVALHO SANTANA CARLOS	EMBAIXADOR	SECRETARIA-GERAL	€ 3 533,22
FERNANDO RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO CAMÕES	€ 988,86
FRANCISCO JOAQUIM RODRIGUES CABRAL	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 493,29
JOAQUIM ESTEVAM ARROTEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 1 026,41
JOSÉ CUNHA SILVEIRA MONTENEGRO CARVALHAIS	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 527,62

MARIA DULCE FREITAS GONÇALVES DENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 1 290,38
MARIA MARGARIDA ARAÚJO FIGUEIREDO	EMBAIXADORA	SECRETARIA-GERAL	€ 3 350,48
PAULO COUTO BARBOSA	EMBAIXADOR	SECRETARIA-GERAL	€ 3 377,34

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ALFREDO MANUEL FARIA SOUSA	MAQUINISTA-CHEFE	34024880	€ 1 266,81
ANTERO JOSÉ PALMA FIALHO	CABO	243079	€ 1 390,17
ANTERO MANUEL VALENTE PINTO	SARGENTO AJUDANTE	148076	€ 1 770,43
ANTÓNIO FRANCISCO SIMÕES PEREIRA	SARGENTO AJUDANTE	155377	€ 1 770,43
ANTÓNIO GASPAR REBELO	SARGENTO AJUDANTE	231775	€ 1 770,43
ANTÓNIO INÁCIO SALSINHA GOUVEIA	SARGENTO AJUDANTE	195877	€ 1 863,95
ANTÓNIO JOSÉ ESTEVES COSTA	CABO	183880	€ 1 492,37
ANTÓNIO JOSÉ SANTA MARTA GRANGER RODRIGUES	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	10480	€ 3 661,21
ANTÓNIO JOSÉ SOUSA COSTA	SARGENTO AJUDANTE	176976	€ 1 770,43
ANTÓNIO LUÍS JESUS PINHEIRO	SARGENTO AJUDANTE	96877	€ 1 770,43
ANTÓNIO MANUEL ABRANTES LOPES	VICE-ALMIRANTE	45464	€ 4 892,95
ANTÓNIO MANUEL BORRALHO CAVACO	CABO	204980	€ 1 492,37
ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO MARTINS	SARGENTO AJUDANTE	3876	€ 1 770,43
ARMÉNIO LAMEIRÃO NOGUEIRA TEIXEIRA	SARGENTO AJUDANTE	600183	€ 1 475,36
CARLOS ALBERTO VIEGAS FILIPE	VICE-ALMIRANTE	44564	€ 4 550,99
CARLOS MANUEL MARQUES PIRES	SARGENTO AJUDANTE	77877	€ 1 729,61
CARLOS MANUEL SILVA SANTOS	AGENTE 1.ª CLASSE	31015179	€ 1 492,45
DOMINGOS AUGUSTO PIRES VAZ	CABO	136079	€ 1 492,37
ELISEU SANTOS	SARGENTO-MOR	60868	€ 2 270,93
EUGÉNIO LIMA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CHEFIA SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO	€ 942,30
FAUSTO SANTOS GOUVEIA	PRIMEIRO-SARGENTO	47974	€ 1 603,59
FERNANDO MANUEL SANTOS LIMA	SARGENTO AJUDANTE	25077	€ 1 770,43
FIRMINO BERNARDO GOUVEIA	SARGENTO AJUDANTE	144073	€ 1 770,43
FRANCISCO MANUEL LHANO PRETO	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	195270	€ 3 661,21
GUILHERME AFONSO TELES	SARGENTO AJUDANTE	180376	€ 1 770,43
HÉLDER HENRIQUES BRAVO	SARGENTO-CHEFE	272873	€ 1 992,87
HÉLDER MANUEL CALEIRO MENDES	SARGENTO AJUDANTE	10273	€ 1 770,43
HELENA MARIA COELHO LOUREIRO COSTA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CHEFIA SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO	€ 547,42
HERMÍNIO MANUEL FIGUEIREDO RANHOLA	SARGENTO AJUDANTE	120368	€ 1 770,43
HORÁCIO NOGUEIRA MARTINS	PRIMEIRO-SARGENTO	13276	€ 1 537,23
JOÃO ANTÓNIO FRANCO ROCHA	CHEFE	31012077	€ 1 560,09
JOÃO NUNES DIAS	SARGENTO AJUDANTE	91777	€ 1 770,43
JOAQUIM ANTÓNIO OLIVEIRA SILVA	PRIMEIRO-SARGENTO	221679	€ 1 354,48
JORGE AUGUSTO MATEUS ANTÓNIO	CABO	163972	€ 1 547,98
JORGE DUARTE FERREIRA	SARGENTO-MOR	279469	€ 2 270,93
JOSÉ ANTÓNIO MONTE PENEDO CORTEZ	SARGENTO AJUDANTE	156177	€ 1 770,43
JOSÉ ANTÓNIO SILVA CARDOSO	SARGENTO AJUDANTE	133875	€ 1 770,43
JOSÉ CAVACO MADEIRA	SARGENTO AJUDANTE	37972	€ 1 770,43
JOSÉ CECÍLIO PÁSCOA DIOGO	AGENTE 1.ª CLASSE	31000181	€ 1 346,36
JOSÉ DOMINGOS CARDOSO ALMEIDA	CAPITÃO DE FRAGATA	129366	€ 2 882,66
JOSÉ EDUARDO DOMINGUES FERREIRA	SARGENTO-MOR	46166	€ 2 933,67
JOSÉ FRANCISCO GUERREIRO JONAS	CAPITÃO-TENENTE	28465	€ 3 131,22
JOSÉ LIMA SILVA	CABO	131683	€ 1 351,04
JOSÉ MANUEL CONCEIÇÃO LOPES CARAPETO	SARGENTO AJUDANTE	600482	€ 1 701,58
JOSÉ MANUEL MOUSINHO CAMÕES	CAPITÃO DE FRAGATA	123166	€ 2 882,66
JOSÉ SILVA GÓIS	SARGENTO AJUDANTE	31870	€ 1 770,43
JOSÉ VENÂNCIO LABAREDAS	SARGENTO AJUDANTE	81277	€ 1 770,43
JÚLIO FREITAS SOUSA	CAPITÃO DE FRAGATA	114866	€ 4 155,18
LEONARDO FELICIANO CASCALHEIRA LUZ	PRIMEIRO-SARGENTO	218676	€ 1 663,25
LUÍS FILIPE ARSÉNIO SANTOS	CABO	357882	€ 1 064,85
LUÍS MANUEL RIBEIRO TOMÉ	SARGENTO AJUDANTE	237074	€ 1 933,02
LUÍS SANTOS	PRIMEIRO-SARGENTO	65276	€ 1 547,98
MANUEL COSTA RIBEIRO	SARGENTO AJUDANTE	187375	€ 1 770,43
MANUEL MARTINS CORGA	SARGENTO AJUDANTE	73777	€ 1 770,43
MÁRIO SANTOS TEIXEIRA	SARGENTO AJUDANTE	249776	€ 1 770,43
MÁRIO SILVA CARVALHO	SARGENTO AJUDANTE	148276	€ 1 857,58
OSVALDO PINTO TEIXEIRA CARVALHO	SARGENTO AJUDANTE	186976	€ 1 770,43
RAUL SILVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CHEFIA SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO	€ 354,25
RICARDO ALVES JORGE	CABO	731679	€ 1 199,61
RUI MANUEL HENRIQUES MARTINS	CABO	142575	€ 1 381,14
RUI MANUEL NUNES LOPES	SARGENTO AJUDANTE	184877	€ 1 770,43
RUI MIGUEL MARREIROS OLIVEIRA	AGENTE 1.ª CLASSE	31000384	€ 1 551,93
RUI RIBEIRO MENDES	SARGENTO AJUDANTE	77677	€ 1 867,11
VIRGÍLIO PEREIRA SILVA	SARGENTO AJUDANTE	109076	€ 1 770,43
VÍTOR MANUEL NASCIMENTO COSTEIRA	SARGENTO AJUDANTE	75577	€ 1 770,43
WTHELINDA WAHNON FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	CHEFIA SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO	€ 926,20

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ABÍLIO FERREIRA RAMOS	SARGENTO-MOR	19071968	€ 2 270,93
ACÁCIO MANUEL PIMENTA BAÇÃO	CORONEL	9317963	€ 3 661,21
ALBERTO PIMENTEL ARSENE ANTUNES	SARGENTO-CHEFE	3220079	€ 2 239,77
ALZIRA SOUSA FEIO	MESTRE DE COZINHA	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 400,45
ANTÓNIO AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES	SARGENTO AJUDANTE	3349371	€ 1 770,43
ANTÓNIO DUARTE MENDES CORREIA	MAJOR-GENERAL	9326564	€ 4 050,50
ANTÓNIO MANUEL GOMES PAULINO	PRIMEIRO-SARGENTO	13904282	€ 1 200,95

ANTÓNIO MENDES CRUZ	TENENTE-CORONEL	3838966	€ 2 882,66
ARMANDO FERMEIRO	CORONEL	8850168	€ 3 514,60
ARTUR DINIS FERNANDES	CORONEL	4827470	€ 3 438,77
ATÍLIO MARQUES GASPAR CHICA	CORONEL	14401470	€ 3 838,61
AUGUSTO CARLOS SPÍNOLA SANTOS PARDAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIREÇÃO FINANÇAS	€ 744,01
CARLOS ALBERTO GOMES MESSIAS	PRIMEIRO-SARGENTO	11278573	€ 1 547,98
CARLOS MANUEL PEREIRA SERROTE	SARGENTO AJUDANTE	3699576	€ 1 770,43
DANIEL FRANCISCO SILVA COELHO MOURA	TENENTE-CORONEL	8905374	€ 2 882,66
DELFIM MANUEL NUNES LOBÃO	CORONEL	6699568	€ 3 514,60
DINIS FERNANDO ALVES JERÓNIMO	SARGENTO-CHEFE	9195278	€ 2 238,02
EDUARDO FRANCISCO MOREIRA PIRES	CORONEL	6405975	€ 3 438,77
EUFÉMIA LOURENÇO CARVALHO GONÇALVES	COSTUREIRA	OFICINAS GERAIS FARDAMENTO EQUIPAMENTO	€ 454,41
FERNANDO ANTÓNIO PEREIRA GONÇALVES	TENENTE-CORONEL	5144464	€ 3 021,20
FERNANDO MANUEL SILVA JESUS	PRIMEIRO-SARGENTO	2065376	€ 1 529,92
FRANCISCO ROSÁRIO GONÇALVES FREIRE	CORONEL	6635564	€ 3 661,21
GUALDIM CORDEIRO	TENENTE-CORONEL	7984774	€ 2 882,66
GUILHERME JOSÉ SAIOTE LOURO	SARGENTO-MOR	1655275	€ 2 207,85
JOÃO CARLOS GONÇALVES FORTES	CORONEL	18094974	€ 3 438,77
JOÃO DIONÍSIO PARREIRA BATE	MAJOR	4516076	€ 2 626,48
JOÃO JESUS MOREIRA	SARGENTO-MOR	3954672	€ 2 270,93
JOÃO MANUEL MELO FRANCÊS FERREIRA SANTOS	CORONEL	3939176	€ 3 514,60
JOÃO MANUEL SEQUEIRA PATINHAS	PRIMEIRO-SARGENTO	10074676	€ 1 461,98
JOAQUIM ALVES OLIVEIRA	SARGENTO AJUDANTE	18827779	€ 2 017,33
JOAQUIM CRUZ JORGE AUGUSTO	PRIMEIRO-SARGENTO	14084977	€ 1 547,98
JOAQUIM FERNANDO NEVES FIGUEIREDO	PRIMEIRO-SARGENTO	19239677	€ 1 547,98
JORGE MANUEL RODRIGUES GASPAR	SARGENTO AJUDANTE	12716574	€ 1 770,43
JOSÉ AGOSTINHO CARVALHO TEIXEIRA	SARGENTO-CHEFE	19115773	€ 1 992,87
JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES CORREIA	SARGENTO-MOR	10304774	€ 2 270,93
JOSÉ ARMINDO MENDES BATATA	SARGENTO-MOR	9392774	€ 2 270,93
JOSÉ CAETANO ALMEIDA SOUSA	MAJOR-GENERAL	8623075	€ 4 050,50
JOSÉ GUILHERME AFONSO REI	ENCARREGADO DE TRÁFEGO	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 612,24
JOSÉ MANUEL HIPÓLITO PESO	PRIMEIRO-SARGENTO	18895677	€ 1 547,98
JOSÉ MARIA SILVA ALEXANDRE	SARGENTO-CHEFE	12651177	€ 2 239,77
JOSÉ SALVIANO FERREIRA CORREIA	CORONEL	17736173	€ 3 438,77
LUÍS ANTERO MONTE MEIRELES	PRIMEIRO-SARGENTO	5353077	€ 1 547,98
LUÍS FILIPE MAGALHÃES AGUIAR	CORONEL	60952773	€ 3 438,77
LUÍS MANUEL PENEDO SANTOS	TENENTE-CORONEL	11224274	€ 2 882,66
MANUEL ANTÓNIO APOLINÁRIO	MAJOR-GENERAL	13908469	€ 4 050,50
MANUEL ANTÓNIO GONÇALVES NEVES	SARGENTO-MOR	5909674	€ 2 270,93
MANUEL LUÍS TORRES	MAJOR	15890074	€ 2 626,48
MANUEL RIBEIRO FERNANDES	EMPREGADO DE COPA	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 471,54
MANUELA ANTÓNIA SIMÕES B. GIÃO ZAMBUJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO FINANÇAS	€ 351,35
MÁRCIA PEREIRA MONÇÃO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO FINANÇAS	€ 440,82
MARIA FRANCISCA OLIVEIRA BAPTISTA NOGUEIRA	COZINHEIRA	MANUTENÇÃO MILITAR	€ 712,36
MARIA JESUS NUNES NETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO FINANÇAS	€ 549,81
MARIA LURDES JESUS LUÍS LOURENÇO	APONTADORA OFICINAL	OFICINAS GERAIS FARDAMENTO EQUIPAMENTO	€ 573,71
MARIA LURDES RODRIGUES SIMÕES SANTOS	CAIXEIRA	OFICINAS GERAIS FARDAMENTO EQUIPAMENTO	€ 636,22
ROSA PIRES MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO FINANÇAS	€ 417,59
VALDEMAR JOSÉ OLIVEIRA PATRÍCIO	CORONEL	7249966	€ 3 661,21
VASCO VIEIRA SANTOS	TENENTE-CORONEL	3653267	€ 2 889,63
VITORINO RAMALHO BAPTISTA	MAJOR	50585111	€ 2 187,95

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ANTÓNIO LUÍS BONDIA JESUS	MAJOR	016215-K	€ 2 548,98
ANTÓNIO MANUEL CADETE BONE ALMEIDA MILHANO	MAJOR	074458-B	€ 2 212,66
CARLOS MANUEL BANDEIRA GOMES	SARGENTO-CHEFE	029396-C	€ 2 118,94
EUGÉNIO JORGE MARQUES	SARGENTO AJUDANTE	013211-L	€ 1 770,43
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA CASTRO VALENÇA	SARGENTO-CHEFE	017588-K	€ 1 992,87
FILIPE GOMES	CORONEL	004054-B	€ 3 438,77
FRANCISCO ANTUNES	SARGENTO AJUDANTE	023181-K	€ 1 770,43
HÉLDER MÁRIO ANTUNES JESUS	CORONEL	043552-L	€ 3 438,77
HUMBERTO SEABRA GONÇALVES	CORONEL	003225-F	€ 3 438,77
JOÃO ALEIXO GUERREIRO	SARGENTO-MOR	016723-B	€ 2 270,93
JOÃO MANUEL SOUSA FERNANDES	SARGENTO-CHEFE	018186-C	€ 1 992,87
JOAQUIM MANUEL PEREIRA SANTOS MORAIS	SARGENTO-MOR	020276-C	€ 2 270,93
JORGE MANUEL OLIVEIRA FREIRE	MAJOR	048204-J	€ 2 548,98
JORGE MENDES FERREIRA	SARGENTO-MOR	016693-G	€ 2 270,93
JOSÉ COELHO GONÇALVES	SARGENTO AJUDANTE	018260-F	€ 1 770,43
JOSÉ EZEQUIEL ASSUCENA TORRES	SARGENTO-CHEFE	026000-C	€ 1 992,87
JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO VASCO	SARGENTO AJUDANTE	032636-E	€ 1 770,43
JOSÉ HERCULANO CORDEIRO DUARTE	SARGENTO-CHEFE	018371-H	€ 1 992,87
JOSÉ MARIA RIBEIRO BARBOSA	TENENTE-CORONEL	020258-E	€ 2 935,45
JÚLIO MOREIRA PEDROSA	SARGENTO-CHEFE	017624-K	€ 1 992,87
LUÍS FILIPE PORTELA LEAL	PRIMEIRO-SARGENTO	060294-K	€ 1 484,66
LUÍS MARIA CABRAL HENRIQUES	SARGENTO-MOR	014358-J	€ 2 310,31
MANUEL ANTÓNIO RAMALHO MIRA	SARGENTO AJUDANTE	018755-A	€ 1 770,43
MARIA ADELINA LEAL ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 661,16
MÁRIO JORGE RIBEIRO MESQUITA	CORONEL	035179-C	€ 3 978,83
MÁRIO MANUEL LOPES RANITO	SARGENTO AJUDANTE	037575-G	€ 2 057,34
NELSON MIRANDA FRANCO	TENENTE-CORONEL	008647-K	€ 2 993,88
ORLANDO VICTOR GOMES	SARGENTO-MOR	014509-C	€ 2 270,93
RAFAEL ANTÓNIO PATOLA GOMES	SARGENTO-MOR	020285-B	€ 2 270,93
ROGÉRIO JESUS SILVA LOBO	SARGENTO AJUDANTE	026024-L	€ 1 770,43

ROGÉRIO MANUEL GOMES DUARTE	SARGENTO-CHEFE	017127-B	€ 1 992,87
RUI MANUEL BARATA OLIVEIRA SANTOS	CORONEL	019761-A	€ 3 979,00
RUI MANUEL NOBRE BRANQUINHO	SARGENTO-MOR	010040-E	€ 2 270,93

INVALIDEZ — EXÉRCITO

ANTÓNIO SANTOS MAURÍCIO	SOLDADO	474166	€ 205,41
ARTUR JOÃO RIBEIRO GOMES	SOLDADO	7983573	€ 210,55
CARLOS MANUEL RAMOS	FURRIEL	236262	€ 345,11
FILINTO CÉCIL NOGUEIRA MIRANDA	FURRIEL	9128564	€ 336,69
FRANCISCO FERNANDES PEIXOTO	SOLDADO	9310867	€ 214,11
JOÃO MIGUEL PIRES VALENTE	SOLDADO	580169	€ 360,82
JOAQUIM AUGUSTO ROSA MENDES	SOLDADO	7789464	€ 215,81
JOSÉ ALBERTO BARROCA PEDRO	PRIMEIRO-CABO	4161365	€ 200,99
MANUEL ARNALDO FREITAS BÁRBARA	SOLDADO	2390770	€ 243,36
MANUEL ESTEVÃO PALMA	SOLDADO	16486472	€ 369,84
MANUEL REIS ALVES COSTA	FURRIEL	5818767	€ 369,84

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

ANTÓNIO JAIME DUARTE SARAIVA	FURRIEL	12724371	€ 1 582,38
ANTÓNIO SARDINHA ALMEIDA	FURRIEL	7887066	€ 1 487,15
JOÃO BAPTISTA JOAQUIM ANANIAS	SOLDADO	70379769	€ 1 379,54
LINO CARDOSO SANTOS MARTINS	SOLDADO	8681571	€ 1 107,05

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ABEL CUSTÓDIO PIRES	CORONEL	1766087	€ 2 682,13
ABEL JESUS MINHOTO	SARGENTO-CHEFE	1781212	€ 1 710,48
ABEL LUÍS	SARGENTO-CHEFE	1790338	€ 1 710,12
ADÉLIO LUÍS MARQUES SILVA	CABO	1831008	€ 1 172,99
ADRIANO TEIXEIRA AZEVEDO	CABO	1786346	€ 1 373,87
AFONSO FERREIRA SILVA	CABO	1786373	€ 1 434,08
AGOSTINHO SANTOS AFONSO	CABO-CHEFE	1780627	€ 1 513,39
AGRIPINO SANTOS FERRO	CABO	1781556	€ 1 469,07
ALBERTO JOSÉ VIEIRA SILVA	CABO-CHEFE	1780351	€ 1 485,55
ALBINO MOREIRA BESSA	CABO	1800569	€ 1 473,94
ALFREDO ARTUR ALVES NOGUEIRA	CABO	1781558	€ 1 468,77
ALFREDO LAGES SOUSA	SARGENTO-MOR	1790508	€ 1 951,69
ALMOR AUGUSTO SANTOS	CABO	1781602	€ 1 436,62
ALMOR JOAQUIM OLIVEIRA	CABO-CHEFE	1776024	€ 1 518,29
ÁLVARO AUGUSTO BERNARDES SILVA	SARGENTO-CHEFE	1786033	€ 1 715,31
ÁLVARO JOSÉ MACEDO LEITE SILVA	CABO	1782208	€ 1 420,69
AMADEU ALTINO MACHADO GRANADO	CABO-CHEFE	1810042	€ 1 489,03
AMÂNDIO RAMOS MARTINS	CABO	1800273	€ 1 457,88
AMÉRICO AUGUSTO AMARAL	CABO	1786356	€ 1 461,00
AMÉRICO DOMINGOS SANTOS FERNANDES	CABO	1781553	€ 1 466,96
AMÉRICO GOMES TEIXEIRA	CABO	1782210	€ 1 475,86
AMÉRICO JOSÉ HENRIQUES NUNES	CABO-CHEFE	1780148	€ 1 523,30
ANACLETO RAPOSO VELEZ	CABO	1810098	€ 1 466,70
ANÍBAL MANUEL MENDES FERREIRA VAZ	CABO-CHEFE	1780783	€ 1 464,72
ANÍBAL SANTOS	CABO	1800208	€ 1 462,45
ANTÓNIO ALBERTO SOUSA ROCHA	CABO	1780426	€ 1 487,90
ANTÓNIO ANUNCIAÇÃO TORRÃO	CABO	1786093	€ 1 455,09
ANTÓNIO AUGUSTO FERNANDES	CABO	1781524	€ 1 482,83
ANTÓNIO AUGUSTO FERREIRA COSTA	CABO	1790061	€ 1 760,08
ANTÓNIO AUGUSTO GABRIEL	CABO	1781629	€ 1 455,36
ANTÓNIO AUGUSTO MESTRE	CABO	1781924	€ 1 421,79
ANTÓNIO AUGUSTO RIBEIRO SILVA	CABO	1790885	€ 1 497,31
ANTÓNIO BARBOSA PINTO CASTRO	CABO-CHEFE	1781275	€ 1 493,73
ANTÓNIO CHAMORRO FIALHO	CABO	1786498	€ 1 323,87
ANTÓNIO CORREIA BATISTA BARBOSA	CABO	1780666	€ 1 475,26
ANTÓNIO EMÍLIO MADUREIRA VICENTE	SARGENTO-MOR	1771216	€ 2 076,29
ANTÓNIO ERNESTO GONÇALVES LOURENÇO	CABO	1850287	€ 1 280,62
ANTÓNIO FRANCISCO SILVA COSTA	CABO	1781274	€ 1 456,73
ANTÓNIO JOAQUIM GATO NEVES	CABO	1786315	€ 1 428,41
ANTÓNIO JOSÉ FIALHO VELHO	SARGENTO-CHEFE	1781777	€ 1 675,27
ANTÓNIO LOPES DAMÁSIO	CABO	1781792	€ 1 447,00
ANTÓNIO MANUEL ALMEIDA CORREIA	CABO-CHEFE	1796017	€ 1 522,84
ANTÓNIO MANUEL PEREIRA BORBA	CABO-CHEFE	1786235	€ 1 505,19
ANTÓNIO MATOS FERREIRA MOURA	CABO	1790422	€ 1 529,35
ANTONIO NETO SIMÕES	CABO	1780198	€ 1 479,94
ANTÓNIO NEVES PARRACHO	CABO	1782092	€ 1 441,48
ANTÓNIO PEREIRA	CABO	1790524	€ 1 467,04
ANTÓNIO PEREIRA ROCHA	SARGENTO-MOR	1800271	€ 2 052,81
ANTÓNIO PEREIRA VILAÇA	CABO	1782225	€ 1 488,65
ANTÓNIO PIRRALHO CIRÍACO	CABO-CHEFE	1790713	€ 1 548,45
ANTÓNIO RESSURREIÇÃO MORAIS MENDES	SARGENTO AJUDANTE	1782226	€ 1 772,59
ANTÓNIO SILVA DIAS	CABO	1782229	€ 1 465,41
ANTÓNIO TEIXEIRA CARVALHO	CABO	1771487	€ 1 445,33
ANTÓNIO TEIXEIRA PINTO	CABO	1782231	€ 1 531,79
ARISTIDES PEREIRA SÁ	CABO	1781523	€ 1 459,87

ARLINDO NEVES FIGUEIRA	CABO	1780936	€ 1 458,01
ARMANDO JORGE ALVES GONÇALVES	CABO	1786342	€ 1 467,97
ARTUR SANTOS FONSECA	CABO-CHEFE	1771988	€ 1 549,11
AUGUSTO PIO ALVES MALDONADO	CABO-CHEFE	1786268	€ 1 506,16
BELARMINO MANUEL VERÍSSIMO SANTOS	CABO	1781234	€ 1 461,52
CÂNDIDO CONCEIÇÃO TEIXEIRA	CABO	1781635	€ 1 471,07
CARLOS CÂNDIDO LOPES GONÇALVES	CABO	1781705	€ 1 481,01
CARLOS MANUEL CABAÇO NUNES	SARGENTO AJUDANTE	1781817	€ 1 722,44
CARLOS SOUSA REBELO	CABO	1786424	€ 1 431,35
CARLOS VAZ ALMEIDA	CABO	1781807	€ 1 493,01
CELESTINO COSTA NUNES	CABO	1782249	€ 1 474,58
DAVID PEREIRA NUNES	CABO	1782166	€ 1 478,86
DAVID PURIFICAÇÃO FONTES	CABO	1782341	€ 1 505,87
DAVID SANTOS POLÓNIO TRANCOSO	CABO	1781603	€ 1 323,77
DOMINGOS ALEXANDRE FERNANDES	TENENTE-CORONEL	1786181	€ 2 559,34
DOMINGOS AUGUSTO GALHARDO	CABO	1780728	€ 1 490,69
DOMINGOS CORREIA FERREIRA	SARGENTO-CHEFE	1770993	€ 1 708,04
DOMINGOS CUNHA MOTA	CABO-CHEFE	1771615	€ 1 698,61
DOMINGOS LÁZARO JOÃO	CABO-CHEFE	1786272	€ 1 528,53
ELISEU DIAS ORFÃO	CABO	1780693	€ 1 472,78
EMÍDIO LUÍS RODRIGUES	CABO-CHEFE	1786066	€ 1 505,69
FERNANDO ANTÓNIO LOPES FONSECA	SARGENTO-CHEFE	1806011	€ 1 861,59
FERNANDO ARAÚJO SILVA	CAPITÃO	1786115	€ 2 346,00
FERNANDO MANUEL FREIRE BRÁS	CABO	1780392	€ 1 455,17
FERNANDO MOTA FATELO	SARGENTO-MOR	1771263	€ 2 047,19
FILIPE ANTÓNIO FREIRE SIMÕES	CABO	1780869	€ 1 487,82
FLORIVAL GONÇALVES NABAIS BALDO	CABO	1781713	€ 1 419,98
FRANCISCO ANTÓNIO GONÇALVES SECO	CABO	1790730	€ 1 499,52
FRANCISCO CÂNDIDO RODRIGUES MELO	CABO-CHEFE	1786254	€ 1 446,07
FRANCISCO COSTA VIEIRA	CABO-CHEFE	1781451	€ 1 549,87
FRANCISCO HENRIQUES NUNES	SARGENTO-MOR	1771423	€ 2 388,47
FRANCISCO JOSÉ TAVARES MAFRA	SARGENTO AJUDANTE	1786229	€ 1 526,83
FRANCISCO MANUEL AFONSO TOMÉ	CABO	1826493	€ 1 404,68
FRANCISCO MARTINS PERPÉTUO	CABO	1790698	€ 1 486,56
HERMÍNIO FERNANDO LOPES	CABO	1790364	€ 1 459,96
HIRONDINO ANTÓNIO RODRIGUES	CABO	1781473	€ 1 447,84
ILÍDIO VELOSO CONCEIÇÃO	CABO	1771015	€ 1 355,81
INÁCIO JOÃO PIRES	CABO-CHEFE	1786031	€ 1 510,11
ISAÍAS OLIVEIRA PAVÃO	CABO	1780034	€ 1 349,59
ISIDRO CARMO LOPES	CABO	1780867	€ 1 474,28
JOÃO ANTÓNIO ESPADA CADEIREIRO	CABO	1781968	€ 1 489,01
JOÃO ANTÓNIO LETRAS PITÉU	SARGENTO-MOR	1772058	€ 2 083,98
JOÃO ANTÓNIO MACHADO FIDALGO	CABO	1781555	€ 1 476,37
JOÃO BATISTA LOPES ARAÚJO	CABO	1780586	€ 1 484,88
JOÃO BUGALHO CARRILHO	CABO-CHEFE	1781967	€ 1 498,58
JOÃO CARLOS OLIVEIRA PIMENTEL NOGUEIRA	CABO	1782272	€ 1 544,19
JOÃO CARLOS SEIXAS	SARGENTO-CHEFE	1790578	€ 1 701,99
JOÃO DUARTE ALVES SOARES	CABO	1781366	€ 1 463,90
JOÃO GONÇALVES VAZ	CABO	1781058	€ 1 438,14
JOÃO GRILO CERQUEIRA	CABO	1781412	€ 1 490,45
JOÃO JORGE FERREIRA COSTA	CABO	1782149	€ 1 466,03
JOÃO LOPES	CABO	1782101	€ 1 424,43
JOÃO LUÍS CARMO PEREIRA	CABO	1820046	€ 1 432,48
JOÃO MANUEL PIRES BRAZ	SARGENTO-CHEFE	1786184	€ 1 709,96
JOÃO MANUEL PIRES GONÇALVES	SARGENTO AJUDANTE	1786030	€ 1 653,11
JOÃO MANUEL PIRES VINAGRE	CABO	1786350	€ 1 467,67
JOÃO NAZARÉ NUNES CARVALHO MOREIRA	CABO-CHEFE	1782271	€ 1 527,08
JOÃO SANTOS TEIXEIRA	CABO	1780482	€ 1 479,34
JOAQUIM ANTÓNIO CABEÇANA TRINDADE	CAPITÃO	1786311	€ 2 304,06
JOAQUIM AUGUSTO SANTOS	CABO	1790576	€ 1 413,57
JOAQUIM CARLOS MATOS JESUS	CABO	1780995	€ 1 554,08
JOAQUIM FERREIRA DAMIL	CABO-CHEFE	1830122	€ 1 730,33
JOAQUIM FREITAS VIEIRA	CABO-CHEFE	1790145	€ 1 526,43
JOAQUIM JORGE ABREU SILVA	CABO	1781438	€ 1 481,68
JOAQUIM LOPES PEDRO	CABO	1826271	€ 1 248,35
JOAQUIM LOURO DIAS	CABO	1771880	€ 1 452,21
JOAQUIM MATIAS VENTURA REIA	SARGENTO-MOR	1786164	€ 2 077,64
JORGE CABRITA ROSA MARTINS SANTOS	CABO-CHEFE	1786155	€ 1 466,54
JORGE CONCEIÇÃO MORGADO	CABO	1781385	€ 1 457,36
JORGE MANUEL LEAL BRÁS	CABO	1782008	€ 1 504,72
JORGE SANTOS FARIA	CABO	1780948	€ 1 479,61
JOSÉ ALBERTO CONCEIÇÃO	SARGENTO-MOR	1790672	€ 2 111,99
JOSÉ ALBERTO NEVES RODRIGUES	SARGENTO-CHEFE	1790663	€ 1 709,61
JOSÉ ALFREDO FIGUEIREDO	SARGENTO AJUDANTE	1781582	€ 1 774,47
JOSÉ ALFREDO MOREIRA PEREIRA	CABO	1800413	€ 1 608,14
JOSÉ ALMEIDA MARTINS	SARGENTO-MOR	1771967	€ 2 099,79
JOSÉ ALMEIDA SANTOS	CABO	1790845	€ 1 452,90
JOSÉ ANTÓNIO ALVES	CABO	1780598	€ 1 500,04
JOSÉ ANTÓNIO CONCEIÇÃO CARVALHO	CABO	1782186	€ 1 466,76
JOSÉ ANTÓNIO PIRES AFONSO	SARGENTO-CHEFE	1781150	€ 1 788,28
JOSÉ ANTÓNIO SILVA CORDEIRO	CABO	1780853	€ 1 455,40
JOSÉ ARLINDO RIBEIRO RODRIGUES	CABO	1771554	€ 1 490,18
JOSÉ BAGO VIEIRA	CABO	1800504	€ 1 443,72
JOSÉ CARDOSO CAETANO LOURO	CABO	1786196	€ 1 560,19

JOSÉ COSTA DUARTE	CABO	1782005	€ 1 457,22
JOSÉ FERNANDES RIBEIRO	SARGENTO-MOR	1770271	€ 2 097,21
JOSÉ FRANCISCO NOVAIS MOURA	CABO	1820352	€ 1 426,73
JOSÉ FRUTUOSO ARAÚJO NEVES	SARGENTO-CHEFE	1790021	€ 1 707,13
JOSÉ JOAQUIM ALVES FIGUEIRA	SARGENTO-CHEFE	1781999	€ 1 912,34
JOSÉ JOAQUIM EIRA FREITAS	CABO-CHEFE	1782340	€ 1 562,11
JOSÉ JOAQUIM PEREIRA REIS	CABO-CHEFE	1781730	€ 1 376,65
JOSÉ LOPES BARBOSA	CABO	1781905	€ 1 460,86
JOSÉ MANUEL BERNARDO BRÁS NUNES	CABO	1786489	€ 1 440,70
JOSÉ MANUEL BRANCO RESENDES	CABO	1786245	€ 1 415,75
JOSÉ MANUEL CARDOSO SILVA	CABO	1780485	€ 1 420,69
JOSÉ MANUEL CUNHA SOARES	CABO	1786468	€ 1 415,72
JOSÉ MANUEL DUARTE INÊS	CABO	1790663	€ 1 544,13
JOSÉ MANUEL GUERREIRO RODRIGUES	CABO	1781898	€ 1 461,43
JOSÉ MANUEL LIMA BENTO	CABO	1782302	€ 1 375,90
JOSÉ MANUEL VIANA	CABO	1781899	€ 1 425,90
JOSÉ MARIA ANTUNES	PRIMEIRO-SARGENTO	1780519	€ 1 618,52
JOSÉ MENDES JARMELA	CABO	1786349	€ 1 414,65
JOSÉ MIGUEL MAGALHÃES NEVES	SOLDADO	1990178	€ 288,30
JOSÉ MONTEIRO SILVA	CABO	1790491	€ 1 349,91
JOSÉ PAIS MACÁRIO	CABO-CHEFE	1782169	€ 1 514,75
JOSÉ PAULO CONDEÇO CAEIRO	CABO-CHEFE	1786243	€ 1 479,59
JOSÉ SANTOS PINHO	CABO	1801031	€ 1 469,42
JOSÉ SILVA	CABO-CHEFE	1790851	€ 1 550,67
JOSÉ TAVARES	CABO-CHEFE	1771938	€ 1 633,70
JOSÉ TAVARES MARTINS	CABO	1786411	€ 1 464,17
JOSÉ TEIXEIRA VIEIRA	CABO	1781247	€ 1 465,05
JÚLIO CÉSAR ALVES	CABO	1781623	€ 1 467,04
LEONARDO SILVA GAIO	CABO	1781320	€ 1 588,47
LEONEL AUGUSTO LOMBO	CABO	1786103	€ 1 450,15
LEONÍDIO ANTÓNIO DIAS LOPES	CABO	1781452	€ 1 473,91
LUÍS AUGUSTO CARVALHO	CABO	1786035	€ 1 444,12
LUÍS CARLOS ESTEVES	CABO	1780342	€ 1 475,65
LUÍS FERNANDO FORTUNATO FAUSTINO	CABO-CHEFE	1780154	€ 1 506,18
MANUEL ANTÓNIO CRUZ	CABO-CHEFE	1790436	€ 1 462,20
MANUEL ANTÓNIO PIRES GALHARDO	CABO	1786278	€ 1 477,92
MANUEL ANTÓNIO RAMOS	CABO	1786417	€ 1 497,89
MANUEL ANTÓNIO SILVA MONTEIRO	CABO	1850192	€ 1 226,87
MANUEL AUGUSTO PINTO RIBEIRO	CABO	1782313	€ 1 463,48
MANUEL BARROS CERQUEIRA	CABO	1781479	€ 1 482,14
MANUEL CARRASCO PALMA	CABO	1786317	€ 1 472,80
MANUEL DIAS MIRANDA	CABO	1771651	€ 1 463,79
MANUEL DIAS ROQUE	CABO	1786487	€ 1 481,72
MANUEL FERREIRA SOARES	CABO	1781456	€ 1 468,35
MANUEL FRANCISCO CARAVELA BEIRINHA	CABO	1772086	€ 1 452,41
MANUEL GASPAR LOPES	CABO-CHEFE	1820482	€ 1 356,35
MANUEL GOMES SANTIAGO	CABO	1782380	€ 1 465,00
MANUEL INÁCIO FERNANDES	CABO-CHEFE	1786451	€ 1 509,73
MANUEL JESUS HENRIQUES	SARGENTO-CHEFE	1771225	€ 1 980,64
MANUEL JOAQUIM COSTA SOUSA	CABO	1771510	€ 1 435,69
MANUEL JOAQUIM COUTINHO PEREIRA	CABO	1781373	€ 1 434,25
MANUEL JOAQUIM ESTEVES	CABO	1780708	€ 1 483,30
MANUEL JOAQUIM ROCHA MOREIRA	CABO	1781988	€ 1 454,03
MANUEL LUÍS CHARRUADAS PASSARINHO	CABO-CHEFE	1806088	€ 1 476,87
MANUEL MARIA MIGUÉNS MARTINS	CABO	1790719	€ 1 472,54
MANUEL NUNES CUNHA	CABO-CHEFE	1790073	€ 1 451,02
MANUEL ORADES RIBEIRO GONÇALVES	CABO	1780577	€ 1 482,95
MANUEL PEDRO COELHO CAETANO	CABO	1780956	€ 1 353,83
MANUEL PEREIRA DIAS	CABO-CHEFE	1790261	€ 1 525,08
MANUEL SILVA RODRIGUES	CABO	1782320	€ 1 467,24
MANUEL SILVA SOARES	CABO	1771964	€ 1 441,25
MANUEL SOUSA ALVES	CABO	1780580	€ 1 488,09
MARCELINO MANUEL BAPTISTA BICHO	CABO-CHEFE	1796104	€ 1 483,07
MARIANO JOSÉ FARELO MARGALHO	CABO	1820676	€ 1 480,82
MÁRIO ANTÓNIO BARBOSA	TENENTE-CORONEL	1786362	€ 2 554,66
MÁRIO COSTA RODRIGUES BRANCO	CABO	1781303	€ 1 331,17
MIGUEL OLIVEIRA DANTAS	CABO	1780656	€ 1 454,96
MOISÉS PEREIRA ANTUNES	CABO	1780370	€ 1 472,95
NARCISO SÃO JOSÉ REIS ANSIÃES	CABO	1780263	€ 1 349,26
RAUL ALBERTO SIMÕES ÁVILA	CABO	1796003	€ 1 455,09
RAUL GOMES SANTOS	CABO-CHEFE	1790479	€ 1 556,86
RAUL MANUEL SILVA MOURA	CABO	1780801	€ 1 483,74
RUI MANUEL CARVALHO SANTOS	CABO	1781330	€ 1 400,08
RUI MANUEL RODRIGUES CABRAL	CABO	1781096	€ 1 458,57
SERAFIM ANTÔNIO ANTÃO	CABO	1781617	€ 1 463,10
SERAFIM JESUS SILVA	CABO	1781747	€ 1 470,26
SERAFIM NASCIMENTO ESTEVES	CABO	1781636	€ 1 468,17
VALENTIM PALMA ROSA	CABO	1790648	€ 1 476,20
VASCO JOSÉ AGAREZ	CABO	1782002	€ 1 416,41
VIELMINO LOURENÇO QUITÉRIO AZEVEDO	CABO-CHEFE	1786252	€ 1 484,70
VIRGÍLIO GARCIA MORGADO	CABO	1786051	€ 1 456,15
VIRGÍLIO JESUS FAUSTINO	CABO	1790569	€ 1 468,00
VÍTOR MANUEL SIMÕES SANTOS	SARGENTO-CHEFE	1816024	€ 1 909,18
VITORINO CARAMELO	CABO	1786036	€ 1 339,05

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALBANO AUGUSTO CARRALAS BASTARDO	CHEFE	128695	€ 1 585,97
ALBINO FERREIRA SOARES	AGENTE PRINCIPAL	129544	€ 1 635,97
ALBINO LOURENÇO LUÍS	COMISSÁRIO	127614	€ 2 583,07
ALFREDO GIL RIBEIRO AFONSO	AGENTE PRINCIPAL	902774	€ 1 233,38
ALFREDO MANUEL MARTINS RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	136156	€ 946,53
ANTÓNIO FERNANDES LOURENÇO	AGENTE PRINCIPAL	131327	€ 1 378,23
ANTÓNIO JORGE MENDES GRILO	AGENTE PRINCIPAL	134542	€ 1 092,35
ANTÓNIO JOSÉ MENDES GAITA	AGENTE PRINCIPAL	129912	€ 1 427,84
ANTÓNIO LUÍS MESTRE PALMA	CHEFE	129439	€ 1 800,47
ANTÓNIO MANUEL COSTA SERRA	AGENTE PRINCIPAL	133992	€ 1 061,14
AVELINO ANTÓNIO COSTA BAPTISTA	AGENTE PRINCIPAL	134657	€ 1 086,37
CARLOS ALBERTO ALMEIDA MARTINS	CHEFE	131427	€ 1 701,40
CARLOS ALBERTO RALHA OLIVEIRA	AGENTE PRINCIPAL	137923	€ 972,72
FERNANDO ARMÉNIO SIMÕES MONTEIRO	AGENTE PRINCIPAL	130711	€ 1 358,46
FRANCISCO JOSÉ MAGANINHO BASTOS	AGENTE PRINCIPAL	132935	€ 1 340,41
JOÃO LOBATO NETO ASSUNÇÃO	AGENTE PRINCIPAL	129276	€ 1 462,07
JOAQUIM LEAL SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	129507	€ 1 302,70
JORGE NEVES GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	709958	€ 1 433,31
JOSÉ AZEVEDO SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	129649	€ 1 463,81
JOSÉ CARLOS CASTRO MARQUES GRILO	AGENTE PRINCIPAL	132381	€ 1 279,60
JOSÉ COSTA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	128442	€ 1 472,76
JOSÉ FERNANDO MOREIRA BRAGANÇA	AGENTE PRINCIPAL	131312	€ 1 287,14
JOSÉ GASPAR FERNANDES	SUPERINTENDENTE-CHEFE	100142	€ 3 753,93
JOSÉ MANUEL CAMACHO SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	134879	€ 1 260,66
JOSÉ MANUEL PINTO CARMO	SUPERINTENDENTE-CHEFE	100214	€ 3 926,30
JOSÉ MELO SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	131870	€ 1 214,61
JOSÉ MENDES SÃO JOSÉ	AGENTE PRINCIPAL	129598	€ 1 343,79
JOSÉ TEIXEIRA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	127011	€ 1 464,27
LUÍS GONZAGA BAPTISTA BARROS	AGENTE PRINCIPAL	131560	€ 1 276,62
MANUEL JAIME OLIVEIRA SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	129243	€ 1 317,44
MARIA ÁUREA COSTA TIAGO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 741,26
MARIA GONÇALVES CUSTÓDIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 554,72
MARIA ODETE MARTINS FEITOR	AGENTE PRINCIPAL	124500	€ 1 753,23
MARIA OLIVEIRA GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 991,04
OLINDA MARIA ALMEIDA GRAÇA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 375,20
ROGÉRIO DUARTE LOPES	AGENTE PRINCIPAL	131218	€ 1 298,47

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AMÍLCAR AGUIEIRAS LAGE	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 598,52
ANTERO DOMINGOS RODRIGUES FERNANDES	AGENTE DE SEGURANÇA	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 696,18
ANTONINO SILVA ANTUNES	JUIZ DE DIREITO	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 3 177,27
ANTÓNIO JOAQUIM PEREIRA MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 675,76
ANTÓNIO MANUEL FLOR DIAS	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 162,71
ARMANDO CARMO GARCIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 717,49
DULCE SANTOS COSTA	ESCRITURÁRIA	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 526,23
EDUARDA PUGA CORREIA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 136,42
EMÍLIO FREIRE TORRINHA	GUARDA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 231,40
FERNANDA MARIA CARDOSO PERDIGÃO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 803,91
FERNANDO MANUEL LUZ PÊGO	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 519,46
FERNANDO PEREIRA RODRIGUES	JUIZ CONSELHEIRO	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 4 965,27
FILOMENA CARMO MARQUES MENDES	ASSISTENTE TÉCNICA	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	€ 806,03
FRANCISCO JOSÉ FONSECA FERREIRA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 604,46
FRANCISCO JÚLIO JESUS	GUARDA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 349,36
ISABEL MARIA MARTINS	COORDENADORA TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 023,51
ISABEL MARIA VIEIRA CALADO CONSTANTINO GUIA	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 454,88
JAIME JOSÉ ANTÓNIO XAVIER	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 763,31
JOÃO CARLOS PEREIRA COUTINHO	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 185,61
JOÃO GUIMARÃES GOMES BASTOS	CONSERVADOR	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 137,71
JOÃO PEDRO MARTINS FERREIRA	CHEFE DE DIVISÃO	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 2 139,69
JOAQUINA FERREIRA GOMES CRUZ CARVALHEIRO	AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 610,84
JORGE MANUEL LOPES SOUSA	JUIZ CONSELHEIRO	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	€ 5 516,97
JORGE MANUEL SANTOS RODRIGUES	GUARDA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 460,24
JOSÉ ADELINO BRITES VIEIRA	ESCRIVÃO AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 054,09
JOSÉ ALBINO CAETANO DUARTE	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 5 356,29
JOSÉ ANTÓNIO BARRA DUARTE	ESCRIVÃO AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 673,01
JOSÉ DOMINGOS SANDE LOPES	SUBCHEFE PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 569,22
JOSÉ MANUEL LUCAS FARIA SANTOS	ESCRITURÁRIO	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 307,52
JOSÉ MANUEL MOURA RODRIGUES	AGENTE DE SEGURANÇA	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 851,19
JOSÉ MANUEL NEVES CORTESÃO	GUARDA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 256,31
LUCINDA JESUS SALVADOR SEIÇA	TÉCNICA DE ANÁLISES CLÍNICAS	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 585,79
LUDGERO MANUEL OLIVEIRA BARATA	SUBCHEFE PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 550,63
MANUEL GONÇALVES OLIVEIRA	GUARDA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 412,38
MANUEL MARIA FERREIRA CARNEIRO RODRIGUES	INSPETOR-CHEFE	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 521,81
MARIA CÂNDIDA TAVARES PINHEIRO	TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL REINSERÇÃO SOCIAL	€ 1 808,07
MARIA CLARA MELO GOMES	GUARDA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 430,09
MARIA CONCEIÇÃO SOUSA ALVES FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	INST NAC PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I. P.	€ 704,14
MARIA FÁTIMA PEREIRA ROCHA	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL REINSERÇÃO SOCIAL	€ 1 770,67
MARIA GRACIETE RODRIGUES GIL REAL CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 305,25
MARIA HELENA XAVIER NUNES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 475,19
MARIA ISABEL ANTUNES AMARAL	CONSERVADORA	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 715,32
MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO VEIGA	PROCURADORA-GERAL ADJUNTA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 519,46
MARIA JUSTINA LURDES F. SILVA PIEDADE SILVA	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 303,23

MARIA LUZ BORRERO COSTA SILVA FIGUEIREDO	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 4 628,25
MARIA MANUELA AMORIM MACHADO DURÃES SILVA	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 852,46
MARIA ODETE MOREIRA ALVES VELHO DOMINGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 814,45
MARIA PALMIRA GONÇALVES PEREIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 944,29
MARIA TERESA MARTINHO GOMES PEREIRA PELOTE	ENFERMEIRA GRADUADA	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 612,00
PALMIRA AFONSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 520,80
PRETÉCIA CLARA COSTA M. GONÇALVES CÔRTE	ASSISTENTE TÉCNICA	I GESTÃO FIN INFRAESTRUTURAS JUSTIÇA, I. P.	€ 516,27
SERAFIM SAMPAIO COSTA	TÉCNICO AUXILIAR DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 897,15
VÍTOR MANUEL NETO MIRANDA	GUARDA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 593,75
ZÍLIA MARIA RAMOS GUERREIRO	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 969,85

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

JÚLIA CAROLINA BRAVO CAEIRO CACHATA	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 422,14

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

AUGUSTO MANUEL PALMA	ASSISTENTE TÉCNICO	EP-ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.	€ 479,92
CARLOS ALBERTO ALVES ANTUNES	DIRETOR DE SERVIÇOS	SECRETARIA-GERAL	€ 2 176,73
FELICIANO PEREIRA MARTINS	INSPETOR-GERAL	INSPEÇÃO-GERAL	€ 2 850,86
JACINTO ARSÉNIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 816,33
JOÃO ANTÓNIO GAGO FORMOSINHO MEALHA	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 2 505,96
JOÃO JESUS ISIDORO COELHO	COORDENADOR TÉCNICO	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 313,05
LUDOVINA MOITA SANTOS ZAGACHO CAEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 525,94
LUÍS CARLOS SILVA SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR CONSULTOR	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P	€ 2 869,65
LUÍS FERNANDO ARRIAGA CUNHA	INVESTIGADOR-COORDENADOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 4 707,74
MANUEL MENDES DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO REGIONAL ECONOMIA NORTE	€ 803,28
MARIA HELENA FERREIRA JOAQUIM COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.	€ 1 054,79
MARIA ISAURA LEITÃO SEQUEIRA ROBERTO	COORDENADORA TÉCNICA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 270,30
MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES ESCAPA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.	€ 597,15
MARIA JOSÉ CUNHA ALEGRIA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 3	INST INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS, I. P.	€ 1 419,27
MARIA JOSÉ MARTINS CATARINO	TÉCNICA SUPERIOR	TURISMO DE PORTUGAL, I. P.	€ 2 221,09
MARIA MADALENA VALE NOVAIS ROCHA NOVO	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 2 075,86
MARIA VANDA BARRETO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 779,74

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ABRAÃO PINTO ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 717,45
ACÁCIO PEREIRA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 272,78
ADELINO ALEXANDRINO FRANCISCO INÁCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 553,03
AGOSTINHO JOSÉ VIRTUOSO CARRASQUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS	€ 701,35
ALBERTINA FERREIRA COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 237,38
ALBERTINO MAGALHÃES PICOTO	ENCARREGADO COORD. PESSOAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 806,38
ALEIXO RODRIGO REGUEIRA PEDROSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 589,95
ALEXANDRE MARTINS COSTA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 394,04
ALEXANDRINA FERREIRA CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 658,44
ALICE EUNICE COSTA GARCIA ROSÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MORTÁGUA	€ 584,19
ALZIRA MANUELA CONCEIÇÃO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA	€ 623,18
AMÉRICO TORRES COSTA MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPOSENDE	€ 666,08
ANA ALVES CIMA AZEVEDO LEMOS	TÉCNICA SUPERIOR	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 1 416,16
ANA BELA ALVES SERAFIM TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 545,46
ANA CRISTINA RODIL SILVA PAULO MELO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 430,70
ANA MARIA ALVES FERREIRA	INVESTIGADORA PRINCIPAL	INST NACIONAL RECURSOS BIOLÓGICOS, I. P.	€ 3 537,56
ÂNGELO JORGE SILVA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE S. COSME	€ 237,38
ANÍBAL CATARINO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA	€ 466,84
ANÍBAL SERRA OLIVEIRA CHARNIQUEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 491,07
ANTÓNIA VITORINA FERNANDES BESSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS	€ 536,57
ANTÓNIO ABREU ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE S. JOÃO DA TALHA	€ 379,04
ANTÓNIO ALMEIDA LOURENÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS VISEU	€ 447,08
ANTÓNIO AUGUSTO SEQUEIRA	CONDUTOR MÁQ. PES. E VEÍC. ESP.	MUNICÍPIO DE MONFORTE	€ 272,78
ANTÓNIO BARROSO PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 678,81
ANTÓNIO GONÇALVES PINTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	€ 2 650,13
ANTÓNIO JESUS FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS VISEU	€ 483,30
ANTÓNIO JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINES	€ 797,90
ANTÓNIO JOSÉ MARTINS CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALIJÓ	€ 513,75
ANTÓNIO JOSÉ MONTEZ CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	€ 247,80
ANTÓNIO JOSÉ RICARDO CORREIA	VIGILANTE DA NATUREZA 2.ª CLASSE	COM COORD DESENV REGIONAL ALENTEJO	€ 539,76
ANTÓNIO JOSÉ SILVA MOREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 1 917,90
ANTÓNIO LOPES ROSÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GAVIÃO	€ 541,29
ANTÓNIO LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	€ 940,07
ANTÓNIO MANUEL CONCEIÇÃO PRIOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENACOVA	€ 428,28
ANTÓNIO MANUEL FLORÊNCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CADAVAL	€ 651,68
ANTÓNIO MANUEL PAULOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 625,22
ANTÓNIO MANUEL SANTOS TOMÁS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA	€ 785,03
ANTÓNIO MARIA TERESINHO AFONSO	OFICIAL DE MATANÇA	MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO	€ 379,04
ANTÓNIO MARQUES SILVA CONSTANTINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS	€ 237,38
ANTÓNIO OLIVEIRA MIGUÉIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO	€ 237,38
ANTÓNIO SANTOS LOUREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 575,14
ANTÓNIO SEBASTIÃO RAMALHO CEBOLA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 247,43
ARMANDO ALVES CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERTÃ	€ 272,78
ARMANDO DEUS LETRAS GANITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BORBA	€ 402,88
ARTUR CARLOS SALES CORTESÃO GRANADEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 949,70
AUGUSTO DIONÍSIO BARNABÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS ALCOBAÇA	€ 533,84
AURÉLIO NEVES SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 420,70

BENVINDA JESUS LOPES DIONÍSIO MORAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 843,88
CARLOS ALBERTO MARTINS ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SESIMBRA	€ 501,60
CARLOS CONCEIÇÃO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 404,09
CARLOS EDUARDO MALVEIRO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 1 063,35
CARLOS FERNANDO XAVIER SOUSA	FISCAL DE OBRAS	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 608,06
CESALTINA MARIA BAILHOTE SANTOS RUSSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 303,23
CLARISSE DIOGO PEREIRA REIS FERREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 021,83
CUSTÓDIA MARIA ROCHA SILVA PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 426,62
DÁLIA MARIA SANTOS LOPES VIEIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADM REG HIDROGRÁFICA LISBOA V TEJO, I. P.	€ 697,92
DANIEL SILVA RIBEIRINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NISA	€ 566,56
DEOLINDA NEVES SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 507,44
DIAMANTINO RIBEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 707,56
DOLORES MATOS SOUSA TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA	€ 379,04
EDITE MARIA NOBRE RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVIS	€ 279,80
EDUARDO MANUEL SILVA ANDRÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 303,23
EDUARDO SEROMENHO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALJUSTREL	€ 237,38
ESMERALDA OLIVEIRA SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 247,43
FERNANDA ROMÃO DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 333,71
FERNANDO BATISTA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS AVEIRO	€ 553,57
FERNANDO FERREIRA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 491,06
FERNANDO JORGE FÉLIX	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 247,43
FERNANDO JOSÉ TRINDADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	€ 582,20
FERNANDO LEMOS CHAVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SÁTÃO	€ 272,78
FERNANDO MANUEL ARAÚJO ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE VILA RIBEIRÃO	€ 247,43
FERNANDO MANUEL SILVA SOARES	CHEFE 2.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 1 697,57
FERNANDO MENDONÇA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	€ 577,76
FERNANDO SOARES ROMA CARDIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO	€ 237,38
FILIPE JOSÉ COELHO GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO	€ 806,76
FRANCISCO GUERREIRO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REG AGRICULTURA PESCAS ALENTEJO	€ 517,00
FRANCISCO MACHADO MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	€ 876,35
FRUTUOSO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 321,37
GONÇALO DUARTE SANTOS HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 850,20
GRAZIELA CONCEIÇÃO VIDAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	€ 247,43
GRISELDA VENTURA PORFIRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINES	€ 431,17
GUILHERMINA LURDES MONIZ AFONSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 247,43
HELENA MARIA PEREIRA ANTUNES	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 048,03
IDALINA CONCEIÇÃO D. MACHADO ANDRADE	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MOGADOURO	€ 916,17
IDALINA MARIA DUARTE GOMES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 733,16
ISABEL MARIA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA	€ 247,43
IVO TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 497,92
JAIME PEREIRA OLIVEIRA	ENCARREGADO DE BRIGADAS	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	€ 237,38
JERÓNIMO DIAS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 391,33
JOÃO ANTÓNIO CASTRO NETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 745,30
JOÃO BARTOLOMEU BALTAZAR BARATA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 480,67
JOÃO CARLOS MARQUES BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NELAS	€ 502,78
JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 487,91
JOÃO FRANCISCO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NACIONAL RECURSOS BIOLÓGICOS, I. P.	€ 600,96
JOÃO MANUEL ALMEIDA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 720,92
JOÃO SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMARES	€ 290,27
JOÃO SILVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAMEGO	€ 770,90
JOÃO TELMO CASTRO MATEUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 539,65
JOAQUIM ANTÓNIO FALÉ GAIOLAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 608,84
JOAQUIM CABRAL MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 936,39
JOAQUIM FERNANDO MORAIS GASALHO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE PORTALEGRE	€ 476,07
JOAQUIM LUZ DUARTE VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 968,22
JOAQUIM MANUEL REIS CAMPINA INÁCIO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 535,58
JOAQUIM QUEIRÓS PEREIRA	SUBCHEFE 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 1 876,29
JOAQUIM RAMIRES ESTEBAINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 489,49
JORGE MANUEL CRUZ RIBEIRO SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL	€ 994,32
JORGE MANUEL OLIVEIRA MOREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 2 184,37
JORGE MANUEL RIBEIRO DIOGO CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 048,89
JOSÉ ALAGADOR GAMEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GOLEGÃ	€ 592,02
JOSÉ ALVES LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 518,69
JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA MARCELINO MARQUES	BOMBEIRO 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE LEIRIA	€ 1 136,32
JOSÉ ANTÓNIO REIS PEREIRA FARIA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 485,33
JOSÉ BANDEIRA RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GOIS	€ 613,82
JOSÉ CRUZ OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 247,43
JOSÉ DIAS CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 555,67
JOSÉ DIONÍSIO MONTEIRO CUBA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERPA	€ 491,35
JOSÉ DOMINGOS ALVES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ODIVELAS	€ 824,93
JOSÉ FERREIRA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 762,43
JOSÉ FRANCISCO JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINES	€ 1 027,09
JOSÉ GAVINO GARCIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARRANCOS	€ 708,04
JOSÉ GOMES NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 560,66
JOSÉ JOAQUIM COSTA MARINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	€ 937,79
JOSÉ JOAQUIM FERREIRA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 691,42
JOSÉ LOPES SERRANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 594,70
JOSÉ LUÍS TREPO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 693,07
JOSÉ MANUEL CIPRIANO FILIPE	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 596,91
JOSÉ MANUEL GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 606,86
JOSÉ MARIA CORREIA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOUSÃ	€ 823,52
JOSÉ MARIA MIGUEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 529,82
JOSÉ MARIA ROCHA GARGANTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 345,94
JOSÉ PEDRO ALMEIDA ROSA	TÉCNICO SUPERIOR	INST HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA, IP	€ 2 379,01

JOSÉ PINTO FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 709,69
JOSÉ SANTOS PAIVA	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC TRANSP URBANOS COIMBRA	€ 1 151,91
JOSÉ SOUSA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 247,43
JOSÉLIA MARIA PACHECO MARTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINES	€ 547,28
JÚLIA CONCEIÇÃO SILVA CABRITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 330,41
JÚLIO AUGUSTO RUIVO RODRIGUES	FISCAL DE LEITURAS E COBRANÇAS	MUNICÍPIO DE CAMINHA	€ 651,33
JÚLIO SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 304,05
JUSTINO JESUS DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 379,04
LAUDEMIRA CONCEIÇÃO PEREIRA ALMEIDA VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA	€ 726,70
LAURINDA GONÇALVES SOBRAL LAGARTO	AUXILIAR TÉCNICA DE TURISMO	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 284,82
LEONEL OLIVEIRA GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 418,76
LEONILDE ARTEIRO FANGUEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 237,38
LEOPOLDO MENESES PASSOS PEIXINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS MAIA	€ 437,31
LIBÂNIA LURDES SERRA LAVADINHO	COORDENADORA TÉCNICA	FREGUESIA S. JOÃO BATISTA (CAMPO MAIOR)	€ 799,07
LOURIVAL COSTA DOMINGOS	GUARDA-NOTURNO	MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	€ 320,57
LÚCIA GONÇALVES SANDINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALPAÇOS	€ 517,17
LUCIANO JOAQUIM PROENÇA FITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 736,10
LUCIANO LOUREIRO REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 595,73
LUÍS ALBERTO NASCIMENTO GOMES	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS NORTE	€ 1 221,22
LUÍS ARMINDO LEITE SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS	€ 237,38
LUÍS COUTEIRO CANAU	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNIC TRANSP COLECTIVOS BARREIRO	€ 958,58
LUÍS CRISTIANO MORAIS GALVÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 303,23
LUZIA QUEIROZ GOMES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 397,36
MANUEL AGONIA MARQUES QUINTELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 272,78
MANUEL ANTÓNIO DIONÍSIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 272,78
MANUEL ANTÓNIO GONÇALVES FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS TORRES VEDRAS	€ 846,53
MANUEL BRAGA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 517,15
MANUEL CARLOS MADEIRA FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 489,97
MANUEL CASTRO COTAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BOTICAS	€ 404,44
MANUEL COUTO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MANGUALDE	€ 592,63
MANUEL CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 213,21
MANUEL FRANCISCO FELICIANO DOMINGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC VILA F XIRA ÁGUA SANEAM	€ 748,50
MANUEL JOAQUIM SILVA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 516,80
MANUEL JUVENTINO ESTEVES GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 731,69
MANUEL LUÍS	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS ALGARVE	€ 1 637,44
MANUEL MARIA SOUSA MAIA MENDES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA	€ 738,46
MANUEL RIBEIRO VALENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE GRIJÓ	€ 485,94
MANUEL TEODORO FIALHO BORREGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	€ 247,43
MANUEL VARELA BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVIS	€ 454,02
MARGARIDA MARIA JESUS MARQUES RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARGANIL	€ 321,20
MARIA ADELAIDE CERQUEIRA QUEIRÓS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ	€ 576,25
MARIA ADELAIDE COELHO MENINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	€ 499,90
MARIA ALINE MARTINS SIMÃO BISPO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO	€ 462,95
MARIA ALZIRA REIS CORREIA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 737,08
MARIA ARLETE GARCIA BLANCO PIRES LOURENÇO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 1 122,79
MARIA AUGUSTA ALEIXO VACAS CARVALHO	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL	€ 2 208,42
MARIA AUGUSTA ALVES BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 498,64
MARIA AURÉLIA FONSECA PEREIRA PALONGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 475,29
MARIA BÁRBARA MONTEIRO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL	€ 437,92
MARIA BERNARDINA SEQUEIRA MOREIRA	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	€ 714,10
MARIA CANDEIAS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 344,17
MARIA CELESTE GONÇALVES RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 849,62
MARIA CÉU AMORIM AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ	€ 407,20
MARIA CÉU VITAL MORGADO MARQUES NUNES	TÉCNICA SUPERIOR	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE-APA	€ 2 148,86
MARIA CONCEIÇÃO BORGES CARVALHO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 585,76
MARIA CONCEIÇÃO NUNES PINHEIRO JORGE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 474,31
MARIA CONCEIÇÃO NUNES T. SILVA BRANDÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PACOS DE FERREIRA	€ 379,04
MARIA CONCEIÇÃO SÁ LOPES CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 359,13
MARIA CREMILDE JESUS CALDEIRA REIS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DA VETERINÁRIA	€ 545,65
MARIA DIONÍSIA SILVA GOES MONTEIRO VENTURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA	€ 312,11
MARIA DOMINGAS TOMÉ JACINTO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 303,23
MARIA ERMELINDA ROMEIRA ROSA ESTRELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 344,77
MARIA FÁTIMA SILVA PINTO BAPTISTA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL	€ 1 049,05
MARIA FELICIDADE RODRIGUES CARRILHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FLOR	€ 404,14
MARIA FRANCISCA CABRAL CORDOVIL	TÉCNICA SUPERIOR	INST FINANCEIRO DESENV REGIONAL, I. P.	€ 2 500,87
MARIA GLÓRIA TEIXEIRA MAGALHÃES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	FREGUESIA DE ERMESINDE	€ 531,53
MARIA GRACIETE CARMO SIMÕES ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOUSÃ	€ 485,00
MARIA IRENE JESUS FERNANDES MANAIA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	€ 682,17
MARIA ISABEL MARTINS CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 842,28
MARIA JOAQUINA CACHATRA AMARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE VIALONGA	€ 454,86
MARIA JOSÉ FERREIRA SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 2 207,95
MARIA LAURA FERREIRA AVELAR CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 472,73
MARIA LEOLINDA ALMEIDA GUEDES PADRÃO	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 1 289,19
MARIA LUÍSA FERNANDES F. NUNES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREG CALDAS RAINHA NOSSA SRA POPULO	€ 290,56
MARIA LURDES BILÉ MARTO CHABERT	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 870,42
MARIA LURDES PEREIRA SILVA MONDIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 450,09
MARIA LURDES TOMÁS COLAÇO SIMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 328,72
MARIA LUZ REIS JORGE NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 333,11
MARIA MANUELA FERREIRA GOMES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 421,99
MARIA MANUELA MOTA PINHO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 379,04
MARIA MANUELA PETULANTE CORDEIRO SERRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	€ 430,80
MARIA MERCÊS ALMEIDA FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	FREGUESIA DE BURACA	€ 773,13
MARIA OLÍVIA PEREIRA CAMPOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES	€ 362,82
MARIA PALMIRA FERNANDES SILVA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	€ 466,62

MARIA PIEDADE PINTO MONTEIRO LEITÃO	TÉCNICA SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 1 458,89
MARIA ROSA MEALHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 272,78
MARIA ROSA ROSADO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 379,04
MARIA ROSA SILVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS NORTE	€ 631,39
MARIA ROSÁRIO GALEGO MORAIS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 453,09
MARIA ROSÁRIO GUEDES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 382,27
MARIA ROSÁRIO VICTÓRIA PEREIRA SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 909,46
MARIA SOUSA PAIVA BABO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 335,50
MARIA TERESA SILVA DUARTE FALCÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 694,03
MÁRIO AFONSO SILVA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 506,08
MÁRIO GIL NABAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COVILHÃ	€ 882,58
MÁRIO JORGE GALVÃO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 678,33
MARTINHO GONÇALVES SÁ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 682,50
MIGUEL SANTOS FERREIRA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARMAMAR	€ 936,58
OCTÁVIO CALDEIRA RIBEIRO	MOTORISTA DE PESADOS	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA	€ 732,41
OLIVEIROS ANTÓNIO MIGUEL	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 1 178,38
PULQUÉRIA JESUS MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SABROSA	€ 523,72
RAMIRO GONÇALVES RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE POMBAL	€ 237,38
RAMIRO NASCIMENTO GONÇALVES	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA PESCAS LISBOA V TEJO	€ 2 089,18
RAUL MEDEIROS PAULINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 467,96
ROBERTO PIRES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS	€ 458,56
ROGÉRIO COSTA TAVARES LEMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 361,70
ROSA ALCINDA GONÇALVES TORRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONÇÃO	€ 247,43
ROSA MARIA RIBEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOUSADA	€ 719,87
RUI MANUEL SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 732,90
SERAFIM MACHADO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 272,78
SERAFIM RICARDO CORREIA SÁ	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 1 348,24
SILVINA ROSA SANTOS TOMÁS BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 408,36
TERESA FILOMENA BRITO VASCONCELOS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 519,26
VÍTOR MANUEL COSTA FIGUEIREDO ALBUQUERQUE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 515,32
VÍTOR MANUEL FRANCO ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 564,83
VÍTOR MANUEL MADEIRA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 722,50
VÍTOR MANUEL TEIXEIRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 346,36

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADELAIDE SANTOS LEÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E.P.E.	€ 976,28
ADOLFO JOSÉ SILVA RIBEIRO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL,E.P.E.	€ 554,24
AIDA LUZ GONÇALVES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E.	€ 683,92
ALBINO MOREIRA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL MAGALHÃES DE LEMOS	€ 1 053,58
ALEXANDRE MEDINA CORREIA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E.P.E.	€ 4 264,57
ALEXANDRINA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E.P.E.	€ 538,05
ALMERINDA JESUS RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 282,21
ANA MARIA LOPES MATOS HOMEM GOUVEIA	ASSISTENTE GRADUADA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 4 135,10
ANA PAULA ANTUNES ALVES FARINHA NUNES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 2 130,10
ANA PAULA CALADO GUERREIRO PEREIRA DÂMASO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL LITORAL ALENTEJANO	€ 436,13
ANTÓNIO ALBERTO BASTOS RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE	€ 821,35
ANTÓNIO CAMILO CALDAS PIRES PEREIRA LEITE	CHEFE DE SERVIÇO	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E.P.E.	€ 4 123,54
ANTÓNIO JOÃO MARQUES SERRA	ENFERMEIRO GRADUADO	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 1 648,25
ANTÓNIO MENDES SOUSA MONTENY	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE	€ 2 481,67
ARMÉNIA MARIA ROSÁRIO ANTÓNIO BELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE	€ 447,97
BÁRBARA MARIA COSTA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 738,11
BÉLITA ROSA OLHO AZUL	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.	€ 626,06
BENJAMIM ARI KUZER	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E.	€ 4 372,42
BERNARDETE LURDES FURRIEL MATIAS	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 2 357,85
CÂNDIDA AMÉLIA O. VILA LOBOS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL,E.P.E.	€ 644,55
CARLA MARIA JESUS ROQUE	TÉCNICA FISIOTERAPIA 1.ª CLASSE	INST PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E.P.E.	€ 1 367,64
CARLOS ALBERTO DIAS ALPENDRE OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E.	€ 334,69
CARLOS GOMES MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES E A DOURO, E.P.E.	€ 329,73
CECÍLIA MARIA MENDES SANTOS VERÍSSIMO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E.P.E.	€ 494,96
CECÍLIA MARIA SOUSA VIEGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 463,05
CELSO DANIEL PINHEIRO GRANHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DE FARO, E.P.E.	€ 579,42
CLARA RITA DIAS AZEDO CRUZ GOMES	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	HOSPITAL DISTRITAL FIGUEIRA DA FOZ, E.P.E.	€ 1 505,23
CLEMENTINA GOMES COSTA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 1 762,53
DANIEL ANTÓNIO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE NORDESTE, E.P.E.	€ 784,74
DAVID FIRMINO RENDAS VENTURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE	€ 787,91
DELFINA ASCENSÃO COUTO AZEVEDO PESSOA	CHEFE DE DIVISÃO	INST NACIONAL EMERGÊNCIA MÉDICA, I. P.	€ 2 201,05
DULCE MARIA LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA	ENCARREGADA OPERACIONAL	HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS	€ 751,90
DULCE MARIA PASCOAL M. MONTEIRO RAIMUNDO	ASSISTENTE GRADUADA	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E.P.E.	€ 2 089,39
ELISABETE DORES GODINHO FALARDO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 732,79
EMÍDIO ESTEVES FERREIRA GOMES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 3 595,36
EMÍLIA MARIA GOMES OLIVEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES E A DOURO, E.P.E.	€ 1 485,37
FERNANDA MARIA BANDEIRA LIMA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 974,90
GLÓRIA SOUSA MONTEIRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL MAGALHÃES DE LEMOS	€ 590,74
GRACINDA CARDOSO BRANCO GOMES	ENFERMEIRA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 418,45
HÉLDER MANUEL CORREIA PONTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 379,04
HELENA MARIA FIGUEIREDO ALMEIDA SIMÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 740,74
ISABEL ANJOS CHACIM ARAÚJO	ASSISTENTE GRADUADA	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E.P.E.	€ 3 860,11
ISAURA CARVALHO	ENCARREGADA OPERACIONAL	INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE	€ 450,25
JOÃO ANTÓNIO SALVAÇÃO ESTEVES	CHEFE DE SERVIÇO	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E.P.E.	€ 5 124,89
JOÃO ANTÓNIO SOARES FRÓIS	ASSISTENTE GRADUADO	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 3 096,16
JOÃO AUGUSTO ROSA ALVES	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL SAÚDE CASTELO BRANCO,E.P.E.	€ 882,46
JOÃO AVELINO	CAPELÃO	UNIDADE LOCAL SAÚDE CASTELO BRANCO,E.P.E.	€ 702,04
JOÃO MIGUEL VIEIRA MELO CABRAL	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 3 901,44

JOAQUIM CARDOSO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES E A DOURO, E.P.E.	€ 570,98
JOAQUIM MARQUES JANA	ENCARREGADO OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE CASTELO BRANCO,E.P.E.	€ 846,53
JOSÉ CELESTINO SEQUEIRA RODOLFO	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 1 468,64
JOSÉ FRANCISCO CARVALHO MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TÂMEGA SOUSA, E.P.E.	€ 722,41
JOSÉ LUÍS MIRANDA MATOS	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	CENTRO HOSP BARLAVENTO ALGARVIO, E.P.E.	€ 2 479,10
JOSÉ MANUEL COSTA S. MENDES TEIXEIRA FONSECA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALENTEJO, I. P.	€ 4 345,98
JOSÉ MANUEL JESUS GOMES	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE	€ 2 227,65
JOSÉ MANUEL PIMENTA GRAÇA	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL,E.P.E.	€ 2 536,34
JOSÉ MARIA CALDAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E.P.E.	€ 816,30
LAURENTINA SOUSA MACEDO	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DO NORTE ALENTEJANO, E.P.E.	€ 1 817,07
LUÍS CÂNDIDO PASSOS MACEDO	COORDENADOR TÉCNICO	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E.P.E.	€ 1 143,13
LUÍS MANUEL MILHEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 611,85
LUÍS SILVA BENROS GASPAR	ENFERMEIRO GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 1 286,67
MANUEL ALMEIDA	ENFERMEIRO	HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E.P.E.	€ 2 683,92
MARGARIDA MONTEIRO ALVES	ENFERMEIRA-CHEFE	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 2 644,82
MARIA ADELAIDE COSTA MACHADO	TÉCNICA SUPERIOR	INST NACIONAL FARMÁCIA E MEDICAMENTO	€ 1 612,94
MARIA ADELAIDE PEREIRINHA NUNES CANDEIAS	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DO NORTE ALENTEJANO, E.P.E.	€ 1 130,73
MARIA ADÉLIA MARTINS FERREIRA BELO SANTOS	TÉCNICA DE INFORMÁTICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 256,14
MARIA ALZIRA DIAS	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 2 491,80
MARIA AMÉLIA MANIÉS ROQUE	CHEFE DE SERVIÇO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E.	€ 3 241,24
MARIA ARMANDA FERREIRA MANGANA AMANTE	ENFERMEIRA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 1 145,07
MARIA BÁRBARA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL,E.P.E.	€ 696,51
MARIA CELESTE ASSUNÇÃO BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 1 028,47
MARIA CELESTE VAZ	ENFERMEIRA GRADUADA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E.	€ 2 188,26
MARIA CÉU DOMINGUES P. CASQUEIRO SAMPAIO	ASSISTENTE HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL,E.P.E.	€ 2 996,81
MARIA CÉU FEITOR CUSTÓDIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E.P.E.	€ 508,90
MARIA CONCEIÇÃO CENOULAS MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E.	€ 525,88
MARIA EMÍLIA PAIS CLEMENTE PAIVA TELES	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 4 756,84
MARIA EMÍLIA TEIXEIRA GALVÃO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E.P.E.	€ 515,72
MARIA FÁTIMA CERVEIRA TAVARES	TÉCNICA PRINCIPAL	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	€ 1 609,62
MARIA FÁTIMA FERREIRA B. LEÃO SILVA LEMOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E.P.E.	€ 732,66
MARIA FÁTIMA FERREIRA P. ALMEIDA MONTEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 916,38
MARIA FÁTIMA NOGUEIRA SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 453,93
MARIA FÁTIMA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALENTEJO, I. P.	€ 605,62
MARIA FÁTIMA PIRES DUARTE	ENFERMEIRA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 2 343,97
MARIA FÁTIMA ROSÁRIA RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.	€ 506,43
MARIA FAUSTA CARVALHO SILVA SANTOS	ENCARREGADA OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES E A DOURO, E.P.E.	€ 770,12
MARIA FERNANDA AIRES CORREIA COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL,E.P.E.	€ 539,14
MARIA FERNANDA ESTRADA CAPITÃO SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 613,92
MARIA FERNANDA RAMOS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE CASTELO BRANCO,E.P.E.	€ 571,99
MARIA GLÓRIA JESUS VAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E.P.E.	€ 740,00
MARIA GORETI ANTUNES VELOSO LOPES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL,E.P.E.	€ 887,41
MARIA HELENA FERNANDES GUIMARÃES COELHO	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E.P.E.	€ 4 471,10
MARIA ISABEL GONÇALVES NETO MENDONÇA	ENCARREGADA OPERACIONAL	HOSPITAL DE FARO, E.P.E.	€ 683,43
MARIA ISABEL PEREIRA SANTOS INÁCIO SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 025,35
MARIA IVONE PAIVA LOUREIRO	ASSESSORA SUPERIOR DE SAÚDE	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 2 493,16
MARIA JOANA GALHARDAS ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL,E.P.E.	€ 329,58
MARIA JOÃO BOTO M. BARROS MACIAS MARQUES	ASSISTENTE GRADUADA	HOSPITAL CURRY CABRAL	€ 2 510,06
MARIA JOÃO MELIM S. CARVALHO BARREIRA MONIZ	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 3 470,77
MARIA JOSÉ GONÇALVES DIAS GUERREIRO	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 2 199,27
MARIA JOSÉ JESUS PEREIRA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E.P.E.	€ 671,60
MARIA JOSÉ PEREIRA JUSTINO	ENFERMEIRA	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E.P.E.	€ 2 428,05
MARIA JOSÉ PEREIRA SERRANO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.	€ 546,79
MARIA JÚLIA PEREIRA MONTEIRO LEITE	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E.P.E.	€ 566,05
MARIA JÚLIA SANTOS PIEDADE	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL,E.P.E.	€ 2 975,98
MARIA LÍLIA HENRIQUES ALVES BRANCO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 501,77
MARIA LÚCIA SANTOS NOGUEIRA FRIÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	€ 628,69
MARIA LUÍSA ANJOS DUARTE	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E.P.E.	€ 1 739,11
MARIA LURDES RÊGO FRAGA FONTOURA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 829,99
MARIA LURDES SOEIRO BICO	MOTORISTA DE LIGEIROS	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALENTEJO, I. P.	€ 652,82
MARIA LUZ CAETANO ARROBAS	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E.P.E.	€ 958,29
MARIA LUZ RODRIGUES ARANTES	ENFERMEIRA	HOSPITAL MAGALHÃES DE LEMOS	€ 1 640,44
MARIA MADALENA BASTOS OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE	€ 976,28
MARIA MADALENA B. B. F. MARREIROS FIGUEIRA	ENFERMEIRA-CHEFE	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 1 827,22
MARIA MANUELA PEREIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.	€ 937,80
MARIA MANUELA SIMÕES RAMOS SANTOS	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL SAÚDE CASTELO BRANCO,E.P.E.	€ 3 172,93
MARIA MARGARIDA MATOS MARQUES	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E.P.E.	€ 1 390,90
MARIA MARGARIDA MIRALDES PINTASSILGO	TÉCNICA SUPERIOR	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 2 389,36
MARIA NATÁLIA ALBERTO PRUDÊNCIO TEODORO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TORRES VEDRAS	€ 247,43
MARIA ODETE FONSECA AVELINO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 1 086,50
MARIA OTÍLIA LOURENÇO ANTUNES MARIANO NETA	ASSISTENTE GRADUADA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 4 115,45
MARIA ROSA CARVALHO DINIS PEIXOTO	ENCARREGADA OPERACIONAL	CENTRO HOSP VILA NOVA GAIA/ESPINHO, E.P.E.	€ 771,41
MARIA ROSA OLIVEIRA COSTA	ENCARREGADA OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E.P.E.	€ 849,62
MARIA ROSA SILVA MENDES GUIMARÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E.P.E.	€ 699,42
MARIA ROSÁLIA OLIVEIRA M. BARATA MARTINS	TÉCNICA DE INFORMÁTICA N.1/G.2	UNIDADE LOCAL SAÚDE CASTELO BRANCO,E.P.E.	€ 1 168,76
MARIA TERESA JESUS SANTOS NETO	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E.P.E.	€ 2 005,92
MARIA TERESA MATOS MARQUES GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E.P.E.	€ 571,12
MARIA TERESA OLIVEIRA GOMES FEITOR	ASSISTENTE TÉCNICA	ADM REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO, I. P.	€ 379,04
MÁRIO DIAMANTINO COSTA OLIVEIRA BASTOS	TÉCNICO ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E.P.E.	€ 2 101,26
MÁRIO SILVA CARDOSO	ENFERMEIRO-CHEFE	CENTRO HOSPIT PSIQUIÁTRICO COIMBRA, I. P.	€ 2 085,65
MAURÍCIA CONCEIÇÃO PINTO CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E.P.E.	€ 423,62
OTÍLIA GONÇALVES BENTO CAVALEIRO BRANDÃO	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E.P.E.	€ 4 112,93
ROSA MARIA SANTOS CORREIA ANTUNES	TÉCNICA SUPERIOR	UNIDADE LOCAL SAÚDE CASTELO BRANCO,E.P.E.	€ 1 785,22
SÉRGIO ABÍLIO CARNEIRO	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE	€ 2 039,09

SEVERINA CONCEIÇÃO MOURATO CORDEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO NORTE ALENTEJANO, E.P.E.	€ 860,18
TERESA CLARA LAFUENTE SILVA MONTEIRO	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES E A DOURO, E.P.E.	€ 4 477,40
TERESA JESUS ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE CASTELO BRANCO,E.P.E.	€ 644,08
VÍTOR MANUEL CARMO CAVALHEIRO	COORDENADOR TÉCNICO	UNIDADE LOCAL SAÚDE CASTELO BRANCO,E.P.E.	€ 2 002,48
VÍTOR MANUEL MARQUES RODRIGUES	ENFERMEIRO GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E.P.E.	€ 1 027,26
VITÓRIA PIMENTEL SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E.P.E.	€ 655,32
WILSON FERNANDO GÓIS PINTO CRUZ	ENFERMEIRO GRADUADO	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES E A DOURO, E.P.E.	€ 1 419,01

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ACÁCIO FERNANDO SILVA JOÃO	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO COIMBRA	€ 2 734,24
ADELAIDE MARIA NASCIMENTO SANCHES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS MIRA	€ 811,65
ADELINA JOAQUINA SILVA COELHO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA ALFREDO REIS SILVEIRA	€ 400,97
ADÍLIA FÁTIMA PEREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS CARRAZEDA ANSIÃES	€ 2 572,26
ADOLFO ARMANDO NUNES CAROÇO	PROFESSOR	AGRUP ESC IBN MUCANA	€ 1 259,01
AIDA MARIA MENDES RIBEIRO RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PEDRULHA	€ 2 367,97
ALBERTO COSTA PIPA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 953,64
ALBERTO SÉRGIO SÁ RODRIGUES MIGUEL	PROFESSOR CATEDRÁTICO CONVIDADO	UNIVERSIDADE MINHO	€ 2 580,47
ALDA CONCEIÇÃO VILELA S. RIBEIRO SOARES	PROFESSORA	AGRUP ESC DR SOUSA MARTINS	€ 1 970,30
ALDINA GRAÇA LOPES	TÉCNICA SUPERIOR	AGRUP ESC AUGUSTO MORENO	€ 1 316,15
ALEXANDRA NUNES R. LADEIRA FERNANDES	COORDENADORA TÉCNICA	FAC CIÊNCIAS MÉDICAS UNIV NOVA LISBOA	€ 955,13
ALEXANDRE ANTÓNIO CANTIGAS ROSA	ESTAGIÁRIO DE INVESTIGAÇÃO	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	€ 4 071,27
ALFREDO DUARTE FARIA MAGALHÃES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO HOLANDA	€ 2 134,99
ALFREDO FERNANDES TOMÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC PÚBL CONCELHO PROENÇA-A-NOVA	€ 657,15
ALICE MARIA MARTINS PALAVRAS	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA PONTINHA	€ 2 024,88
ALICE OLIVEIRA MADUREIRA DANTAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL VILA D ESTE	€ 414,28
ALMERINDA JOAQUINA PEDRINHO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 397,40
ANA BELA CUNHA MATOS FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS LUÍSA TODI	€ 489,43
ANA COSTA VENTURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ALMODÔVAR	€ 509,14
ANA CRISTINA PATRÍCIO L. PEREIRA ALTE VEIGA	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 2 205,84
ANA LOPES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 346,45
ANA MARIA AGOSTINHO COLAÇO SANTOS CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC JARDIM INF D. LOURENÇO VICENTE	€ 543,30
ANA MARIA CODINHA GRILO FORMIGA	PROFESSORA	AGRUP ESC NAZARÉ	€ 1 929,63
ANA MARIA DIAS VILAR SILVA PUCARIÇO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ALCABIDECHE	€ 2 562,42
ANA MARIA ESCÓRCIO RODRIGUES SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VILA POUCA AGUIAR SUL	€ 2 568,35
ANA MARIA MOREIRA GOMES PINTO	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 D. ANTÓNIO DA COSTA	€ 1 938,52
ANA MARIA TEIXEIRA GONÇALVES SOLHA	PROFESSORA	ESC ES/3 DE LOUSADA	€ 2 064,60
ANA PAULA GUERREIRO NETO CRUZ	PROFESSORA	AGRUP ESC ELIAS GARCIA	€ 841,89
ANA PAULA MAFRA M. RAPOSO CHAVES CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL S. JOÃO PESQUEIRA	€ 2 252,05
ANA ROSA MARCOS SANTA RITA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 D. ANTÓNIO DA COSTA	€ 2 291,33
ANGÉLICA FÁTIMA NARCISO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS CONCELHO BORBA	€ 2 593,23
ANGELINA ARAÚJO TRINDADE COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC VISO	€ 569,05
ANTERO AUGUSTO FERNANDES	PROFESSOR	AGRUP ESC BELÉM-RESTELO	€ 2 751,96
ANTÓNIO BRANDÃO POCINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CONDEIXA-A-NOVA	€ 379,04
ARMANDO FAUSTO CORREIA FERNANDES	PROFESSOR	ESC SECUND 3.º E B JOSÉ RÉGIO (VILA CONDE)	€ 1 252,23
ARMINDO JOSÉ SERRANO TELES SANTOS	PROFESSOR	AGRUP ESC DR MANUEL PINTO VASCONCELOS	€ 1 589,27
AUGUSTO ROGÉRIO RODRIGUES CARVALHO LEITÃO	PROFESSOR ASSOCIADO	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 3 352,97
BEATRIZ CASTELA AUGUSTO COLAÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DA LOUSÃ	€ 658,03
CARLOS ALBERTO SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA CAROLINA MICHAELIS	€ 2 102,02
CAROLINO JOSÉ RODRIGUES CAETANO	PROFESSOR	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	€ 2 454,77
CATARINA MARIA VENÂNCIO AVELINO GASPAR	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC DR JOÃO LÚCIO	€ 1 847,82
CÉLIA MARTINS FERREIRA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC CASTRO DAIRE	€ 2 560,42
CLARA MARQUES LOPES MIGUEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUND 3.º C E B AFONSO ALBUQUERQUE	€ 637,45
DEOLINDA FERNANDA LEITÃO GRAMACO OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC ROMEU CORREIA	€ 1 483,27
DONZÍLIA COSTA SILVEIRA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA RAINHA DONA LEONOR	€ 548,77
ELISABETE CASIMIRO LEITÃO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 710,59
EMÍLIO RAMOS ALVES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA BOCAGE	€ 1 612,88
ERCÍLIA MARIA PEREIRA SILVA NOGUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL INFANTE D. HENRIQUE	€ 976,28
ERNESTO VÍTOR MARQUES LOBO	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 237,46
EUGÉNIO MANUEL FIGUEIREDO PEREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA QUINTA FLORES	€ 2 506,41
EULÁLIA MARIA GUERREIRO FARIA GONÇALVES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO CRUZ	€ 1 084,04
FAUSTINA JESUS BRAVO SANTOS ROSADO TICÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS SOCIAIS UNIVERSIDADE ÉVORA	€ 329,06
FELICIDADE REVÉS ISIDORO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC C 3.º CICLO E B AMORA	€ 412,51
FELISMINA GOMES ROQUE PEREIRA GOMES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESC BÁSICA 2 3 MATILDE ROSA ARAÚJO	€ 2 029,38
FERNANDA CONCEIÇÃO PIRES JESUS OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC PEDRO EANES LOBATO	€ 1 141,32
FERNANDA MARIA GAMA RIBEIRO FREITAS FIAL	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL FRANCISCO TORRINHA	€ 1 987,14
FERNANDO DIAS VICENTE ALVES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DE METEOROLOGIA	€ 1 065,89
FERNANDO PEDRO VENTURA CAMPOS MOURA LEMOS	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS LUÍSA TODI	€ 2 301,03
FLORINDA MARQUES BARBOSA	PROFESSORA	AGRUP ESC ESGUEIRA	€ 1 411,69
FRANCISCO JOSÉ LOFORTE TEIXEIRA RIBEIRO	PROFESSOR ASSOCIADO	INST SUPERIOR TÉCNICO	€ 2 195,26
FRANCISCO MANUEL CRUZ	PROFESSOR	AGRUP ESC CORDINHA	€ 1 924,53
FRANCISCO RAMOS LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 769,29
FRANCISCO SILVA GUIMARÃES	PROFESSOR	ESC SEC N.º1 ANTÓNIO SÉRGIO (VILA N GAIA)	€ 2 506,80
GABRIEL JORGE BARBOSA SOARES SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESC BRAGA OESTE	€ 2 599,07
GLÓRIA GONÇALVES VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC BARROSELAS	€ 561,08
GRACINDA CELESTE SAMPAIO FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONS JERÓNIMO AMARAL	€ 2 447,09
GRACIOSA DELGADO MARTINS BRANCO	PROFESSORA	AGRUP ESC PÚBL CONCELHO PROENÇA-A-NOVA	€ 1 828,54
GUILHERMINA MOURA MINHAVA MONTEIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC DIOGO CÃO	€ 2 289,13
HELENA MARIA PINTO LOBO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ALMEIDA GARRETT	€ 2 098,99
ILDA GRAÇA ALMEIDA VIDAL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PEDRULHA	€ 2 015,04
IRENE MARIA DIAS NOGUEIRA SOARES PINTO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LEÇA PALMEIRA	€ 1 833,87
ISABEL GODINHO CAPA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA ALFREDO REIS SILVEIRA	€ 247,43
ISABEL MARGARIDA ZAMMIT PAIVA	ASSISTENTE TÉCNICA	FAC ECONOMIA UNIVERSIDADE NOVA LISBOA	€ 642,12
ISABEL MARIA FILIPE SANTIAGO ALVES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CANTANHEDE	€ 1 377,63

ISABEL MARIA MOURA REBELO	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 2 560,68
ISABEL PIRES DIAS MESTRE	PROFESSORA	AGRUP ESC PEDRO EANES LOBATO	€ 1 416,31
ISILDA MARIA PÓVOA CÁDIMA GRILO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC MARQUÊS DE MARIALVA	€ 2 577,71
IVONE OLIVEIRA NETO	PROFESSORA	AGRUP ESC MARQUÊS DE POMBAL	€ 3 002,01
JEFFREY CHARLES WALLACE	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 2 486,58
JOÃO MANUEL ANDRADE SILVA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA MAIA	€ 2 601,66
JOÃO MANUEL CARVALHO TAVEIRA PINTO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL PONTE SOR	€ 2 308,77
JOÃO PEDRO MOREIRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC VILA FLOR	€ 2 217,24
JOAQUIM BRANDÃO ROCHA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS RIO TINTO	€ 2 072,08
JOAQUIM FERREIRA MARTINHO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS PAÇO DE SOUSA	€ 2 196,15
JOAQUIM FRANCISCO SILVA COELHO	PROFESSOR ASSOCIADO	INST CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR	€ 3 613,70
JOAQUIM MANUEL ALMEIDA SANTOS DIOGO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA D. PEDRO V	€ 2 782,64
JOSÉ ALBERTO ALVES NOVO	PROFESSOR	ESC E B 2 3 JOSÉ CARDOSO PIRES	€ 1 043,30
JOSÉ ANTÓNIO ALVES COSTA	PROFESSOR	AGRUP ESC ALAPRAIA	€ 1 668,39
JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS SERTÃ	€ 2 008,36
JOSÉ AVELINO GOMES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA HENRIQUES NOGUEIRA	€ 2 611,62
JOSÉ BOAVENTURA NEVES LOPES	ASSISTENTE TÉCNICO	ESC SECUND DR FRANCISCO FERNANDES LOPES	€ 901,31
JOSÉ BOMPASTOR MOTA RESENDE	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA LUÍS DE FREITAS BRANCO	€ 1 091,10
JOSÉ EDUARDO ALBARDEIRO ABRANTES	TÉCNICO SUPERIOR	INST SUPERIOR TÉCNICO	€ 936,16
JOSÉ ESTÊVÃO FERNANDES GUERREIRO	TÉCNICO SUPERIOR	ESC SECUNDÁRIA LOULÉ	€ 1 387,00
JOSÉ EUGÉNIO TAVEIRA PINTO	PROFESSOR	AGRUP ESC RESENDE	€ 1 628,10
JOSÉ FÉLIX VALGODE	PROFESSOR EQUIP. PROF. ADJUNTO	INST POLITÉCNICO LISBOA	€ 868,27
JOSÉ GOMES SÁ PEREIRA	PROFESSOR ADJUNTO	UNIVERSIDADE AVEIRO	€ 1 982,76
JOSÉ LUÍS MONTEIRO CASTRO	PROFESSOR ADJUNTO	INST POLITÉCNICO LISBOA	€ 1 233,19
JOSÉ MANUEL AFONSO	PROFESSOR	ESC E B 1 2 VILA PRAIA ÂNCORA	€ 2 132,15
JOSÉ MANUEL MARQUES SILVA FRAZÃO	PROFESSOR	AGRUP ESC BELÉM-RESTELO	€ 1 220,46
JOSÉ PEDRO SOLÁ RUIVINHO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC VILA REAL SANTO ANTONIO	€ 1 571,06
JOSÉ PINTO AZEVEDO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ALPENDORADA	€ 2 280,56
JOSÉ SANTOS VAZ	PROFESSOR	AGRUP ESC FERREIRA CASTRO	€ 1 754,20
JOSEFA MARIA MARCELINO AMARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ AFONSO LOURES	€ 803,28
LAURA ALVES VIEIRA MIRANDA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESCOLAS E JI ALPHA (ENTRONCAMENTO)	€ 997,25
LAURENTINA CORREIA FÉLIX TEIXEIRA FREITAS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AURÉLIA DE SOUSA	€ 2 568,72
LAURINDA DOMINGOS SALVADOR MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC MANGUALDE	€ 719,86
LEONTINA CONCEIÇÃO ANTUNES BARRA DIAS JOSÉ	PROFESSORA	AGRUP ESC SILVA GAIO	€ 1 962,49
LUCINDA ALBERTA TEIXEIRA GOMES	PROFESSORA	ESC SECUND 3.º C EB JOSÉ RÉGIO (VILA CONDE)	€ 2 540,34
MANUEL ALBANO GRANJA OLIVEIRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC VILA CAIZ	€ 2 560,42
MANUEL FERNANDO DIAS PIMENTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA VILELA	€ 718,00
MANUEL PINTO SOUSA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC COUTO CUCUJÃES	€ 2 190,75
MANUEL VIDAL MAGALHÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC CAMILO C BRANCO-VILA N FAMALICÃO	€ 247,43
MARCELINA AUGUSTA FALÉ CORCHADO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO VIANA ALENTEJO	€ 646,67
MARIA ADÍLIA MARQUES LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA VIRIATO	€ 463,94
MARIA ALBERTINA MORAIS FURTADO CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONTE DE CAPARICA	€ 2 312,18
MARIA ALCINA MARQUES COSTA RAMOS	PROFESSORA	AGRUP ESC TORTOSENDO	€ 2 259,07
MARIA ALCINDA MARQUES JORDÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC PAULO QUINTELA	€ 976,28
MARIA ALICE BANDEIRA ANTÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC GIL VICENTE	€ 400,43
MARIA ALICE ESTEVES SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC PAULO QUINTELA	€ 831,08
MARIA AMÉLIA PALMA M. ABREU TAVARES BRITO	PROFESSORA	AGRUP ESC REGIÃO DE COLARES	€ 818,32
MARIA ANGELINA JESUS FERREIRA	PROFESSORA	ESC B 2 3 PEDRO SANTARÉM	€ 2 659,51
MARIA ANGELINA MATOS ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESC AVANCA-PROF DR EGAS MONIZ	€ 1 095,10
MARIA ASCENSÃO VEIGA CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC POETA JOAQUIM SERRA	€ 1 712,53
MARIA AUGUSTA BARBOSA CUNHA	PROFESSORA	AGRUP ESC ENTRE ARGA E LIMA	€ 2 257,21
MARIA AUSENDA LOPES DIAS SANTOS	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 FERMENTELOS	€ 1 940,70
MARIA BEATRIZ TRINDADE DUARTE	PROFESSORA	AGRUP ESC AFONSO PAIVA	€ 2 622,97
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DIOGO FERREIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS D. AFONSO HENRIQUES	€ 1 719,05
MARIA CÉU MARQUES GOMES ARAÚJO	PROFESSORA	AGRUP ESC TELHEIRAS N.º 1	€ 991,27
MARIA CLARA RODRIGUES FERNANDES FORMIGA	PROFESSORA	AGRUP CONDE DE OEIRAS	€ 2 153,96
MARIA CLARA RUA DUARTE SILVA COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC SUDOESTE ODIVELAS	€ 2 350,50
MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA PEDROSA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA ALBERTO SAMPAIO	€ 1 143,13
MARIA CONCEIÇÃO DUARTE COSTA LOURO CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC JOÃO ROIZ	€ 2 202,51
MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES FERRAZ FONTES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC MONTEMOR-O-VELHO	€ 281,72
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	INST POLITÉCNICO LEIRIA	€ 1 143,13
MARIA CONCEIÇÃO REIS ALMEIDA	PROFESSORA	ESC SECUND 3.º C E B CAMILO C BRANCO	€ 1 392,11
MARIA CONCEIÇÃO ROCHA GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC CASCAIS	€ 639,35
MARIA CONCEIÇÃO ROSA MENDES JESUS MARTINS	PROFESSORA	AGRUPAM ESCOLAS DR MANUEL FERNANDES	€ 2 211,71
MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PARRINHA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FERREIRA DIAS	€ 1 397,40
MARIA CRISTINA BRITO PINTO FREITAS	PROFESSORA	E SEC 3.º CEB DR MÁRIO SACRAMENTO-AVEIRO	€ 2 180,25
MARIA CRISTINA GOMES NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INST SUPERIOR AGRONOMIA	€ 1 041,17
MARIA CRISTINA PEREIRA SANTOS ESPERANCINHA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC DR ALBERTO IRIA	€ 2 034,99
MARIA DÁLIA CARAPITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST POLITÉCNICO CASTELO BRANCO	€ 416,90
MARIA DEUS BALTAZAR PALMA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 768,60
MARIA DORES COSTA LOURENÇO NEVES	PROFESSORA	AGRUP ESC S. BERNARDO	€ 1 966,37
MARIA DORES FANGUEIRO SILVA CEREJEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR FLÁVIO GONÇALVES	€ 2 593,93
MARIA DORES FERNANDES GASPAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO	€ 272,78
MARIA DORES SANTOS ABREU AMARAL FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	ESC SECUNDÁRIA PROF HERCULANO CARVALHO	€ 476,95
MARIA EDUARDA GOMES ASSUNÇÃO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FAC CIÊNCIAS SOC HUMANAS UN NOVA LISBOA	€ 405,53
MARIA ELVIRA MARTINS BERNARDINO AGOSTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA ODIVELAS	€ 673,52
MARIA EMÍLIA CORREIA FERREIRA BONITO	PROFESSORA	AGRUP ESC ALHADAS	€ 2 273,11
MARIA EMÍLIA OLIVEIRA TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC SOPHIA MELLO BREYNER	€ 413,52
MARIA EMÍLIA PESTANA COELHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL N.º 3 ÉVORA	€ 2 125,02
MARIA EMÍLIA SALGADO OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC PROF ABEL SALAZAR	€ 2 290,59
MARIA EMÍLIA SANTOALHA PREGO FARIA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO HOLANDA	€ 2 496,41
MARIA EMÍLIA SILVA PROENÇA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CERCO (PORTO)	€ 2 116,62
MARIA ESTEFÂNIA CABRAL VITÓRIA FERRÃO LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESC MUNDÃO	€ 2 265,46
MARIA FÁTIMA BRITO BONFIM CÉSAR	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC PORTELA MOSCAVIDE	€ 2 531,78

MARIA FÁTIMA JESUS ANDRADE PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC FRANCISCO ARRUDA	€ 1 552,05
MARIA FÁTIMA MARQUES TEIXEIRA LOPES PINHO	PROFESSORA ADJUNTA	UNIVERSIDADE AVEIRO	€ 2 563,64
MARIA FÁTIMA PINTO AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA RIO TINTO	€ 431,82
MARIA FÁTIMA SILVA CUNHA MAGALHÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CELORICO BASTO	€ 703,54
MARIA FERNANDA GUILHERME SILVA PIRES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS LUÍSA TODI	€ 669,15
MARIA FERNANDA MATOS SOUSA SANTOS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESC AMARES	€ 1 271,57
MARIA FERNANDA MOREIRA COSTA VALENTIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA SANTA MARIA (SINTRA)	€ 600,18
MARIA FERNANDA MORGADO FERNANDES ALVES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 2 584,52
MARIA FERNANDA PAIVA DIAS MENEZES	COORDENADORA TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS INFANTE D. PEDRO	€ 850,17
MARIA FILOMENA BAGINA S. COSTA FIGUEIREDO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR CORREIA MATEUS	€ 1 497,73
MARIA FILOMENA CABANELAS M. A. LOBO PINHEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC FERNANDO TÁVORA	€ 2 568,43
MARIA FILOMENA PIRES CAPELO	PROFESSORA	AGRUP ESC EÇA DE QUEIRÓS	€ 1 567,34
MARIA GLÓRIA CONCEIÇÃO MORAIS MEDEIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL LAMEGO	€ 719,86
MARIA GRAÇA PEREIRA CARNEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ABADE DE BAÇAL	€ 547,73
MARIA GRAÇA SILVA FREITAS DIAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MIRANDA DO CORVO	€ 1 665,12
MARIA HELENA ABRANCHES M. MARTINS RIBEIRO	PROFESSORA	ESC 2 3 CICLOS VASCO SANTANA	€ 1 112,02
MARIA HELENA RODRIGUES R. LOPES SILVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC ANT SENA FARIA VASCONCELOS	€ 2 809,73
MARIA HELENA SILVA F. RODRIGUES BAPTISTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	€ 2 452,93
MARIA HERMÍNIA BENEDITO LEAL CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ABRAVESES	€ 1 993,57
MARIA IMELDA PIRES AREIAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC DIOGO CÃO	€ 2 267,72
MARIA INÁCIA CONCEIÇÃO PEREIRA AZEVEDO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC COM CONCEIÇÃO SILVA	€ 1 296,82
MARIA IRENE SILVA NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUND 3.º C EB JOSÉ RÉGIO (VILA CONDE)	€ 579,44
MARIA ISABEL ABRANTES OLIVEIRA SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 841,49
MARIA ISABEL ALMEIDA SIMÕES RÊGO OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC FRANCISCO ARRUDA	€ 1 233,79
MARIA ISABEL AREIA AMARO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ANT CORREIA OLIVEIRA	€ 2 660,29
MARIA ISABEL SILVA GONÇALVES FERREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ROCHA PEIXOTO	€ 2 307,70
MARIA IVONE SANTOS LUCAS LARANJO MARTINS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC DR JOÃO LÚCIO	€ 2 279,09
MARIA JESUS MADEIRA BARATA	PROFESSORA	AGRUP ESC SERRA DA GARDUNHA	€ 1 744,36
MARIA JOÃO PEREIRA MARTINS SANTOS MADEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL UNIV NOVA LISBOA	€ 717,10
MARIA JOSÉ CORREIA ARAÚJO PACHECO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JÚLIO BRANDÃO	€ 2 452,93
MARIA JOSÉ SARAIVA PALLA CARMO	PROFESSORA ASSOCIADA	FAC CIÊNCIAS SOC HUMANAS UN NOVA LISBOA	€ 4 198,47
MARIA JOSEFA MAGALHÃES MORAIS SOARES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA GAGO COUTINHO	€ 2 020,99
MARIA JOSEFINA NÁPOLES C. PINTO BAZENGA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA INÊS DE CASTRO	€ 2 182,41
MARIA LEOCÁDIA PIRES C. OLIVEIRA MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESC FERREIRA DE CASTRO	€ 2 251,20
MARIA LEONOR LOPES FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESC MAFRA	€ 1 628,70
MARIA LEONOR MARQUES P. MARTINS OLIVEIRA	PROFESSORA	ESC SECUND RAINHA STA ISABEL (ESTREMOZ)	€ 1 769,90
MARIA LIA NUNES DIAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL A-VER-O-MAR	€ 2 271,66
MARIA LÍDIA FRIAS MOTA FERREIRA ALBINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC VILA NOVA DE PAIVA	€ 408,99
MARIA LÍDIA MOREIRA NEVES CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC SANDE	€ 1 858,16
MARIA LISETE NICO VERDASCA BARBOSA QUEIRÓS	PROFESSORA	AGRUP ESC ARTUR GONÇALVES	€ 2 246,03
MARIA LOURDES LEITE PEREIRA ALVES COSTA	PROFESSORA	CONSERVATÓRIO MÚSICA PORTO	€ 2 120,22
MARIA LÚCIA PINHEIRO ABREU	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE MINHO	€ 432,09
MARIA LÚCIA VIEIRA GUIMARÃES	PROFESSORA	AGRUP ESC AVEIRO	€ 1 202,09
MARIA LUÍSA GOMES FREITAS SALGADO FUNDO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PEDRAS SALGADAS	€ 2 548,78
MARIA LUÍSA RODRIGUES GOMES CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES	€ 2 204,66
MARIA LURDES ASSUNÇÃO MENDES LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESC CANEÇAS	€ 2 593,93
MARIA LURDES CASTRO LOURENÇO MOURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SÉ-LAMEGO	€ 567,40
MARIA LURDES PALMA RAMOS CUNHA CARVALHO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL PIAS	€ 1 297,51
MARIA LURDES PIRES MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE TÉCNICA LISBOA	€ 1 278,98
MARIA LURDES TAVARES AMORIM FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MOUZINHO DA SILVEIRA	€ 2 346,97
MARIA LUZ FERNANDES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESC RIO DE MOURO	€ 2 782,64
MARIA LUZ NÓBREGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ZARCO	€ 435,91
MARIA MANUELA DAUPHINET TAVARES ROCHA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL VALLIS LONGUS	€ 2 207,06
MARIA MANUELA F. B. M. CAMEIRA CARDITA	PROFESSORA	AGRUP ESC JOSEFA DE ÓBIDOS	€ 1 683,10
MARIA MANUELA GODINHO SILVA FONSECA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MATIAS AIRES	€ 1 411,70
MARIA MANUELA MORAIS SARMENTO RAMOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC MANGUALDE	€ 704,94
MARIA MANUELA MOREIRA RIBEIRO CLEMENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	ESC SECUNDÁRIA BAIXA DA BANHEIRA	€ 767,09
MARIA MANUELA NEGREIROS CAMPINAS	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 854,23
MARIA MANUELA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDARIA 3.º CICLO E B GONDOMAR	€ 1 040,30
MARIA MARGARIDA FERREIRA MACHADO SALES	PROFESSORA	AGRUP ESC SANTO ONOFRE	€ 2 579,98
MARIA MARGARIDA PINTO MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESC OLIVEIRA DO DOURO	€ 2 269,77
MARIA MERCÊS SILVA M. VASCONCELOS MARQUES	INVESTIGADORA PRINCIPAL	UNIVERSIDADE TÉCNICA LISBOA	€ 3 103,84
MARIA NATÉRCIA MENDES NEVES LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC MARINHAIS	€ 562,40
MARIA ODETA MARTINS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL DR AUGUSTO C PIRES LIMA	€ 429,24
MARIA ODETE LOPES MATOS	PROFESSORA	AGRUP ESC MIGUEL TORGA	€ 1 788,75
MARIA OTÍLIA MENDES NUNES DUARTE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AMATO LUSITANO	€ 1 974,79
MARIA PAULA RIO FERREIRA CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC DARQUE	€ 1 279,44
MARIA RAQUEL NEVES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC OVAR SUL	€ 451,04
MARIA ROSA COSTA SOUSA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE LISBOA	€ 901,50
MARIA ROSA RODRIGUES BRANCO	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTE DA OLA	€ 2 156,25
MARIA ROSÁRIO CALDEIRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST POLITÉCNICO COIMBRA	€ 247,43
MARIA ROSÁRIO CORREIA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CONCELHO DE ALTER DO CHÃO	€ 621,80
MARIA TERESA ARROJA M. DOMINGOS HIGINO	PROFESSORA	AGRUP MOINHOS DE ARROJA	€ 2 458,18
MARIA TERESA CERQUEIRA BASTO PROENÇA	PROFESSORA	AGRUP ESC PEDRO EANES LOBATO	€ 1 312,85
MARIA TERESA LIMA F. RATO MIL HOMENS MATOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR MANUEL FERNANDES	€ 1 218,37
MARIA TERESA VALÉRIO MIGUEL LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESC PEDRO EANES LOBATO	€ 1 122,85
MARIA VIOLANTE SILVA CORDEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 348,43
MARIA VIRGÍLIA CARVALHEIRA COSTA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO	€ 2 476,35
MARIA VIRGÍNIA A. RIBEIRO REIS ROQUE GOMES	PROFESSORA	ESC BÁSICA SECUNDÁRIA CADAVAL	€ 2 312,25
MARIA VITORIA CASAS NOVAS MARTINS SALVADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS IBN MUCANA	€ 636,99
MÁRIO SALGUEIRO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC DIOGO CÃO	€ 2 558,70
MARTA MARIA CARMO PINTOR	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS BRANCA	€ 1 480,60
MATILDE ANJOS RAMOS FRADE TEIXEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC NOGUEIRA	€ 2 652,13
MATILDE JOAQUINA CAVALEIRO CARVALHO VAZ	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL EUGÉNIO DE ANDRADE	€ 2 121,68

NATÁLIA CONCEIÇÃO JOÃO MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC MANGUALDE	€ 465,93
NATÁLIA MARIA TINOCO R. CARDONA TAVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES	€ 1 495,72
NATIVIDADE MARIA RAMALHO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ AFONSO (LOURES)	€ 403,54
OLGA RIBEIRO ROCHA	PROFESSORA	AGRUP ESC COUTO MINEIRO PEJÃO	€ 1 779,73
OLINDA RIBEIRO MAGALHÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA 3.º CICLO E B AMARANTE	€ 600,28
PALMIRA JESUS COSTA LEMOS	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	INST SUPERIOR ENGENHARIA PORTO	€ 2 471,62
PALMIRA MATOS CAIXADO ORTIZ	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D. SANCHO II	€ 1 758,63
PAULO AUGUSTO ALVES ALELUIA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS DE VALBOM	€ 471,42
QUITÉRIA ESTRÓCIO	PROFESSORA	AGRUP ESC GENERAL HUMBERTO DELGADO	€ 1 863,83
REGINA LOPES RODRIGUES CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CARREGAL DO SAL	€ 558,07
REINALDO JESUS RODRIGUES AMARANTE TENTADO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ENTRONCAMENTO	€ 2 169,10
ROSÍLIA MARIA CRESPO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST POLITÉCNICO SETÚBAL	€ 387,40
RUI FERNANDO MATOS SARAIVA CANÁRIO	PROFESSOR CATEDRÁTICO	INST EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE LISBOA	€ 4 246,63
SUSANA ANTUNES FARRANCHO FRANCISCO	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA DR JOAQUIM BARROS	€ 2 590,43
SUSANA BRITO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TÁBUA	€ 430,34
SUSANA MARIA DIEGO P. MONTEIRO MAGALHÃES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL PERAFITA	€ 2 407,41
SUZILEY NEGRÃO CASTRO	PSICÓLOGA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SEVER DO VOUGA	€ 448,20
TELMO MANUEL OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR	ESC SECUND 3.º CICLO E B CRISTINA TORRES	€ 2 310,53
TERESA FÁTIMA ALBUQUERQUE ISIDRO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ANSELMO DE ANDRADE	€ 2 109,39
TERESA JESUS ANTUNES DUARTE	TÉCNICA SUPERIOR	INST SUPERIOR ENGENHARIA PORTO	€ 1 350,00
TERESA JESUS PEREIRA GOUVEIA	PROFESSORA	AGRUP ESC MORTÁGUA	€ 1 391,85
TERESA MARIA GONÇALVES BONINE	PROFESSORA	AGRUP ESC GIL EANES	€ 2 316,51
TERESA MARIA SENA VASCONCELOS	PROFESSORA-COORDENADORA PRINC.	INST POLITÉCNICO LISBOA	€ 3 657,40
VALDEMAR CASTRO ALMEIDA	TÉCNICO SUPERIOR	INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO	€ 2 527,41
VIRGÍLIO PIRES PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE MINHO	€ 404,44
VÍTOR MANUEL SOUSA MONTEIRO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC PINHEIRO	€ 1 345,88

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

ALBERTINA ROSA RAMINHOS RIBEIRO BOTAS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 081,25
FRANCISCO ANTÓNIO ROMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 138,42
GERTRUDES JERÓNIMA BOTAS FADISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 379,04
JOSÉ MANUEL ROBALO BRANCO	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 224,01
LUCINDA RODRIGUES AMARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 589,33
MANUEL ALVES BOTELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 710,02
MARIA ALICE FERNANDES GONÇALVES CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 833,52
MARIA ANTÓNIA SILVESTRE SANTOS DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 785,99
MARIA ASCENSÃO TEIXEIRA ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 976,28
MARIA EMÍLIA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 247,43
MARIA FÁTIMA CASTRO AMARANTE	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 573,04
MARIA FLORINDA SOUSA ROSAS RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 041,17
MARIA GILBERTA BARREIRA PAREDES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 044,86
MARIA GRACINDA COSTA JACINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 648,82
MARIA JOSÉ CORREIA FRANCISCO CAETANO CHAGAS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P	€ 1 013,89
MARIA JOSÉ MARTINS MENDES CALDEIRA FRADIQUE	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 3 151,19
MARIA LILIETE CONCEIÇÃO VALADAS ANTUNES	TÉCNICA DE INFORMÁTICA ADJUNTA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 744,65
MARIA LURDES FERNANDES QUINTAS BORRALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 057,75
MARIA LUZ SANTOS M. CATARINO GASALHO LEITÃO	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 193,56
MARIA MANUELA COELHO VITORINO ALMEIDA	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL	€ 2 417,96
MARIA MARGARIDA SANTOS BATISTA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST GESTÃO FUNDO SOCIAL EUROPEU, I. P.	€ 570,83
MARIA TERESA GARRETT SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 374,25
MARIANA LUZ SERENA IRIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 528,40

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ACIOLINO JOSÉ PICANÇO MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO GRACIOSA	€ 730,70
ADOLFO MARTINS GOULART FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIP ANGRA DO HEROÍSMO	€ 541,52
AMÉRICO NASCIMENTO PIRES	ENCARREGADO OPERACIONAL	SECR REG CIÊNCIA, TECN E EQUIP-P DELGADA	€ 1 050,35
ARTEMÍSIA ROSÁRIO MACEDO FERREIRA COUTO	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA RABO DE PEIXE	€ 2 429,28
AURORA DUARTE PINTO PINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE DE SAÚDE ILHA DO PICO	€ 672,00
CARLOS ANTÓNIO MENESES VALENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIP ANGRA DO HEROÍSMO	€ 312,16
CARLOS MANUEL MIRANDA FERREIRA PONCEANO	PROFESSOR	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA BISCOITOS	€ 2 312,14
FRANCISCO DINIS DRUMOND	INSPETOR TÉCNICO ESPECIALISTA	SEC REG TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	€ 1 353,39
ISABEL MARIA SOUSA CORREIA	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	€ 1 794,71
JÁCOME AUGUSTO PAIM BRUGES BETTENCOURT	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO	€ 754,65
JOAQUIM MANUEL SIMAS NEVES	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PICO	€ 932,16
JORGE CORDEIRO PAVÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA	€ 431,29
JOSÉ COELHO PEREIRA LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA	€ 732,58
JOSÉ DIAS SILVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIP ANGRA DO HEROÍSMO	€ 525,39
JOSÉ FERNANDO DUARTE MONIZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO FLORESTAL DO FAIAL	€ 698,28
JOSÉ MANUEL MEDEIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOA	€ 303,23
JOSÉ MANUEL MEDEIROS CARVALHO	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG TRAB QUALIFIC PROF E DEF CONS	€ 1 844,87
JOSÉ MANUEL PACHECO RÊGO COSTA	ASSESSOR	ADM PORTOS ILHAS S. MIGUEL STA MARIA, SA	€ 2 707,47
JOSÉ VIVEIROS PAVÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL CULTURA-PONTA DELGADA	€ 460,60
MARIA AMÉLIA CORREIA CAMPOS	INSPETORA SUPERIOR PRINCIPAL	INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 3 374,31
MARIA ANJOS REBELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BASICA INTEGRADA RABO PEIXE	€ 385,52
MARIA FERNANDA BOTELHO DANIEL	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 2 575,52
MARIA FILOMENA SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA PRAIA DA VITÓRIA	€ 1 006,44
MARIA ISABEL SOUSA FURTADO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO DE SAÚDE DE POVOAÇÃO	€ 579,85
MARIA LEONOR FRAZÃO RODRIGUES RAPOSO	PROFESSORA	ESC SECUND GERAL BÁSICA ANTERO QUENTAL	€ 2 549,14
MARIA LÍDIA FELICIANO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA/SECUND MADALENA	€ 247,43
MARIA MANUELA SOARES	TÉCNICA SUPERIOR	SERV DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO TERCEIRA	€ 1 852,40
MARIA ROSA MELO COUTO	ENFERMEIRA-CHEFE	CENTRO DE SAÚDE DE POVOAÇÃO	€ 2 335,40
NOÉMIA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ROBERTO IVENS	€ 311,04
ONÉSIMO VITALINO CARVALHO TOLEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO TERCEIRA	€ 747,30

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CARLOS VENÂNCIO CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO SANTO	€ 447,08
CRISTÓVÃO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST VINHO BORDADO E ARTESANATO, I. P.	€ 453,13
EMANUEL TEIXEIRA JARDIM	ASSISTENTE TÉCNICO	ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA MACHICO	€ 417,19
FRANCISCO DAMÁSIO FREITAS GIL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 421,89
GUIDA FERNANDES MARTINS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (FUNCHAL)	€ 544,50
IZILDA HELENA RODRIGUES P. BARROS FREITAS	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ	€ 2 715,30
JOÃO GOUVEIA VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	€ 333,90
JOÃO JOSÉ JESUS FARIA	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E.P.E.	€ 1 041,17
JOÃO SIMEÃO CORREIA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SEC REGIONAL AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	€ 272,78
JOSÉ ANTÓNIO SARDINHA VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	CONS ESC PROF ARTES-ENG LUIZ PETER CLODE	€ 435,50
JOSÉ RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SEC REGIONAL AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	€ 414,62
MARIA FÁTIMA MADALENA SOUTO	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 2 063,34
MARIA GILBERTA CÂMARA GOUVEIA	ENFERMEIRA-CHEFE	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E.P.E.	€ 2 316,82
MARIA INOCÊNCIA PESTANA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA 2,3 TORRE CÂMARA DE LOBOS	€ 272,78
MARIA ISAURA CORREIA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ	€ 513,38
MARIA JOSÉ SOUSA MADEIRA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 384,88
MARIA JOSÉ TENÓRIO CORREIA	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 986,09
MARIA ZITA ANDRADE JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SEC REGIONAL AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	€ 516,98
ROSA GOUVEIA CARAMUJO LUCENA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA 2,3 CICLOS DE LOUROS	€ 689,38

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

ARTUR FIGUEIREDO MENDES	PROFESSOR	COLÉGIO LUSO-FRANCÊS	€ 1 127,60
BÁRBARA MARIA GOMES CAVACO RODRIGUES	PROFESSORA	EXTERNATO JÚLIO CÉSAR	€ 2 081,23
MARIA PETRONILA RESSURREIÇÃO VAZ	EDUCADORA DE INFÂNCIA	COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	€ 1 881,26

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CLARA LAMI RODRIGUES MATIAS ROQUE MARTINS	TÉCNICA SUPERIOR	€ 1 507,58
EMANUEL LOPES FARINHA MARTINS	TÉCNICO SUPERIOR	€ 2 888,70
GERMANA SANTOS JORGE RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 942,30

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ADELINO ESTEVES MARTINS	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 336,02
ADÉRITO CARREIRO CALVO	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 818,14
ADRIANO JOAQUIM SILVA RODRIGUES	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 182,69
AIRES ANDRÉ PEREIRA	TÉCNICO DES. GESTÃO SIST. G. IV	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 378,29
ANTÓNIO AUGUSTO CORREIA	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 146,61
ANTÓNIO BOTELHO FONTINHA	OPERADOR DE MANUTENÇÃO	ANA-AEROPORTOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 323,95
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 186,74
CÉLIA SACRAMENTO AFONSO LEAL	TÉCNICA GRAU III	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 285,78
CLAUDINO CARVALHO PIÃO	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 105,04
EDUARDO FRANCISCO SOUSA GRAÇA	CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO	NAV AÉREA PORTUGAL-NAV PORTUGAL, E. P. E.	€ 4 892,95
ELISABETE MARIA SANTOS PINTO LEITE SILVA	TÉCNICA GRAU III	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 312,70
FERNANDO JORGE SILVA MOURA	QUADRO SUPERIOR GRAU VI	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 2 769,06
FERNANDO MARQUES SILVA	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 150,20
JOÃO LUÍS DUARTE BAPTISTA	PRODUTOR	RÁDIO E TELEVISÃO PORTUGAL, S. A.	€ 1 563,44
JOAQUIM MANUEL SERRALHEIRO SILVA PAIVA	TÉCNICO ESPECIALIZADO I	NAV AÉREA PORTUGAL-NAV PORTUGAL, E. P. E.	€ 1 884,29
JOSÉ CARLOS PAIS GAVINHOS	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 182,69
JOSÉ CONCEIÇÃO FERREIRA	QUADRO SUPERIOR GRAU V	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 807,48
JOSÉ FONSECA SILVA	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 742,40
LUÍS SENA BRANCO	OPERÁRIO DE MANUTENÇÃO	ANA-AEROPORTOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 025,02
MANUEL DOMINGOS NASCIMENTO CARDOSO	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 025,24
MANUEL LOPES FERREIRA	QUADRO SUPERIOR GRAU V	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 2 238,77
MARIA FÁTIMA MONTEIRO TEIXEIRA CARVALHO	TÉCNICA GRAU III	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 964,55
MARIA LURDES FARINHA	TÉCNICA GRAU III	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 1 239,43
NELSON JORGE PINTO CARLOS	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS PORTUGAL, S. A.	€ 999,27
RAUL CÉSAR CRUZ OLIVEIRA	TÉCNICO APROV. PREP. PLAN. 15	OGMA-INDÚST AERONÁUTICA PORTUGAL, S. A.	€ 926,23

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

ADELINO JOAQUIM SILVA LISBOA	PROFESSOR	DESDE 2011-10-01	€ 2 052,50
ILDA RODRIGUES SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2011-11-29	€ 272,78
IVO SOUSA RODRIGUES	ENFERMEIRO GRADUADO	DESDE 2012-03-01	€ 846,96
JÚLIO MANUEL ALMEIDA D'EÇA BATISTA	ASSISTENTE GRADUADO	DESDE 2010-04-01	€ 2 596,99
LAURA CONCEIÇÃO LOPES FIGUEIREDO	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2012-02-01	€ 722,82
MARIA CIDÁLIA ALVES ABELHA	PERITA TRIBUTÁRIA 2.ª CLASSE	DESDE 2011-03-01	€ 1 149,75
MARIA HELENA TEIXEIRA C. G. MATHIAS LIMA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	DESDE 2012-01-20	€ 1 876,13
MARIA ISABEL BRANDÃO ANDRADE SILVA	TÉCNICA SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL	DESDE 2010-03-01	€ 907,76
MARIA RAMOS RICARDO ABREU	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2010-10-01	€ 358,63
MARIA TERESA BRAGA SOARES LOPES	PROFESSORA	DESDE 2011-01-01	€ 2 479,31
RICARDO PETTERMANN LAIRES	ASSISTENTE HOSPITALAR	DESDE 2011-08-01	€ 1 254,20
RUI CARMO FARIA	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADO	DESDE 2012-02-01	€ 1 829,02
VÍTOR MANUEL CONCEIÇÃO LEITÃO	TÉCNICO SUPERIOR	DESDE 2010-07-01	€ 973,43

ANTIGOS SUBSCRITORES

ABÍLIO ANTÓNIO DIAS TAVARES	FISCAL MUNICIPAL	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
ADELINO ARAÚJO CARVALHO	SERVENTE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24

ADELINO MARTINS RECHENA	CARTEIRO 3.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
AGNELO FERNANDES SERRANO	SERVENTUÁRIO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
AIRES ANTÓNIO CONCEIÇÃO ALMEIDA	AJUDANTE 3.ª CLASSE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
ALCINA MARIA CACHIM PARRACHO	PROFESSORA	DESDE 2011-11-01	€ 230,24
ALFREDO AUGUSTO VAZ	ESCRITURÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ALFREDO SOUSA MOURÃO	AJUDANTE DE TESOUREIRO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
AMÉLIA SANTOS GAUTIER	PROFESSORA	DESDE 2011-05-01	€ 270,21
AMÉRICO MARQUES SANTOS	CONTÍNUO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
AMÍLCAR COELHO MENDANHA SANTOS	ASPIRANTE ESTAGIÁRIO	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
AMÍLCAR RODRIGUES MOITEIRO	ASPIRANTE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANA LÚCIA LOURA DIAS PEREIRA COUTINHO	PROFESSORA	DESDE 2011-05-01	€ 259,72
ANTÓNIO ALEXANDRE NEVES FERNANDES	PROFESSOR	DESDE 2011-08-01	€ 306,02
ANTÓNIO ALVES LOPES	PAGADOR 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANTÓNIO ANTUNES SILVA	ASPIRANTE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANTÓNIO BESSA FERREIRA	ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO	DESDE 2011-07-01	€ 239,99
ANTÓNIO COELHO FERREIRA	PROFESSOR PROVISÓRIO	DESDE 2011-10-01	€ 292,94
ANTÓNIO CONCEIÇÃO DIAS	ASPIRANTE SUPLEMENTAR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANTÓNIO DUARTE CARDOSO	FOGUEIRO	DESDE 2011-03-01	€ 284,09
ANTÓNIO JOAQUIM DUARTE RODRIGUES	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-05-01	€ 230,24
ANTÓNIO JOSÉ HENRIQUES	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2011-11-01	€ 230,24
ANTÓNIO JOSÉ SILVA BERNARDO	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
ANTÓNIO LEBRE MIRA FEIO	CHEFE DE GABINETE	DESDE 2011-07-01	€ 287,84
ANTÓNIO MARIANO SOARES COSTA	AGENTE DE CAIS 3.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 239,99
ANTÓNIO MARQUES AMARAL	ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANTÓNIO MELO OLIVEIRA	AUXILIAR DE LEITOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANTÓNIO MIGUEL CORREIA ANDRADE	APONTADOR	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
ANTÓNIO MOREIRA ALMEIDA	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANTÓNIO MOREIRA SANTOS	ELETRICISTA 3.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANTÓNIO NICOLAU PEREIRA	SERVENTE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANTÓNIO PIRES GODINHO	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ANTÓNIO SEMEDO GODINHO	EQUIPARADO A ASSISTENTE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
ANTÓNIO SILVA TEIXEIRA	ASSISTENTE 1.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 360,77
ARLINDO JOSÉ NEVES MATOS	OPERADOR DE RESERVA	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ARMANDO AUGUSTO COSTA GIL	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ARMANDO FERREIRA MELO	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ARMÉNIO JOSÉ RAMIRES SOBRAL	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ARNALDO DORES FIGUEIREDO	CARTEIRO	DESDE 2012-01-26	€ 379,04
ARNALDO SILVA FERREIRA	PROFESSOR	DESDE 2011-11-18	€ 1 250,77
ARTUR MANUEL ANJOS LOURENÇO	PROFESSOR AUXILIAR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
ARTUR PINA GUEDES OSÓRIO	TERCEIRO-EMPREGADO	DESDE 2012-02-01	€ 237,38
AUGUSTO SILVA QUINTAS	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-03-01	€ 230,24
AURÉLIO JOAQUIM ARAÚJO COSTA	PROFESSOR	DESDE 2011-03-01	€ 690,18
AVELINO PEREIRA FERROLHO	SOLDADO	DESDE 2011-02-01	€ 230,24
BENITO AUGUSTO SILVA NEVES	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
CARLOS ALBERTO CALADO PRUDENTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
CARLOS ALBERTO DOMINGOS DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2011-06-01	€ 285,90
CARLOS ALBERTO PEREIRA MARCHUETA	PROFESSOR	DESDE 2011-05-01	€ 272,10
CARLOS AUGUSTO CORDEIRO OLIVEIRA	ELETRICISTA	DESDE 2011-02-01	€ 230,24
CARLOS AUGUSTO MENDES ALVES	TÉCNICO 3.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 241,10
CARMEN CRISTOBAL ARAÚJO SILVEIRA	TELEFONISTA	DESDE 2011-07-01	€ 239,99
DESIDÉRIO MANUEL BATALHA VALBONTIM	FISCAL 3.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
DULCE CONCEIÇÃO RODRIGUES CAMACHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2011-09-01	€ 468,85
EDITE MARIA FERNANDES DAMIÃO	DATILÓGRAFA	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
EMANUEL MENEZES LIMA	TÉCNICO 2.ª CLASSE	DESDE 2010-09-01	€ 342,55
EMÍLIA MEIRELES MARQUES	CRIADA 2.ª CLASSE	DESDE 2011-06-01	€ 230,24
ERNESTO JÚLIO DIAS TEIXEIRA	3.º OFICIAL ADMINISTRATIVO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
FERNANDO ANTÓNIO MARTINS SANTOS	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
FERNANDO MANUEL FERREIRA ONÇA	TESOUREIRO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
FERNANDO MARTINS ALVES	OPERADOR ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	DESDE 2012-02-01	€ 237,38
FERNANDO NASCIMENTO RODRIGUES	CONTÍNUO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
FERNANDO SANTOS AGRA BRÁS	ESCRITURÁRIO AUXILIAR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
FRANCISCO ÂNGELO SOARES BAPTISTA	FISCAL	DESDE 2011-05-01	€ 230,24
FRANCISCO FERREIRA LIBÓRIO SILVA	ASPIRANTE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
FRANCISCO JOSÉ CALDAS PIRES	ASSISTENTE PROGRAMAS MUSICAIS	DESDE 2011-08-01	€ 329,15
GENTIL ANDRADE MOURA	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
GERALDO FERNANDES TOMAZ	ASPIRANTE	DESDE 2011-09-01	€ 230,24
HELENA FERNANDA SPENCER RAMOS LIMA	PROFESSORA	DESDE 2009-05-01	€ 227,40
HELENA MARIA MONTEIRO L. A. SOUSA MENDES	PROFESSORA	DESDE 2011-10-01	€ 230,24
HENRIQUE GONÇALVES MACHADO	COPISTA	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
HENRIQUE SILVA SEIXAS MEIRELES	ASSISTENTE CONVIDADO	DESDE 2011-11-01	€ 925,35
HERCULANO ANTUNES BARREIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2012-02-01	€ 237,38
JAIME MONTEZ GOMES JUSTO	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JAIME PEREIRA DIAS CORREIA	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
JOÃO AURÉLIO QUEIRÓS CERQUEIRA	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOÃO CHAGAS NEVES	PROPOSTO DO TESOUREIRO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOÃO JOAQUIM SARAIVA GAMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2011-04-01	€ 230,24
JOÃO LUÍS BORGES MAIA	ASPIRANTE	DESDE 2011-11-01	€ 230,24
JOÃO MANUEL BAPTISTA FERREIRA SILVA	ASPIRANTE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
JOÃO MANUEL RITA PEREIRA	ASPIRANTE ESTAGIÁRIO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOÃO SILVA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2012-02-01	€ 237,38
JOAQUIM ANTÓNIO	PEDREIRO	DESDE 2010-12-01	€ 230,24
JOAQUIM ANTÓNIO PIMENTA ALMAS	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOAQUIM AUGUSTO ALVES REIS	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOAQUIM MARIA SARAIVA SILVA	ASSISTENTE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24

JORGE ANTÓNIO FIGUEIREDO MOTA SILVA	ESCRITURÁRIO 3.ª CLASSE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
JORGE MANUEL GOMES CONCEIÇÃO	AMANUENSE AUXILIAR	DESDE 2011-03-01	€ 230,24
JOSÉ ANTÓNIO SALOMÉ VIEIRA	ZELADOR MUNICIPAL	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ ARANTES LOUREIRO	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	DESDE 2011-07-01	€ 239,99
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA ANTUNES	PROFESSOR	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
JOSÉ BOTÃO AFONSO	FISCAL 3.ª CLASSE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
JOSÉ CAMILO	CARTEIRO	DESDE 2012-02-01	€ 237,38
JOSÉ CARLOS COELHO SILVA	ASPIRANTE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ ESTEVES CUNHA	OPERADOR DE RESERVA	DESDE 2011-09-01	€ 230,24
JOSÉ FERNANDO CABRAL FERREIRA	FIEL DE ARMAZÉM 2.ª CLASSE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
JOSÉ FRANCISCO NUNES GANHÃO	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
JOSÉ FRANCISCO SOUSA FRIAS	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ GERALDES DIOGO	ESCRITURÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ GUERREIRO BAIÃO FAUSTINO	SERVENTE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ LUÍS OLIVEIRA	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2011-03-01	€ 230,24
JOSÉ MANUEL ALVES FERNANDES	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2011-03-01	€ 230,24
JOSÉ MANUEL COSTA VELOSO MARTINS	PROFESSOR	DESDE 2011-11-18	€ 469,06
JOSÉ MANUEL DINIS SILVA	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ MANUEL SEQUEIRA DUARTE	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ MARIA FERREIRA	PROPOSTO DO TESOUREIRO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ MARIA MARTINS SILVA	CATALOGADOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ PAULOS SILVA	ASSISTENTE SERVIÇO AÇÃO SOCIAL	DESDE 2011-04-01	€ 230,62
JOSÉ PRIMO TAVARES	ESCRITURÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
JOSÉ SACARRÃO REQUEJO	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
JOSÉ SOUSA FERREIRA	SERVENTE	DESDE 2011-11-01	€ 230,24
LEONOR ANA DOMINGOS REIS FONSECA GASPAR	TERCEIRA-OFICIAL	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
LOASÂNIO PEREIRA MARQUES	ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO	DESDE 2011-04-01	€ 230,24
LOMELINO ANTÓNIO SERRANO IDEIAS	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
LÚCIO PEREIRA GOMES	GUARDA-NOTURNO	DESDE 2011-09-01	€ 230,24
LUÍS ANACLETO MARTINS OLIVEIRA	APONTADOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
LUÍS FERREIRA GASPAR	AMANUENSE AUXILIAR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
LUÍS JESUS BENAVENTE	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
LUZIA GOUVEIA FERNANDES	AUXILIAR F11	DESDE 2011-05-01	€ 759,41
MANUEL ÂNGELO PEREIRA CRUZ	PROFESSOR	DESDE 2012-01-01	€ 237,38
MANUEL FRANCISCO BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2011-10-01	€ 239,99
MANUEL GONÇALVES RITO	ESCRITURÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
MANUEL JOÃO NUNES RIBEIRO	AJUDANTE DE OBSERVAÇÃO	DESDE 2011-09-01	€ 230,24
MANUEL LUÍS COIMBRA SILVA VENENO	AUXILIAR DE APURAMENTOS	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MANUEL MARQUES	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	DESDE 2011-03-01	€ 230,24
MANUEL RIBEIRO	JARDINEIRO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-02-01	€ 239,99
MANUEL RODRIGUES AGUIAR	MOTORISTA	DESDE 2011-10-01	€ 230,24
MANUEL RUIVO RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MARIA ADELAIDE LOPES ALMEIDA BARROS	ESCRITURÁRIA 2.ª CLASSE	DESDE 2011-02-01	€ 230,24
MARIA ADELAIDE SEVERO FONSECA BRAGUÊS	SECRETÁRIA	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MARIA ALDINA MEIRELES	SERVENTE	DESDE 2011-12-01	€ 239,99
MARIA AMÉLIA CIPRIANO PINTO	PROFESSORA	DESDE 2011-05-01	€ 551,20
MARIA ANJOS CONDEÇO MENDES	TELEFONISTA	DESDE 2011-01-01	€ 701,35
MARIA CÉU FIGUEIREDO BARBAS PIRES VAZ	OPERADORA	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MARIA CONCEIÇÃO MEDINA CHITAS BRITO LOPES	CHEFE DE DIVISÃO	DESDE 2011-06-01	€ 1 160,07
MARIA CRISTINA CHAUTEN GUEDES SOUSA	SECRETÁRIA TÉCNICA	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
MARIA EMÍLIA MARQUES CUNHA	TERCEIRA-OFICIAL	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MARIA FÁTIMA TAVARES PAIS VARELA	TÉCNICA SERVIÇO SOCIAL 1.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MARIA FELÍCIA ESCÓRCIO RODRIGUES	AUXILIAR	DESDE 2011-04-01	€ 400,01
MARIA GLÓRIA ARAÚJO LOPES	AUXILIAR DE LIMPEZA	DESDE 2011-02-01	€ 230,24
MARIA LUÍSA MONTEIRO LIRA LANGE	SEGUNDA-ASSISTENTE	DESDE 2011-11-01	€ 230,24
MARIA OLINDA GIL ALVES SANTOS VIEGAS	ESCRITURÁRIA 1.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 239,99
MARIA TERESA CARVALHO LUCAS PEREIRA	PROFESSORA	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MARIA TERESA FERREIRA PINTO R JORGE FERREIRA	TÉCNICA SUPERIOR 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MÁRIO JOSÉ SOUSA PIRES MACHADO	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MÁRIO SANTOS BARROTE	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
MÁRIO SANTOS VIDEIRA	FISCAL AUXILIAR 1.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 239,99
MIGUEL ANTÓNIO MIRANDA FERREIRA COSTA	ASSISTENTE EVENTUAL	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
NAZÁRIO MANUEL TORRES SOUSA LEÃO	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
NELSON ESTEVES FERNANDES	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2011-09-01	€ 230,24
RAUL ALBINO CAMPOS ALVES PIMENTA	ASPIRANTE	DESDE 2011-08-01	€ 230,24
RAUL SARAIVA GONÇALVES	APRENDIZ 1.ª CLASSE	DESDE 2011-03-01	€ 230,24
ROGÉRIO MARTINS CARDOSO	SERVENTE	DESDE 2011-11-01	€ 230,24
ROSA ISABEL CONCEIÇÃO PEREIRA	ESCRITURÁRIA 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
RUI GONÇALVES SILVA	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
RUI MANUEL PEIXINHO CAVACO	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
SILVESTRE SOUSA GOMES	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 230,24
SUSANA JESUS BARATA GONÇALVES RODRIGUES	SERVENTE	DESDE 2011-05-26	€ 303,23

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ABÍLIO NUNES	PERCETOR	DESDE 2011-08-01	€ 15,35
ADELAIDE AUGUSTA SANTOS SIMÕES SANTOS	CATALOGADORA	DESDE 2011-05-01	€ 76,75
AGOSTINHO JESUS RODRIGUES	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 95,93
AIRES MENDES LOPES	TRABALHADOR	DESDE 2011-05-01	€ 115,12
AMADOR MOTA MORAIS	TÉCNICO	DESDE 2011-08-01	€ 191,87
AMÉRICO ESTEVES	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2011-07-01	€ 165,01
AMÉRICO SILVA FERREIRA	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2011-08-01	€ 214,89

ANTÓNIO FARINHA GONÇALVES VINHAS	MOTORISTA DE TRÁFEGO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-08-01	€ 34,54
ANTÓNIO JOSÉ REIS PINTO	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2011-09-01	€ 126,63
ANTÓNIO RODRIGUES	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-08-01	€ 80,58
ANTÓNIO SOUSA	AJUDANTE MATADOURO FRIG. EVENTUAL	DESDE 2011-07-01	€ 188,03
ARMANDO JOSÉ ALEXANDRINO	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2011-07-01	€ 19,19
ARMINDO COSTA GOMES	MARINHEIRO	DESDE 2011-02-01	€ 226,40
AUGUSTO FERREIRA REIS	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	DESDE 2011-12-01	€ 226,40
CARLOS MANUEL MARQUES CELORICO DRAGO	AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DESDE 2012-02-01	€ 114,73
CARLOS MENDES MÉ DIREITINHO	TRABALHADOR ASSALARIADO	DESDE 2010-07-01	€ 184,19
CELINA TERESA M. L. M. FIGUEIREDO MARTINS	CATALOGADORA	DESDE 2011-07-01	€ 195,70
DEOLINDO MARIA ESPERANÇA	SERVENTE	DESDE 2011-07-01	€ 130,47
EDUARDO ANDIAS MEIRELES	PRIMEIRO-ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-07-01	€ 172,68
ETELVINA ROSA LINO DUARTE FERNANDES	ESCRITURÁRIA-DATILÓGRAFA	DESDE 2011-08-01	€ 199,54
EUCLIDES COSTA LOPES	ASPIRANTE	DESDE 2011-09-01	€ 19,19
FERNANDO DIAS PEDROSA GONÇALVES	CONTÍNUO	DESDE 2011-07-01	€ 92,10
FERNANDO JOAQUIM ROMÃO REAL	TESOUREIRO	DESDE 2011-06-01	€ 211,05
FRANCISCO JOSÉ VINHAIS	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 218,73
FRANCISCO SANTOS CUNHA	FISCAL INFORMADOR 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 214,89
GABRIELA CONCEIÇÃO LOPES NASCIMENTO	DATILÓGRAFA	DESDE 2011-07-01	€ 188,03
GUILHERME PATRÍCIO BARBOSA	ASPIRANTE	DESDE 2011-07-01	€ 218,73
HELENA OLAIO GONÇALVES	SERVENTE	DESDE 2011-03-01	€ 57,56
HERNÂNI AUGUSTO FARO PEREIRA PINTO	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 184,19
ISMAEL SOARES NUNES VIEIRA	CRIADO	DESDE 2011-07-01	€ 195,70
JACINTO SILVA VIEIRA	AJUDANTE DE MAGAREFE	DESDE 2011-08-01	€ 53,72
JAIME JOSÉ RODRIGUES	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-07-01	€ 157,33
JOÃO ALMEIDA CARDADEIRO	ASSISTENTE	DESDE 2011-08-01	€ 118,96
JOÃO CARLOS FONSECA JANEIRO	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 161,17
JOÃO GRAÇA POLICARPO CORTIÇO	ASPIRANTE ESTAGIÁRIO	DESDE 2011-03-01	€ 203,38
JOAQUIM MANUEL CONCHINHAS	ESCRITURÁRIO INTERINO	DESDE 2011-08-01	€ 103,61
JOAQUIM PAULO TRINDADE CARMO	ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-07-01	€ 165,01
JOSÉ EUGÉNIO CAMPOS PEIXEIRO	SERVENTE	DESDE 2011-07-01	€ 214,89
JOSÉ FREITAS	CANTONEIRO	DESDE 2010-10-01	€ 184,19
JOSÉ MARIA VICENTE BARREIROS	PRIMEIRO-ESCRITURÁRIO	DESDE 2011-07-01	€ 207,22
LUÍS MANUEL MENDES OLIVEIRA	AUXILIAR DE APURAMENTOS	DESDE 2011-08-01	€ 226,40
MANUEL AGOSTINHO CARVALHO AFONSO	MARINHEIRO	DESDE 2011-06-01	€ 188,03
MANUEL COELHO PEDROSA	OPERÁRIO ESPECIALIZADO 6.ª CLASSE	DESDE 2011-03-01	€ 199,54
MANUEL DOMINGOS CHAVES LOURENÇO	DATILÓGRAFO 1.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 88,26
MANUEL DUARTE SANTOS	MARINHEIRO	DESDE 2011-02-01	€ 188,03
MANUEL LOPES FONSECA BENFEITO	ESTAGIÁRIO ASPIRANTE	DESDE 2011-07-01	€ 184,19
MANUEL PAIVA MACEDO NUNES	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2011-07-01	€ 7,67
MANUEL RIBEIRO JOÃO	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2010-06-01	€ 49,89
MARIA BEATRIZ BARBEDO M. V. MARINS VALENÇA	PROFESSORA	DESDE 2011-07-01	€ 168,84
MARIA CARMO GONÇALVES CERQUEIRA RIBEIRO	ESCRITURÁRIA-DATILÓGRAFA	DESDE 2011-07-01	€ 57,56
MARIA CECÍLIA BARBOSA RODRIGUES LISBOA	ESCRITURÁRIA 2.ª CLASSE	DESDE 2011-11-01	€ 165,01
MARIA CONCEIÇÃO SARREA CARVALHO LIMA	DATILÓGRAFA	DESDE 2011-03-01	€ 226,40
MARIA JACINTA COSTA	CRIADA 1.ª CLASSE	DESDE 2011-02-01	€ 34,54
MARIA LUÍSA SOUSA BRÁS	ESCRITURÁRIA	DESDE 2011-07-01	€ 149,66
MARIA MADALENA PEDROSA SILVA	CATALOGADORA	DESDE 2011-07-01	€ 134,31
MÁRIO OLIVEIRA TELES	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 115,12
NORBERTO PARENTE FERREIRA	CARTEIRO	DESDE 2011-08-01	€ 214,89
ROGÉRIO LOPES SILVA	PROFESSOR	DESDE 2011-07-01	€ 165,01
RUI AMARAL CORREIA NEVES	ASPIRANTE SUPLEMENTAR	DESDE 2010-09-01	€ 42,21
SERAFIM TAVARES	VIGILANTE	DESDE 2011-07-01	€ 30,70
TOMÁS GONÇALVES COELHO	ASPIRANTE ESTAGIÁRIO	DESDE 2011-03-01	€ 122,79
VASCO GOMES PEREIRA CARVALHO	PROFESSOR	DESDE 2011-11-01	€ 145,82
WALTER NOGUEIRA VALE	PERITO TRIBUTÁRIO	DESDE 2011-08-01	€ 199,54

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Directivo, *Norberto Sequeira da Rosa.*

205815625

Declaração n.º 54/2012

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Carlos Alberto Moutinho França, técnico profissional principal da Escola Secundária do 3.º ciclo do ensino básico Cristina Torres, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 28 de junho de 2001 (aviso n.º 8339/2001), em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2012-02-29. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Norberto Sequeira da Rosa*.

205815569

Declaração de retificação n.º 350/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 1951/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012, retifica-se que, a p 4753, onde se lê «Antónia Messias Mendes Lança Hilion, verificadora aux. admin. princ.,» deve ler-se «Antónia Messias Mendes Lança Hilion, verificadora auxiliar aduaneira principal,».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Norberto Sequeira da Rosa*.

205815585

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3436/2012

Unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo que definirá, entre outras, as respetivas atribuições e competências. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, que opera a reestruturação da Secretaria-Geral no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública.

Através da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, foi fixada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral, bem como dos serviços nela integrados, e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas. Importa

agora, em sequência do estabelecido no artigo 11.º da referida Portaria, criar as unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral, fixando as suas respetivas competências.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e de acordo com o limite fixado no artigo 11.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, estabelece-se a estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral

1 — A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), abreviadamente designada por SG, tem as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

Divisão de Informação e Imprensa, designada Gabinete de Informação e Imprensa, na dependência direta do Secretário-Geral;

Divisão de Cifra, integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática;

Divisão de Tecnologias de Informação, integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática;

Divisão de Apoio à Informatização dos Serviços Periféricos Externos, integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática.

Artigo 2.º

Gabinete de Informação e Imprensa

Ao Gabinete de Informação e Imprensa, abreviadamente designado por GII, compete, no âmbito da SG:

a) Coordenar e gerir os conteúdos informativos do sítio oficial do Ministério na Internet;

b) Coordenar e gerir o serviço de monitorização de informação *webclipping;*

c) Promover a coordenação e articulação de informação com os demais serviços e organismos do Ministério;

d) Assegurar a produção e difusão de informação oficial destinada aos órgãos de comunicação social;

e) Recolher, selecionar e difundir informação publicada pelos órgãos de comunicação social, nacional e estrangeira, com interesse para as atividades do Ministério e seus decisores;

f) Acompanhar e coordenar a ação dos conselheiros e adidos de imprensa ao serviço do Ministério;

g) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social no âmbito das atividades realizadas pelo Ministério;

h) Acompanhar e apoiar, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério, a organização de visitas de Estado, visitas oficiais a Portugal e conferências de imprensa;

i) Prestar apoio aos correspondentes estrangeiros acreditados em Portugal e coordenação dos contactos daqueles profissionais e demais jornalistas estrangeiros com entidades oficiais.

Artigo 3.º

Divisão de Cifra

À Divisão de Cifra, que integra a Direção de Serviços de Cifra e Informática, abreviadamente designada por Cifra, compete:

a) Elaborar e organizar as espécies criptográficas do Ministério e assegurar a sua guarda e arquivo, bem como garantir a confidencialidade das comunicações telegráficas;

d) Instalar e promover a manutenção das condições técnicas dos equipamentos de criptografia e transmissão dos serviços internos e periféricos externos do Ministério;

e) Assegurar o encaminhamento aos serviços competentes das comunicações telegráficas enviadas e recebidas;

f) Assegurar a organização do arquivo das comunicações expedidas e recebidas;

g) Assegurar a participação do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos sistemas permanentes de transmissão de mensagens da União Europeia, da Organização do Tratado do Atlântico Norte e da Organização de Segurança e Cooperação Europeia e implementar as medidas que sejam decididas por aquelas entidades em matéria de segurança de circulação de informação;

h) Assegurar a gestão do centro de comunicações fora do horário de expediente, garantindo o encaminhamento de eventuais ocorrências aos demais serviços competentes do Ministério.

Artigo 4.º

Divisão de Tecnologias de Informação

À Divisão de Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por DTI, que integra a Direção de Serviços de Cifra e Informática, compete:

a) Definir a política estratégica das tecnologias de informação e de comunicações (TIC) do Ministério e acompanhar o seu cumprimento;

b) Elaborar o plano estratégico de sistemas de informação geral do ministério, tendo em conta as necessidades do sector, e coordenar a elaboração de planos estratégicos específicos em organismos do Ministério cuja complexidade e dimensão o justifique;

c) Assegurar a articulação com os organismos com competências interministeriais na área das TIC, garantindo a participação em iniciativas de natureza transversal, a aplicação no Ministério de normas e orientações comuns, a utilização de infraestruturas tecnológicas partilhadas da Administração Pública e a integração em processos aquisitivos agregados com outros Ministérios;

d) Definir e controlar o cumprimento de normas e procedimentos relativos à seleção, aquisição e utilização de infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação;

f) Promover a unificação e a racionalização de métodos, processos e infraestruturas tecnológicas nos vários serviços do Ministério, internos e periféricos externos;

h) Assegurar a construção, a gestão e a operação de sistemas e infraestruturas na área de atuação do Ministério, quer transversais quer específicas;

i) Garantir a articulação com os vários organismos do Ministério no âmbito das suas atribuições;

j) Assegurar a administração e gestão das bases de dados criadas no âmbito da SG, em estreita cooperação com os serviços interessados;

l) Assegurar a administração dos sistemas e produtos informáticos.

Artigo 5.º

Divisão de Apoio à Informatização dos Serviços Periféricos Externos

À Divisão de Apoio à Informatização dos Serviços Periféricos Externos, abreviadamente designada por DAISP, que integra a Direção de Serviços de Cifra e Informática, compete:

a) Desenvolver e implementar as soluções informáticas nos postos e secções consulares, bem como nas unidades orgânicas nucleares da Direção-Geral dos Assuntos Consulares Comunidades Portuguesas (DGACCP), que permitam a aplicação das disposições legais ou de decisões administrativas que sejam aprovadas ou tomadas em matérias da sua competência;

b) Participar em reuniões nacionais, da União Europeia e internacionais nas áreas da sua competência e em coordenação com a DGACCP, no âmbito da rede de pedidos de vistos e do Visa Information System (VIS);

c) Assegurar em coordenação com as unidades orgânicas nucleares da DGACCP, o funcionamento e atualização do Portal das Comunidades Portuguesas, bem como de outros sistemas de informação Web dirigidos aos portugueses residentes no estrangeiro;

d) Disponibilizar, através do perfil do utilizador, o acesso aos sistemas informáticos nos postos e secções consulares, bem como nas unidades orgânicas nucleares da DGACCP;

e) Assegurar o suporte técnico em matéria de redes, comunicações e segurança na rede externa do MNE;

f) Implementar e desenvolver aplicações informáticas específicas da rede externa do MNE;

g) Garantir a manutenção e modernização dos equipamentos e respectivos sistemas operativos, nos postos e secções consulares, bem como nas unidades orgânicas nucleares da DGACCP;

h) Apoiar a implementação e desenvolvimento de aplicações e na área da formação consular via Web, em matérias da competência das unidades orgânicas nucleares da DGACCP;

i) Promover o funcionamento e desenvolvimento aplicacionais da rede de pedidos de visto, VIS e respetivos equipamentos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral, *António de Almeida Ribeiro.*

205810376

Despacho (extrato) n.º 3437/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 17 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, da alínea *a*) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea *d*) do n.º 4 e no n.º 6 do artigo 1.º da Por-

taria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, e ao abrigo do estatuído no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental integrado no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Paula Pedro Loureiro, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Paula Pedro Loureiro;
Data de Nascimento: 9 de fevereiro de 1974, em Lisboa;
Habilitações Académicas: Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa (UTL); pós-graduada em Estudos Europeus (variante Economia) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da UTL;

Experiência Profissional:

Técnica superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros desde dezembro de 2001, tendo exercido funções no Gabinete de Organização, Planeamento e Avaliação (GOPA) e na Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Conta (ex -GOPA) do Departamento Geral de Administração do MNE; chefe da divisão de Planeamento, Programação e Avaliação (em regime de substituição) da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Conta do Departamento Geral de Administração do MNE, desde 8 de setembro de 2008; chefe de divisão de Planeamento, Programação e Avaliação da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Conta do Departamento Geral de Administração do MNE, em comissão de serviço, desde 8 de março de 2010.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205812628

Despacho (extrato) n.º 3438/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 22 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011 de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Eduardo de Carvalho Rosa que, por despacho (extrato) n.º 14514/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal no Luxemburgo, seja exonerado com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2012, por atingir nessa data o limite de idade.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205814037

Despacho (extrato) n.º 3439/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 22 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinada a colocação na disponibilidade do Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Duarte da Câmara Ramalho Ortigão com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2012, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205814223

Despacho (extrato) n.º 3440/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 22 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinada a colocação na disponibilidade do Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Caetano de Campos Andrada da Costa Pereira com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2012, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205814467

Despacho (extrato) n.º 3441/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 22 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinada a colocação na disponibilidade do Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Fernando Manuel de Mendonça d'Oliveira Neves com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2012, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205814345

Despacho (extrato) n.º 3442/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 22 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinada a colocação na disponibilidade do Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Eduardo de Carvalho Rosa, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2012, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205813154

Direção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 3443/2012

Unidades flexíveis da Direção-Geral de Política Externa

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo, que definirá, entre outras, as respetivas atribuições e competências. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro, que opera a reestruturação da Direção-Geral de Política Externa, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública.

Através da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi fixada a estrutura nuclear da Direção-Geral de Política Externa e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas. Importa agora, na sequência do estabelecido no artigo 8.º da referida Portaria, criar as unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Política Externa, fixando as suas respetivas competências.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril e de acordo com o limite fixado no artigo 8.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, estabelece-se a estrutura orgânica flexível da Direção-Geral de Política Externa:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Política Externa

A Direção-Geral de Política Externa, abreviadamente designada DGPE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Política Externa e de Segurança Comum, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus;
b) Divisão dos Assuntos Bilaterais, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus;
c) Divisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa;
d) Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa;
e) Divisão de Desarmamento e Não-Proliferação de Armas Ligeiras e de Destruição Maciça, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa;

f) Divisão dos Assuntos relativos às Nações Unidas, integrada na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais;
g) Divisão dos Direitos Humanos, integrada na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais;
h) Divisão das Organizações políticas regionais e das questões transnacionais, integrada na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais;
i) Divisão dos Assuntos do Mar, do Ambiente, da Energia, do Desenvolvimento Sustentável e das Organizações Económicas, Técnicas e Científicas, integrada na Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais;
j) Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento, da Agricultura, da Saúde e do Trabalho, integrada na Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais;
k) Divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e da África Austral, integrada na Direção de Serviços da África Subsariana;
l) Divisão das questões Pan-Africanas e da África Ocidental, Central e Oriental, integrada na Direção de Serviços da África Subsariana;
m) Divisão das Relações Bilaterais com os países do Magrebe/Maxerreque e Diálogos do Mediterrâneo, integrada na Direção de Serviços do Médio Oriente e Magrebe;
n) Divisão da América do Norte, integrada na Direção de Serviços das Américas;
o) Divisão da América Latina e Caraíbas, integrada na Direção de Serviços das Américas;
p) Divisão de Relações Bilaterais com os países da Ásia e das Organizações Multilaterais Asiáticas, integrada na Direção de Serviços da Ásia e da Oceânia;
q) Divisão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 2.º

Divisão de Política Externa e de Segurança Comum

À divisão de Política Externa e de Segurança Comum (PESC) compete:

a) O acompanhamento dos grupos de trabalho RELEX e RELEX/sanções;
b) A preparação das Presidências da União Europeia, coordenando com os serviços da DGPE as diversas questões relacionadas com o calendário e organização das presidências do Conselho;
c) A preparação de briefings às Embaixadas da União Europeia em Lisboa sobre os temas da agenda das relações externas do Conselho e a preparação de elementos de informação a outras Embaixadas sobre as posições nacionais;
d) Acompanhar a preparação dos contributos para as reuniões de Ministros dos Negócios Estrangeiros da União Europeia e Diretores Políticos, na área de competência da Direção de Serviços dos Assuntos Políticos Europeus;
e) Acompanhar a coordenação de posições nacionais em matérias horizontais no domínio da PESC, em particular as que decorrem das agendas dos grupos de trabalho PESC.

Artigo 3.º

Divisão dos Assuntos Bilaterais

À Divisão dos Assuntos Bilaterais compete:

a) O acompanhamento e análise da política interna, da situação económica e das relações externas da Santa Sé, Rússia e Estados do Leste da Europa (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia e Ucrânia), Ásia Central (Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão e Uzbequistão) e Balcãs Ocidentais (Albânia, Bósnia-Herzegovina e Kosovo) não membros da União Europeia nem candidatos ao alargamento, bem como do relacionamento bilateral político e económico com esses Estados;
b) O acompanhamento das organizações regionais, incluindo a Comunidade dos Estados Independentes (CEI), a Organização de Cooperação de Xangai (SCO) e a Organização de Cooperação da Segurança Coletiva (CSTO);
c) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países e sub-regiões;
d) A preparação e o acompanhamento dos Grupos de trabalho COWEB e COEST;
e) A preparação e acompanhamento de encontros e visitas bilaterais, incluindo a coordenação de pastas;
f) A preparação de cimeiras bilaterais, comissões mistas e bilaterais e consultas políticas;
g) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com a negociação, conclusão e denúncia de acordos bilaterais;
h) O estudo, a elaboração de pareceres, o acompanhamento do expediente relativo aos assuntos de caráter político e económico, bem como a preparação e envio de instruções às missões diplomáticas portuguesas.

Artigo 4.º

Divisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte

1 — À Divisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) compete o tratamento das questões relativas à participação de Portugal na Aliança Atlântica, designadamente:

a) A preparação da participação nacional nas reuniões intergovernamentais da OTAN ao nível de Chefes de Estado e de Governo e ao nível de Ministros dos Negócios Estrangeiros;
b) O acompanhamento e contribuição para a definição das posições nacionais sobre as matérias tratadas nos diversos órgãos e comités da OTAN;
c) O acompanhamento das matérias referentes às relações de parceria estabelecidas pela OTAN, nomeadamente a Parceira para a Paz, o Conselho OTAN-Rússia, a Comissão OTAN-Ucrânia, a Comissão OTAN-Geórgia, o Diálogo do Mediterrâneo e a Iniciativa de Cooperação de Istambul;
d) O tratamento das questões relativas ao alargamento da OTAN;
e) O tratamento das matérias respeitantes às relações da OTAN com outras organizações internacionais, nomeadamente a UE, a ONU e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE);
f) O acompanhamento das questões relativas às operações empreendidas pela OTAN, incluindo quanto à participação de forças nacionais;
g) O tratamento das matérias relativas ao processo de transformação da Aliança Atlântica, incluindo a reforma da Estrutura de Comandos e a reforma das Agências;
h) O acompanhamento das questões relativas ao processo de planeamento de defesa da OTAN e ao desenvolvimento de capacidades operacionais;
i) A participação nos exercícios de gestão de crises da OTAN, incluindo nos exercícios conjuntos com a UE;
j) O tratamento das matérias relativas às atividades da OTAN no domínio do planeamento civil de emergência e a ligação com as autoridades competentes a nível nacional em situações de emergência civil;
k) O acompanhamento das questões referentes à coordenação de posições entre os Estados membros da OTAN em matéria de limitação de armas convencionais na Europa;
l) O acompanhamento das candidaturas nacionais a cargos nas estruturas civis da OTAN;
m) O tratamento das questões respeitantes ao estatuto das estruturas da OTAN localizadas em território nacional;
n) O tratamento das questões respeitantes a organizações parlamentares e não-governamentais relacionadas com a OTAN;

2 — Compete, também, a esta Divisão:

a) O tratamento das questões decorrentes da extinção da União da Europa Ocidental (UEO);
b) O acompanhamento da vertente político-militar da OSCE, nomeadamente das matérias relativas à aplicação do Tratado sobre Forças Convencionais na Europa (CFE), do Tratado sobre Céus Abertos ("Open Skies") e do Documento de Viena sobre Medidas Geradoras de Segurança e Confiança.
c) Assegurar as funções de Sub-Registo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 5.º

Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa

À Divisão de Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) compete:

a) O acompanhamento dos trabalhos do Comité de Política de Segurança da UE (COPS), bem como dos comités a ele subordinados, contribuindo para a definição das posições nacionais nas diferentes matérias em discussão;
b) O acompanhamento das missões PCSD — civis e militares — e tratamento de questões a elas relativas, incluindo o processo de decisão sobre o lançamento das missões, respetivo planeamento e a participação de forças portuguesas;
c) O acompanhamento da participação nacional nas EUROFORÇAS;
d) O acompanhamento das matérias relativas ao Conselho Luso-Espanhol de Segurança e Defesa;
e) O acompanhamento da participação nacional nas Cooperações Estruturadas da área da Defesa e nos Agrupamentos Táticos ("Battlegroups");
f) O acompanhamento das questões relativas à partilha e à mutualização de capacidades na União Europeia;
g) O tratamento das questões relativas ao relacionamento da UE com o continente africano, no plano da segurança e defesa;

h) O tratamento das matérias relativas ao envolvimento da PCSD no reforço das capacidades africanas, em matéria de prevenção, gestão e resolução de conflitos;

i) O tratamento das matérias respeitantes às relações que a UE estabelece, no domínio PCSD, com outras organizações internacionais, nomeadamente a ONU, a OTAN e a OSCE;

j) O acompanhamento dos assuntos respeitantes à evolução das capacidades civis e militares da União Europeia;

k) O acompanhamento da participação portuguesa na formação de peritos civis e militares, na área da gestão de crises e reforma do setor de segurança;

l) A participação nos exercícios de gestão de crises da UE — CME — e exercícios conjuntos com a OTAN — CME/CMX;

m) O acompanhamento das atividades de outras entidades da UE no domínio da segurança e defesa, nomeadamente a Agência Europeia de Defesa e o Centro de Satélites da UE;

n) O processamento de candidaturas nacionais a cargos nas estruturas da UE na área da PCSD.

Artigo 6.º

Divisão de Desarmamento e Não-Proliferação de Armas Ligeiras e de Destruição Maciça

À Divisão de Desarmamento e Não-Proliferação de Armas Ligeiras e de Destruição Maciça compete:

a) O acompanhamento das questões de desarmamento e não-proliferação na ONU: Conselho de Segurança, incluindo o Comité da Resolução 1540; 1.ª Comissão da Assembleia-Geral, Comissão de Desarmamento, Conferência de Desarmamento;

b) O acompanhamento das questões de desarmamento, não-proliferação e controlo de exportações na UE: chefia dos Grupos de Trabalho sobre Desarmamento Mundial e Controlo de Armamento (CODUN), Não Proliferação (CONOP) e Exportação de Armamento Convencional (COARM) e seus respetivos subgrupos;

c) O acompanhamento das questões regionais de proliferação de armamentos e bens de uso duplo;

d) O acompanhamento das questões relacionadas com a aplicação dos Acordos de Salvaguardas e Protocolo Adicional da Agência Internacional de Energia Atómica;

e) O acompanhamento e desenvolvimento de atividades no domínio do controlo e eliminação de armas de destruição maciça, designadamente, o Tratado de Proibição Parcial de Ensaios Nucleares, o Tratado de Não Proliferação Nuclear, o Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares, o Protocolo de Genebra de 1925, a Convenção sobre Armas Biológicas e de Toxinas, e a Convenção sobre Armas Químicas;

f) O acompanhamento e desenvolvimento de atividades no domínio do controlo e eliminação de armas convencionais, designadamente, a Convenção sobre Certas Armas Convencionais, a Convenção sobre Minas Antipessoais, a Convenção sobre Munições de Dispersão, o Programa de Ação da ONU sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre; e a participação nas Negociações do Tratado sobre o Comércio de Armas das Nações Unidas;

g) A participação nas negociações do Código de Conduta sobre Atividades no Espaço Exterior, de iniciativa da União Europeia;

h) O acompanhamento das questões decorrentes da participação de Portugal nos regimes de controlo de exportações: Grupo Austrália; Grupo de Fornecedores Nucleares; Arranjo de Wassenaar; Comité Zangger; Código de Conduta da Haia sobre Mísseis Balísticos; e Regime de Controlo de Tecnologia de Mísseis;

i) O acompanhamento das matérias relativas ao estabelecimento e desenvolvimento de Zonas Livres de Armas de Destruição Maciça, incluindo armas nucleares, e seus Vetores de Lançamento;

j) O acompanhamento e participação em atividades no quadro da Iniciativa Contra a Proliferação (PSI), da Iniciativa Global para o Combate ao Terrorismo Nuclear e da Iniciativa MEGAPORTS;

k) Apoiar o funcionamento da Autoridade Nacional para a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas (ANPAQ) e da Autoridade Nacional para Efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (ANTPEN);

l) O acompanhamento das matérias relativas à não-proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores de lançamento, no âmbito da OTAN, em coordenação com a Divisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte;

m) A emissão de pareceres no âmbito de processos de decisão do licenciamento nacional de exportação de armamento civil e militar.

Artigo 7.º

Divisão dos Assuntos Relativos às Nações Unidas

À Divisão dos Assuntos Relativos às Nações Unidas compete o acompanhamento de questões no âmbito de:

a) Preparação e participação portuguesa no Grupo de trabalho CONUN;

b) Questões Horizontais relativas à ONU, designadamente, ao acompanhamento da ação do Conselho de Segurança, da Assembleia-Geral, da Comissão de Consolidação da Paz, da Prevenção e Gestão de Conflitos, das Operações de Manutenção da Paz e dos Regimes de Sanções das Nações Unidas.

c) 4.ª Comissão da Assembleia-Geral;

d) 5.ª Comissão da Assembleia-Geral;

e) Aliança das Civilizações;

f) Ratificação das Convenções das Nações Unidas;

l) Tribunais internacionais;

m) Contribuições e quotizações para organizações internacionais;

n) Candidaturas portuguesas a organizações internacionais;

o) Funcionários portugueses em organizações internacionais;

Artigo 8.º

Divisão dos Direitos Humanos

À Divisão dos Direitos Humanos compete o acompanhamento das questões relativas à situação dos direitos humanos em geral, bem assim de cada país em particular, e ainda o acompanhamento dos assuntos humanitários e agências humanitárias. Compete, em especial:

a) A preparação e participação portuguesa no Grupo de trabalho COHOM;

b) A coordenação geral do Conselho de Direitos Humanos, da 3.ª Comissão da AGNU, da Comissão do Estatuto da Mulher e da Comissão de Desenvolvimento Social;

c) Assegurar o Secretariado da Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH);

d) A coordenação dos relatórios nacionais devidos no quadro das convenções internacionais de direitos humanos;

e) O acompanhamento das linhas diretrizes da União Europeia sobre direitos humanos;

f) As questões temáticas de Direitos humanos tratadas no âmbito das Nações Unidas;

g) As questões relativas aos refugiados e deslocados internos;

h) As questões relativas ao Conselho da Europa;

i) As questões relativas à Comunidade das Democracias;

j) As questões relativas à participação na Task Force Internacional para a Memória e Estudo do Holocausto.

Artigo 9.º

Divisão das Organizações políticas regionais e das questões transnacionais

À Divisão das Organizações políticas regionais e das questões transnacionais compete:

a) A preparação e participação portuguesa no Grupo de trabalho COSCE;

b) O acompanhamento das questões relativas à OSCE;

c) O acompanhamento das questões relativas à UNESCO;

d) A preparação e participação portuguesa no Grupo de trabalho COTER;

e) O acompanhamento das questões ligadas ao terrorismo, na sua vertente externa, incluindo os regimes de sanções da UE e das Nações Unidas;

f) A preparação e participação portuguesa no Grupo Horizontal de Drogas;

g) O acompanhamento em geral das questões ligadas à cooperação internacional nas áreas do combate às drogas e da luta contra o branqueamento de capitais, o crime financeiro (GAFI), o tráfico de diamantes (Processo de Kimberley), a pirataria marítima, o cibercrime e outras formas de crime organizado transnacional;

h) O acompanhamento das questões de corrupção, no âmbito das Nações Unidas;

i) O acompanhamento das questões ligadas ao tráfico internacional de seres humanos, quer no âmbito das organizações internacionais, quer no âmbito do Plano Nacional.

Artigo 10.º

Divisão dos Assuntos do Mar, do Ambiente, da Energia, do Desenvolvimento Sustentável e das Organizações Económicas, Técnicas e Científicas

À Divisão dos Assuntos do Mar, do Ambiente, da Energia e do Desenvolvimento Sustentável e das Organizações Económicas, Técnicas e Científicas compete:

a) Analisar e acompanhar os assuntos do mar e oceanos, em particular no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

b) Analisar e acompanhar, no plano multilateral, os temas da área do desenvolvimento sustentável, do ambiente, das alterações climáticas, da desertificação e da biodiversidade, em particular no âmbito das Nações Unidas, das suas agências especializadas e programas;

c) Analisar e acompanhar, as questões relativas à Energia no âmbito das atividades da Agência Internacional de Energia Atómica, na sua vertente civil, e da Agência Internacional para as Energias Renováveis;

d) Analisar e acompanhar as questões no âmbito das organizações económicas internacionais, em particular da OCDE;

e) Analisar e acompanhar as questões científicas e tecnológicas no plano multilateral, incluindo as agências especializadas das Nações Unidas e outras organizações de âmbito universal ou regional;

g) Proceder à negociação e participar no processo de conclusão ou denúncia de tratados e convenções que respeitem à sua área de competência, sem prejuízo das competências que caibam a outros serviços; e

h) Apoiar as candidaturas e a participação de nacionais portugueses nos organismos internacionais na sua área de competência.

Artigo 11.º

Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento, da Agricultura, da Saúde e do Trabalho

À Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos, Financeiros, do Desenvolvimento e da Agricultura compete:

a) A coordenação geral do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), da 2.ª Comissão da AGNU, da UNCTAD, das Comissões Económicas Regionais, e da Comissão de População e Desenvolvimento;

b) Analisar e acompanhar, no plano multilateral, as questões económicas e financeiras do âmbito das organizações e dos fóruns financeiros internacionais, incluindo o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, o G-8, o G-20 e os Bancos multilaterais de desenvolvimento;

c) Acompanhar as organizações internacionais que operam no âmbito da agricultura, da segurança alimentar, do desenvolvimento rural, das florestas, principalmente a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e Fundo das Nações Unidas paras as Florestas (FNUF);

d) Analisar e acompanhar as questões da Organização Internacional do Trabalho;

e) Analisar e acompanhar as questões da Organização Mundial de Saúde e do Programa ONU/SIDA;

f) Proceder à negociação e participar no processo de conclusão ou denúncia de tratados e convenções que respeitem à sua área de competência, sem prejuízo das competências que caibam a outros serviços;

g) Apoiar as candidaturas e a participação de nacionais portugueses nos organismos internacionais na sua área de competência.

Artigo 12.º

Divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e da África Austral

À Divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e da África Austral compete:

a) O acompanhamento e análise da política interna, da situação económica e das relações externas de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe (PALOP) e África do Sul, Botsuana, Comores, Lesoto, Madagáscar, Malaui, Maurícias, Namíbia, Quénia, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué, bem como do relacionamento bilateral político e económico com esses Estados;

b) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países e com a sub-região da África Austral;

c) O acompanhamento das relações com a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), o Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA) e todas as demais Organizações Africanas sedeadas nesta sub-região;

d) A preparação e acompanhamento do Grupo de trabalho COAFR;

e) A preparação e acompanhamento de encontros e visitas bilaterais, incluindo a coordenação de pastas;

f) A preparação de cimeiras bilaterais, comissões mistas e bilaterais e consultas políticas;

g) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com a negociação, conclusão e denúncia de acordos bilaterais;

h) O estudo, a elaboração de pareceres, o acompanhamento do expediente relativo aos assuntos de caráter político e económico, bem como a preparação e envio de instruções às missões diplomáticas portuguesas.

Artigo 13.º

Divisão das questões Pan-Africanas e da África Ocidental, Central e Oriental

À Divisão das questões Pan-Africanas e da África Ocidental, Central e Oriental compete:

a) O acompanhamento e a coordenação interministerial da implementação do Plano de Ação da Estratégia Conjunta UE-África;

b) A preparação e acompanhamento das Cimeiras UE-África;

c) O acompanhamento das Estratégias da UE e de outras Organizações Internacionais no continente africano ou nestas sub-regiões;

d) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países e com estas sub-regiões;

e) O acompanhamento das relações com a União Africana (UA), com a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD), com a Comunidade dos Estados Sahelo-Saharianos (CEN-SAD), com a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), com a União Económica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), com a Comunidade Económica dos Estados da África Central (ECCAS), com a Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos (CIRGL), com a Comunidade da África Oriental (EAC) e com todas as Organizações Africanas sedeadas nestas sub-regiões;

f) O acompanhamento e análise da situação política interna, situação económica e das relações externas do Benim, Burquina Faso, Camarões, Costa do Marfim, Gabão, Gana, Gâmbia, Guiné Conacri, Guiné Equatorial, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo (África Ocidental), Burundi, República Democrática do Congo, República do Congo, Ruanda e Uganda (África Central), Chade, Djibuti, Eritreia, Etiópia, República Centro Africana, Somália, Sudão e Sudão do Sul (África Oriental), bem como do relacionamento bilateral político e económico com esses Estados;

g) A preparação e acompanhamento do Grupo de trabalho COAFR;

h) A preparação e acompanhamento de encontros e visitas bilaterais, incluindo a coordenação de pastas;

i) A preparação de cimeiras bilaterais, comissões mistas e bilaterais e consultas políticas;

j) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com a negociação, conclusão e denúncia de acordos bilaterais;

k) O estudo, a elaboração de pareceres, o acompanhamento do expediente relativo aos assuntos de caráter político e económico, bem como a preparação e envio de instruções às missões diplomáticas portuguesas.

Artigo 14.º

Divisão das Relações Bilaterais com os países do Magrebe/Maxerreque e Diálogos do Mediterrâneo

À Divisão das Relações Bilaterais com os países do Magrebe/Maxerreque e Diálogos do Mediterrâneo compete:

a) O acompanhamento e análise da política interna, da situação económica e das relações externas da Autoridade Palestiniana, Arábia Saudita, Argélia, Bahrain, Egito Emirados Árabes Unidos, Irão, Iémen, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Qatar, Sahara Ocidental, Síria, Tunísia, bem como o relacionamento bilateral político e económico com esses Estados e territórios;

b) A coordenação e acompanhamento dos trabalhos e participação de Portugal no Diálogo 5+5, Fórum do Mediterrâneo e União para o Mediterrâneo (vertente política), bem como o acompanhamento do Processo de Paz no Médio Oriente, da União para o Magrebe Árabe, Liga dos Estados Árabes, Organização da Cooperação Islâmica e Conselho de Cooperação do Golfo;

c) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países, territórios e sub-regiões;

d) A preparação e acompanhamento dos Grupos de trabalho COMAG, COMEP e COMEM;

e) A preparação e acompanhamento de encontros e visitas bilaterais, incluindo a coordenação de pastas;

f) A preparação de cimeiras bilaterais, comissões mistas e bilaterais e consultas políticas;

g) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com a negociação, conclusão e denúncia de acordos bilaterais;

h) O estudo, a elaboração de pareceres, o acompanhamento do expediente relativo aos assuntos de caráter político e económico, bem como a preparação e envio de instruções às missões diplomáticas portuguesas.

Artigo 15.º

Divisão da América do Norte

À Divisão da América do Norte compete:

a) O acompanhamento e análise da política interna, da situação económica e das relações externas dos EUA, o Canadá e o México,

bem como do relacionamento bilateral político e económico com esses Estados;

b) O acompanhamento e preparação das Cimeiras da U.E. com os EUA, o México e o Canadá;

c) O acompanhamento dos desenvolvimentos das organizações e instrumentos regionais: Tratado Norte-americano de Livre Comércio (NAFTA); Área de Livre Comércio das Américas (ALCA);

d) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países e sub-regiões;

e) A preparação e o acompanhamento do Grupo de trabalho COTRA;

f) A preparação e acompanhamento de encontros e visitas bilaterais, incluindo a coordenação de pastas;

g) A preparação de cimeiras bilaterais, comissões mistas e bilaterais e consultas políticas;

h) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com a negociação, conclusão e denúncia de acordos bilaterais;

i) O estudo, a elaboração de pareceres, o acompanhamento do expediente relativo aos assuntos de caráter político e económico, bem como a preparação e envio de instruções às missões diplomáticas portuguesas.

Artigo 16.º

Divisão da América Latina e Caraíbas

À Divisão da América Latina e Caraíbas compete:

a) O acompanhamento e análise da política interna, da situação económica e das relações externas da Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, S. Cristóvão e Nevis, S. Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidade e Tobago, Uruguai e Venezuela, bem como do relacionamento bilateral político e económico com esses Estados;

b) O acompanhamento e preparação das Cimeiras UE-América Latina e Caraíbas (ALC), UE-Brasil, UE-Chile, UE-MERCOSUL, UE-CAN, UE—América Central, UE-CARIFORUM, bem como a participação e acompanhamento das reuniões de altos funcionários UE-ALC;

c) O acompanhamento dos desenvolvimentos das organizações e instrumentos regionais: Conferência Ibero-Americana (CIB); Mercado Comum da América do Sul (MERCOSUL); Comunidade Andina de Nações (CAN); União de Nações Sul-Americanas (UNASUL); Aliança Bolivariana para os Povos de Nossa América (ALBA); Sistema para Integração Centro-Americana (SICA); Acordo de Comércio Livre da América Central e República Dominicana (CAFTA-DR); Comunidade das Caraíbas (CARICOM); Fórum das Caraíbas (CARIFORUM); Grupo do Rio; Comunidade dos Estados Latino-Americanos e das Caraíbas (CELAC); Organização dos Estados Americanos (OEA);

d) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países e sub-regiões;

e) A preparação e o acompanhamento do Grupo de trabalho COLAT;

f) A preparação e acompanhamento de encontros e visitas bilaterais, incluindo a coordenação de pastas;

g) A preparação de cimeiras bilaterais, comissões mistas e bilaterais e consultas políticas;

h) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com a negociação, conclusão e denúncia de acordos bilaterais;

i) O estudo, a elaboração de pareceres, o acompanhamento do expediente relativo aos assuntos de caráter político e económico, bem como a preparação e envio de instruções às missões diplomáticas portuguesas.

Artigo 17.º

Divisão de Relações Bilaterais com os países da Ásia e da Oceânia e das Organizações Multilaterais Asiáticas

À Divisão de Relações Bilaterais com os países da Ásia e das Organizações Multilaterais Asiáticas compete:

a) O acompanhamento e análise da política interna, da situação económica e das relações externas do Afeganistão, Austrália, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, China — incluindo Taiwan, Macau e Hong Kong, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Filipinas, Índia, Indonésia, Japão, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Myanmar, Nepal, Nova Zelândia e Ilhas do Pacífico, Paquistão, Singapura, Sri Lanka, Tailândia, Timor-Leste e Vietname, bem como o relacionamento bilateral político e económico com esses Estados e territórios;

b) O acompanhamento do processo ASEAN, do processo de diálogo Ásia-Europa (ASEM), da Fundação Ásia-Europa (ASEF) e da adesão da UE ao TAC ASEAN e à EAS;

c) O acompanhamento do processo de criação de uma organização regional de segurança para a Ásia (ARF), bem como o acompanhamento da evolução dos processos de integração no subcontinente indiano (SAARC).

d) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países e com estas sub-regiões;

e) A preparação e acompanhamento do Grupo de trabalho COASI;

f) A preparação e acompanhamento de encontros e visitas bilaterais, incluindo a coordenação de pastas;

g) A preparação de cimeiras bilaterais, comissões mistas e bilaterais e consultas políticas;

h) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com a negociação, conclusão e denúncia de acordos bilaterais;

i) O estudo, a elaboração de pareceres, o acompanhamento do expediente relativo aos assuntos de caráter político e económico, bem como a preparação e envio de instruções às missões diplomáticas portuguesas.

Artigo 18.º

Divisão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

À Divisão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) compete:

a) Acompanhar as questões horizontais e temáticas da CPLP;

b) Acompanhar e preparar a participação portuguesa na CPLP a diversos níveis e em várias instâncias, incluindo no Comité de Concertação Permanente, no Conselho de Ministros e na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, em articulação com os departamentos e serviços competentes sempre que apropriado;

c) Acompanhar e participar nos grupos de trabalho e nos grupos técnicos no âmbito da CPLP, em coordenação com os ministérios e serviços competentes sempre que apropriado;

d) Acompanhar a preparação das Missões de Observação Eleitoral CPLP, em articulação com o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.;

e) Acompanhar as matérias relacionadas com a Língua Portuguesa, em articulação com o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.;

f) Preparar e acompanhar os processos relacionados com os acordos celebrados no quadro da CPLP, em colaboração e sem prejuízo das competências que caibam a outros ministérios e serviços;

g) Avaliar a definição da contribuição nacional para os orçamentos de funcionamento do Secretariado Executivo da CPLP e do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, assim como de outras contribuições adicionais, em articulação com os ministérios e serviços competentes;

h) O estudo, a elaboração de pareceres, bem como a preparação e envio de instruções às missões diplomáticas portuguesas.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral de Política Externa, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

205812709

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Mapa n.º 3/2012

Benefícios concedidos pelo Ministério da Defesa Nacional de acordo com a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.

Ano 2011

Entidade decisora	Beneficiário	Montante de beneficiário (euros)	Data da decisão
Ministério da Defesa Nacional.	Aporvela.	75 000	07-03-2011
	Associação de Comandos	19 000	24-05-2011
			07-10-2011

Entidade decisora	Beneficiário	Montante de beneficiário (euros)	Data da decisão
	Comissão Portuguesa do Atlântico	18 000	29-06-2011
	Instituto Português Relações Internacionais	18 500	13-05-2011
		130 500	

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

205800818

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 3444/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a situação de reserva

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

SMOR CAV 06479580, Raul Rodrigues Ferreira — 01-09-11
SMOR INF 12533380, António Manuel Freitas Osório — 05-09-11
SAJ INF 16257685, António Carlos Crespo Rabeca — 23-09-11
SCH INF 19441082, Rui António de Azevedo Moreira — 26-09-11
SAJ TM 12647084, Manuel Mário dos Santos Sacramento — 30-09-11
SAJ MAT 10692184, José Jacinto da Silva Mestre Oliveira — 30-09-11

6 de outubro de 2011. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros,* tenente-general.

205812603

Despacho n.º 3445/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMOR AM NIM 15779779 Carlos Alberto Jácome Martins, transite para a situação de reserva, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de setembro de 2011.

6 de outubro de 2011. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros,* tenente-general.

205812506

Despacho n.º 3446/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a situação de reserva

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

SMOR INF 18145380, Mário Manuel Pinto Rodrigues — 01-10-11
SAJ MUS 08944788, Mário Jorge Mendes Tiago — 01-10-11
1SAR AMAN 02503486, Paulo Jorge Coelho da Fonseca — 01-10-11
SMOR ENG 14459682, Mário José da Conceição Lopes — 03-10-11
SCH INF 08140284, António José de Sousa e Silva — 07-10-11
SAJ MUS 05762285, Paulo Jorge Madeira Ribeiro Canhoto — 17-10-11
SAJ ART 18750789, Manuel Francisco Ramalho Guerra — 31-10-11
SAJ TM 13357685, Júlio Manuel da Silva Vieira Venâncio — 31-10-11

2 de novembro de 2011. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros,* tenente-general.

205812799

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 139/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Polícia Aérea, em 27 de dezembro de 2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 28 de dezembro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais PA

ALF GRAD TEN, o:

TEN PA 133509 L, Cláudio Filipe Carvalho Marques — GAEMFA

É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda da TEN/PA 128112-H Rita Olímpia Parada da Silva Parreira.

ALF, o:

ALF TOCART 135270 K, Rodrigo Alexandre Marques Ferreira — BA1

É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do ALF/PA 127693-L Ricardo Manuel Marques Rodrigues.

ALF GRAD TEN, a:

TEN RHL-OFI 132687 C, Júlia Carvalho de Sousa Pinto — CFMTFA

É colocada na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TENG/PA 131005-E Nelson Manuel Nunes Cardoso.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Preenchem vagas em aberto no respetivo Quadro.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

27 de dezembro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

205812733

Portaria n.º 140/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso de Licenciatura em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Polícia Aérea, em 27 de dezembro 2011, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 28 de dezembro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais PA

ALF GRAD TEN, o:

TEN TINF 131734-C, Hélder Duarte Amorim Lima — AFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2011.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

27 de dezembro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205812871

Portaria n.º 141/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Administração Aeronáutica, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, nas datas referidas, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do

n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ADMAER

Desde 18 de novembro de 2011, Alferes graduada em Tenente, a:

TEN TPAA 130557-D, Andreia Cristina Pinto Monteiro — AFA.

Desde 04 de janeiro de 2012, Alferes, o:

ALFG ADMAER 132993-G, Sérgio Cláudio Cruz Domingos — AFA.

Desde 25 de novembro de 2011, Alferes, o:

ALFG ADMAER 132941-D, David José Gomes — AFA.

Desde 17 de janeiro de 2012, Alferes, o:

ALFG ADMAER 133776-K, Paulo Vítor Borges Lopes — AFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Preenchem vagas em aberto no respetivo quadro.

São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada, à esquerda do TEN/ADMAER 132998-H Luís Filipe dos Santos Rosa.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

17 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205812425

Portaria n.º 142/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Engenharia Electrotécnica, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, nas datas referidas, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ENGEL

Desde 17 de dezembro de 2011, Alferes, os:

ALFG ENGEL 133824 C, Renato Isaias Aponte Vieira — DEP
ALFG ENGEL 133803 L, Pedro Luís Martins Móia — DMSA

Desde 13 de janeiro de 2012, Alferes, o:

ALFG ENGEL 133830 H, Eugénio Filipe Nogueira Costa — DCSI

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Ficam na situação de supranumerários, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

3 de fevereiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205812596

Portaria n.º 143/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Engenharia de Aeródromos, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, nas datas referidas, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ENGAED

Desde 23 de dezembro de 2011, Alferes, os:

ALFG ENGAED 132293-B, Fernando Jorge Pereira Tavares — DI.

ALFG ENGAED 133833-B, Rodolfo Guilherme Nunes e Silva Arnaldo — DI.

ALFG ENGAED 133764-F, Miguel António da Silva Almeida — DI.

Desde 27 de janeiro de 2012, Alferes, o:

ALFG ENGAED 133796-D, Carlos Alberto da Silva Ruivo — DI

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Ficam na situação de supranumerários, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

3 de fevereiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205812952

Comando Aéreo

Despacho n.º 3447/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação Radar n.º 1, Capitão TMMEL 120642-H Mário Fernando Silvestre Duarte, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 268/2012, de 2 de janeiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Estação Radar n.º 1;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação Radar n.º 1, Capitão TMMEL 120642-H Mário Fernando Silvestre Duarte, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 268/2012, de 2 de janeiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 268/2012, de 10 de janeiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 02 de janeiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

31 de janeiro de 2012. — O Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

205813527

Comando de Pessoal da Força Aérea

Declaração de retificação n.º 351/2012

Por ter saído com inexatidão a portaria n.º 665/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2011, retifica-se que onde se lê «Prenchem as vagas em aberto no respetivo quadro» deve ler-se «O primeiro oficial preenche a vaga em aberto no respetivo quadro e os últimos quatro ocupam provisoriamente, nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, as vagas de MAJ deixadas em aberto no quadro especial PILAV.».

12 de janeiro de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

205813446

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Centro Clínico

Despacho n.º 3448/2012

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e ao abrigo da autorização que me é con-

ferida pelo n.º 02 do Despacho n.º 5880/2011, (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 67 de 5 de abril de 2011, do Tenente General, Comandante-Geral, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Alferes de Administração Militar — João Filipe Calado Feitinha, a competência para:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro até ao limite de € 5 000.

2 — A subdelegação de competência a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de janeiro de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António Cardoso Ribeiro,* coronel farmacêutico.

205814701

Comando-Geral

Aviso n.º 3654/2012

Por despacho do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral de 22 de dezembro de 2011, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, foram promovidos ao posto de Cabo por Exceção, os Guardas abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos no novo posto desde 31 de julho de 2009:

Infantaria:

UCC 1876163, António Sérgio de Matos Girão Arede.

Exploração:

CTVILAREAL 1930409, António Sérgio de Matos Girão Arede.

6 de janeiro de 2012. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* major-general.

205811356

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 3449/2012

Por despacho de 27 de fevereiro de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto, para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 5/2009, o Agente M/147141 — *Paulo Jorge Menino Branco*, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 108 na lista de classificação, com efeitos reportados a 11 de março de 2010, ficando posicionado na 1.ª posição, nível 14 da tabela salarial em vigor para a Polícia de Segurança Pública ou para a posição a que corresponda um nível remuneratório imediatamente superior, no caso de já ser auferida remuneração base igual ou superior, nos termos do Artigo 60.º do Estatuto de Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009 de 14 de outubro.

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* superintendente.

205813398

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3450/2012

Nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicável por força do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, declaro concluído com sucesso, o período experimental, precedendo procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, da licenciada Leila Filomena Balcky, com a avaliação final de 17,37 valores.

28 de fevereiro de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

205810757

Conselho dos Oficiais de Justiça

Aviso n.º 3655/2012

Para os devidos efeitos, faz-se público que, o Conselho dos Oficiais de Justiça deliberou em sessão de 26 de janeiro de 2012, delegar no Ex. Sr. Presidente do COJ, Dr. Pedro de Lima Gonçalves, com faculdade de subdelegação no Vice-Presidente, os poderes constantes do n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto:

a) Ordenar inspeções extraordinárias;
b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;

O Conselho deliberou ainda, considerar ratificados todos os atos praticados pelo presidente e pelo Vice-presidente Dr. Jorge de Almeida Esteves, desde 11 de janeiro de 2012 no âmbito dos poderes agora delegados.

7/2/2012. — O Presidente, *Pedro de Lima Gonçalves*.

205814904

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 3451/2012

Pelo despacho n.º 4260/2011, de 16 de fevereiro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2011, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da A 4/IP 4 — Vila Real (Parada de Cunhos)-Quintanilha — lote 9 — sublanço Vale de Nogueira-Bragança poente — projeto de execução — expropriações.

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral pode revelar-se desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra ou no que respeita aos elementos de identificação, bem como correções que possam determinar a expropriação de novas parcelas, torna-se necessário efetuar alterações à declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 17 de agosto de 2011, que aprovou as plantas parcelares n.os 005-09-PE-22-DR-05-13-00 1Adit1, 003Adit1, 004Adit1, 008Adit1, 009Adit1, 011Adit1, 012Adit1, 015Adit1, 016Adit1, 017Adit1, 018Adit1, 019Adit1 e 021Adit1 e os respetivos mapas de expropriações relativos à construção da obra da A 4/IP 4 — Vila Real (Parada de Cunhos)-Quintanilha — lote 9 — sublanço Vale de Nogueira-Bragança poente — aditamento n.º 1 e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 211/32/2011 de 17 de agosto de 2011, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi

delegada pelo despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a Auto-Estradas XXI — Subconcessionária Transmontana, S. A., na qualidade de Subconcessionária da Subconcessão Auto-Estradas Transmontana, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações resultantes deste despacho serão suportados pela Auto-Estradas XXI — Subconcessionária Transmontana, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

Mapa de expropriação — DUP

Subconcessão Autoestrada Transmontana — A 4/IP 4 — Vila Real (Parada de Cunhos)/Quintanilha — lote 9 — aditamento n.º 1

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
1.1	Laura de Jesus Martins, Rua da Estrada Nacional, n.º 15, Vale de Nogueira 5300-846 Salsas. Maria Aurora Gonçalves Martins, Rua da Estrada Nacional, S/N — Vale Nogueira — 5300-846 Salsas.	4722 (parte) Salsas			Norte: caminho. Sul: Estrada Nacional. Nascente: caminho. Poente: Humberto Gonçalves.	Terreno	27	
14A	António Manuel Gonçalves, Travessa da Gonçala, S/N — Vale de Nogueira 5300-846 Salsas.	4385 Salsas			Norte: António Manuel Videira. Sul: Luciano Augusto Paradinha. Nascente: Luís António Gonçalves. Poente: Estrada Nacional.	Terreno	91	
33A.3 e 33A.4R	Olímpio Augusto Fernandes, Rua Principal, S/N, Moredo 5300-844 Salsas.	1809 Salsas		1480	Norte: Alexandre Gonçalves. Sul: Eurico Almeida. Nascente: Manuel Henrique Miranda. Poente: Estrada Nacional.	Terreno Terreno	76	14
33B.3 e 33B.4R	Alexandre dos Santos Gonçalves, Rua Principal, S/N — Moredo 5300-844 Salsas.	1805 Salsas		N/D	Norte: terra. Sul: Olímpio Fernandes. Nascente: Piedade do Céu Machado. Poente: Estrada Nacional.	Terreno Terreno	817	438
34.3	Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas, Rua da Moagem 5300-861 St.ª Comba de Rossas.	1530 Rossas		N/D	Norte: caminho-de-ferro. Sul: termo. Nascente: Alberto Augusto Alves. Poente: Estrada Nacional.	Terreno	1957	
34A	Ema da Glória Alves e outro, Rua do Pinhal, S/N 5300-861 Stª Comba de Rossas. João Paulo Alves Pereira, Rua do Pinhal, S/N 5300-861 Stª Comba de Rossas.	1531, 1532		347, 376	Norte: caminho-de-ferro. Sul: termo. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: Alberto Augusto Alves.	Terreno Terreno	1505 1622	
35.4 e 35.5R	Alcino de Jesus Rodrigues, ausente no estrangeiro. Representante: Guilherme Martinho Afonso, Rua da Barreira n.º 5, 5300-261 Rossas.	1455 Rossas		N/D	Norte: caminho. Sul: caminho-de-ferro. Nascente: caminho. Poente: António Portugal.	Terreno Terreno	255	569
36.3	Ana da Purificação Fernando Rodrigues, Rua de Diu, n.º 747 — 4.º dto 4465-122 S. Mamede de Infesta.	1487 Rossas		N/D	Norte: Francisco Manuel Pires. Sul: caminho-de-ferro. Nascente: Luís Amaral Pereira. Poente: António José Rodrigues Machado	Terreno	2571	
120.1R	Jorge Manuel Pires Paula, ausente no estrangeiro. Representante: Cândida Augusta Pires, Rua da Tripeira, S/N, 5300-861 Rossas.	52; 53 Rossas		859, 860	Norte: José António Alves. Sul: Camilo Nascimento Pires. Nascente: Maria dos Anjos Madureira. Poente: Luciano Augusto Videira.	Terreno		414

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
136R	Anselmo Aníbal Martins, Rua Principal, S/N 5300-691- Mós Bgc.	3195 Mós		900	Norte: Ana da Conceição Gires. Sul: Frederico dos Anjos Capelo. Nascente: José Joaquim Paula. Poente: Hélio Moisés Martins.	Terreno		1273
149.3R	Armando dos Anjos Alves, Rua Principal, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2723 Mós		846	Norte: Margarida António Fernandes. Sul: Abel dos Santos Alves. Nascente: Margarida António Fernandes. Poente: José Manuel Fernandes.	Terreno		98
150.3R	Antero Rodrigues Alves, Rua Principal, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2721 Mós		N/D	Norte: Margarida António Fernandes. Sul: Abel dos Santos Alves. Nascente: José Manuel Fernandes. Poente: Alípio do Nascimento Ferreira.	Terreno		55
151.1R	Alípio do Nascimento Costa Ferreira, Largo Sto António, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2720 Mós		N/D	Norte: Margarida António Fernandes. Sul: Abel dos Santos Alves. Nascente: António Manuel Alves. Poente: António Manuel Alves.	Terreno		120
154.3R	Manuel António Alves Ferreira, Rua das Barreiras, S/N 5300-691 Paçós.	2732 Mós		N/D	Norte: estrada. Sul: Eduardo Ferreira. Nascente: João Batista Alves. Poente: Margarida António Fernandes.	Terreno		380
155.1R	João Baptista Alves, Rua Principal, S/N 5300-691 Paçó.	2745 Mós		180	Norte: caminho. Sul: estrada. Nascente: José Miguel Alves. Poente: Manuel António Alves Ferreira.	Terreno		163
158.2R e 158.4R	Junta de Freguesia de Mós, Largo da Junta, S/N 5300-692 Paçó.	2742 Mós		214	Norte: Maria Amélia Valente. Sul: caminho. Nascente: Margarida Antónia Fernandes. Poente: estrada.	Terreno Terreno		70 198
159.1R	José Manuel Dias Pereira, Rua Principal, S/N 5300-691 Paçó.	2844 Mós		952	Norte: José Joaquim Paula. Sul: Junta de Freguesia. Nascente: César Augusto Paulo. Poente: Junta de Freguesia.	Terreno		1298
160.3R e 160.4R	Armando dos Anjos Alves, Rua Principal, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2845 Mós		310	Norte: Maria Amélia Valente. Sul: Emília da Ressurreição Fernandes. Nascente: Maria Amélia Valente. Poente: estrada.	Terreno Terreno		339 7307
161.3R e 161.4R	Óscar Edgar Rodrigues dos Santos Valente, Largo do Stº António, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2907 Mós		N/D	Norte: caminho. Sul: António Manuel Alves. Nascente: Margarida António Fernandes. Poente: Bernardino Alves.	Terreno Terreno		4781 8159
162.1R e 162.2R	Óscar Edgar Rodrigues dos Santos Valente, Largo do Sto António, S/N 5300-691 Paçó.	2812 Mós		N/D	Norte: caminho. Sul: César Augusto Paulo. Nascente: caminho. Poente: estrada.	Terreno Terreno		5764 150
163R	César Augusto Alves, Rua Principal, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2912; 2919 Mós		N/D	Norte: Margarida Antónia Fernandes. Sul: Maria Amélia Valente. Nascente: Maria Amélia Valente. Poente: Francisco Inácio Ferreira.	Terreno		5897
164.1R	Eurico Manuel Silva Alves, Largo da Roseira, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2913 Mós		695	Norte: Francisco Inácio Ferreira. Sul: Maria Amélia Valente. Nascente: César Augusto Alves. Poente: estrada.	Terreno		2984
165.1R	Eurico Manuel da Silva Alves, Largo da Roseira, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2914 Mós		660	Norte: Maria Amélia Valente. Sul: Francisco Inácio Ferreira. Nascente: Margarida Antónia Fernandes. Poente: estrada.	Terreno		2571

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
166.1R	Antero Rodrigues Alves, Rua Principal, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2915 Mós		N/D	Norte: Maria Amélia Valente. Sul: Francisco Inácio Ferreira. Nascente: Maria Amélia Valente. Poente: estrada.	Terreno		182
167.1R	Óscar Edgar Rodrigues dos Santos Valente, Largo do Sto António, S/N 5300-691 Mós Bgc.	2910 Mós		N/D	Norte: caminho. Sul: César Augusto Paulo. Nascente: caminho. Poente: estrada.	Terreno		110
168.3R	Manuel dos Ramos Carvalho, Sortes 5300-903 Sortes.	3543 Sortes		835	Norte: terreno baldio. Sul: herdeiros de Maria Amélia Valente. Nascente: IP4. Poente: EN 15.	Terreno		130
169.2R e 169.4R	Conselho Diretivo dos Baldios de Sortes, Sortes 5300-903 Sortes.	3 Sortes		N/D	Norte: Francisco Inácio Ferreira. Sul: caminho. Nascente: terrenos de paçó. Poente: EN 15.	Terreno Terreno		117 118
179.1R	Vítor Manuel Rodrigues, Rua do Cabo, S/N 5300-692 Paçó-Mós.	1262 Mós		N/D	Norte: António Adelaide Rodrigues. Sul: estrada. Nascente: António Manuel Rodrigues. Poente: João Miguel Cabecinha.	Terreno		556
183.3 e 183.4	Maria Elisa Fernandes Cabecinha de Campos Godinho, Rua Vale Churido, Lt 173 — Urbanização Vale Churido 5300 Bragança.	1268 Mós		891	Norte: caminho. Sul: caminho. Nascente: António Manuel Rodrigues. Poente: Delfim Domingos Gonçalves.	Terreno Terreno	16 42	
184.1	José Inocentes Gonçalves, Rua S. João Brito, n.º 17 5300-261 Bragança.	1269 Mós		720	Norte: caminho. Sul: estrada. Nascente: João Miguel Cabecinho. Poente: estrada.	Terreno	62	
194.1R e 194.2R	REFER, EPE, Estação St.ª Apolónia 1100-105 Lisboa.	N/I		N/D	Norte: Lameiro dos Olamos. Sul: caminho. Nascente: Estrada. Poente: REFER, EPE.	Terreno Terreno		1894 764
197.1	António Carlos Rodrigues, Av. das Cantarias — Urbanização Misericórdia — Lt 7 — 1.º Andar 5300 Bragança.	2388 Rebordãos		1333	Norte: Manuel António da Mota. Sul: Laurinda Martins. Nascente: Laurinda Martins. Poente: caminho.	Terreno	174	
198.1	Manuel António da Mata, Bairro do Godinho n.º 127 5300-811 Rebordãos.	2389 Rebordãos		N/D	Norte: Francisco Inácio de Sá. Sul: José Augusto Gomes. Nascente: Francisco Inácio de Sá. Poente: Manuel António da Mota.	Terreno	53	
199.1	António Joaquim Gonçalves Xavier, Bairro do Plourinho n.º 123 5300-811 Rebordãos.	2390 Rebordãos		430	Norte: António Gonçalves Xavier. Sul: José Tomás Rodrigues e Irmão. Nascente: Laurindo de Jesus Martins. Poente: caminho.	Terreno	50	
200A.1	Maria Ermelinda Faria de Sá, ausente no estrangeiro. Representante: Orlando Vaz, Bairro do Pelourinho n.º 116, 5300-811 Rebordãos.	2391 Rebordãos		1380	Norte: Luís António Gonçalves. Sul: António Gonçalves Xavier. Nascente: José Augusto Gomes. Poente: David Gonçalves.	Terreno	108	
212R	Francisca Aurélia Afonso, Casa Nova, n.º 217 5300-811 Rebordãos.	N/I		N/D	Norte: Francisca Aurélia Afonso. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: Francisca Aurélia Afonso.	Terreno		173
213.3 e 213.4R	Francisca Aurélia Afonso, Casa Nova, n.º 217 5300-811 Rebordãos.	71; 2838 Rebordãos		N/D	Norte: Fernando Quintas. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: Estrada Nacional.	Terreno Terreno	1226	113

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
214.1R	Maria Luísa Vaz Afonso e outro, Casa Nova, n.º 216 5300-811 Rebordãos.	70 Rebordãos		N/D	Norte: José Barromeu Rodrigues. Sul: Luís dos Reis Vaz. Nascente: caminho. Poente: Estrada Nacional.	Terreno		21
233.3R	Francisca Aurélia Afonso Vaz, Casa Nova, n.º 217 5300-811 Rebordãos.	36 Rebordãos		21	Norte: Francisco António Vaz. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: José Barromeu Rodrigues.	Terreno		237
235.3R	Lídia da Assunção dos Santos Afonso, Rua Dr. João Gonçalves, n.º 26 B 5340-261 Macedo de Cavaleiros. André José Pires dos Santos, ausente no estrangeiro. Representante: Lídia da Assunção dos Santos Afonso, Rua Dr. João Gonçalves, n.º 26 B 5340-261 Macedo de Cavaleiros. Jorge Manuel Pires dos Santos, ausente no estrangeiro. Representante: Lídia da Assunção dos Santos Afonso, Rua Dr. João Gonçalves, n.º 26 B 5340-261 Macedo de Cavaleiros.	34 Rebordãos		1293	Norte: Francisco António Vaz. Sul: José Barromeu Rodrigues. Nascente: Luís Reis Vaz. Poente: Estrada Nacional.	Terreno		612
237.1R	Maria de Lurdes Vaz Estevinho, Rua Marechal Carmona, n.º 4 — 1.º Dto 5300-002 Braganç.a	28 Rebordãos		N/D	Norte: Maria Rita Domingos. Sul: Francisco António Vaz. Nascente: Francisco António Vaz. Poente: Francisco António Vaz.	Terreno		103

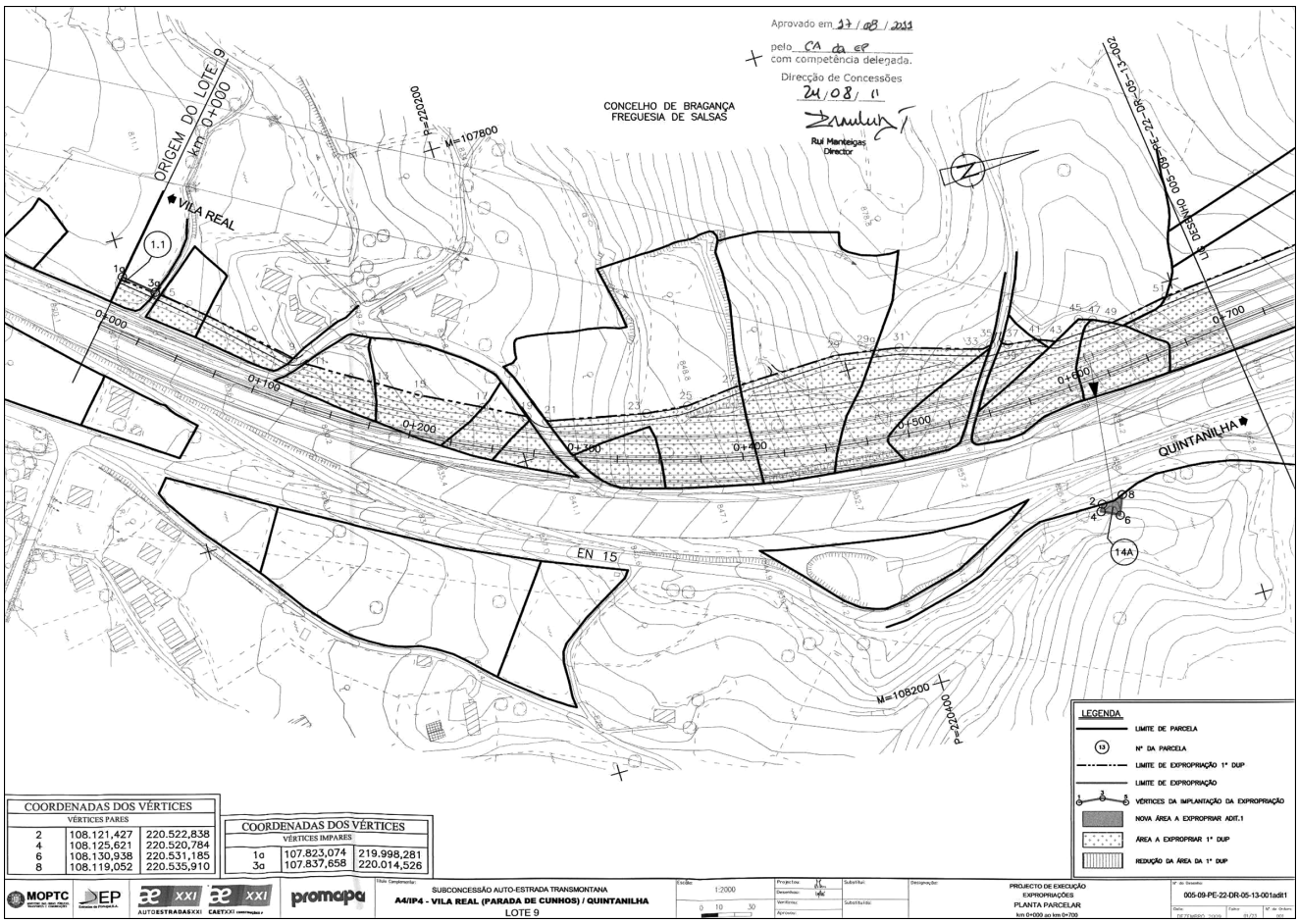

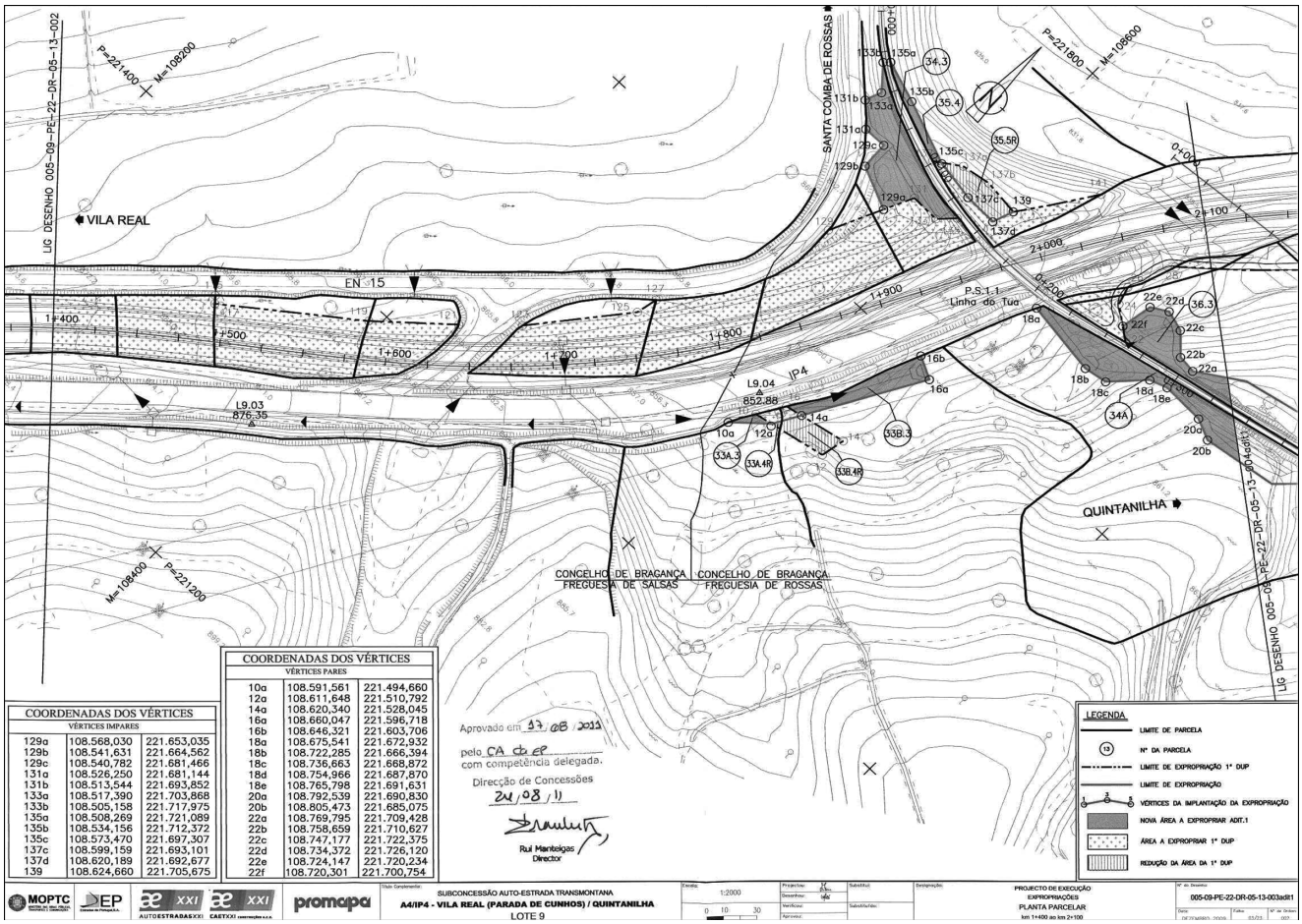

COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES IMPARES

129a	108.568,030	221.653,035
129b	108.541,631	221.664,562
129c	108.540,782	221.681,466
131a	108.526,250	221.681,144
131b	108.513,544	221.693,852
133a	108.517,390	221.703,868
133b	108.505,158	221.717,975
135a	108.508,269	221.721,089
135b	108.534,156	221.712,372
135c	108.573,470	221.697,307
137c	108.599,159	221.693,101
137d	108.620,189	221.692,677
139	108.624,660	221.705,675

COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES PARES

10a	108.591,561	221.494,660
12a	108.611,648	221.510,792
14a	108.620,340	221.528,045
16a	108.660,047	221.596,718
16b	108.646,321	221.603,706
18a	108.675,541	221.672,932
18b	108.722,285	221.666,394
18c	108.736,663	221.668,872
18d	108.754,966	221.687,870
18e	108.765,798	221.691,631
20a	108.792,539	221.690,830
20b	108.805,473	221.685,075
22a	108.769,795	221.709,428
22b	108.758,659	221.710,627
22c	108.747,177	221.722,375
22d	108.734,372	221.726,120
22e	108.724,147	221.720,234
22f	108.720,301	221.700,754

MOPTC EP AUTOESTRADAS XXI CAETXXI promapa

Título Complementar: SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9

Escala: 1:2000 | Projectou: | Desenhou: | Verificou: | Aprovou: | Substituiu: | Substituído: | Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES PLANTA PARCELAR km 1+400 ao km 2+100 | Nº do Desenho: 005-09-PE-22-DR-05-13-003adit1 | Data: DEZEMBRO 2009 | Folha: 03/23 | Nº de Ordem: 0031

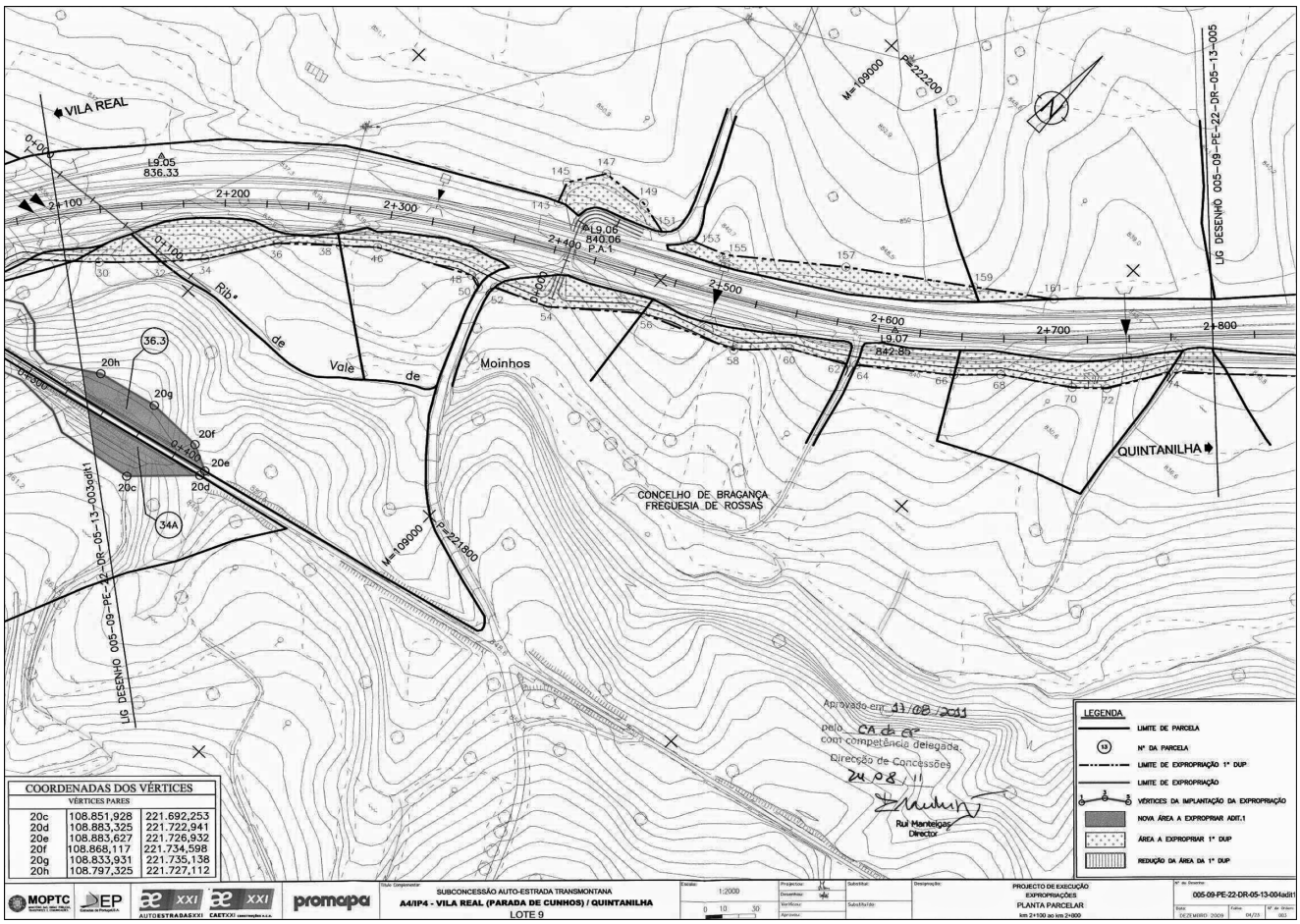

COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES PARES

20c	108.851,928	221.692,253
20d	108.883,325	221.722,941
20e	108.883,627	221.726,932
20f	108.868,117	221.734,598
20g	108.833,931	221.735,138
20h	108.797,325	221.727,112

MOPTC EP AUTOESTRADAS XXI CAETXXI promapa

Título Complementar: SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9

Escala: 1:2000 | Projectou: | Desenhou: | Verificou: | Aprovou: | Substituiu: | Substituído: | Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES PLANTA PARCELAR km 2+100 ao km 2+800 | Nº do Desenho: 005-09-PE-22-DR-05-13-004adit1 | Data: DEZEMBRO 2009 | Folha: 04/23 | Nº de Ordem: 0032

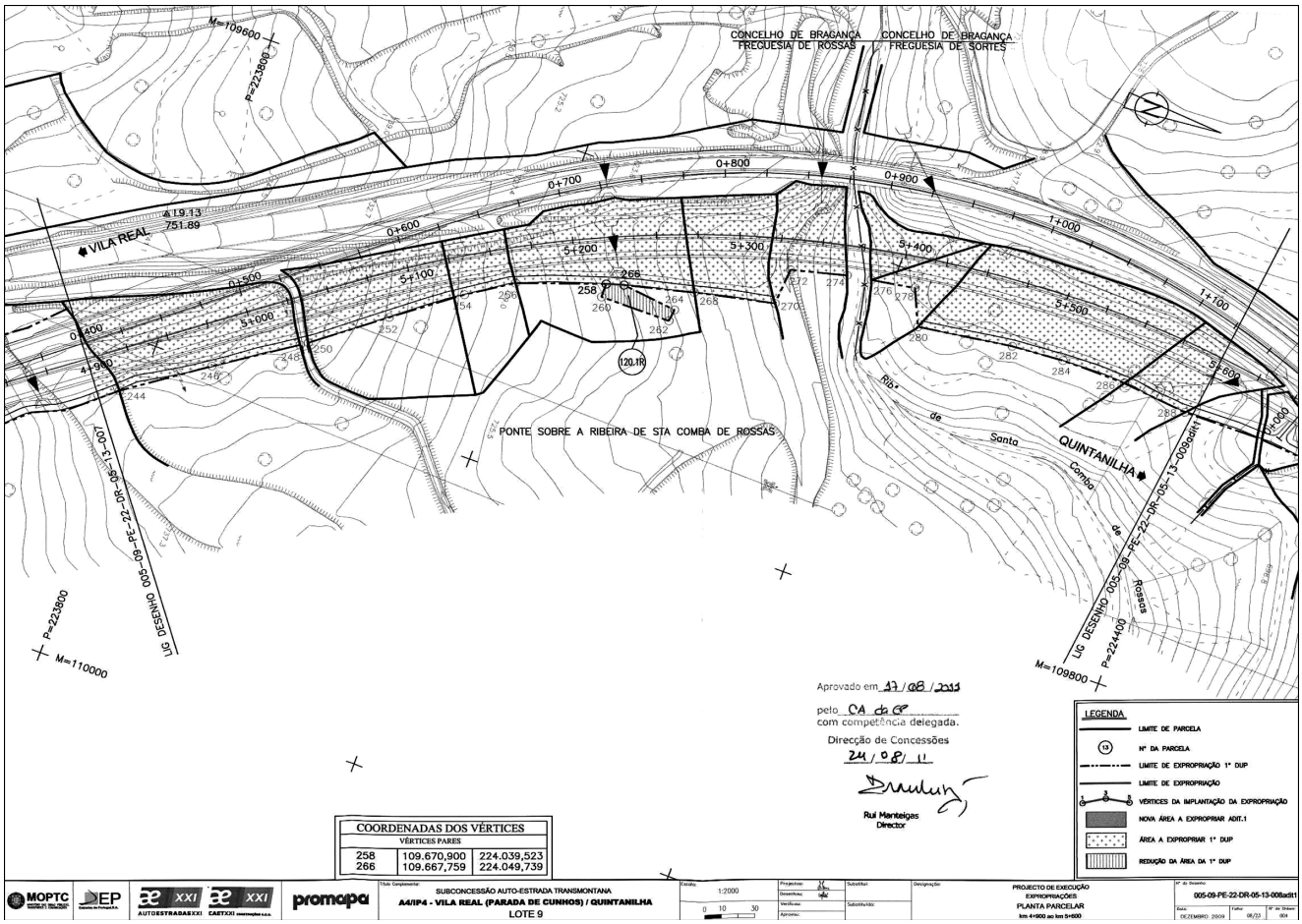
CONCELHO DE BRAGANÇA
FREGUESIA DE ROSSAS
CONCELHO DE BRAGANÇA
FREGUESIA DE SORTES
VILA REAL
QUINTANILHA
PONTE SOBRE A RIBEIRA DE STA COMBA DE ROSSAS
Rio de Santa Comba de Rossas
LIG DESENHO 005-09-PE-22-DR-05-13-008adR1
LIG DESENHO 005-09-PE-22-DR-05-13-009adR1
LIG DESENHO 005-09-PE-22-DR-05-13-007
M=109600
P=223800
M=110000
P=223900
M=109800
P=224400
Aprovado em 17/08/2011
pelo CA do GP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
24/08/11
Rui Manteigas
Director
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
258 109.670,900 224.039,523
266 109.667,759 224.049,739
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO 1ª DUP
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DA IMPLANTAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO
NOVA ÁREA A EXPROPRIAR ADIT.1
ÁREA A EXPROPRIAR 1ª DUP
REDUÇÃO DA ÁREA DA 1ª DUP
MOPTC
EP
AUTOESTRADAS XXI
CAETXXI
promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 4+600 ao km 5+200
005-09-PE-22-DR-05-13-008adit1
DEZEMBRO 2009

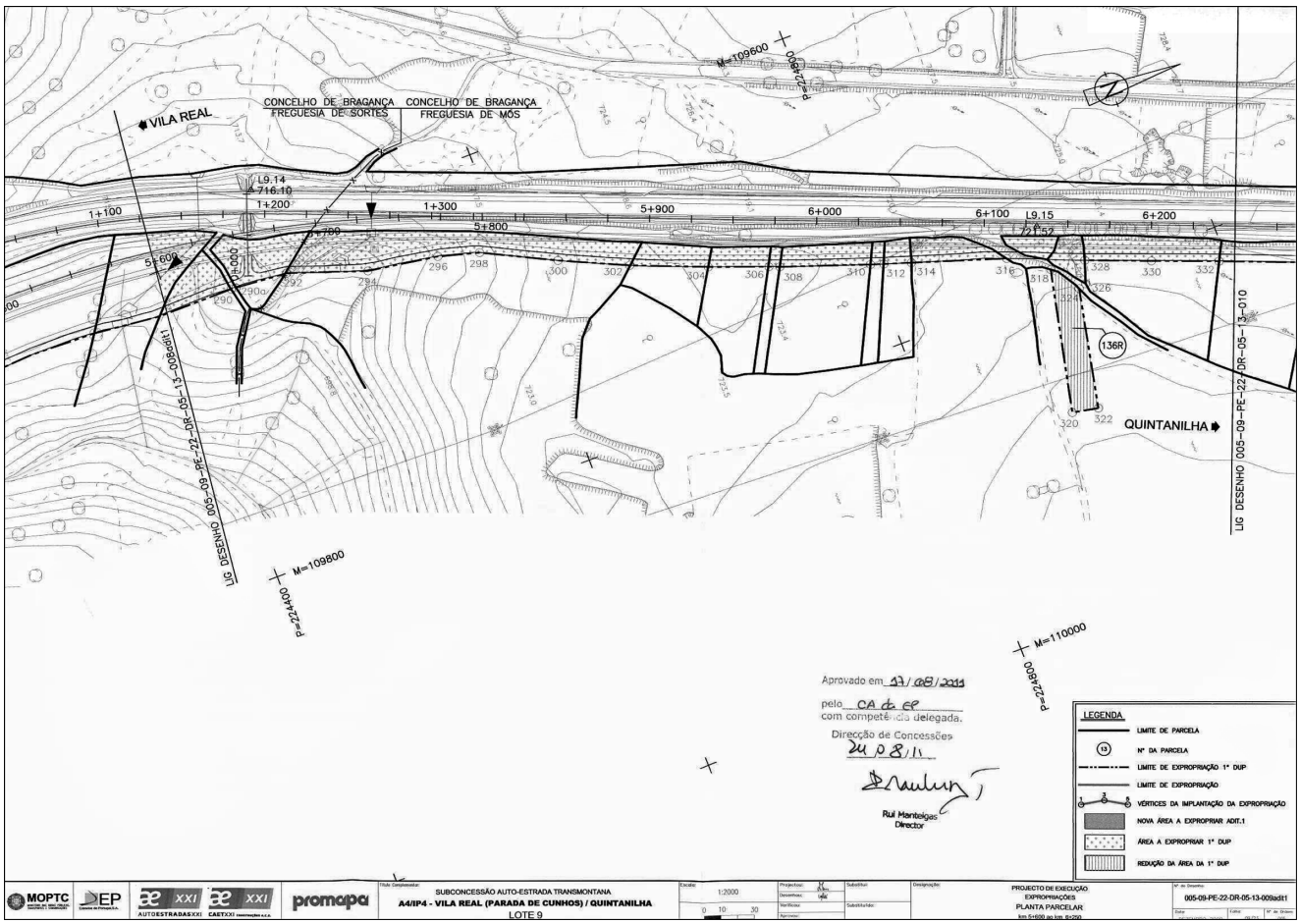
VILA REAL
CONCELHO DE BRAGANÇA
FREGUESIA DE SORTES
CONCELHO DE BRAGANÇA
FREGUESIA DE MÓS
QUINTANILHA
LIG DESENHO 005-09-PE-22-DR-05-13-008adR1
LIG DESENHO 005-09-PE-22-DR-05-13-010
M=109600
P=224800
M=109800
P=224400
M=110000
P=224800
Aprovado em 17/08/2011
pelo CA do GP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
24/08/11
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO 1ª DUP
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DA IMPLANTAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO
NOVA ÁREA A EXPROPRIAR ADIT.1
ÁREA A EXPROPRIAR 1ª DUP
REDUÇÃO DA ÁREA DA 1ª DUP
MOPTC
EP
AUTOESTRADAS XXI
CAETXXI
promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 5+600 ao km 6+200
005-09-PE-22-DR-05-13-009adit1

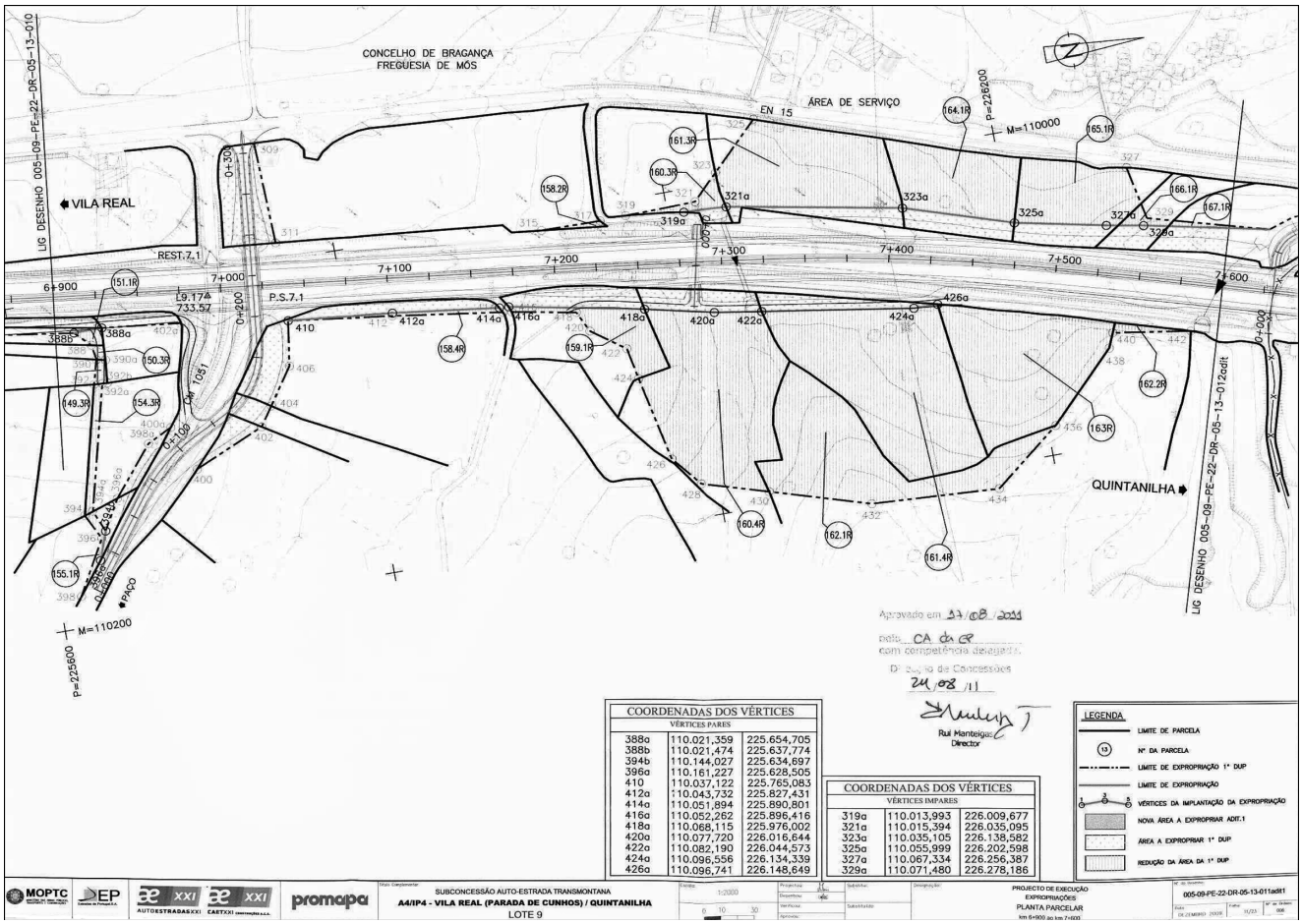
CONCELHO DE BRAGANÇA
FREGUESIA DE MÓS
VILA REAL
EN 15
ÁREA DE SERVIÇO
QUINTANILHA
LIG DESENHO 005-09-PE-22-DR-05-13-010
LIG DESENHO 005-09-PE-22-DR-05-13-012adit
M=110000
P=226000
M=110200
P=225600
P.S.7.1
REST.7.1
PACO
Aprovado em 17/08/2011
pelo CA da CP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
24/08/11
Rui Manteigas
Director
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
388a 110.021,359 225.654,705
388b 110.021,474 225.637,774
394b 110.144,027 225.634,697
396a 110.161,227 225.628,505
410 110.037,122 225.765,083
412a 110.043,732 225.827,431
414a 110.051,894 225.890,801
416a 110.052,262 225.896,416
418a 110.068,115 225.976,002
420a 110.077,720 226.016,644
422a 110.082,190 226.044,573
424a 110.096,556 226.134,339
426a 110.096,741 226.148,649
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
319a 110.013,993 226.009,677
321a 110.015,394 226.035,095
323a 110.035,105 226.138,582
325a 110.055,999 226.202,598
327a 110.067,334 226.256,387
329a 110.071,480 226.278,186
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO 1ª DUP
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DA IMPLANTAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO
NOVA ÁREA A EXPROPRIAR ADIT.1
ÁREA A EXPROPRIAR 1ª DUP
REDUÇÃO DA ÁREA DA 1ª DUP
MOPTC
EP
AUTOESTRADASXXI
CAETXXI
promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 6+600 ao km 7+600
005-09-PE-22-DR-05-13-011adit1

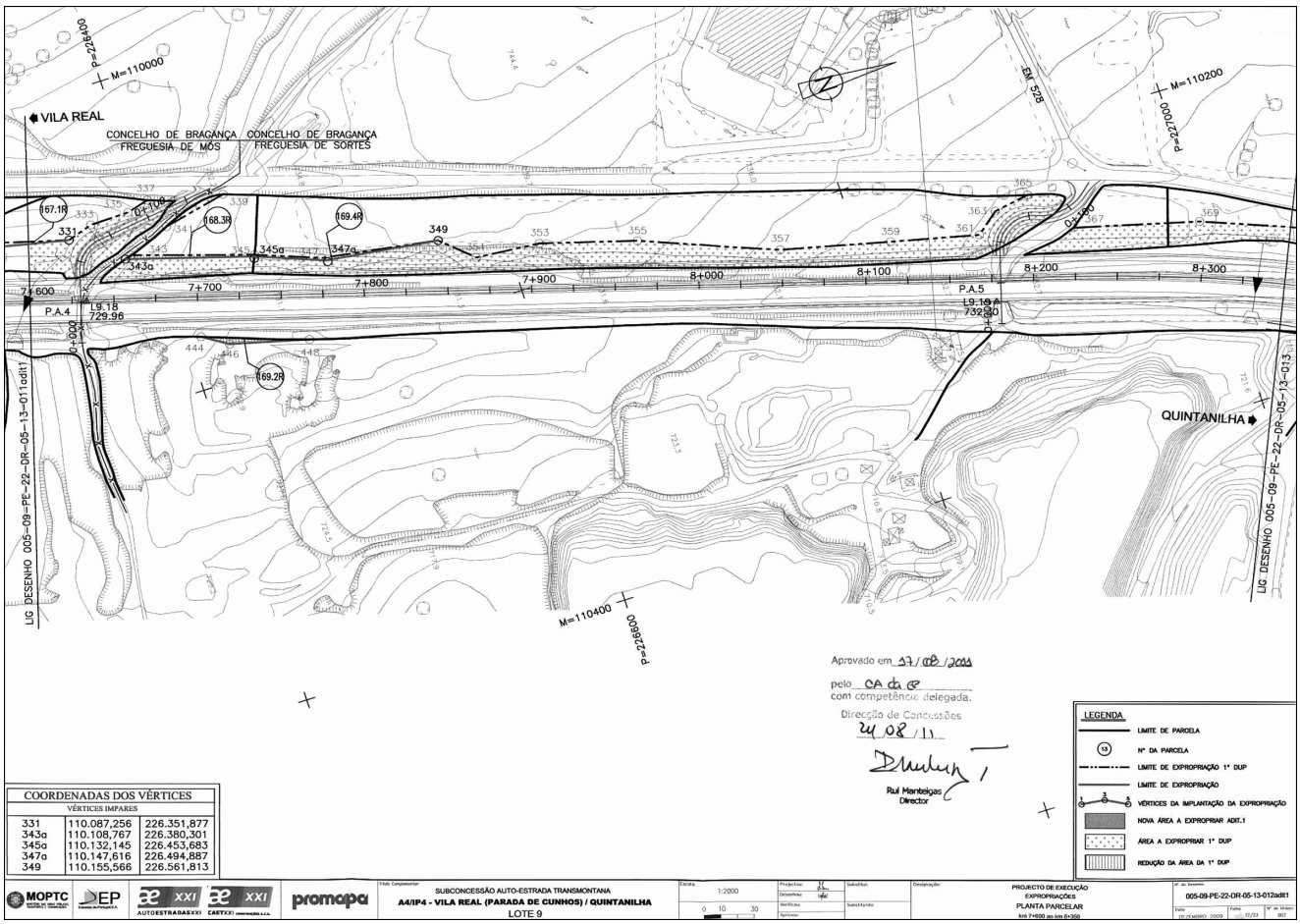
VILA REAL
CONCELHO DE BRAGANÇA
FREGUESIA DE MÓS
CONCELHO DE BRAGANÇA
FREGUESIA DE SORTES
EM 528
QUINTANILHA
LIG DESENHO 005-09-PE-22-DR-05-13-011adit1
LIG DESENHO 005-09-PE-22-DR-05-13-013
M=110000
P=226400
M=110200
P=227000
M=110400
P=226800
P.A.4
P.A.5
L9.18
729.96
L9.19
732.30
Aprovado em 17/08/2011
pelo CA da CP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
24/08/11
Rui Manteigas
Director
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
331 110.087,256 226.351,877
343a 110.108,767 226.380,301
345a 110.132,145 226.453,683
347a 110.147,616 226.494,887
349 110.155,566 226.561,813
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO 1ª DUP
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DA IMPLANTAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO
NOVA ÁREA A EXPROPRIAR ADIT.1
ÁREA A EXPROPRIAR 1ª DUP
REDUÇÃO DA ÁREA DA 1ª DUP
MOPTC
EP
AUTOESTRADASXXI
CAETXXI
promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 7+600 ao km 8+350
005-09-PE-22-DR-05-13-012adit1

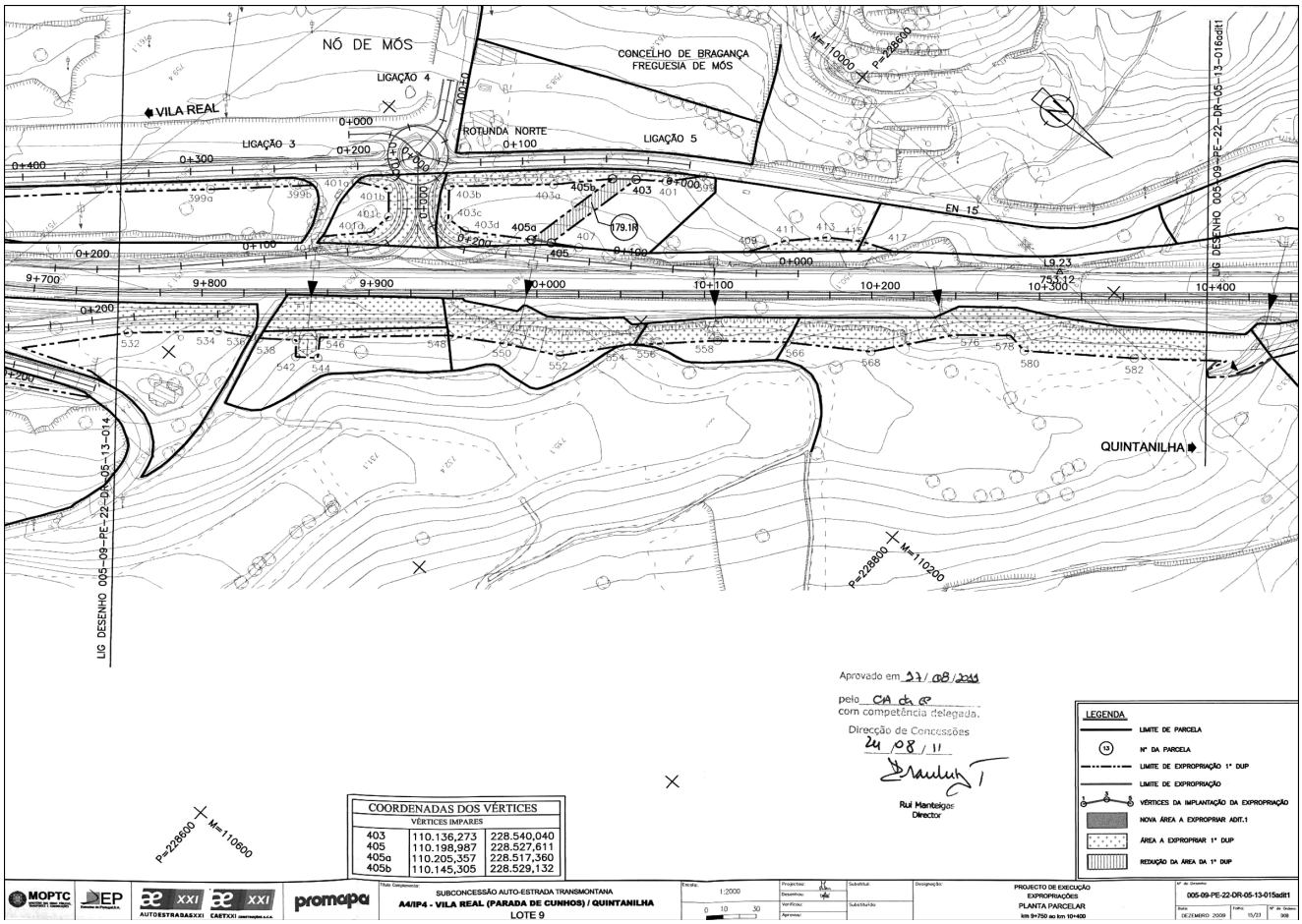

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
403	110.136,273	228.540,040
405	110.198,987	228.527,611
405a	110.205,357	228.517,360
405b	110.145,305	228.529,132

MOPTC | EP | AUTOESTRADAS XXI | CASTXXI | promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9
Escala 1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 9+750 ao km 10+400
005-09-PE-22-DR-05-13-015adit1
DEZEMBRO 2009

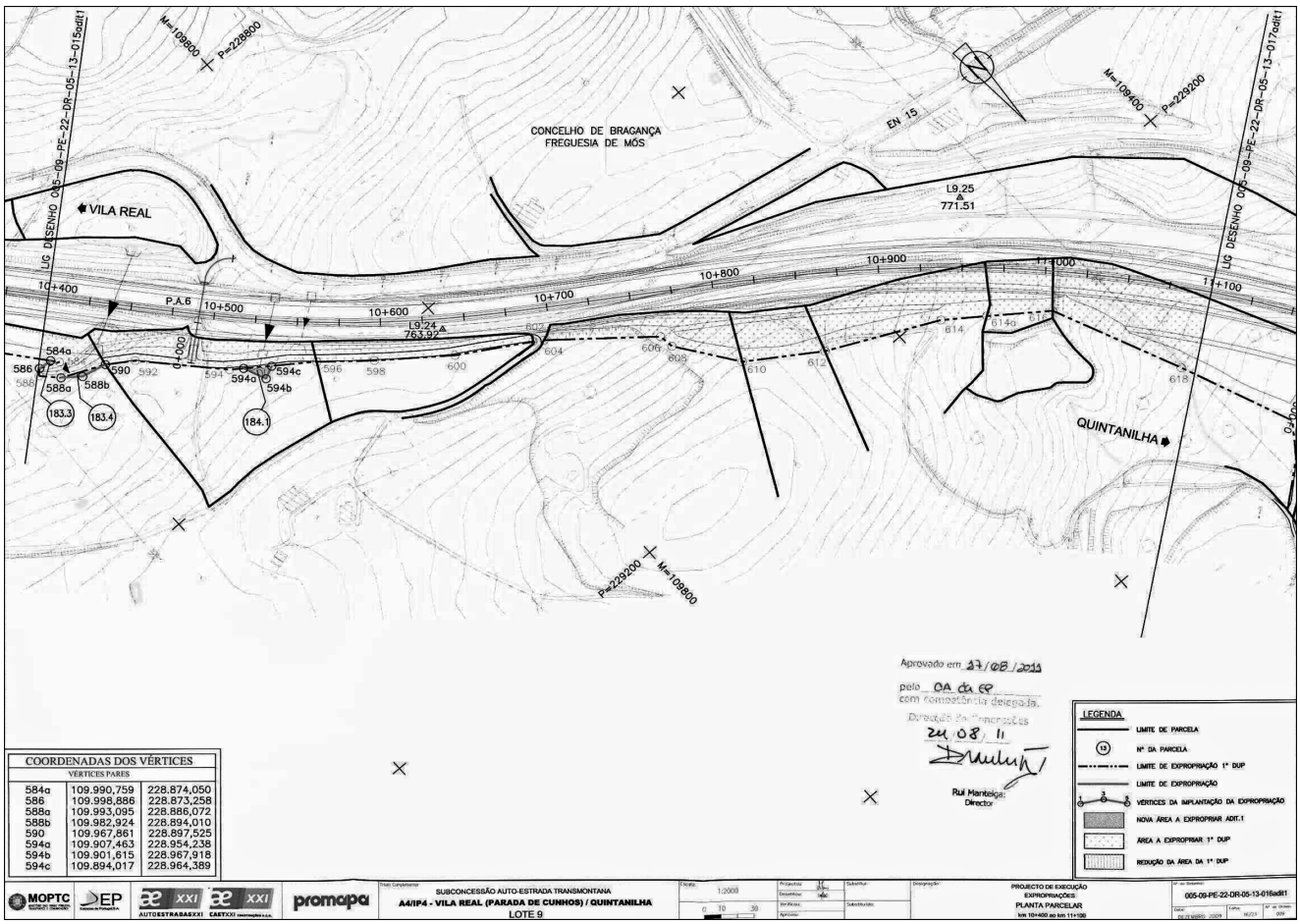

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
584a	109.990,759	228.874,050
586	109.998,886	228.873,258
588a	109.993,095	228.886,072
588b	109.982,924	228.894,010
590	109.967,861	228.897,525
594a	109.907,463	228.954,238
594b	109.901,615	228.967,918
594c	109.894,017	228.964,389

MOPTC | EP | AUTOESTRADAS XXI | CASTXXI | promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9
Escala 1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 10+400 ao km 11+100
005-09-PE-22-DR-05-13-016adit1
DEZEMBRO 2009

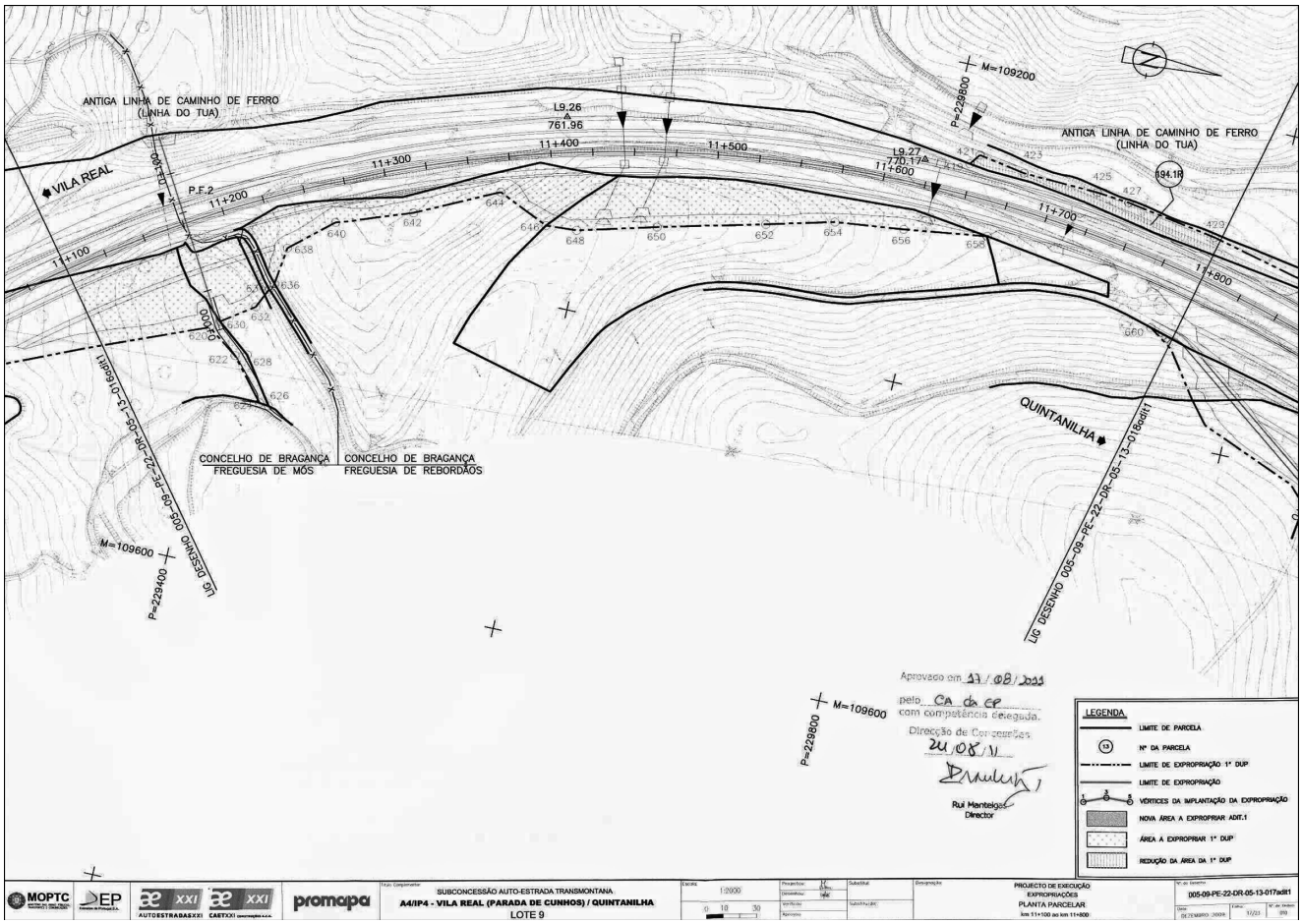

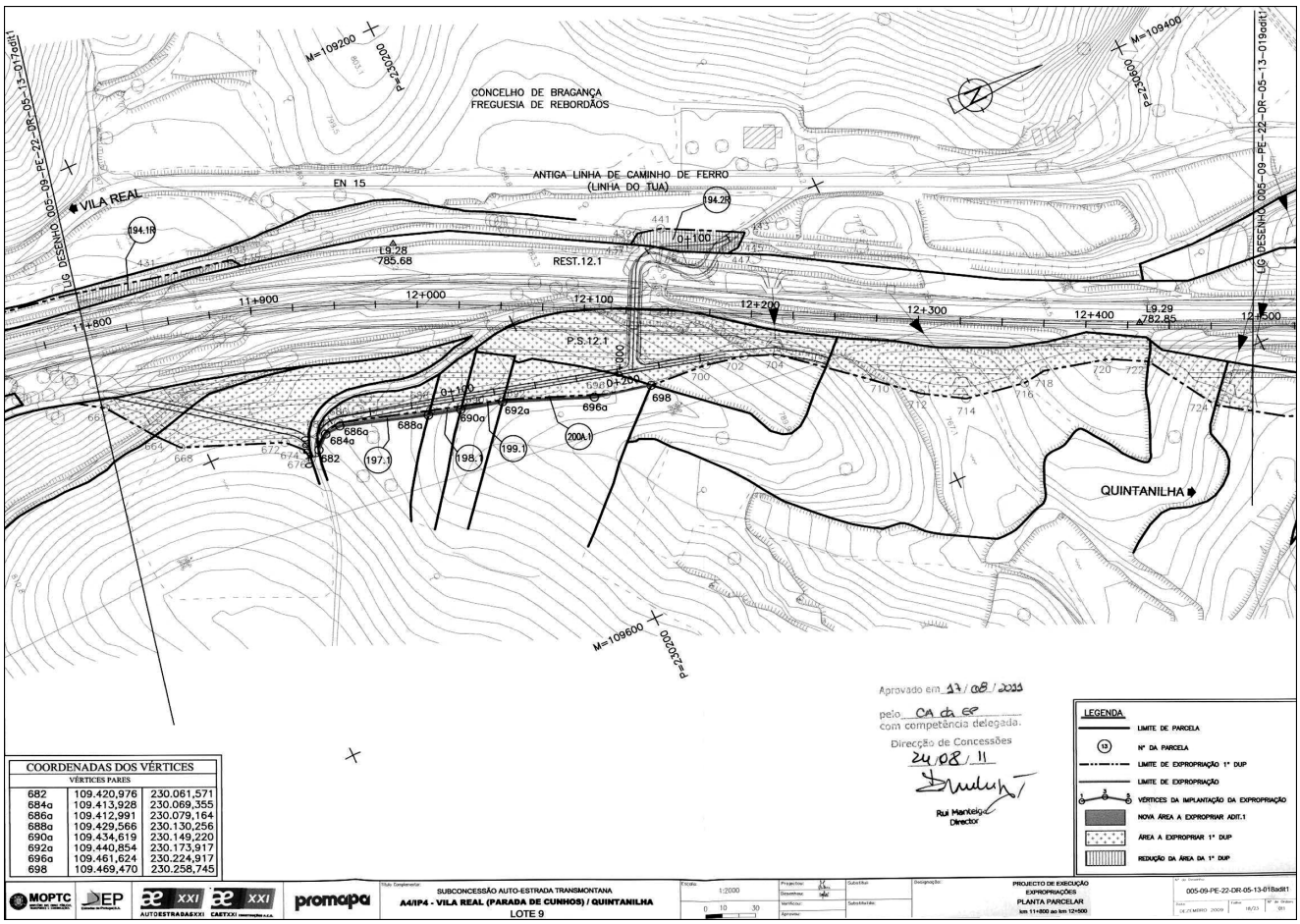

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
682	109.420,976	230.061,571
684a	109.413,928	230.069,355
686a	109.412,991	230.079,164
688a	109.429,566	230.130,256
690a	109.434,619	230.149,220
692a	109.440,854	230.173,917
696a	109.461,624	230.224,917
698	109.469,470	230.258,745

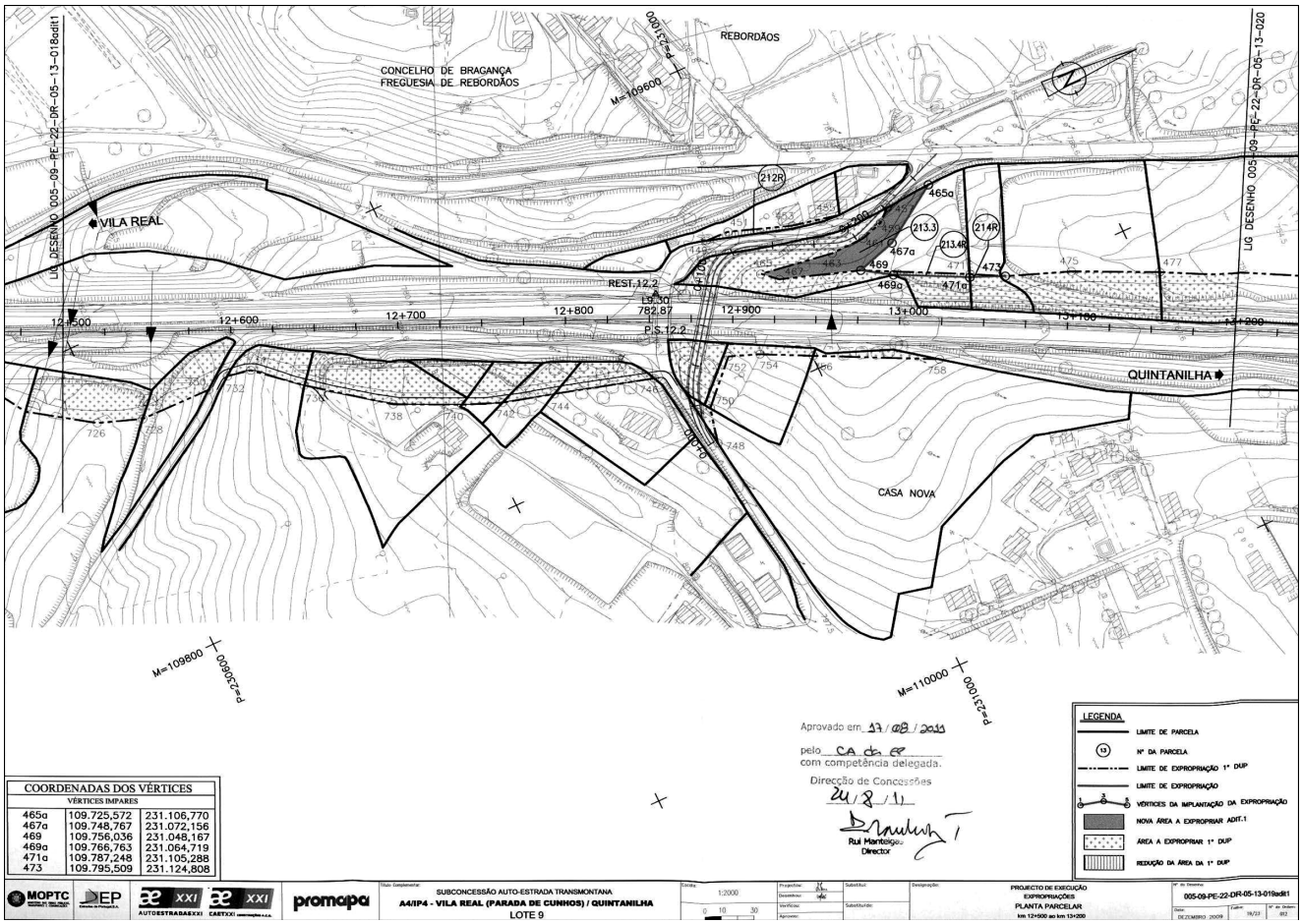

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
465a	109.725,572	231.106,770
467a	109.748,767	231.072,156
469	109.756,036	231.048,167
469a	109.766,763	231.064,719
471a	109.787,248	231.105,288
473	109.795,509	231.124,808

MOPTC | EP | AUTOESTRADASXXI | CAETXXI | promapa

SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9

1:2000

PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 12+500 ao km 13+200

005-09-PE-22-DR-05-13-019adit1

DEZEMBRO 2009 | 19/23 | 893

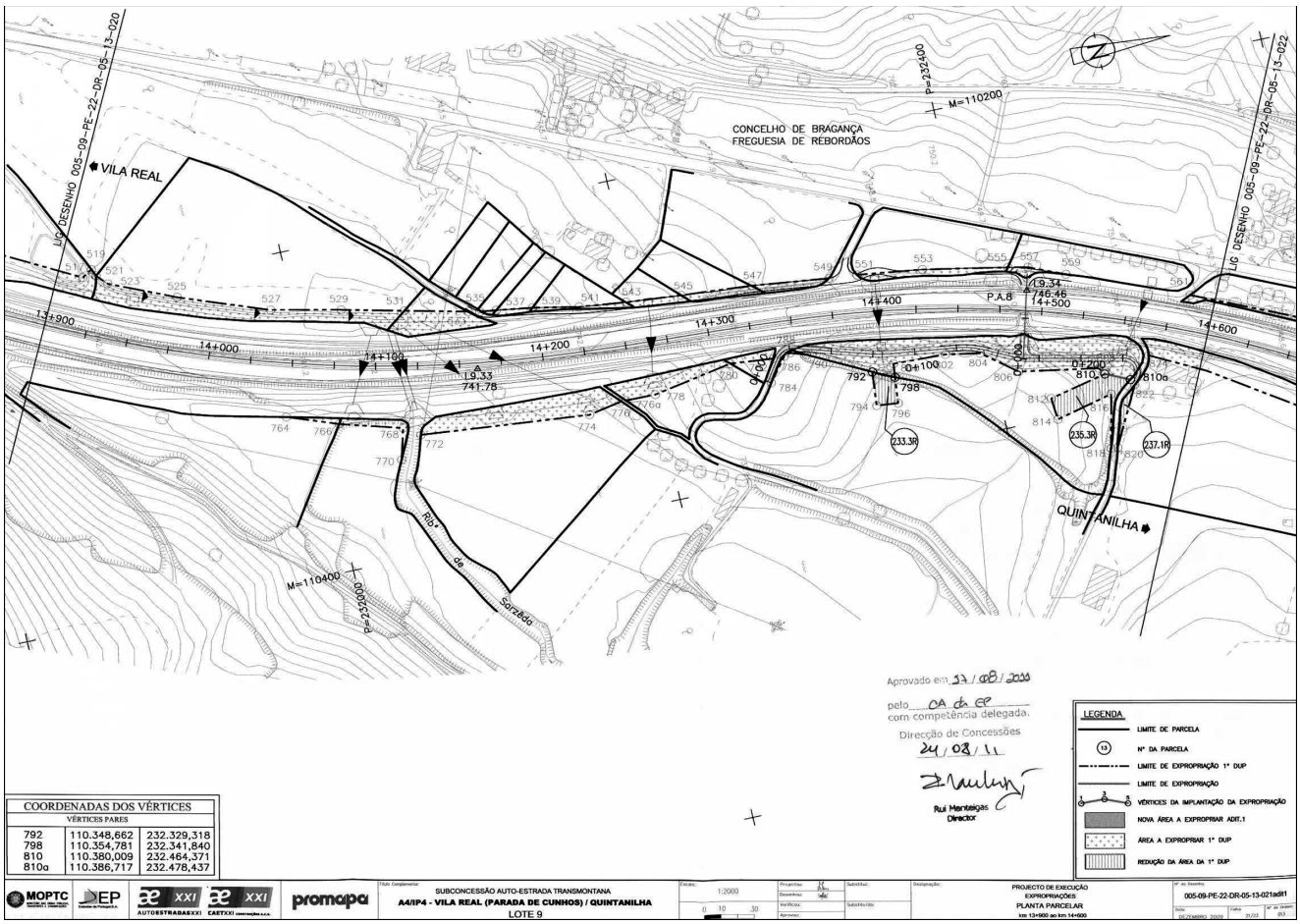

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
792	110.348,662	232.329,318
798	110.354,781	232.341,840
810	110.380,009	232.464,371
810a	110.386,717	232.478,437

MOPTC | EP | AUTOESTRADASXXI | CAETXXI | promapa

SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 9

1:2000

PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 13+900 ao km 14+600

005-09-PE-22-DR-05-13-021adit1

DEZEMBRO 2009 | 21/23 | 893

Despacho n.º 3452/2012

Pelo Despacho n.º 4101/2011, de 16 de fevereiro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2011, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da A4/IP4 — Vila Real (Parada de Cunhos)-Quintanilha — lote 3 — sublanço Justes-Murça — expropriações.

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral pode revelar-se desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra ou no que respeita aos elementos de identificação, bem como correções que possam determinar a expropriação de novas parcelas, torna-se necessário efetuar alterações à declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 17 de agosto de 2011, que aprovou as plantas parcelares n.º 005-03-PE-22-DR-05-13-001Adit1, 012Adit1, 016Adit1, 022Adit1, 023Adit1 e 026Adit1 e os respetivos mapas de expropriações relativos à construção da obra da A4/IP4 — Vila Real (Parada de Cunhos)/Quintanilha — lote 3 — sublanço Justes/Murça — aditamento 1 e a resolução de expropriar aprovada pela deliberação n.º 211/32/2011, de 17 de agosto de 2011, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a Auto-Estradas XXI — Subconcessionária Transmontana, S. A., na qualidade de Subconcessionária da Subconcessão Auto-Estradas Transmontana, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações resultantes deste despacho serão suportados pela Auto-Estradas XXI — Subconcessionária Transmontana, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

Mapa de expropriações — DUP

Subconcessão Autoestrada Transmontana — A 4/IP 4 — Vila Real (Parada de Cunhos)/Quintanilha — lote 3 — aditamento n.º 1

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
1.3	Conselho Diretivo dos Baldios de Fundões, Estrada Municipal — Fundões, 5070-553 Vila Verde. Representante: João Luís Duro da Palma, Estrada Municipal — Fundões, 5070-553 Vila Verde.	7098 Vila Verde		N/D	Norte: Estrada. Sul: Joaquim Gonçalves Cerdeiral (Herd.) e outros. Nascente: Amadeu dos Santos Alves e outros. Poente: Mariana Alves Macedo, José Cerdeiral e outro.	Terreno	670	
118R	Maria Albina do Carmo Monteiro, Largo do Cruzeiro S/N — Freixo, 5070-552 Vila Verde. Maria Manuela do Campo Monteiro Marques, Bairro Sá Carneiro R/C — C, n.º 7, 2.º Dto, 5000-584 Vila Real. Maria Odete Monteiro Pereira, Rua António Hipólito da Costa n.º 9, 2.º Dto, 2860-045 Alhos Vedros.	855 Vila Verde		N/D	Norte: António Aurélio Meireles Afonso. Sul: Manuel do Nascimento Gonçalves. Nascente: caminho. Poente: Norberto José Meireles Afonso.	Terreno		80
119.3	Donzilia Augusta Afonso Maria Fernandes, Rua Prof. Almeida Lima, Lote 58, 1.º B 1600-591 Lisboa. Maria de Lurdes Afonso Fernandes, Rua Heróis de Mucaba n.º 18, 4.º D, 1675-124 Lisboa. Paulo Jorge Afonso Fernandes, Rua Heróis de Mucaba n.º 18, 4.º D, 1675-124 Lisboa.	858 Vila Verde		N/D	Norte: Manuel Joaquim Monteiro. Sul: Manuel dos Santos. Nascente: Aníbal Silva. Poente: Corgo.	Terreno	88	
180.8R e 180.9R	Maria de Fátima Ferreira Salgado de Oliveira Pereira, Travessa da Cruz das Almas, lote 8, 3.º esq., 5000-507 Vila Real. José Rodrigues Ferreira Borges Salgado, Rua Poeta Alberto Miranda Ent 15, 2.º esq, 5000-697 Vila Real.	3530 Pópulo		1601	Norte: José Caiador, Horácio Vilela Pinto e João Nogueira. Sul: António Augusto Moreira, Caminho e Manuel Rodrigues Bessa. Nascente: Maria da Glória Campos e outro. Poente: Alda de Lurdes Borges e outros.	Terreno Terreno		737 843

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
180.8R e 180.9R	Representante: Maria de Fátima Ferreira Salgado de Oliveira Pereira, Travessa da Cruz das Almas, lote 8, 3.º esq 5000-507 Vila Real. Lúcia do Céu Borges Salgado, 45, Allees Desvoubreils — 33470 — Le Teiche — França. Representante: Maria Natália Costa, Rua Central n.º 44, 5370-610 Pereira MDL. Jacinta Borges Salgado, Rue Marie Curie, 47 Residence Gragenebe-33470 — Le Teiche — França. Representante: Maria de Fátima Ferreira Salgado de Oliveira Pereira, Travessa da Cruz das Almas, lote 8, 3.º esq 5000-507 Vila Real. Francisco Fernando Ferreira Borges Salgado, ausente no estrangeiro. Representante: Maria de Fátima Ferreira Salgado de Oliveira Pereira, Travessa da Cruz das Almas, lote 8, 3.º esq 5000-507 Vila Real. Manuel Ferreira Borges Salgado, ausente no estrangeiro. Representante: Maria de Fátima Ferreira Salgado de Oliveira Pereira, Travessa da Cruz das Almas, Lote 8, 3.º esq 5000-507 Vila Real.							
180A.1R	Natália Maria Rodrigues Januário, 190 Avenue General De Monssabert 40000 Mont-De-Marsan. Contacto: Albertina dos Anjos Gonçalves Rodrigues, Rua Direita n.º 10 — Ribalonga, 5070-322 Ribalonga ALJ.	3512 Pópulo		1906	Norte: caminho. Sul: David Cardoso Borges. Nascente: Etelvina Rosa Fernandes Nogueira Nunes. Poente: Manuel Borges Salgado.	Terreno		645
180BR	Iolando Pinto Pereira, Rua Direita n.º 3 5070 Pópulo.	3511 Pópulo		1575	Norte: caminho. Sul: Maria Glória Campos. Nascente: Maria Glória Campos. Poente: Joaquim Teixeira Januário e outro.	Terreno		47
271.5	Maria Bessa, Rua do Pereira, n.º 4 — Cadaval, 5090-051 Fiolhoso. Maria de Lurdes Bessa Dias Requeijo, Largo S. Pedro — S/N — Cadaval, 5090-051 Fiolhoso. Maria Margarida Bessa Dias, ausente no estrangeiro. Representante: Maria Bessa, Rua do PereirA, n.º 4 — Cadaval, 5090-051 Fiolhoso. Maria de Fátima Bessa Dias, ausente no estrangeiro. Representante: Maria Bessa, Rua do Pereira, n.º 4 — Cadaval, 5090-051 Fiolhoso.	1583 Fiolhoso		N/D	Norte: Filomena Breia. Sul: Limite com Alijó. Nascente: António Rebelo. Poente: Armando Dias.	Terreno	58	

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
271.5	Maria Julieta Bessa Dias, ausente no estrangeiro. Representante: Maria Bessa, Rua do Pereira, n.º 4 — Cadaval, 5090-051 Fiolhoso. Cassiano Bessa Dias, ausente no estrangeiro. Representante: Maria Bessa, Rua do Pereira, n.º 4 — Cadaval, 5090-051 Fiolhoso. José Augusto Bessa Dias, ausente no estrangeiro. Representante: Maria Bessa, Rua do Pereira, n.º 4 — Cadaval, 5090-051 Fiolhoso.							
277.1 e 277A.1	Maria de Fátima Martins Cardoso, Rua Central, n.º 33 — Moreira de Jales 5450-122 Alfarela de Jales. Angelina da Memória Martins Cardoso, Rua Pedra Armas n.º 6 — Campo de Jales — 5450-341 Vila Pouca de Aguiar.	188 Murça		N/D	Norte: Caminho. Sul: Ermelinda Ferreira Pinto Barros. Nascente: João Teixeira. Poente: José Teixeira.	Terreno	87	
278.1	Alexandre Teixeira, Rua Dr. Manuel Morais Fonseca, n.º 24 5090-137 Murça.	187 Murça		769	Norte: caminho. Sul: Ermelinda Ferreira Pinto Barros. Nascente: António Cândido Ribeiro Novo. Poente: Alfredo Augusto.	Terreno	62	
279.1	António Cândido Ribeiro Novo, ausente no estrangeiro. Representante: José Alberto Ribeiro Novo, Bairro do Seixo, S/N — 5090-107 Murça.	186 Murça		1301	Norte: caminho. Sul: Ermelinda Ferreira Pinto Barros. Nascente: Eduardo Natividade Jesus. Poente: João Teixeira.	Terreno	37	
280.1	José Luís Sampaio Ferreira Pinto, Rua Francisco Carneiro Lopes, n.º 16, 5090 Murça. Isabel Maria Morais Ferreira Pinto Conrado, Travessa Silva Porto n.º 51, 3.º habit. C31, 4250-475 Porto. Maria Cristina Morais Ferreira Pinto Lanusse-Cazalé, ausente no estrageiro. Contacto: Isabel Maria Morais Ferreira Pinto Conrado, Rua Francisco Carneiro Lopes, n.º 16 5090 Murça.	193 Murça		264	Norte: Eduardo da Natividade Jesus. Sul: Carlos Alves de Sousa. Nascente: caminho. Poente: António Cândido Ribeiro Novo.	Terreno	512	
280A	António Gomes Teixeira, Lugar do Ratiço 5090-143 Noura.	230		313	Norte: caminho e outros. Sul: Augusto Breia da Fonseca e José Medeiros Mendonça. Nascente: herdeiros de José Maria Constantino Meireles. Poente: José Medeiros Mendonça e caminho.	Terreno	698	
280B	Sandra Cristina Batista da Costa Eira, ausente na Suiça. Contacto: António José da Costa, Rua do Fundo n.º 104 — Mascanho, 5090-077 Jou.		1662	1172	Norte: caminho público. Sul: António José da Costa. Nascente: caminho público. Poente: Eugénia Mendonça Veloso.	Terreno	175	

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
281.1	Vitorino Gomes Conceição Matias, Rua Frei Diogo, n.º 1 5090-135 Murça.	184 Murça		849	Norte: caminho. Sul: Eduardo Natividade Jesus. Nascente: Casimiro da Cruz. Poente: António Cândido Ribeiro Novo.	Terreno	469	
282.1	Amílcar Augusto, Rua Soldado Herói Milhões, S.N, 5090-136 Murça.	183 Murça		1283	Norte: caminho. Sul: José da Cruz Novo. Nascente: José da Cruz Novo. Poente: José Ferreira e Eduardo da Natividade Jesus.	Terreno	211	
284.3	Vitorino Gomes Conceição Matias, Rua Frei Diogo, n.º 1 5090-135 Murça.	166 Murça	1270 Murça	955	Norte: Manuel Gomes Carneiro Lopes e outros. Sul: caminho. Nascente: Alfredo dos Santos. Poente: caminho.	Terreno	282	
286.1	Américo Carvas Guedes, Bairro do Seixo, n.º 15, 5090-107 Murça. Baltazar Guedes. Representante: Américo Carvas Guedes, Bairro do Seixo, n.º 15, 5090-107 Murça. Maria Albertina Carvas Guedes, ausente no estrangeiro. Representante: Américo Carvas Guedes, Bairro do Seixo, n.º 15, 5090-107 Murça. Manuel Fernando Carvas Guedes, Rua Adriano Correia de Oliveira n.º 12 — Custóias, 4460-707 Matosinhos. Maria Filomena Carvas Guedes, Rua da Boavista, 342, Casa 73 — Porto. Maria Inês Carvas Guedes, Rua Fausto Figueiredo n.º 18 — Alvas, 2445-000 Patais — Alcobaça. Maria da Luz Carvas, Bairro da Fenteira, S/N, 5090-107 Murça. Carmelina de Lurdes Carvas Guedes, Rua da Eira n.º 1, 5090-000 Murça. Francisco Acácio Carvas Guedes, Rua da Independência, S/N, 5090-000 Murça. José Ricardo Carvas Guedes, Bairro do Seixo n.º 2, 5090-107 Murça.	168 Murça		N/D	Norte: Manuel Gomes Carneiro Lopes e outros. Sul: João Oliveira Aires Rodrigues. Nascente: caminho. Poente: Manuel Gomes Carneiro Lopes.	Terreno	92	
287.1	Manuel Gomes Carneiro Lopes, Rua Marques Valle Flor, n.º 24, 5090-138 Murça.	167 Murça		N/D	Norte: Maria Teresa Constantino Madureira e outros. Sul: José da Silva e Baltazar Guedes. Nascente: caminho. Poente: João de Matos Neves.	Terreno	103	
288R	Ilídio José Augusto, Rua Frei Dom Diogo de Murça, S.N. 5090-135 Murça.	170 Murça		1239	Norte: Maria Helena Teixeira Constantino. Sul: Manuel Gomes Carneiro Lopes e outros. Nascente: caminho. Poente: António de Sousa.	Terreno		153
289.1R	Mário Magalhães dos Santos, Bairro da Cruz, S.N. 5090-102 Murça. Artur Noronha Guerra Costa, Rua Miguel Torga — Lote B/8, 1.º Dto, 3030-165 Coimbra.	125 e 126 Murça		364	Norte: caminho público. Sul: José Oliveira. Nascente: Manuel Nunes. Poente: caminho público.	Terreno		283
317.1R	João Carlos Constantino Pereira Teixeira Bessa, Quinta do Toural n.º 10, 5090-108 Murça.	2905 Noura		398	Norte: caminho. Sul: caminho e IP 4. Nascente: Alfredo Botelho Meireles. Poente: caminho.	Terreno		304

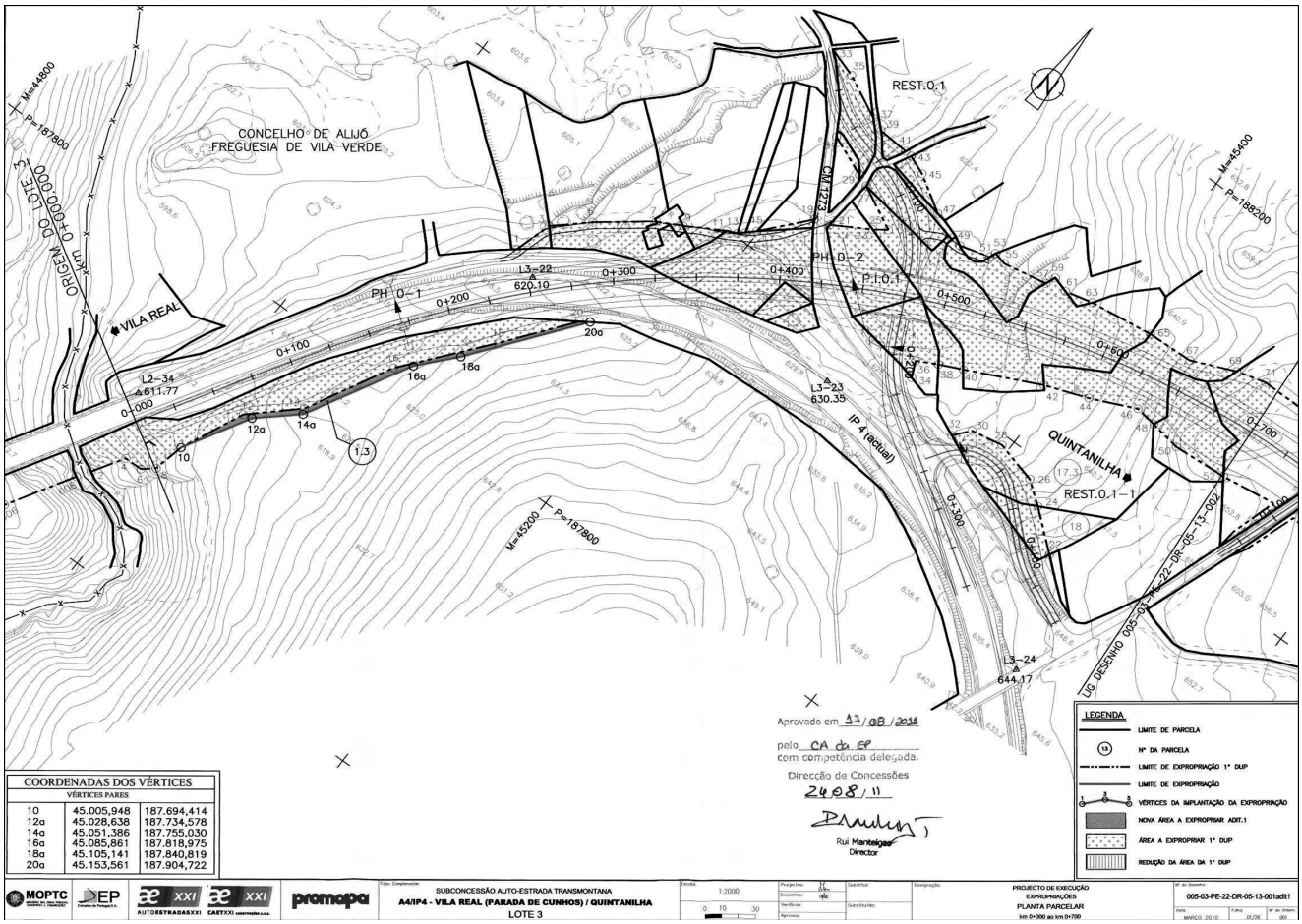

COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES PARES		
10	45.005,948	187.694,414
12a	45.028,638	187.734,578
14a	45.051,386	187.755,030
16a	45.085,861	187.818,975
18a	45.105,141	187.840,819
20a	45.153,561	187.904,722

SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 3
Escala: 1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 0+000 ao km 0+700
005-03-PE-22-DR-05-13-001adit1
MARÇO 2010

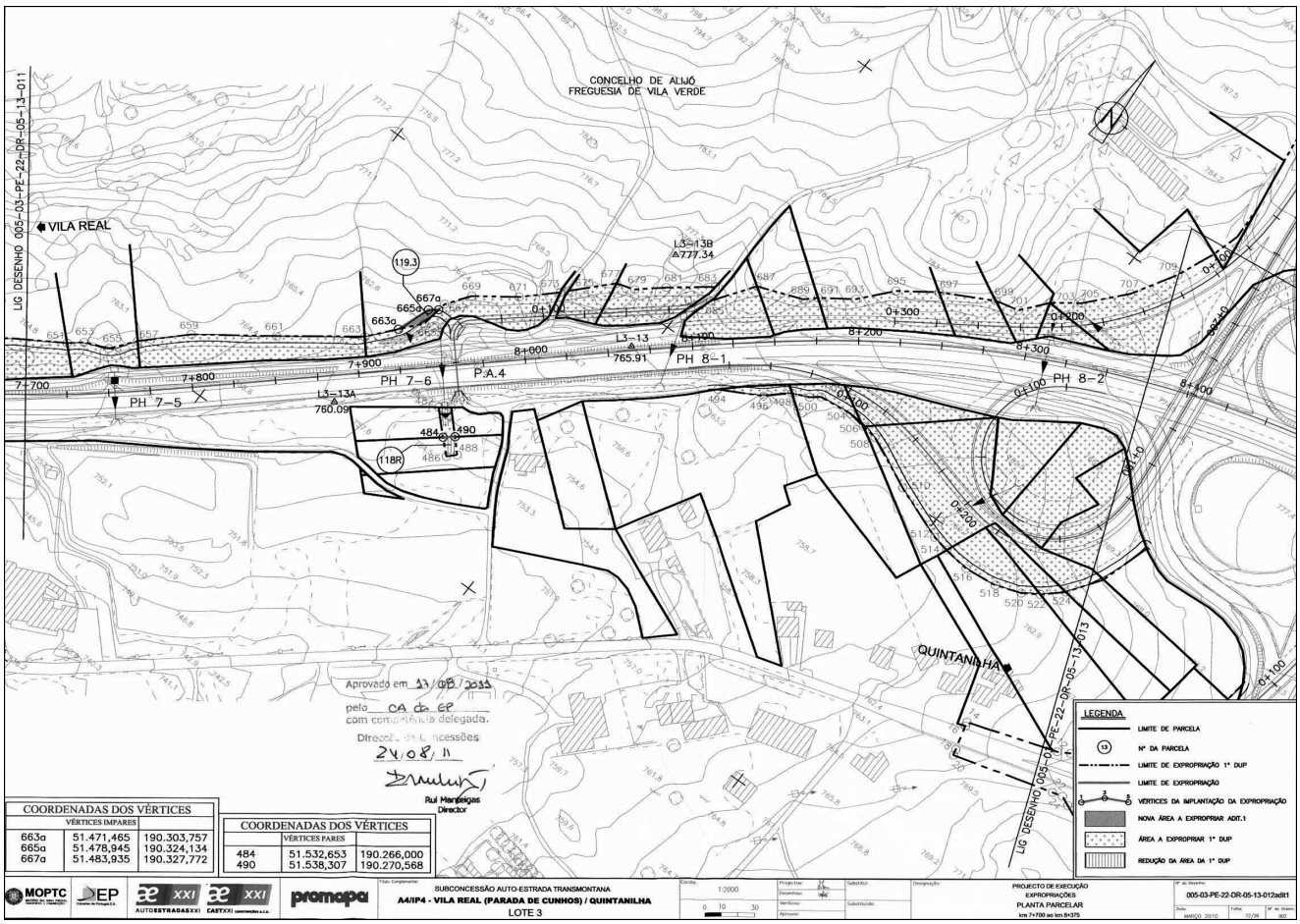

COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES IMPARES		
663a	51.471,465	190.303,757
665a	51.478,945	190.324,134
667a	51.483,935	190.327,772

COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES PARES		
484	51.532,653	190.266,000
490	51.538,307	190.270,568

SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 3
Escala: 1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 7+700 ao km 8+375
005-03-PE-22-DR-05-13-012adit1
MARÇO 2010

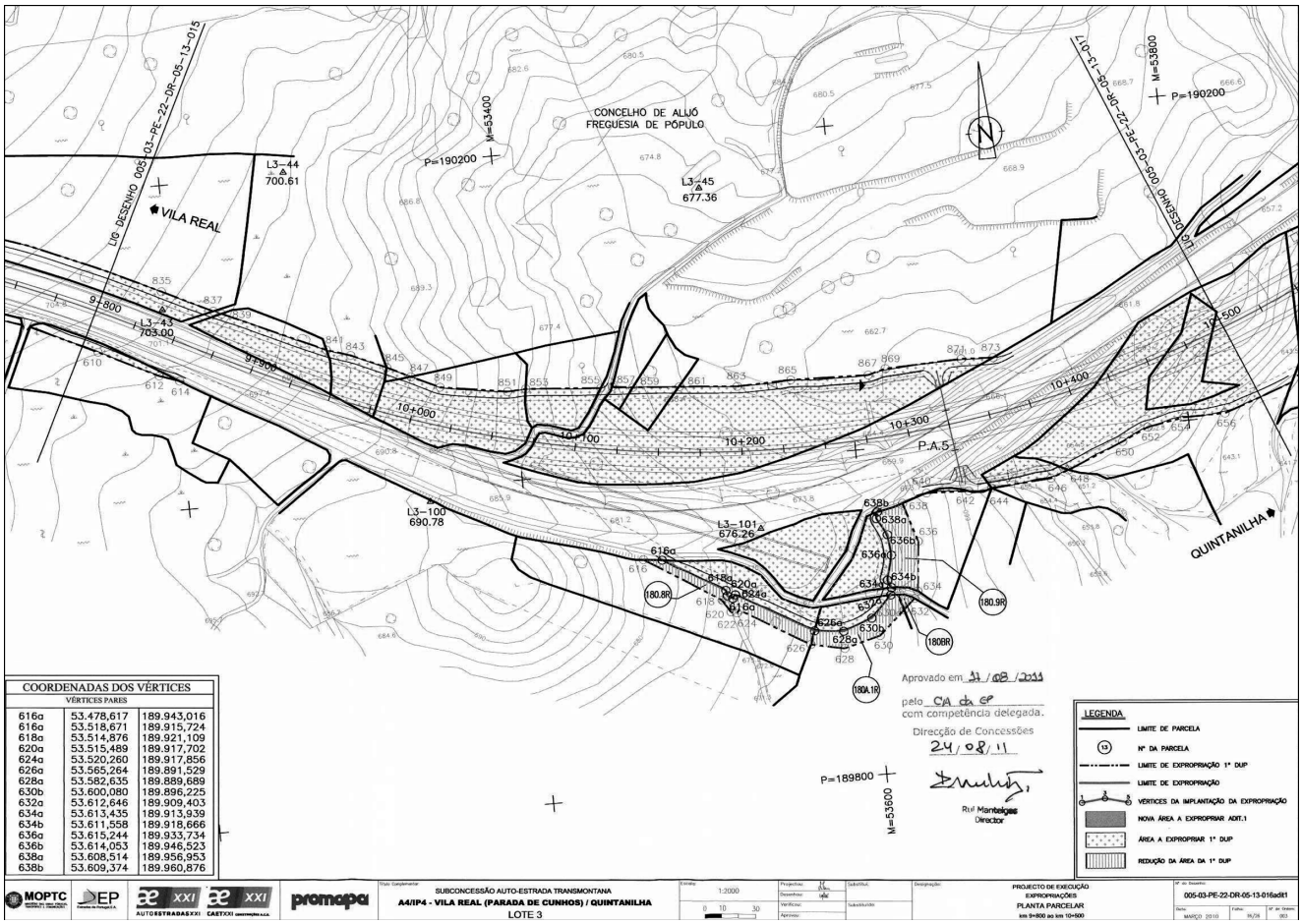

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
616a	53.478,617	189.943,016
616a	53.518,671	189.915,724
618a	53.514,876	189.921,109
620a	53.515,489	189.917,702
624a	53.520,260	189.917,856
626a	53.565,264	189.891,529
628a	53.582,635	189.889,689
630b	53.600,080	189.896,225
632a	53.612,646	189.909,403
634a	53.613,435	189.913,939
634b	53.611,558	189.918,666
636a	53.615,244	189.933,734
636b	53.614,053	189.946,523
638a	53.608,514	189.956,953
638b	53.609,374	189.960,876

MOPTC | EP | AUTOESTRADASXXI | CAETXXI | promapa

SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 3

Escala: 1:2000 | Projectou: | Desenhou: | Verificou: | Aprovou: | Subscritou: | Substituído: | Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES PLANTA PARCELAR km 9+800 ao km 10+500 | Nº do Desenho: 005-03-PE-22-DR-05-13-016adit1 | Data: MARÇO 2010 | Folha: 16/26 | Nº de Ordem: 053

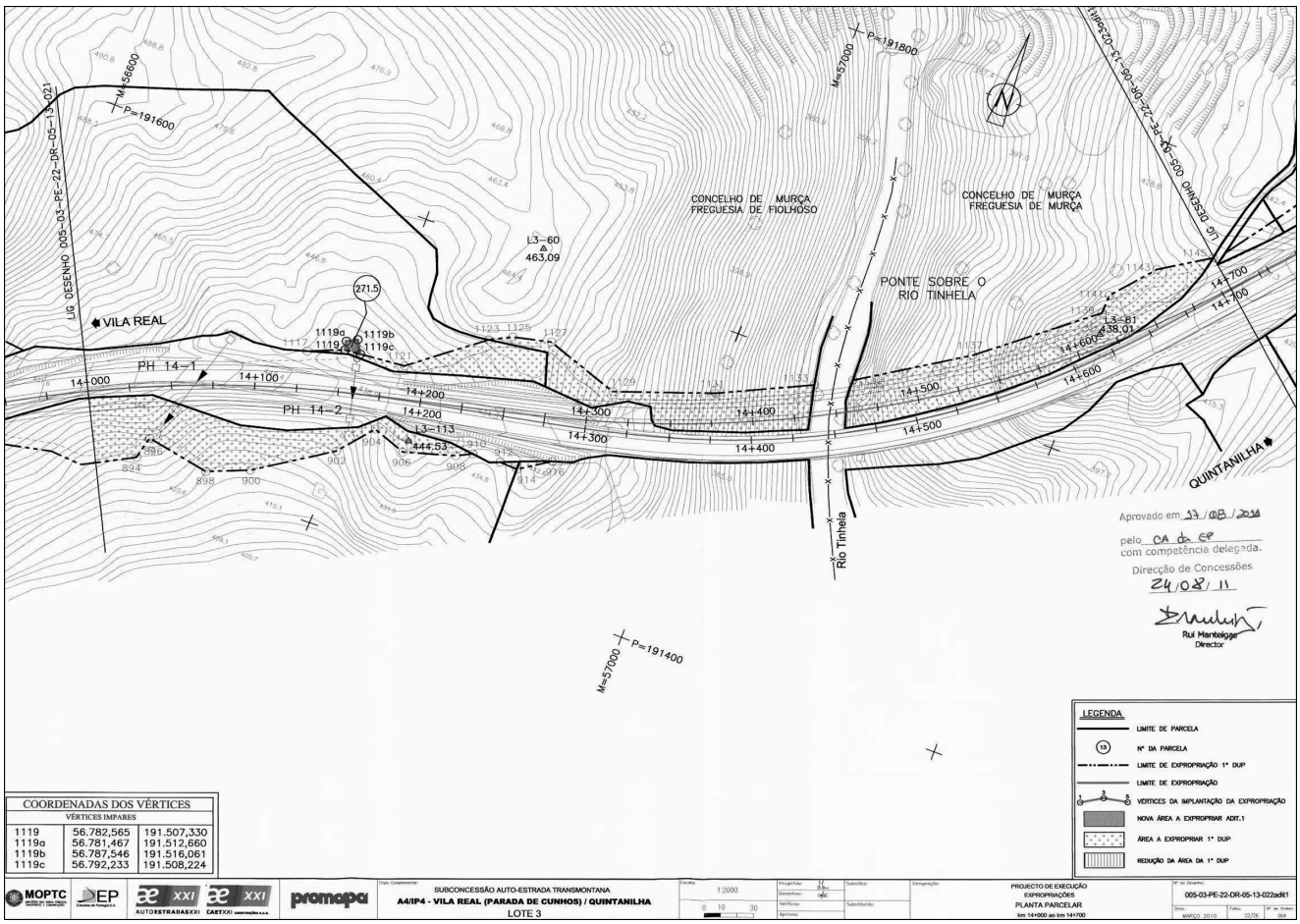

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
1119	56.782,565	191.507,330
1119a	56.781,467	191.512,660
1119b	56.787,546	191.516,061
1119c	56.792,233	191.508,224

MOPTC | EP | AUTOESTRADASXXI | CAETXXI | promapa

SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 3

Escala: 1:2000 | Projectou: | Desenhou: | Verificou: | Aprovou: | Subscritou: | Substituído: | Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES PLANTA PARCELAR km 14+000 ao km 14+700 | Nº do Desenho: 005-03-PE-22-DR-05-13-022adit1 | Data: MARÇO 2010 | Folha: 22/26 | Nº de Ordem: 059

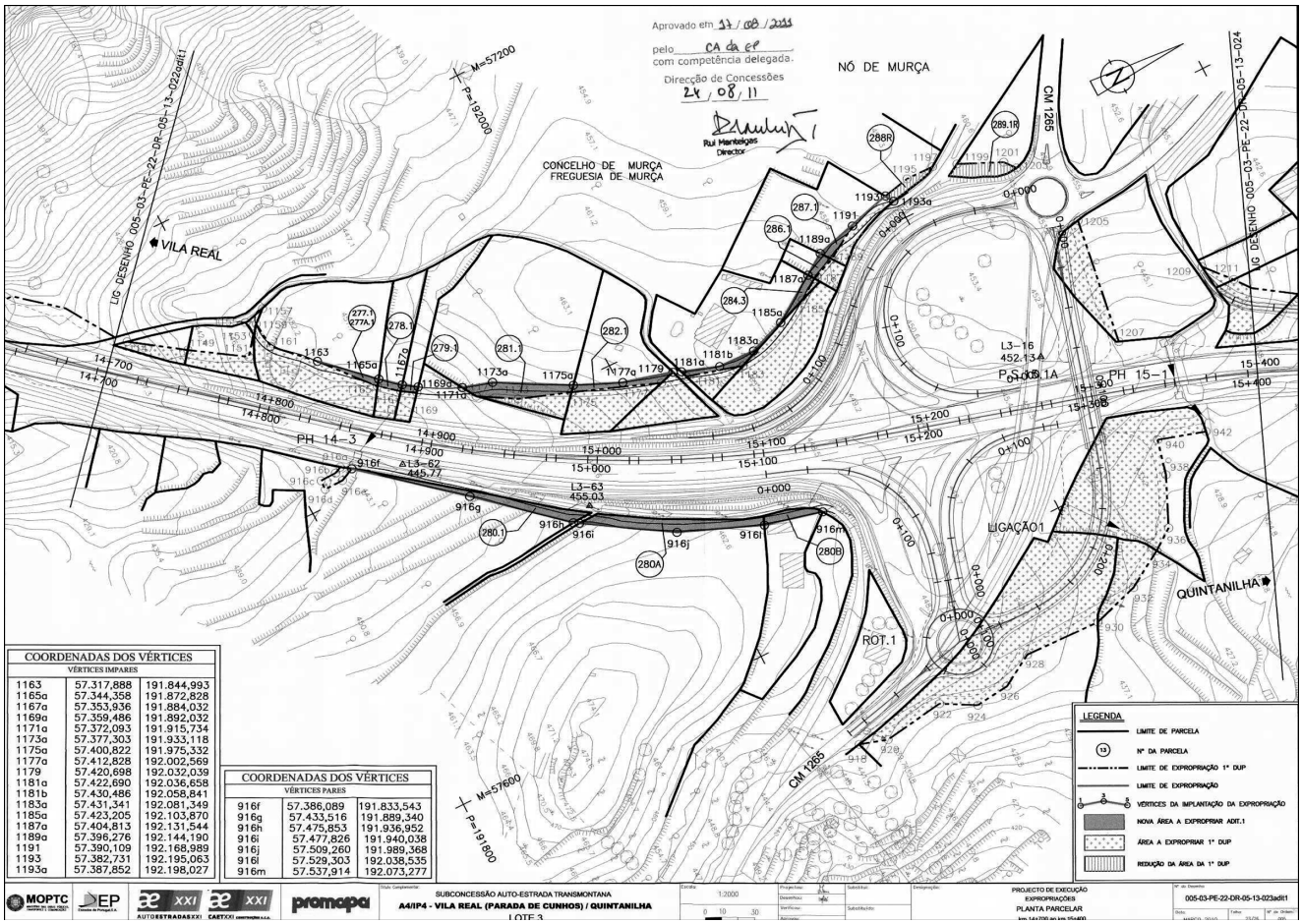
Aprovado em 17 / 08 / 2011
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
24 / 08 / 11
Rui Manteigas
Director
NÓ DE MURÇA
CONCELHO DE MURÇA
FREGUESIA DE MURÇA
VILA REAL
LIG DESENHO 005-03-PE-22-DR-05-13-022adit1
LIG DESENHO 005-03-PE-22-DR-05-13-024
CM 1265
LIGAÇÃO1
QUINTANILHA
ROT.1
PH 14-3
PH 15-1
L3-67
445.77
L3-63
455.03
L3-16
452.134
M=57200
P=192000
M=57600
P=191600
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
1163 57.317,888 191.844,993
1165a 57.344,358 191.872,828
1167a 57.353,936 191.884,032
1169a 57.359,486 191.892,032
1171a 57.372,093 191.915,734
1173a 57.377,303 191.933,118
1175a 57.400,822 191.975,332
1177a 57.412,828 192.002,569
1179 57.420,698 192.032,039
1181a 57.422,690 192.036,658
1181b 57.430,486 192.058,841
1183a 57.431,341 192.081,349
1185a 57.423,205 192.103,870
1187a 57.404,813 192.131,544
1189a 57.396,276 192.144,190
1191 57.390,109 192.168,989
1193 57.382,731 192.195,063
1193a 57.387,852 192.198,027
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
916f 57.386,089 191.833,543
916g 57.433,516 191.889,340
916h 57.475,853 191.936,952
916i 57.477,826 191.940,038
916j 57.509,260 191.989,368
916l 57.529,303 192.038,535
916m 57.537,914 192.073,277
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO 1ª DUP
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DA IMPLANTAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO
NOVA ÁREA A EXPROPRIAR ADIT.1
ÁREA A EXPROPRIAR 1ª DUP
REDUÇÃO DA ÁREA DA 1ª DUP
MOPTC
EP
AUTOESTRADASXXI
CAETXXI
promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 3
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
005-03-PE-22-DR-05-13-023adit1

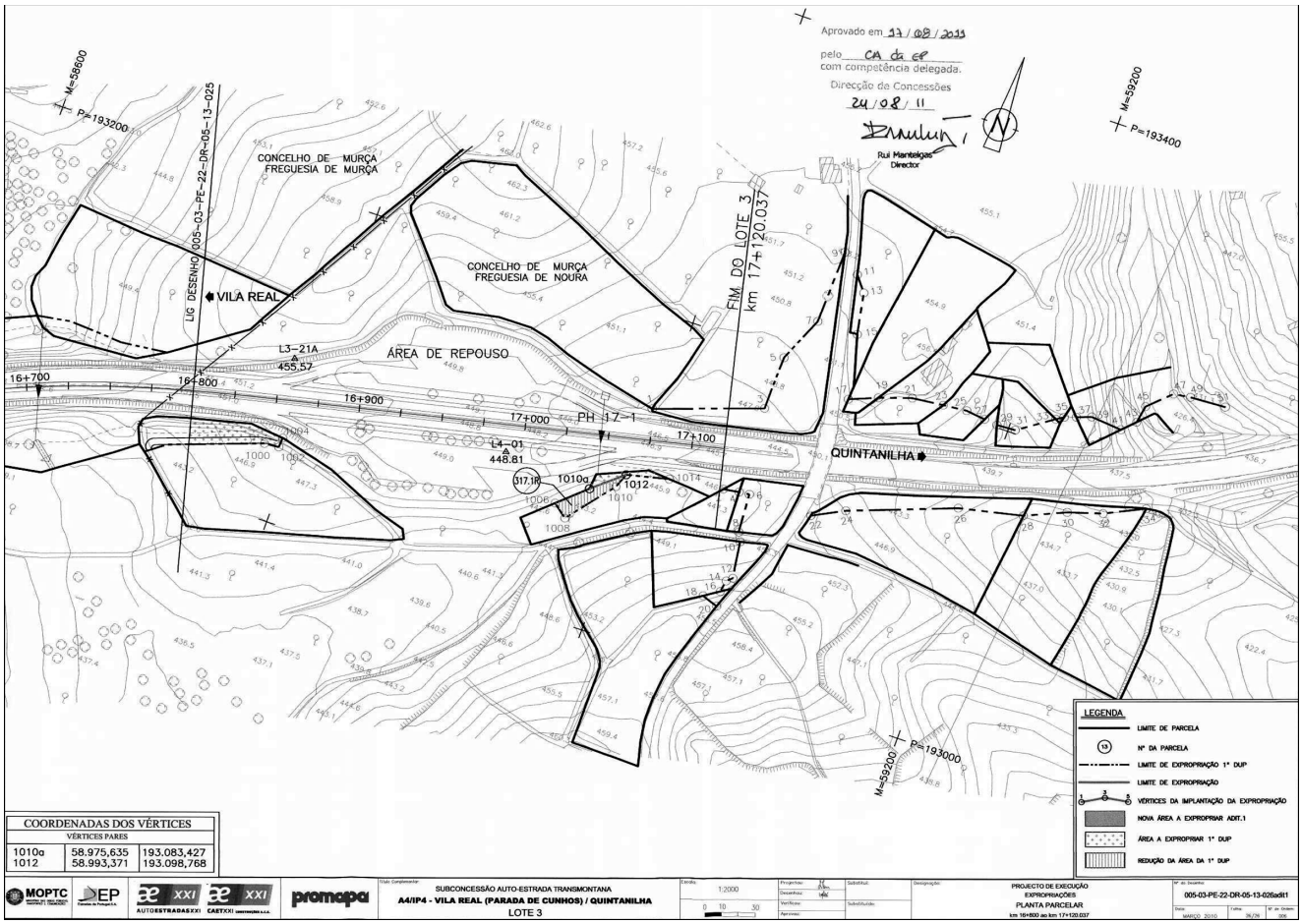
Aprovado em 17 / 08 / 2011
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
24 / 08 / 11
Rui Manteigas
Director
CONCELHO DE MURÇA
FREGUESIA DE MURÇA
CONCELHO DE MURÇA
FREGUESIA DE NOURA
VILA REAL
LIG DESENHO 005-03-PE-22-DR-05-13-025
FIM DO LOTE 3
km 17+120.037
ÁREA DE REPOUSO
L3-21A
455,57
L4-01
448.81
PH 17-1
QUINTANILHA
M=58600
P=193200
M=59200
P=193400
M=59200
P=193000
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
1010a 58.975,635 193.083,427
1012 58.993,371 193.098,768
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO 1ª DUP
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DA IMPLANTAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO
NOVA ÁREA A EXPROPRIAR ADIT.1
ÁREA A EXPROPRIAR 1ª DUP
REDUÇÃO DA ÁREA DA 1ª DUP
MOPTC
EP
AUTOESTRADASXXI
CAETXXI
promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 3
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
005-03-PE-22-DR-05-13-026adit1

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3453/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência do meu despacho, datado de 29 de fevereiro de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior de Maria de Fátima Marta Ferreira, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2012, e mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem — Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, entre 19 e 23 nível remuneratório, a que corresponde o montante pecuniário de 1579,09 €.

29 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

205815033

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional e das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3454/2012

A empresa Ramirez & Companhia (Filhos), S. A., com sede na Rua Óscar da Silva, n.º 1683, freguesia de Leça de Palmeira, concelho de Matosinhos, pretende construir uma nova unidade fabril — Nova Unidade Industrial de Conservas de Peixe em terreno sito no lugar de Avilhoso, freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos, através da utilização não agrícola de 36 430 m^2 de solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;

Considerando que a empresa iniciou a sua atividade em 1953 ocupando uma posição de destaque no sector das indústrias de conservas ao nível nacional e internacional, sendo 25 % do total das descargas de sardinha no porto de pesca de Matosinhos destinadas à laboração na requerente;

Considerando que a empresa emprega atualmente 159 trabalhadores e com a construção das novas instalações prevê um aumento para 180 postos de trabalho, já que as atuais instalações em Matosinhos, para além da antiguidade, não permitem a sua expansão e crescimento;

Considerando que, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a ocupação atual do solo consiste em vegetação espontânea, herbácea e arbustiva, e um pequeno povoamento florestal disperso de eucalipto desordenado e em muito mau estado e que o solo está classificado como um solo da classe C, subclasse Ch, com excesso de água ou má drenagem, facto que constitui o fator principal limitante à sua eficaz exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;

Considerando que no envolvente à pretensão o terreno encontra-se ocupado com todo o tipo de construções, áreas predominantemente de armazenagem e diversos tipos de aglomerados urbanos e que a requerente não logrou encontrar outro terreno disponível quer ao nível da dimensão necessária para a construção, quer ao nível da localização — proximidade com o Porto de Leixões e principais eixos viários — fora da RAN;

Considerando a informação que sobre este assunto foi produzida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, bem como o parecer positivo da Entidade Nacional da Reserva Agrícola e o facto de tanto a Câmara Municipal como a Assembleia Municipal de Matosinhos terem deliberado reconhecer o relevante interesse público municipal da pretensão;

Considerando que a requerente obteve o reconhecimento pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Potencial Interesse Nacional do projeto como um Projeto PIN, nos termos do respetivo Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2011, de 20 de junho.

Assim:

1 — É declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para utilização de 38 618 m^2 de solos incluídos na RAN, sendo a área de implantação dos edifícios industriais de 16 155 m^2.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Matosinhos.

29 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques.* — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.*

205812693

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 144/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as caraterísticas da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediata, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

As Termas da Piedade, L.^{da}, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-34, doravante denominada Piedade, sita na freguesia de Vestiaria, concelho de Alcobaça, distrito do Leiria, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela PIEDADE foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia a aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-34 de cadastro e a denominação Piedade, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 74 785	- 10 588
B	- 74 767	- 10 602
C	- 74 767	- 10 623
D	- 74 785	- 10 623

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 75 440	- 10 390
2	- 75 150	- 9 980
3	- 73 500	- 11 140
4	- 73 800	- 11 540

Zona alargada — Delimitada pelo polígono 5-6-7-8-9-10, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	- 75 234	- 9 714
6	- 73 413	- 10 991
7	- 73 310	- 11 407
8	- 73 690	- 11 846
9	- 75 480	- 11 172
10	- 75 621	- 10 252

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada Piedade

Extrato das cartas n.os 307 e 317 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1:25 000

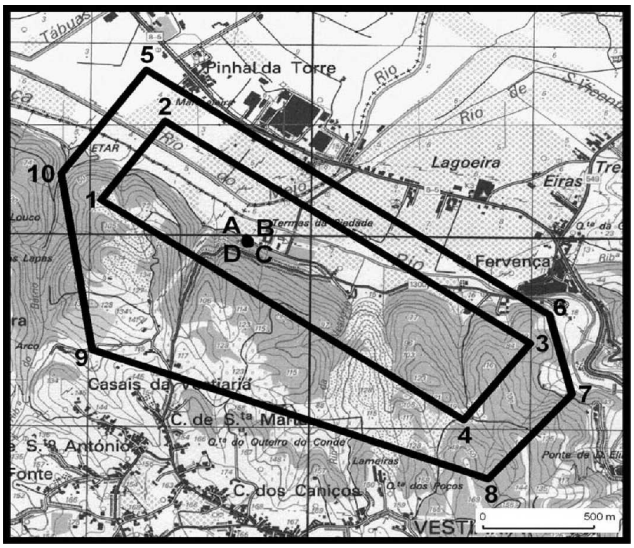

205810416

Portaria n.º 145/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as caraterísticas da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediata, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

A Água São Silvestre-Indústria de Bebidas e Produtos Alimentares, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-54, doravante denominada São Silvestre, sita na freguesia de Pernes, concelho e distrito de Santarém, propôs, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela São Silvestre foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia a aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-54 de cadastro e a denominação São Silvestre, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — definida por um círculo de 4 m de diâmetro, cujo centro é definido pelas seguintes coordenadas:

Captação	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
AC1 — São Silvestre	- 45 600	- 31 780

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 45 440	- 31 620
2	- 45 480	- 31 900
3	- 45 840	- 31 980
4	- 46 080	- 31 600
5	- 45 640	- 31 460

Zona alargada — delimitada pelo polígono A-B-C-D-E-F, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 45 060	- 31 480
B	- 44 980	- 32 120
C	- 45 920	- 32 460
D	- 46 860	- 32 360
E	-47 010	- 31 220
F	- 45 880	- 31 320

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada São Silvestre

Extrato da carta n.º 341 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000

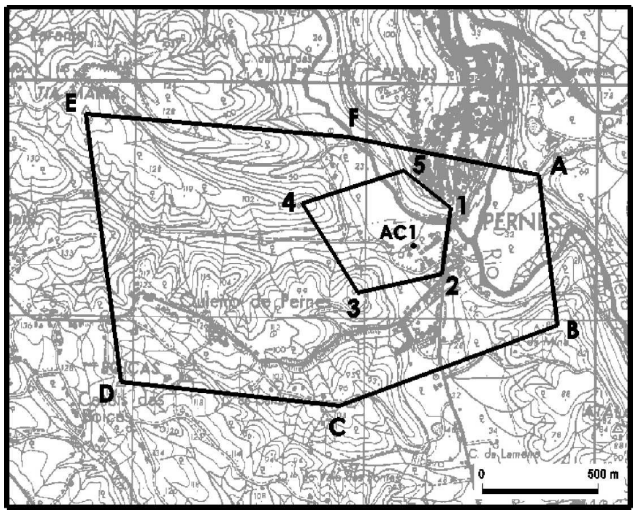

205810392

Portaria n.º 146/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as caraterísticas da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediata, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

A Água do Fastio — Comércio e Engarrafamento de Águas Minerais, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-56, doravante denominada Água do Fastio, sita na freguesia de Chamoim, concelho de Terras de Bouro, distrito de Braga, propôs, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela Água do Fastio foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia a aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-56 de cadastro e a denominação Água do Fastio, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — delimitada pelos Blocos Norte e Sul que a seguir se referem:

Bloco norte — delimitado pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 9 196,85	229 990,40
2	- 9 139,33	229 973,33
3	- 9 156,42	229 915,81
4	- 9 213,93	229 932,90

Bloco sul — delimitado pelo polígono 5-6-7-8-9, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	- 9 167,82	229 871,99
6	- 9 044,86	229 787,51
7	- 9 079,43	229 753,06
8	- 9 356,87	229 778,17
9	- 9 352,85	229 828,80

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 10-11-12-13-14-15-16, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
10	- 9 714,00	230 157,00
11	- 9 214,00	230 457,00
12	- 8 714,00	230 157,00
13	- 8 714,00	229 657,00
14	- 8 816,00	229 248,00
15	- 9 642,00	229 303,00
16	- 9 714,00	229 657,00

Zona alargada — delimitada pelo polígono 17-18-19-20-21-22-23, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
17	- 10 317,00	230 383,00
18	- 9 037,00	230 805,00
19	- 8 055,00	230 923,00
20	- 7 954,00	228 905,00
21	- 8 567,00	227 718,00
22	- 9 743,00	227 106,00
23	- 9 910,00	228 061,00

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada Água do Fastio

Extrato das cartas n.os 30 e 43 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000

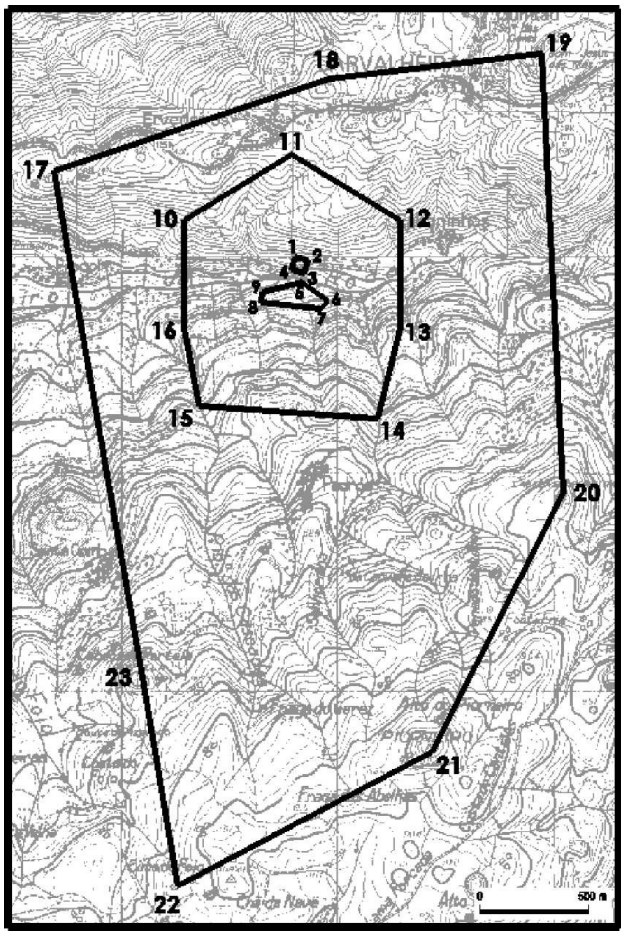

205810579

Portaria n.º 147/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as caraterísticas da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediata, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

A Câmara Municipal de São Pedro do Sul, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-33, doravante denominada Termas de S. Pedro do Sul, sita na freguesia da Várzea, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela Termas de S. Pedro do Sul foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia a aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-33 de cadastro e a denominação Termas de S. Pedro do Sul, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6-7-8, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	3 310	118 870
2	3 380	118 930
3	3 440	118 990
4	3 460	118 920
5	3 430	118 870
6	3 370	118 830
7	3 350	118 830
8	3 320	118 840

Zona intermédia — delimitada pelo polígono E-D-C-B-A-F, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
E	2 200	117 805
D	2 850	119 000
C	3 325	119 190
B	3 550	119 180
A	3 920	118 860
F	3 010	117 530

Zona alargada — delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6-7-8, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	2 200	117 805
2	2 360	118 750
3	2 780	120 250
4	4 380	120 950
5	4 950	120 180
6	5 420	119 380
7	4 300	116 040
8	3 320	116 800

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada «Termas de São Pedro do Sul».

Extrato das cartas n.os 166 e 177 do Instituto Geográfico do Exército à escala 1/25 000

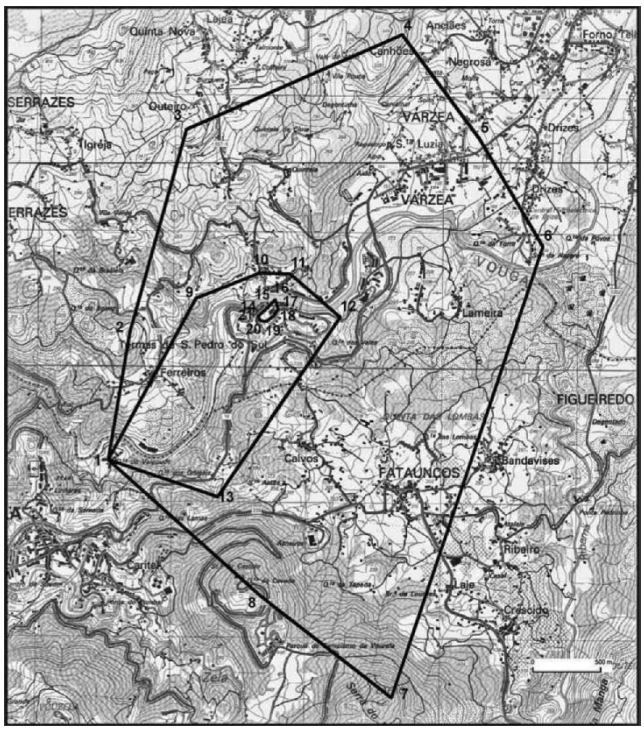

205810279

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3455/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o licenciado Nuno Pedro dos Santos Borges Marques para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012.

23 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nuno Marques.

Nasceu em Lagos, no dia 8 de janeiro de 1973.

É urbanista, licenciado em Urbanismo no ano de 1998 pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Vem exercendo a sua atividade profissional como consultor-urbanista independente e funcionário de autarquias (câmaras municipais de Lagos,

Faro e Vila Real de Santo António) e empresas privadas prestadoras de serviços na área do planeamento e ordenamento do território.

Foi diretor de serviços de Território na empresa municipal VRSA/SGU, Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de Santo António, EM, S. A., entre 2009 e 2010.

Desde abril de 2010 que vem exercendo funções como dirigente dos serviços de gestão territorial e urbanística da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Entre setembro de 2002 e julho de 2007 foi professor, responsável pela disciplina de Urbanística, do curso de Arquitetura da Universidade Lusófona/Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, em Portimão.

Vem participando, como orador convidado, em diversas palestras, conferências e colóquios sobre urbanismo, tendo múltiplos artigos técnicos publicados em periódicos da especialidade.

205810521

Despacho n.º 3456/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o mestre José Alberto da Costa Ferreira para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

2 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2012.

24 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

José Alberto Costa Ferreira, nascido em 20 de março de 1954, filho de Sérgio Óscar Vicente Ferreira Sequeira e de Maria Emília da Costa, natural da freguesia de Abraveses, concelho e distrito de Viseu, casado, portador do CC n.º 03296753 — válido até 03-11-2014, residente na Avenida Caminhos de Santiago, 102/104 — Santiago, S. José — 3500-063 Viseu, telemóvel: 963029757/*e-mail:* jalberto@dgest.estv.ipv.pt

Habilitações académicas e científicas:

1 — Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 1978, com a classificação final de 15 (quinze) valores.

2 — Frequência do curso de pós-graduação em Estudos Europeus da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

3 — Curso de Especialização em «Gestão de Produção» pela Universidade Católica Portuguesa, com um ano de duração (janeiro/91 a fevereiro/92).

4 — Mestre em Ciências Empresariais pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com a Dissertação de Mestrado subordinada ao tema: «A gestão de tesouraria de PME's nacionais integradas em grupos multinacionais — Um caso concreto».

5 — Doutorando da Universidade de Salamanca no Curso de Doutoramento em «Nuevas tendencias en dirección de empresas» — parte curricular concluída com aproveitamento.

Algumas atividades desenvolvidas:

1 — Professor do Ensino Secundário — 1975/76 a 1985/86, na ES Avelar Brotero — Coimbra e ES Emídio Navarro em Viseu.

2 — Professor convidado e Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, de 1987 a 2012.

3 — Consultor de Empresas.

4 — Diretor do Curso de Contabilidade e Administração da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Superior Politécnico de Viseu desde maio de 1999 até 30 de junho de 2005.

5 — Presidente da Direção da ADIV Associação para o Desenvolvimento e Investigação de Viseu, desde novembro de 1999 até fevereiro de 2005.

6 — Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viseu desde julho de 2005 até 2 de novembro de 2011.

7 — Presidente da A. F. V. — Associação de Futebol de Viseu, desde fevereiro de 2002.

8 — Membro da Assembleia Municipal de Viseu desde o ano 1998.

9 — Membro da Assembleia da Comunidade Intermunicipal Dão Lafões até setembro de 2010.

Viseu, fevereiro de 2012.

205805735

Despacho n.º 3457/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o licenciado José Francisco Damas Antunes para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

José Francisco Damas Antunes, casado, 3 filhos.

Nasceu em Campelos, Torres Vedras, a 11 de maio de 1956.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Agronómica, concluída em março de 2011, pela Escola Superior Agrária de Santarém;

Eng. Técnico-Agrário, antigo curso de Regente Agrícola, equiparado a bacharel, Santarém, 1978.

Outras formações:

Formação de Gestão para Executivos (PAGE) pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica.

Curso de formação para técnicos, em agricultura biológica.

Da sua atividade profissional pode-se destacar:

Técnico superior sénior, na área dos Resíduos, na EGF (Grupo Águas de Portugal), de agosto de 2010 a março de 2011.

Foi administrador executivo da empresa RESIOESTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, de janeiro de 2003 até à sua fusão com a VALORSUL, em julho de 2010. Ambas as empresas pertencentes ao Grupo Águas de Portugal.

De 1990 a 2002, e em 2011, responsável pela gerência da empresa de jardinagem Sociedade Paisagística do Oeste.

De 1983 a 1989 e de 1994 a 2001 foi vereador da Câmara Municipal de Torres Vedras, exerceu também as funções de administrador dos Serviços Municipalizados, tendo sido responsável em diferentes períodos pelos Setores de Parques e Jardins, Ambiente, Limpeza Pública, Assuntos Sociais, Mercados.

Foi sócio fundador e gerente, durante o período de 1991 a 1995, da empresa PRAMBIENTE — Técnicas de Proteção do Ambiente.

Outros:

Presidente de Junta de Freguesia de Campelos, mandato 1990 a 1993, e secretário do mesmo executivo no mandato de 1980 a 1982.

Presidente da direção de uma IPSS, com valências de transporte de doentes, de apoio a idosos, incluindo lar.

Foi sócio fundador da AGROBIO (Associação Nacional de Agricultura Biológica).

Foi presidente da Comissão organizadora do 1.º e 2.º Encontro o «Ambiente no Oeste».

Foi responsável pela 1.ª experiência nacional em recolha seletiva de papel, plásticos, e trapos, em 1989.

Foi formador de jardinagem na Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal, de Torres Vedras, nos anos de 1997 a 2002.

205810335

Despacho n.º 3458/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino, a seu pedido, a cessação de funções do licenciado Vítor Manuel Nobre Joaquim, no cargo de subdiretor-geral de

Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 1 de março de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205814978

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 3459/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Maria Mafalda Santos de Matos, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, para exercer funções de assessoria jurídica no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, a designada aufere € 2 040,77.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2012.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

Nota curricular

Nome — Maria Mafalda Santos de Matos.
Data de nascimento — 2 de abril de 1977.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito (2000);
Pós-graduação de especialização em Ciências Jurídico-Administrativas (2005);
Curso de especialização avançada em Gestão Pública (CEAGP) (2007).

Experiência profissional:

Em 2010, técnica superior de Relações Internacionais no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças;
Em 2006, comissão técnica do PRACE;
Em 2007, ingressa como técnica superior jurista na Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
Em 2002, avençada na Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

205810724

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Aviso n.º 3656/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural datado de 31 de janeiro de 2012, foi autorizada a atribuição do estatuto de equiparação a bolseiro à técnica superior Margarida Lopes Fernandes, pelo período de quatro anos, com inicio em janeiro de 2012.

01/03/2012. — O Diretor de Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Pedro Nobre*.

205814872

Despacho n.º 3460/2012

Tendo em 19 de janeiro de 2012 cessado a comissão de serviço, pelo decurso do prazo, do cargo de coordenador da Unidade de Logística e de Recursos Humanos do Instituto de Conservação da Natureza, IP.

Considerando que o licenciado Paulo Alexandre Ferreira Guerreiro assegurou, de facto, por minha indicação, desde 20 de janeiro de 2012, as funções correspondentes ao cargo de coordenador da Unidade de Logística e de Recursos Humanos do Instituto de Conservação da Natureza, IP, não tendo, por vicissitudes várias, sido publicado o respetivo despacho de nomeação.

Assim, determino:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, confirmo a designação do licenciado Paulo Alexandre Ferreira Guerreiro, como coordenador da Unidade de Logística e de Recursos Humanos do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, em regime de substituição.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 20 de janeiro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205814686

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 3657/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, ficam notificados os contra-interessados de que foram interpostos dois recursos hierárquicos do ato de exclusão do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., aberto pelo aviso n.º 21761/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 28 de outubro.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias, poderão os contra-interessados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta nas instalações da ARS do Norte, I. P., sitas no Largo Paulo Orósio — 4700-036 Braga — Gabinete de Recursos Humanos.

28 de fevereiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

205814231

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3658/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208 de 27 de outubro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2011, com o trabalhador Carla Elizabete Pinto Mendes Vidinha, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.145,33€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Margarida da Conceição Sota — Enfermeira — Enfermeira Chefe.
Vogais efetivos:

Maria dos Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia — Enfermeira — Enfermeira Chefe
José da Conceição Correia — Enfermeiro — Enfermeiro Supervisor

Vogais suplentes:

Maria Luz Jansenio Monteiro de Almeida Fonseca Rosa — Enfermeira — Enfermeira Chefe.
Maria do Céu Gil Cerdeira Gonçalves — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo

disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205812944

Aviso (extrato) n.º 3659/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208 de 27 de outubro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2011, com o trabalhador Dora da Conceição isqueiro Batista, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.252,71€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Luz Jansenio Monteiro de Almeida Rosa — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Vogais efetivos:

Maria Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

José da Conceição Correia — Enfermeiro — Enfermeiro Supervisor

Vogais suplentes:

Maria Margarida da Conceição Sota — Enfermeira — Enfermeira Chefe

Maria do Céu Gil Cerdeira Gonçalves — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205813876

Aviso (extrato) n.º 3660/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208 de 27 de outubro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de abril de 2011, com o trabalhador Vanda Sofia Sutre Cerdeira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.145,33 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Céu Gil Cerdeira Gonçalves — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Vogais efectivos:

Maria Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

José da Conceição Correia — Enfermeiro — Enfermeiro Supervisor.

Vogais suplentes:

Maria Luz Jansenio Monteiro Almeida Fonseca Rosa — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

Maria Margarida da Conceição Sota — Enfermeira — Enfermeira Chefe.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205813698

Deliberação (extrato) n.º 363/2012

Considerando que a Licenciada Maria Virgínia Fernandes Munhá foi designada para o desempenho do cargo de Presidente do Conselho Clínico do ACES da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental, nos termos da Deliberação n.º 2202/2009, 8 de abril, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho;

Considerando que nos termos do ofício, de 15/06/2011, a licenciada solicitou a renúncia àquele cargo, por razões de ordem pessoal;

Considerando que a Senhora Diretora Executiva do ACES em apreço propõe a designação do licenciado Guilherme Augusto Bento Frazão Ferreira, para o desempenho daquele cargo, por reunir os requisitos legais necessários para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 27 de fevereiro;

Assim, o Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de acordo com a proposta da Senhora Diretora Executiva do ACES Grande Lisboa II — Lisboa Oriental, nos termos e ao abrigo da alínea *c*) do dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 27 de fevereiro, delibera nos seguintes termos:

Aceitar o pedido de renúncia da licenciada Maria Virgínia Fernandes Munhá, do cargo de Presidente do Conselho Clínico do ACES da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental, com efeitos reportados a 15/07/2011;

Designar o licenciado Guilherme Augusto Bento Frazão Ferreira, médico, com a categoria de Assistente Graduado, para o exercício do mesmo cargo, conforme nota curricular em anexo, com efeitos a partir da data da presente deliberação.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Guilherme Augusto Bento Frazão Ferreira.

Data de nascimento: 07/05/1956.

Bilhete de Identidade n.º: 4706006, emitido em 17/07/2006, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

N.º Fiscal de contribuinte: 113046871.

Filiação: António Frazão Ferreira e Lucinda Augusta Benta Frazão Ferreira.

Naturalidade: São Jorge de Arroios/Lisboa.

Cédula profissional n.º: 23063, da Ordem dos Médicos.

Formação Académica:

Licenciatura em medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa — Universidade Nova de Lisboa (1980).

Formação Profissional:

Internato Policlínico nos então denominados Hospitais Civis de Lisboa (1980-1985).

Carreira de Clínica Geral:

Em março de 1985, ingressou na carreira de clínica geral/medicina familiar;

Médico de família no Centro de Saúde da Moita, extensão da Baixa da Banheira (1985 a 1991);

Médico de família no Centro de Saúde dos Olivais, desde julho de 1991;

Frequentou o 6.º programa de formação específica em exercício, que concluiu com aproveitamento (1992-1993), tendo obtido a categoria de assistente de clínica geral em 1994 e assistente graduado de clínica geral, em 1995;

Coordenador médico da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados dos Olivais do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Oriental, desde junho 2008 e onde atualmente se encontra.

205812369

Despacho (extrato) n.º 3461/2012

Ana Maria Coelho Simões, delegada do ACES da Lezíria II, vem ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administra-

tivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelos n.os 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, delegar na Delegada de Saúde Adjunta deste ACES, Elena Nikolaevna Talantova, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Ação Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o município de Cascais, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais atividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer, na respetiva área geodemográfica, os demais poderes que sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 2 de janeiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pela referida Delegada de Saúde Adjunta.

17 de fevereiro de 2012. — A Delegada de Saúde do ACES da Lezíria II, *Ana Maria Coelho Simões*.

205812563

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Aviso (extrato) n.º 3661/2012

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Gastrenterologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do n.º 1, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta o procedimento concursal da carreira especial médica, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 03 de novembro de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Gastrenterologia da carreira especial médica — área hospitalar, previsto e não ocupado do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável: O procedimento concursal rege-se pelo regime previsto na Portaria 207/2011, de 24 de maio.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido pelo artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

7 — Local de trabalho: O médico a contratar irá prestar serviço no Centro Hospitalar do Oeste Norte — Hospital das Caldas da Rainha, Rua Diário de Noticias, 2500 — 176 Caldas da Rainha, podendo no entanto, a mesma ser desenvolvida em qualquer das Instituições que integram o referido Centro Hospitalar, Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira e o Hospital de Peniche São Pedro Gonçalves Telmo, mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Condições de trabalho e regalias sociais: as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Remuneração- A constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 3 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto e Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de janeiro.

10 — Destinatários: Trabalhadores que detenham uma relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Ministério da Saúde.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais, salvaguardando-se o regime transitório previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

13 — Requisitos de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo acima fixado, os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13.1 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de especialista em Gastrenterologia;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

c) Possuir relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — A formalização da candidatura deverá ser efetuada por preenchimento de formulário tipo, dirigido ao Centro Hospitalar do Oeste Norte, e deverá ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio para o mesmo endereço no prazo estipulado no n.º 4 deste aviso, devendo constar do formulário:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14.2 — Documentos: Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datado e assinado;

b) Documento comprovativo da posse de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

c) Documento comprovativo da posse do grau de Especialista em Gastrenterologia;

d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

15 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular, nos termos e de acordo com os fatores de avaliação definidos no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação curricular são classificados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores sem arredondamento.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23 da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Centro Hospitalar do Oeste Norte e notificada aos candidatos por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista. A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Marques Gonçalves Curado, Assistente Graduado de Gastrenterologia, do Centro Hospitalar do Oeste Norte — Hospital das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Castanheira Tomás, Assistente Graduada de Gastrenterologia;

Dr.ª Célia Maria Rodrigues Neto, Assistente Graduada de Gastrenterologia;

ambas do Centro Hospitalar do Oeste Norte — Hospital das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Dias Cotrim, Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia, do Hospital de Santo André, E. P. E.;

Dr.ª Helena Maria Loureiro Vasconcelos, Assistente Graduada de Gastrenterologia, do Hospital de Santo André, E. P. E.;

1 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

205811948

Deliberação (extrato) n.º 364/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 22 de fevereiro de 2012:

Glória da Costa Santiago Virgílio Alves, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 6 horas semanais, na Santa Casa da Misericórdia de Alcobaça, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

2012.03.01. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

205813916

Deliberação (extrato) n.º 365/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 16 de fevereiro de 2012:

Maria Lina Cardoso Trindade, Enfermeira Especialista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 6 horas semanais, na Santa Casa da Misericórdia de Alcobaça, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

2012.03.01. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

205814361

Deliberação (extrato) n.º 366/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 16 de fevereiro de 2012:

Maria de La Salete Virgílio de Sousa, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 4 horas semanais, na Casa de Repouso Helena Guedes, Sociedade Unipessoal, L.da, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

1 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

205813073

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3462/2012

A nova orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo-se procedido ao reforço das atribuições da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente ao nível das competências respeitantes aos programas verticais de saúde de doenças cardiovasculares, doenças oncológicas, ao VIH/SIDA e à saúde mental.

Assim, cabe agora à Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde.

Por Despacho de 3 de janeiro, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde aprovou os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para a Saúde Mental, cujo instrumento orientador fundamental se corporiza no Plano Nacional de Saúde Mental (2007-2016), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008, de 6 de março.

Para a necessária concretização do Programa Nacional para a Saúde Mental, importa nomear o respetivo Diretor, definindo-se genericamente as suas competências, que serão desenvolvidas sob a minha supervisão.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3 de janeiro, determino:

1 — É nomeado Diretor do Programa Nacional para a Saúde Mental o licenciado Álvaro Andrade de Carvalho, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções.

2 — Ao Diretor do Programa Nacional para a Saúde Mental, adiante designado por Diretor, cabe a dinamização do Plano Nacional de Saúde Mental, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008, de 6 de março, de acordo com os objetivos e áreas de ação estratégica nele definidos.

3 — No âmbito do Plano Nacional para a Saúde Mental, ao Diretor compete em especial e em estreita articulação com as Administrações Regionais de Saúde:

a) Implementar a monitorização permanente da situação da saúde mental da população portuguesa, no que respeita aos principais indicadores de morbilidade e de utilização dos serviços;

b) Dinamizar a implementação de programas de promoção do bem-estar e da saúde mental da população e da prevenção, tratamento e reabilitação das doenças mentais;

c) Promover a articulação dos cuidados especializados de saúde mental com os cuidados de saúde primários assim como com outros sectores considerados relevantes para a implementação do Plano Nacional da Saúde Mental;

d) Implementar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, em articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, de que é parte integrante;

e) Promover a participação dos utentes e dos cuidadores na reabilitação e integração social das pessoas que sofrem de problemas mentais graves.

4 — O Diretor presta, na sua área de especialidade, colaboração na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais da DGS.

5 — O Diretor articula com o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências — SICAD, em particular nas áreas em que há confluência de interesses estratégicos ou operacionais, ao nível dos determinantes ou das suas consequências, da saúde mental e do abuso de substâncias, em cooperação com as Administrações Regionais de Saúde, e colabora com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., no exercício das suas atribuições, no âmbito específico do Plano Nacional de Saúde Mental.

6 — O Diretor deve apresentar-me, com periodicidade semestral, relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Saúde Mental.

7 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de janeiro de 2012.

12 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205812206

Despacho n.º 3463/2012

A nova orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo-se procedido ao reforço das atribuições da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente ao nível das competências respeitantes aos programas verticais de saúde de doenças cardiovasculares, doenças oncológicas, ao VIH/SIDA e à saúde mental.

Assim, cabe agora à Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde.

Por Despacho de 3 de janeiro, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde aprovou os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável.

Para a necessária concretização do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, importa nomear o respetivo Diretor, definindo-se genericamente as suas competências, que serão desenvolvidas sob a minha supervisão.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3 de janeiro, determino:

1 — É nomeado Diretor do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável o Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções.

2 — Ao Diretor do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, adiante designado por Diretor, cabe elaborar uma proposta de programa e assegurar a sua dinamização, de acordo com os objetivos e áreas de ação estratégicas nele definidos.

3 — Ao Diretor compete especialmente promover, implementar e dinamizar:

a) O conhecimento sobre os consumos alimentares da população portuguesa, seus determinantes e consequências;

b) Uma estratégia facilitadora da mudança de comportamentos, concretizada através da legislação e outros mecanismos que permitam modificar a disponibilidade de certos alimentos, nomeadamente em ambiente escolar, laboral e em espaços públicos;

c) A promoção de práticas alimentares saudáveis, em especial aos grupos mais desfavorecidos, através da informação e capacitação para a compra, confeção e armazenamento de alimentos saudáveis;

d) A articulação integrada com outros setores, nomeadamente da agricultura, desporto, ambiente, educação e segurança social de forma a identificar e promover ações que incentivem o consumo de alimentos de boa qualidade nutricional;

e) Desenvolvimento de estratégias que melhorem a qualificação e o modo de atuação dos diferentes profissionais que, pela sua atividade, possam influenciar conhecimentos, atitudes e comportamentos na área alimentar.

4 — O Diretor presta, na sua área de especialidade, colaboração na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais da DGS.

5 — O Diretor deve apresentar-me, com periodicidade semestral, relatórios de acompanhamento da execução do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável.

6 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205812166

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 352/2012

A deliberação n.º 2240/2011, do conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), de 11 de novembro de 2011, publicada no *Diário da República*. 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2011, que aprovou o Regulamento de Funcionamento da Comissão da Farmacopeia Portuguesa, saiu com uma inexatidão, que assim se retifica:

1 — No anexo, no n.º 5 do artigo 7.º, onde se lê:

«5 — A Comissão articula-se funcionalmente com o Conselho Directivo e com a Direcção de Avaliação de Medicamentos do INFARMED, I. P., competindo à Direcção de Gestão da Informação e Conhecimento prestar todo o apoio logístico de que a Comissão necessite.»

deve ler-se:

«5 — A Comissão articula-se funcionalmente com o Conselho Diretivo e com a Direção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I. P., competindo à Direção de Gestão da Informação e Conhecimento prestar todo o apoio logístico de que a Comissão necessite.»

2 — É republicado, no anexo da presente declaração, da qual faz parte integrante, o anexo da Deliberação n.º 2240/2011, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., com a redação atual, adaptada à ortografia constante do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto.

15 de fevereiro de 2012. — O Conselho Diretivo: *Jorge Torgal,* presidente — *Miguel Vigeant Gomes,* vice-presidente — *Cristina Furtado,* vogal — *António Neves,* vogal.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Regulamento de Funcionamento da Comissão da Farmacopeia Portuguesa

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 — A Comissão da Farmacopeia Portuguesa, a seguir designada por Comissão, é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

2 — Os membros da Comissão revestem duas categorias, a saber:

a) Os membros efetivos, com direito a voto;
b) Os peritos, sem direito a voto.

3 — Os membros efetivos da Comissão são escolhidos de entre farmacêuticos, médicos, veterinários e outros, com currículos especialmente adequados, de modo a cobrir as principais áreas do fabrico e da análise do medicamento e das substâncias medicamentosas, nomeadamente a tecnologia farmacêutica, a química farmacêutica, os métodos físico-químicos e biológicos, os fármacos naturais, a farmacoterapia, a farmacocinética, os soros e vacinas, a biotecnologia e as preparações radiofarmacêuticas.

4 — São igualmente membros efetivos da Comissão, por inerência, dois representantes da Direção de Comprovação da Qualidade, um representante da Direção de Avaliação de Medicamentos e um representante da Direção de Gestão de Informação e Comunicação do INFARMED, I. P.

5 — Os peritos são escolhidos tendo em consideração a sua especialização em determinadas áreas específicas, podendo a Comissão recorrer ao seu contributo sempre que tal se revele necessário para a emissão de pareceres especializados naquelas áreas.

Artigo 2.º

Competência

À Comissão compete, genericamente, elaborar, rever, atualizar e interpretar a Farmacopeia Portuguesa, bem como emitir parecer, sempre que solicitada, sobre os assuntos com esta conexos.

Artigo 3.º

Nomeação e mandato

1 — Os membros efetivos da Comissão e os peritos são nomeados por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.

2 — Os membros efetivos da Comissão e os peritos não pertencentes ao Ministério da Saúde são nomeados por despacho conjunto do Ministro da Saúde e do respetivo ministro da tutela.

3 — O mandato dos membros efetivos da Comissão, bem como o dos peritos, tem a duração de três anos, renovável, podendo cessar a todo o tempo.

Artigo 4.º

Direção

1 — A direção da Comissão é composta por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário, a designar pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., de entre os seus membros efetivos, após auscultação dos mesmos.

2 — Compete, em geral, à direção coordenar os trabalhos da Comissão e dos seus membros.

Artigo 5.º

Presidente

1 — Sem prejuízo das competências que lhe possam ser delegadas pela direção, compete ao presidente da direção:

a) Convocar e presidir às reuniões plenárias da Comissão.
b) Dirigir os trabalhos da Comissão;
c) Representar oficialmente a Comissão;
d) Responder perante o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. sobre o andamento dos trabalhos e sobre o desenvolvimento das suas atividades;
e) Chefiar a Delegação Portuguesa à Comissão da Farmacopeia Europeia.

2 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes.

Artigo 6.º

Secretário

Sem prejuízo das competências que lhe possam ser delegadas pela direção, compete ao secretário:

a) Assegurar a gestão administrativa da Comissão;
b) Apoiar a direção da Comissão, articulando-a com a Direção de Gestão de Informação e Comunicação;
c) Assegurar a representação nacional, nas reuniões internacionais dos secretários das comissões de farmacopeias.

Artigo 7.º

Modo de funcionamento

1 — A Comissão funciona em reuniões plenárias, podendo criar subcomissões quando tal for julgado necessário.
2 — A Comissão delibera por maioria absoluta de votos dos membros efetivos presentes à reunião.
3 — Os peritos podem participar, sem direito a voto, nas reuniões em que forem tratadas as matérias sobre as quais emitiram parecer.
4 — A criação de subcomissões nos termos do n.º 1 só poderá concretizar-se obtida a anuência do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.
5 — A Comissão articula -se funcionalmente com o Conselho Diretivo e com a Direção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, I. P., competindo à Direção de Gestão da Informação e Conhecimento prestar todo o apoio logístico de que a Comissão necessite.

Artigo 8.º

Comissão da Farmacopeia Europeia

A Comissão proporá ao Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. a indigitação dos membros que integram os grupos de peritos que apoiam a Comissão da Farmacopeia Europeia, podendo a escolha recair em membros da Comissão ou nos peritos.

Artigo 9.º

Remuneração

Os membros efetivos da Comissão, bem como os peritos, são remunerados nos termos fixados no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de julho.

Artigo 10.º

Aplicação do Código do Procedimento Administrativo

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas aos órgãos colegiais.

Artigo 11.º

Confidencialidade, incompatibilidades e registo de interesses

1 — Os membros efetivos e os peritos da Comissão devem guardar sigilo em relação aos assuntos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
2 — Os membros efetivos e os peritos da Comissão estão sujeitos ao disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de novembro, na redação dada pelo artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto.
3 — O primeiro registo de interesses deve ser entregue no INFARMED, I. P., no prazo de 15 dias a contar da publicação do despacho de nomeação.

205810368

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3464/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando a criação da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, diploma que aprova a sua estrutura orgânica;

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, o licenciado Luís Miguel Bernardo Farrajota, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

Nota curricular de Luís Miguel Bernardo Farrajota

Dados pessoais:

Nasceu em Almodôvar a 17 de março de 1980.

Formação académica:

Licenciatura em Economia, Universidade do Algarve, 2003;
Frequência de Mestrado em Finanças Empresariais, Universidade do Algarve, 2005;
Pós-graduação em Fiscalidade, Universidade Lusíada, 2008;

Atividade profissional:

Desempenhou as funções de assessor financeiro do Ministro da Educação e Ciência do XIX Governo Constitucional, desde 25 de julho de 2011 até à presente data;
Foi diretor da MOVIJOVEM — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, onde desempenhou funções de:

Diretor da Rede Nacional de Turismo Juvenil (Pousadas de Juventude) 2009-2011;
Diretor do Gabinete de Projetos Especiais e Investimento 2008-2011;
Assessor financeiro 2004 -2006;

Foi diretor-geral da empresa TRANSRJD — Lojistic, L.da, 2008-2009;
Foi consultor financeiro no setor privado 2006-2011;
Foi diretor administrativo e financeiro na empresa Portugal Vela 2007, S. A., 2006-2007;
Foi gerente da empresa de Transportes São Bernardo, L.da, 2003-2011;
Foi financial controller na empresa Sul Alimentária, L.da, 2003-2004;
Foi *junior account* na empresa Vodafone, S. A., 2003-2004;
Foi colaborador do Banco Atlântico — Grupo Comercial Português 2002.

205812052

Despacho n.º 3465/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando a criação da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, diploma que aprova a sua estrutura orgânica;

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, a licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

Nota curricular de Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos

Formação académica:

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade Profissional:

Subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2011).

Em simultâneo, com o cargo de Diretora de Serviços, (2009-2011) assegurou funções de direção superior com competências delegadas para o efeito, e por se encontrarem transitoriamente vagos os lugares de diretor-geral e de subdiretor-geral, do Gabinete de Planeamento Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento Financeiro do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2007-2009) com funções de coordenação e acompanhamento das Instituições do MCTES;

Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento do Gabinete de Gestão Financeira, da Ciência e Ensino Superior (2004-2007) com funções de coordenação e acompanhamento das Instituições do MCTES;

Chefe de divisão de Programação e Gestão do Instituto Português da Juventude (2000-2004);

Secretária-Geral do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores (1998-2000);

Chefe de divisão de Programação e Gestão do Instituto Português da Juventude (1994-1998);

Técnica Superior no Departamento do Ensino Superior, com funções no domínio do acompanhamento da execução orçamental das Instituições de Ensino Superior (1993-1994)

Técnica superior do Instituto de Inovação Educacional do Ministério da Educação com funções no domínio das áreas da gestão financeira e do planeamento (1990-1993);

Coordenadora responsável pela Gestão Administrativa e Financeira do Instituto de Inovação Educacional do Ministério da Educação (1987-1990);

Docente de Técnicas Especiais no Ministério da Educação (1983-1987).

205812117

Despacho n.º 3466/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando a criação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, diploma que aprova a sua estrutura orgânica;

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência a Doutora Joana Serra da Luz Mendonça, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A ora designada fica autorizada a prestar a atividade docente ou de investigação nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

Nota Curricular de Joana Serra da Luz Mendonça

Formação académica:

Licenciatura em Química Tecnológica, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 2001.
Mestrado em Engenharia e Gestão de Tecnologia, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, 2004.
Doutoramento em Engenharia e Gestão Industrial, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, 2009.

Atividade académica e profissional:

Subdiretora-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Delegada Portuguesa na OCDE e Eurostat nos grupos referentes à Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
Adjunta do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
Investigadora no Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento (IN+) desde 2002, no qual desenvolveu investigação na área da Inovação e Empreendedorismo de base tecnológica, recorrendo a métodos quantitativos com base nos Quadros de Pessoal e no Inquérito Comunitário à Inovação. Investigadora convidada no ZEW (Centre for European Economic Research).
Em 2001 e 2002 desenvolveu investigação no Instituto Tecnológico e Nuclear, na área de investigação de Química do Estado Sólido. Fez o estágio profissionalizante do curso de licenciatura em Química na Universidade de Berna, Suíça, onde se dedicou ao estudo da Vitamina B12 e seus derivados.
É autora de oito artigos em revistas científicas, orientadora de teses de mestrado e doutoramento e apresentou mais de 20 comunicações em congressos científicos.
Paralelamente à sua atividade de investigação, realizou trabalhos de caracterização e acompanhamento de projetos e empresas de base tecnológica.
No decurso do seu doutoramento recebeu o prémio de Melhor Apresentação no Technology Management and Policy Graduate Consortium, na Universidade de Utrecht, Holanda.

205812239

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Despacho n.º 3467/2012

Por despacho de 17 de fevereiro de 2012, da Senhora Subdiretora-geral foi autorizada à professora Ana Paula Nogueira da Costa Rento, do grupo 300 do quadro deste Agrupamento a transição para a carreira técnica superior com efeitos à data de 18 de janeiro de 21012, por estarem reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 3 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de julho.

27 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

205805419

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena

Aviso n.º 3662/2012

Ana Paula Vilela Leal da Costa, Diretora do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, nos termos do estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, designa, Subdiretora a docente Júlia Maria Fernandes Pereira e Adjunta a docente Maria Miguel Machado Cruz Rodrigues Teixeira

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa.*

205808798

Aviso n.º 3663/2012

Nos termos do Despacho n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, torna-se público que se encontra afixado na sala dos professores dos dois núcleos a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena com referência a 31-08-2011.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa.*

205808724

Aviso n.º 3664/2012

Ana Paula Vilela Leal da Costa, Diretora do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, nos termos do estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, designa, Coordenador de Estabelecimentos o docente Joaquim Carlos da Silva Neto Costa, com efeito a 1 de setembro de 2011.

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa*.

205808887

Aviso n.º 3665/2012

Ana Paula Vilela Leal da Costa, Diretora do Agrupamento de escolas de Ribeira de Pena, nos termos do estabelecido no artigo 43º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, designa, com efeitos a 1 de setembro de 2011, coordenadores de departamento os docentes abaixo indicados:

Nome	Departamento
Maria Júlia Esteves Vidal Carreiro	Pré-Escolar.
Domingos Manuel Dias Sabroso	1º Ciclo.
Maria de Fátima Pinhel Amaral	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Rita Teixeira Pereira	Línguas.
Ana Gonçalves Leite Borges	Expressões.
Raul Manuel Gonçalves Ferreira	Matemática e Ciências Experimentais.

1 de março de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa*.

205814378

Agrupamento Vertical de Escolas Rodrigues de Freitas

Aviso n.º 3666/2012

Para efeitos do disposto no artigo 50 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, torna-se público que por meu Despacho de 24 de agosto de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de Assistentes Operacionais:
6 Lugares com 4 horas diárias;

Remuneração Ilíquida/hora: 3,20 €/hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.
Duração do contrato: até 30 de junho de 2011.
Requisitos legais de admissão:

a) Escolaridade obrigatória;
b) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
c) 18 Anos de idade completos;
d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.

Métodos de seleção:

1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento concursal decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
2 — Métodos de seleção e critérios: (AC) avaliação curricular e (EAC) entrevista de avaliação de competências.

3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final (VF):

VF = 0,50 EAC + 0,50 AC

4 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas.

5 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

6 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

7 — A valoração final dos candidatos expressa -se na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

Condições de referência:

1 — Experiência na unidade orgânica
2 — Experiência Profissional
3 — Habilitações Literárias
4 — Qualificação Profissional
5 — Entrevista de avaliação de competências

Critérios de Seleção:

1 — Experiência na unidade orgânica/serviço (30 %)
1.1 — De 0 a 1 anos — 5 valores
1.2 — De 1 a 2 anos — 10 valores
1.3 — > 2 anos — 20 valores
2 — Experiência Profissional com crianças e jovens (30 %):
2.1 — De 0 a 1 anos — 5 valores
2.2 — De 1 a 2 anos — 10 valores
2.3 — > 2 anos — 20 valores
3 — Habilitações Literárias (30 %)
3.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10 valores
3.2 — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados — 15 valores
3.3 — Habilitação de grau académico superior — 20 valores
4 — Qualificação Profissional/Formação (10 %)
4.1 — Com qualificação certificada — 20 valores
4.2 — Sem qualificação certificada — 10 valores
5 — Entrevista de avaliação de competências (50 %) — 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, durante as horas normais de expediente, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada Praça Pedro Nunes, 4050-466 Porto, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) *Curriculum Vitae* datado e assinado, donde constem para além de outros elementos julgados necessários os seguintes: habilitações literárias, funções que exerceram ou exercem, bem como a formação profissional detida;
c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas Rodrigues de Freitas.

Composição do Júri:

Presidente: Maria Cristina Marques de Sá, Subdiretora.
Vogais efetivos: Joaquina da Conceição Vila Pouca Quintas (Adjunta da Direção) e Glória da Conceição Morais da Rocha (Coordenadora Operacional).
Vogais suplentes: Luísa Pinto dos Reis, Adjunta da Direção, e Conceição Amélia Pinto Lopes Sousa, Assistente Operacional.

1 de março de 2012. — A Diretora, *Maria José Ascensão*.

205814807

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Aviso n.º 3667/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Grupo	Cessação
João Carlos Mendes Antunes	200	Outubro.
Manuel Martins Esteves	260	Novembro.
Maria José Batista Nave Nascimento	100	Agosto.

1 de março de 2012. — O Diretor, *Joaquim Cardoso Abrantes.*

205812822

Agrupamento de Escolas de Anadia

Aviso n.º 3668/2012

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra para consulta nos Serviços de Administração Escolar da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei o pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço

1 de março de 2012. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, *António Elói Cristina Gomes*.

205811023

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 3669/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º, Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Aposentação
António Cardoso Paulo	Docente	230	340	31-01-2011
António Pires dos Santos	Guarda Noturno		170	01-07-2011

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Aposentação
Carlos Manuel Gonçalves Ferreira	Docente	220	340	09-11-2011
Maria de Fátima Conceição Silvestre	Assistente Operacional		189	01-05-2011
Maria de Fátima Pintassilgo Carreira	Docente	210	340	31-12-2011

22 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Dr.ª Anabela Rodrigues de Lemos.*

205814459

Agrupamento de Escolas de Grão Vasco

Aviso n.º 3670/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada em todas as escolas do Agrupamento e no *placard* da Sala dos Funcionários, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamações ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

205805265

Aviso n.º 3671/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada em todas as escolas do Agrupamento e no *placard* da Sala dos Professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2011.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamações ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

205805135

Despacho n.º 3468/2012

Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos, Diretora do Agrupamento de Escolas Grão Vasco, no uso dos poderes que me foram delegados, e de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de junho, delego pelo presente despacho, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

No Subdiretor, Carlos António da Cunha Sá e Melo, para efetuar a avaliação do desempenho das Técnicas Superiores, do Chefe de Serviços de Administração Escolar, do Encarregado de Coordenação do Pessoal Operacional e das Assistentes Técnicas da Ação Social Escolar;

No Chefe de Serviços de Administração Escolar, José Pais Antunes, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos em exercício de funções nos Serviços de Administração Escolar;

Nos Coordenadores de Estabelecimento, Albino Manuel Alexandre Martins, Lídia Maria Gouveia de Almeida Oliveira, Maria Clara Moreira Lírio Matias Santos e António Manuel Oliveira Correia, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino que coordenam.

Este despacho ratifica todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

205806691

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas D. Carlos I

Aviso n.º 3672/2012

Pela Escola Básica Integrada D. Carlos I, corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por Paula Alexandra Loureiro Correia de Sousa Mendes, Diretora do Agrupamento de Escolas D. Carlos I, em que é arguida a docente Sílvia Parreira Gaspar, docente contratada do Grupo 320, ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica o arguido citado para no prazo de trinta dias uteis apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à sua disposição nesta Escola, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

29 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Paula Alexandra Loureiro Correia de Sousa Mendes.*

205807136

Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins

Declaração de retificação n.º 353/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 2904/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012, retifica-se através da republicação na versão corrigida a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, homologada por meu despacho de 14 de fevereiro de 2012. O contrato produz efeitos a 15 de fevereiro de 2012 e vigora até 23 de março de 2012.

Onde se lê:

«Um posto de trabalho a 4 horas/dia e um posto de trabalho a 3 horas/dia

1.º Alexandra Fonseca Susano — 13,142 valores
2.º Ana Bela Guedes Saavedra Ribeiro — 6,571 valores»

deve ler-se:

«Um posto de trabalho a quatro horas/dia e um posto de trabalho a três horas/dia

1.º Alexandra Fonseca Susano — 13,142 valores
2.º Ana Bela Guedes Saavedra Ribeiro — 6,571 valores
3.º Eugénia Maria Guedes Saavedra — 6,571 valores
4.º Fernanda Maria de Castro Rebelo — 6,571 valores
5.º Paula Cristina Bernardo Resende — 6,571 valores
6.º Elisabete Maria Pires Medalha — 6,571 valores
7.º Lucília Maria Marques Santos Carvalho — 6,285 valores
8.º Lucinda Fernandes Rodrigues — 5,714 valores
9.º Maria Helena da Soledade B. Alexandre — 5,714 valores
10.º Eugénia Maria Sardinha Salsinha — 5,142 valores
11.º Mónica Sofia Martins Costa Teodoro — 5,142 valores»

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António José de Oliveira Pinto*.

205805298

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama

Aviso n.º 3673/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista de pessoal docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º e artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Carreira	Categoria/Grupo	Posição remuneratória	Data da cessação
António João Tomatas Roca	Docente	Professor grupo 240	9.º escalão/índice 340	30-04-2011
Anselmo da Silva Soares Vieira	Docente	Professor grupo 200	9.º escalão/Índice 340	30-04-2011
Maria Antonieta Vaquinhas de Miranda	Docente	Professora grupo 220	9.º escalão/Índice 340	30-04-2011
Maria Fernanda de Sousa Ribeiro	Docente	Professora grupo 200	9.º escalão/Índice 340	30-04-2011
Maria Irene Crespo Teixeira	Docente	Professora grupo 220	9.º escalão/Índice 340	31-05-2011
Maria Valentina D. Pimentel Baptista	Docente	Professora grupo 240	9.º escalão/índice 340	30-06-2011
Zaida Ramos Santos Dias	Docente	Professora grupo 510	7.º escalão/índice 272	30-06-2011
Maria Lucília Rodrigues C. Azenha Cardoso	Docente	Professora grupo 230	9.º escalão/índice 340	31-07-2011
Rosa Maria Bonito Branco	Docente	Professora grupo 210	9.º escalão/índice 340	31-07-2011
Amândio Dias Ribeiros	Docente	Professor grupo 240	9.º escalão/índice 340	30-09-2011
António Maurício Faustino de Carvalho	Docente	Professor grupo 260	8.º escalão/índice 299	31-12-2011

1 de março de 2012. — O Diretor, *José Manuel Martins Caetano.*

205814961

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina

Aviso n.º 3674/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente, que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Data de cessação de funções
Jacinta Pereira Cristovão	Professora grupo 110	31.03.2011
Melânia Moniz Pereira Henriques Veiga	Professora grupo 210	31.10.2011
Maria Isabel Matias Simões	Assist. Operacional	31.12.2011

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António José da Conceição Santos Saloio.*

205809526

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola

Aviso n.º 3675/2012

De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Grupo	Escalão	Índice	Cessação
Maria Laurinda dos Santos Silvério	Professora	600	9.º	340	31.07.2011
Maria Guiomar Neves Durão	Professora	110	9.º	340	31.10.2011

1 de março de 2012. — O Diretor, *Dr. Manuel Botelho Mourão.*

205813827

Aviso n.º 3676/2012

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso em *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

1 de março de 2012. — O Diretor, *Dr. Manuel Botelho Mourão.*

205814053

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3677/2012

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e 251.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social que cessaram funções no último trimestre de 2011:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Cessou funções a:
Romoalda Borges Iap	Assistente Técnica	7.ª e 8.ª	12 e 13	01-11-2011
Maria Adélia Gonçalves Batista	Assistente Operacional	7.ª e 8.ª	7 e 8	01-11-2011

Ficou ainda desligada a trabalhadora a seguir identificada, afecta a esta Secretaria Geral em Situação de Mobilidade Especial, ao abrigo da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Cessou funções a:
Ana Cristina de Andrade Pinto Ferreira	Coordenadora Técnica	1.ª e 2.ª	14 e 17	01-11-2011

28 de fevereiro de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço.*

205810084

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 3678/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram, com sucesso, o período experimental, na sequência de celebração, com este gabinete, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Trabalhador na carreira/categoria de técnico superior	Classificação do período experimental	Data de homologação
Hugo Miguel da Silva Curado	19 valores	28-02-2012
Paula Alexandra Pereira Loureiro Ferreira	18 valores	28-02-2012
Teresa Margarida Sobral Bento Coelho	19 valores	28-02-2012

29-02-2012. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque.*

205811567

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 3469/2012

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 659/2012, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, e nos termos do disposto nos artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na licenciada Deolinda Fernanda Gomes, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, no âmbito de atuação do seu Núcleo, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

2 — Mais subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamenta, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho diretivo;

3 — Mais Subdelego, sem a faculdade de subdelegar, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

3.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

4 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 29 de setembro de 2011, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela

dirigente referida que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

13 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

205814418

Despacho n.º 3470/2012

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 659/2012, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, e nos termos do disposto nos artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na licenciada Ana Paula Felício da Silva Revez, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, no âmbito de atuação do seu Núcleo, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua atividade de apoio social, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social sedeadas na sua área de intervenção;

1.3 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.4 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.5 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

2 — Mais subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamenta, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho diretivo;

3 — Mais Subdelego, sem a faculdade de subdelegar, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

3.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

4 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 29 de setembro de 2011, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela dirigente referida que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

13-02-2012. — O Diretor do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes.*

205814483

Despacho n.º 3471/2012

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 659/2012, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, e nos termos do disposto nos artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, na licenciada Maria Leonor Cruz Santos, Diretora do Núcleo de Investigação Criminal, no âmbito de atuação do seu Núcleo, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamenta, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho diretivo;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 29 de setembro de 2011, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela dirigente referida que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

13-02-2012. — O Diretor do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

205814556

Despacho n.º 3472/2012

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 659/2012, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, e nos termos do disposto nos artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, na Chefe de Equipa da Secretaria do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, Ana Filipa Malheiro Narciso Ribeiro Graça, no âmbito de intervenção da equipa que dirige, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho diretivo;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 29 de setembro de 2011, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela chefia referida que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

13-02-2012. — O Diretor do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

205814604

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 5160/2012

Processo n.º 92/11.7BELSB

Intervenientes:

Autor: Maria Ermelinda da Silva Arede;
Réu: Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Isabel Simões, Juiz de Direito, na 2.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de ação administrativa especial de pretensão conexa com ato administrativos, com o n.º 92/11.7BELSB, que se encontram pendentes na 2.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, em que é autora Maria Ermelinda da Silva Arede, residente na Rua Dário Canas, 1 — 1.º dto — 2670 Loures, e réu Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, ficam citados, na qualidade de Contra Interessados:

Todos os interessados particulares/contra-interessados nos presentes autos, melhor identificados na petição inicial, e no requerimento de fls. 121, que se encontra disponível para consulta na secretaria deste Tribunal, e que se candidataram ao concurso público do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 outubro de 2010, concurso de acesso à categoria de Conselheiro de Embaixada, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, que aprovou o estatuto da Carreira Diplomática.

Para se constituírem como contra-interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na presente ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, proposta para a condenação do réu na prática de ato administrativo legalmente devido, com vista a admissão dos representados do autor à realização da prova de conhecimentos.

Uma vez expirado o prazo supra indicado, os contra interessados, que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente ação pelos fundamentos constantes da petição inicial e documentos que se encontram à disposição na Secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer. Caso não seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado.

O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, do domingo de Ramos a segunda-feira de Páscoa, e de 16 de julho a 31 de agosto.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Isabel Simões*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

205812199

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5161/2012

Processo: 2038/11.3TBACB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ivo Miguel Lourenço do Couto
Credor: Caixa Credito Agrícola Mutuo Caldas Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 1.º Juízo de Alcobaça, no dia 23-01-2012, as 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ivo Miguel Lourenço do Couto, NIF — 225966352, BI — 12064857, Endereço: Rua do Moinho 18 Pedras, Vimeiro, 2460 — Alcobaça, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e sobre o pedido de exoneração do passivo restante podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

305811761

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5162/2012

Processo de Insolvência n.º 102/12.0TBACB

Insolventes: Carlos Manuel Carvalho dos Santos e Ilda Maria Sousa Ferreira Miguel Santos

No Tribunal Judicial de Alcobaça, no dia 31-01-2012, às 17h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Carlos Manuel Carvalho dos Santos, casado, NIF — 159430984, Endereço: Estrada Nacional 8, 6, Lameira, 2460-614 Aljubarrota Prazeres

Ilda Maria Sousa Ferreira Miguel Santos, casada, NIF — 185200486, Endereço: Lameira, Estrada Nacional 8/6, 2640-614 Aljubarrota com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência

e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Maria Pebre*.

305792808

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 5163/2012

Processo: 3942/11.4TBALM
N/Referência: 9719269

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Graça Maria da Silva Gonçalves Leitão, NIF 139319662, BI 8152068, Endereço: Largo Henrique Pinto n.º 8, 4.º Drt., 2810-082 Almada

Insolvente: Joel Artur Leitão, NIF 130087939, BI 7580912, Endereço: Largo Henrique Pinto n.º 8, 4.º Drt., 2810-082 Almada

Administrador da Insolvência e Fiduciário: Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245 — 1.º, Salas 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por motivo de insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que os devedores recuperam a direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do Exmo Senhor Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra os devedores, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar dos devedores os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, al. *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Rações*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia M. A. Barreiros Guerreiro.*

305801636

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5164/2012

Processo: 1369/11.7TBAMT — Insolvência pessoa singular

Requerente: Sílvia Andreia da Rocha Mendonça

Insolvente: Jorge Agostinho Teixeira Pinto e Alexandra Assunção Pimenta Silva Pinto

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jorge Agostinho Teixeira Pinto, casado, nascido em 04-06-1978, NIF — 209732920, BI — 11578757, Endereço: Rua da Boavista, n.º 574, Cepelos, 4600-052 Amarante

Alexandra Assunção Pimenta Silva Pinto, casado, nascida em 16-01-1971, freguesia de Salvador do Monte [Amarante], nacional de Portugal, NIF — 205789412, BI — 9544933, Endereço: Rua da Boavista, n.º 574, Cepelos, 4600-052 Amarante.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Rua Santa Rita, n.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega.*

305804982

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 5165/2012

Processo: Insolvência pessoa coletiva (requerida)
N.º 2349/11.8T2AVR
N/Referência: 14006230

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-02-2012, pelas 15:05 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência do(s) devedor(es): Filipêndulo — Construção Civil L.da, NIF — 507589319, Endereço: Rua João Gonçalves Neto, n.º 108, Aradas, 3810-386 Aveiro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3-2.º Dtº, Ap. 204, Anadia, 3780-000 Anadia

São administradores do devedor: Sergiy Klymyuk, a quem não é fixado domicílio por ser desconhecido o respetivo paradeiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo* — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins.*

305771764

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5166/2012

Processo: 559/11.7T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente/Devedora: Maria da Conceição Alves Lopes
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são: Requerente/Devedor: Maria da Conceição Alves Lopes, NIF-174182600, Endereço: Rua S. José de Culy, N.º 18, Famalicão, 3780-292 Arcos. Por sentença proferida em 13-04-2011, foi indeferido liminarmente o pedido de declaração de Insolvência. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE). O prazo para o recurso, só começa a correr finda a dilação dos éditos de 5 dias. Os prazos são contínuos, não suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do Artº9.º do CIRE). Terminado o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304585721

Anúncio n.º 5167/2012

Processo n.º 2417/11.6T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 13938861

Insolvente: Gvrf — Segurança Privada e Formação, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-02-2012, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gvrf — Segurança Privada e Formação, L.da NIF — 508531314, Endereço: Lugar da Igreja, Souto — Branca, 3850-000 Albergaria-a--Velha, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Maria Filomena da Fonseca, Endereço: Edifício América 2.º Dto., Laginhas, 3850-576 Branca Albergaria-a-Velha a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho.*

305747197

Anúncio n.º 5168/2012

Processo: 1974/10.9T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando Manuel Jesus da Costa, NIF — 174201508, Endereço: Rua Dr. José Falcão, 61 — 1.º, 3080-205 Ovar.
Insolvente: Ana Paula Pereira Cardoso, NIF — 155121839, Endereço: Rua Dr. José Falcão N.º 61 1.º, 3080-205 Ovar.
Administrador da Insolvência: Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, N.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Sebastião Campos Cruz, Administrador da Insolvência, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, N.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa.
Nos termos do artigo 239.º, n.os 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,
b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,
c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,
d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,
e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,
b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e
c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

17-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.
305760659

Anúncio n.º 5169/2012

Processo: 468/08.7TBAGD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:
Manuel Arlindo Pereira Sapage, estado civil: Casado, NIF: 173147763, BI: 9799974, Endereço: Escola Central dos Sargentos, N.º 6, 1.º Dtº, 3750-145 Agueda e
Maria da Conceição Pereira P. Sapage, estado civil: Casado, NIF — 102919720, BI: 07668271, Endereço: Rua Escola Central de Sargentos, N.º 6.º, 1.º Dto, Águeda, 3750-145 Águeda
Administrador de Insolvência: Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização de rateio final.

21 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.
305772541

Anúncio n.º 5170/2012

Processo n.º 886/11.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 1408615

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Sílvio Fernandes Martins, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 08-10-1964, concelho de São Pedro do Sul, freguesia de Covas do Rio [São Pedro do Sul], nacional de Portugal, NIF 161843018, BI 8789569, Endereço: Rua do Pregal n.º 16, Ancas, 3780-051 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria da Graça Fernandes Simões, NIF: 129995193 Endereço: Rua do Mercado, Edifício do Parque, Bl. 3, 1.º Esq., Apartado 158, 3781-909 Anadia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado do despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.
305807574

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 5171/2012

Processo: 359/12.7TBBRR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 5077668

Insolvente: Carlos Francisco Serra Trole e Carla Maria Pereira Serôdio Trole
Credor: B. C. P. — Banco Comercial Português, S. A., e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 2.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 14-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Carlos Francisco Serra Trole, estado civil: Casado sob regime de Comunhão de adquiridos, NIF — 145574865, Endereço: Praceta Soeiro Pereira Gomes, n.º 23, 1.º Dt.º, Lavradio, 2835-404 Lavradio e Carla Maria Pereira Serôdio Trole, estado civil: Casado sob o regime de Comunhão de adquiridos, NIF — 211241962, Endereço: Praceta Soeiro Pereira Gomes, n.º 23, 1.º Dt.º, Lavradio, 2835-404 Lavradio com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, e bem assim para apreciação do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Niza*.

305754032

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5172/2012

Processo: 7164/11.6TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 10172224

Devedores: Helder Joaquim Ferreira Pereira e Sílvia Manuela Silva Peixoto Gomes Pereira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 13-02-2012, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Helder Joaquim Ferreira Pereira, NIF — 198765606, BI — 10561164, e Sílvia Manuela Silva Peixoto Gomes Pereira, NIF — 208618473, residentes na Av. Senhor da Paciência n.º 36, 3.º Esq., Celeirós, 4705-448 Braga, onde lhes foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. José Barros Oliveira, com domicílio profissional na Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305814937

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5173/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 7603/11.6TBBRG em que é insolvente

Posto Infias — Combustíveis e Automóveis, L.da, NIF — 503849804, Endereço: Edifício Stock-Car, Lugar de Cabanas, Dume, Braga, 4700-048 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da Massa Insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E., nomeadamente:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de Insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas — artigo 233.º n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e da Sr.ª Administradora da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da Insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da Insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*).

Os credores da Massa Insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

17-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

305763023

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 5174/2012

Processo: 548/11.1TBCNT-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, NIF 173744192, domicílio: Rua Seabra de Castro, Edifício S. Gabriel Center 2.º S, 3780-238 Anadia

Insolvente: Gema Jóia — Comércio Ourivesaria, L.da

O Dr. Miguel Ferreira Vaz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gema Jóia — Comércio Ourivesaria, L.da, NIF — 503756148, com sede em Febres, Cantanhede, 3060-000 Febres, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

305798698

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 5175/2012

Processo n.º 752/10.0TBCTX-C
Prestação de Contas (administrador)

Insolvente: Marco Alexandre Tagarro Leitão e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Carla Gonçalves Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Marco Alexandre Tagarro Leitão, estado civil: Casado, natural de Angola, NIF 167888510, BI 10040774, Endereço: Rua Alexandre Braga, n.º 35 Vila Chã de Ourique, 2070-632 Cartaxo e Ofélia Cristina Rodrigues Jorge Caetano Leitão, estado civil: Casado, freguesia de Vila Chã de Ourique [Cartaxo], NIF 176856951, BI 10394130, Endereço: Rua Alexandre Braga, n.º 35, Vila Chã de Ourique, 2070-632 Cartaxo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/ Referência: 2157595

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Gonçalves Soares*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira*.

305808108

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 5176/2012

Processo: 1272/12.3TBCSC
Insolvência pessoa singular

Insolventes: José Manuel da Fonseca Formiga e Maria de Fátima Pereira Lima Formiga

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 16-02-2012, às 13,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel da Fonseca Formiga, estado civil: casado, nascido(a) em 01-12-1977, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 220544174, BI — 10997947, Endereço: R. de S. José, Bloco 3, N.º 17, 2755-007 Alcabideche

Maria de Fátima Pereira Lima Formiga, estado civil: casada, NIF — 196001048, Endereço: Rua São José, Bloco 3, N.º 17, Alcabideche, 2755-007 Alcabideche com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Abilia Alcântara*.

305765787

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 5177/2012

Processo n.º 59/12.8TBCPV — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Socipaiva — Construções Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 24-02-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Socipaiva — Construções Unipessoal L.da, NIF — 507211766, Endereço: Frutuaria, Sobrado, 4550 Castelo de Paiva, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Constantino António Ferreira Moreira, NIF — 108205711, Endereço: Santa Cecília, Sobrado, 4550-511 Castelo de Paiva, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

305790029

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5178/2012

Processo: 4120/11.8TJCBR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 3005422

Insolvente: Clariane Barros Soares Crippa
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante

Nomeação de Fiduciário e Encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Clariane Barros Soares Crippa, natural de Brasil, NIF — 245594132, Autorização de residência — 39l2j9606, Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 267, 4.º Esqº, Coimbra, 3030-177 Coimbra. Administradora de Insolvência: Dra. Maria do Céu Carrinho, NIF 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra. Maria do Céu Carrinho, NIF 173744192, Endereço: Rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, Anadia, 3780-238 Anadia. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo: Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa.*

305767041

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 5179/2012

Processo n.º 46/12.6TBELV

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados os autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 14-02-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: G. A. S. L. — Material Eléctrico, S. A., NIF 502287101, a quem foi fixada residência na Estrada do Caia, EN 4, Sítio das Pias, freguesia de Caia e S. Pedro, concelho de Elvas.

É administrador da devedora: Gregório Armando da Silva Lopes, a quem foi fixada residência na Rua da Portela N.º 107, 2430-000 Marinha Grande.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Valadares Salgado, com domicílio profissional na Rua da Vinha 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Baptista*.

305758926

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 5180/2012

Processo: 36/11.6TBFAF-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Virgínia Manuela Rodrigues Fernandes
Insolvente: Nota Imbatível-Embalagem L.da

A Dr(a). Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Nota Imbatível-Embalagem L.da, NIF — 508619114, Endereço: Urbanização Sol Poente, Casa 9, 4820-122 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

305775093

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 5181/2012

Processo: 3214/11.4TBFAR
Insolvência pessoa singular (apresentação)
N/Referência: 6133723

Insolvente: Maria da Conceição Pinto Ferreira Valério
Credor: Americam Express — Banco Comercial Português e outro(s)...

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Maria da Conceição Pinto Ferreira Valério, NIF — 101013043, BI — 3666852, Endereço:
Av.ª 5 de Outubro, n.º 82, 6.º - Esq.º, 8000-076 Faro
Administrador da Insolvência: Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário — Encerramento de Processo

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dtº, 3510-123 Viseu

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado (artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do CIRE).

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305786588

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 5182/2012

Processo n.º 378/11.0TBFVN — insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Simões & Mendes — Comércio de Madeiras, L.da, NIF — 505084635, Endereço: Sigoeira de Baixo, Aguda, 3260-021 Figueiró dos Vinhos

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Castelhano, Endereço: R. Pe Estevão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr:ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

305801141

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5183/2012

Processo: 4933/11.0TBFUN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alberto Leopoldo Gonçalves Sousa
Credor: Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alberto Leopoldo Gonçalves Sousa, estado civil: Divorciado,, NIF -208071946, BI -13482786, Endereço: Rua 5 de Outubro, 16, Funchal, 9000-000 Funchal

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, N.º 5, 1.º Andar, Sala D, 9000-044 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

15 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

305773319

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5184/2012

Processo: 5192/11.0TBFUN
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
N/Referência: 7609974

Requerente: António Moreira Carneiro

Publicidade despacho de complemento da sentença da declaração de insolvência nos termos do artigo 39.º n.º 2 do CIRE e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 24/02/2012, foi proferido despacho de complemento da sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Mendes, Esposa & Filhas, Comércio e Distribuição de Gás, L.da, NIF — 505945479, Endereço: Impasse 2, Rua Dr. Gastão Deus Figueira N.º 6, Santo António, 9020-000 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/c, 4.º C, Ap 47, Marco de Canavezes, 4630-078 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Carla Costa.*

305803653

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5185/2012

Processo: 4487/11.8TBFUN

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7596970
Data: 27-02-2012
Devedor: Sebastião Cassiano Gonçalves de Freitas e outro(s)...
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sebastião Cassiano Gonçalves de Freitas, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 17-06-1964, concelho de Câmara de Lobos, BI — 8726368, Endereço: Caminho da Ribeira da Caixa, 9300-000 Câmara de Lobos

Guida Maria Tavares Quinta Freitas, estado civil: Desconhecido, BI — 13567883, Endereço: Caminho da Ribeira da Caixa, 26, 9300-003 Câmara de Lobos.

Administrador da insolvência: Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, N.º 5, 1.º Andar, Sala D, 9000-044 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, N.º 5, 1.º Andar, Sala D, 9000-044 Funchal.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento.*

305794566

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5186/2012

Processo: 482/12.8TBGDM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ildo Filipe Mendes e Susana Cristina Igreja Cardoso Bacelo.

Credor: Banco Millenium BCP, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 14-02-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ildo Filipe Mendes Bacelo, estado civil: Desconhecido, NIF 221533818, endereço: Rua 25 de abril, n.º 96, Baguim do Monte, 4435-604 Baguim do Monte e Susana Cristina Igreja Cardoso Bacelo, NIF 223675393, endereço: Rua 25 de abril, n.º 96, Baguim do Monte, 4435-604 Baguim do Monte, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Baptista Pereira, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Nossa Senhora do Amparo, 118, Sala 8, Rio Tinto, 4435-350 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira.*

305759014

Anúncio n.º 5187/2012

Processo de insolvência n.º 4104/11.6TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Diana Raquel Gonçalves Lemos, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 230698000, Endereço: Rua 1.º de Maio N.º 98, 1.º Esquerdo, Valbom, 4420-000 Valbom.

Administrador da insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º Frt.º, S. Cosme, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º Frt.º, S. Cosme, 4420-356 Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocor-

rência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Piedade*.

305790353

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5188/2012

Processo: 329/10.0TBGDM-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) António José Minhós Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 179043552, BI 80474118, Endereço: Rua S. Bento das Pêras, 263 — 2.º Dtº, Rio Tinto, 4435-173 Rio Tinto;

Cristina Maria Graça Lopes Minhós Rodrigues, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, estado civil: Casado (regime: Casado), nascida em 26-12-1963, concelho de Viseu, nacional de Portugal, BI — 6599721, Endereço: Rua S. Bento das Peras 263 2.º Dto, Rio Tinto, 4435-173 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela P. da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

305756341

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5189/2012

Despacho inicial de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 893/11.6TBGDM, em que são insolventes:

David Fernando de Sousa Teixeira Ramos, estado civil: Casado, nascido(a) em 03-05-1955, freguesia de Valbom [Gondomar], NIF 159495970, BI 3171170, endereço: Travessa do Outeiro, 391, r/c, S. Cosme, 4420-238 Gondomar e Isabel Maria de Almeida Monteiro, NIF 159498295, endereço: Trav. do Outeiro, 391, 4424-909 Gondomar.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Ribas, endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota.*

305774689

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5190/2012

Processo: 3264/11.0TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria José Macedo Machado e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria José Macedo Machado, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém [Guimarães], NIF — 178352322, Endereço: R. Dr. Carlos Malheiro Dias, 512- 4.º Esq., Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães; e

Insolvente: Germano Sousa Gonçalves, concelho de Guimarães, freguesia de Fermentões [Guimarães], NIF — 107893320, Segurança social — 10292157345, Endereço: Rua Dr. Carlos Malheiro Dias, 512, 4.º Esqº, Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães.

Administrador da Insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago 879, 2.º Esqº, Candoso (santiago), 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago 879, 2.º Esqº, Candoso (santiago), 4810-311 Guimarães.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

305710308

Anúncio n.º 5191/2012

Processo n.º 4346/11.4TBGMR — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Globotrilha — Componentes Para Calçado, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 10-02-2012, às 15:42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maio 2016 — Indústria de Calçado, L.da, NIF — 507729021, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 791, Lugar da Boavista, S. Torcato, 4800-866 Guimarães com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

São administradores do devedor:

João Fernando de Araújo Oliveira, NIF — 180156217, Endereço: Rua da Vitoria, n.º 180, S. Torcato, 4800-889 Guimarães a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

305752259

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5192/2012

Processo: 1867/11.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de são:

Insolvente Cândida Manuela Monteiro da Costa e Silva, estado civil: Solteira, nascida em 06-06-1967, freguesia de Lustosa [Lousada], NIF — 190225653, BI — 7747249, Endereço: R. Francisco Silva Areias, n.º 282, 1.º Esq., Urgeses, 4810-517 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos, nomeadamente, tudo o que exceda a quantia de 1.100,00 € (mil e cem euros) mensais, incluindo nos meses em que receba subsídio de férias e de Natal;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-02-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305792516

Anúncio n.º 5193/2012

Processo: 1691/11.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Maria Alice Matos de Freitas, estado civil: Solteira, nascida em 31-12-1946, freguesia de Louredo [Póvoa de Lanhoso], NIF — 143308041, BI — 3462742, Endereço: R. da Escola, n.º 110, Donim, 4805-180 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF — 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo em 16-02-2012 foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º , n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 2 do CIRE.

24-02-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305793148

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5194/2012

Processo: 555/12.7TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rui Manuel Machado de Freitas e outro(s)...
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes — Rui Manuel Machado de Freitas, estado civil: Casado, nascido em 02-06-1968, freguesia de Polvoreira [Guimarães], NIF — 189976764, BI — 8122218, Endereço: Lugar da Boucinha, n.º 68, R/C E, Ponte, 4805-230 Ponte, e, Insolvente: Rosa Maria da Silva Martins Machado, estado civil: Casado, nascida em 05-12-1964, freguesia de Azurém [Guimarães], NIF — 177489073, BI — 09032209, Endereço: Lugar da Boucinha, N.º 68, R/C E, Ponte, 4805-230 Ponte.

Administrador: José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º- Dtº, Guimarães, 4810-532 Guimarães.

Tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

N/Referência: 8811380.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305797522

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5195/2012

Processo: 4170/11.4TBGMR
Insolvente: António Luís Correia de Araújo.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente António Luís Correia de Araújo, NIF — 123870011, BI — 5839323, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Ajuda, n.º 240, Moreira de Cónegos, 4800-000 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta, NIF 175623309, Endereço: Rua de S. Tiago, n.º 879, 2.º esq., 4835-247 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 30-01-2012.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233.º do CIRE.

10 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Fernandes*.

305729733

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5196/2012

Processo: 722/11.0TBLRA-A — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Equelis — Metalomecânica e Electromecânica. do Lis, L.da

A Dra. Sara Oliveira da Costa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Equelis — Metalomecânica e Electromecânica. do Lis, L.da, NIF — 504480634, Endereço: R do Cinzeiro N 415 R/c, 2415-001 Bidoeira de Cima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Oliveira da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Rodrigues.*

305808895

Anúncio n.º 5197/2012

Processo n.º 2873/10.0TBLRA-F — Prestação de contas administrador

A Dr.ª Sara Oliveira da Costa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente TENSOFER — Instalação de Material Eléctrico, L.da, NIF 504333836, sede: Rua Cruz de S. Tomé, 173, Azóia, 2400-823 Leiria, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Oliveira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

305772785

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5198/2012

Processo: 6357/11.0TBLRA

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 6750062
Data: 26-01-2012
Requerente: Solfil — Materiais de Construção S. A.
Requerido: Fernando António — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 23-01-2012, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando António Construções, L.da Contribuinte Fiscal n.º 502031409, com sede na Rua Martim Gil, Lote 5 — Marrazes — Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Martins, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-01-1945 natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 124616712, BI — 8175024, Segurança social — 11056074479, Endereço: R. Herculano de Carvalho, 42, 1.º/Esq., Reboleira, 2720-000 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo.*

305676605

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5199/2012

Processo: 2734/08.2TBLRA-H — Prestação de contas administrador — CIRE

Ref. 6767332

Administrador Insolvência: Maria do Céu Carrinho
Insolvente: Wps — Comércio Automóvel, L.da

A Dra. Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Wps — Comércio Automóvel L.da, com sede/endereço: Urbanização Nova Leiria, Lote 1, Loja C, Almoinha Grande, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

2-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

305705749

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 5200/2012

Processo n.º 28794/10.8T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Bruno Miguel Cruz Capitão Umbelino.
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados

Insolvente: Bruno Miguel Cruz Capitão Umbelino, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 23-04-1983, natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 230142044, BI — 12396937, Endereço: R. Hermenegildo Capelo, 2, Rc Esq, Agualva, 2735-119 Cacém.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e decisão de encerramento do processo determinado por insuficiência da massa insolvente [nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE].

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, n.º 194 (Madorna), 2785-410 São Domingos de Rana.

A exoneração importa:

Que o rendimento disponível que o(as) devedor(es) venha(m) a auferir, no prazo de 5 anos a contar da data de encerramento do processo de insolvência, que se denomina, período da cessão, se considere cedido ao fiduciário ora nomeado, com exclusão da quantia mensal correspondente a um salário mínimo nacional, que se destina ao sustento do(as) insolvente(s).

Sob pena de não lhe (s) ser concedido, a final, o pedido de exoneração do passivo restante, durante este período de cinco anos, o(as) devedor(as) fica(m) obrigado(as) (artigo 239.º, n.º 4, do CIRE):

a) À não ocultação ou dissimulação de quaisquer rendimentos que aufira(m), por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património, na forma e no prazo em que isso lhe(s) seja requisitado;

b) Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado(as), não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja(m) apto(as);

c) À entrega imediata ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

d) A informar o tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

e) A não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE) os créditos alimentares, as indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade, os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou Contraordenações e os créditos tributários.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o(as) devedor(as) recupera(m) o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, alína *a*), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido.

13 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305737728

Anúncio n.º 5201/2012

Processo n.º 26620/11.0T2SNT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Bolsimo — Gestao de Ativos S. A.
Insolvente: Alda Maria Costa

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alda Maria Costa, estado civil: Solteiro, nascida em 17-11-1970, concelho de Mondim de Basto, NIF — 191472140, BI — 10953564, Endereço: Ecosensação — Cabeleireiros e Estética, L.da, Rua Rómulo de Carvalho, Loja 19, Pendão, 2745-373 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage,18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305765802

Anúncio n.º 5202/2012

Processo: 449/12.6T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Nuno Moura Soares e outro(s).
Credor: Banco BANIF e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 01-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Luís Nuno Moura Soares, estado civil: Casado (regime: Casado), natural de Angola, NIF — 115666214, Endereço: Av. Infante D. Henrique, N.º 28/30 -1.ª Esqº, 2735-114 Agualva-Cacém

Atsuko Shintoku de Moura Soares, natural de Japão, NIF — 209108444, Endereço: Av. Infante D. Henrique 28-30, 1.ºesq., 2735-001 Agualva Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., Queluz, 2745-176 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305775522

Anúncio n.º 5203/2012

Processo 11423/11.0T2SNT
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel Gomes Lambranca e outra
Credor: Banco Mais, SA e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Manuel Gomes Lambranca, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 152038493, BI — 437312, Endereço: Praceta Professor Vieira de Carvalho N.º 2 4.ºdtº, Falagueira, 2700-897 Amadora

Ana Paula da Silva Pinto Xavier Gomes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 170859258, Segurança social — 11332973165, Endereço: Prac. Professor Vieira de Carvalho N 2-4dto, Falagueira, 2700-000 Amadora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande N.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legitimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicilio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento foi declarada nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, devendo o Sr. administrador entregar o relatório a que alude o artigo 188.º do CIRE, no mais breve espaço de tempo possível.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência, artigo 233.º n.º 1 al.a), do CIRE, bem como ainda dos

efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido.

24/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305787787

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5204/2012

Processo: 2149/11.5TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

José Luís Ribeiro do Nascimento Sebrosa, NIF — 129235083, BI — 02010684, Endereço: Rua Ator Isidoro, N.º 12, 2.º Esq., Lisboa, 1900-019 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Sebastião Campos Cruz, R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro Augusto G. Lameiras.*

305748047

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5205/2012

Processo: 634/11.8TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
N/Referência: 2094362

Requerente: Unicer — Bebidas, S. A.
Insolvente: 40th Bar Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 09-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): 40th Bar Unipessoal, L.da, NIF — 505010313, Endereço: Rua Augusto Gil, 40 — A, 2675-507 Odivelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Miguel Capucho Nunes dos Santos, Endereço: Rua Cidade de Beja, n.º 88 — R/c Dtº, 2870-000 Montijo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos — tel. 214563713.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves.*

305781508

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5206/2012

Processo n.º 92/12.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2081707

Devedor: Contacto Direto — Escola de Joalheiros, L.da

A Drª. Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 01-02-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Contacto Directo- Escola de Joalheiros, L.da, NIF 502056312 e com sede em Doca de Santos, Cais do Sodré, Cintura do Porto de Lisboa, Lisboa.

É administrador do devedor: Filomeno Pereira de Sousa, com endereço em Rua Aviador Plácido de Abreu, n.º 4, 7.º Esqº, 1476-016 Algés, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Drª. Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, com endereço em Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda, o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305716538

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5207/2012

Processo: 86/11.2TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Vimatur — Viagens e Turismo, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vimatur — Viagens e Turismo, L.da,, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 133, 1.º Dto, Lisboa, 1349-049 Lisboa

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas.* — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes.*

305746184

Anúncio n.º 5208/2012

Processo: 657/11.7TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: My Souk — Soluções de Marketing L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

My Souk — Soluções de Marketing L.da, NIF 506303977, endereço: Rua Major Luís de Moura — Famões Park, Armazém B, Famões, 2675-000 Odivelas, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Carlos Francisco Sequeira Xavier, NIF 120071223, BI 6007115, Av.ª 5 Outubro, 4, 2775-562 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Cabeleirinha Barradas, NIF 136727549, endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º, Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 02-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatório a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas* — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G Graça.*

305788264

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 5209/2012

Processo: 1258/12.8TCLRS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 13874332

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 17-02-2012,às 12:05, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vitor Manuel Moreira Maia de Almeida, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nacional de Portugal, NIF — 181552973, BI — 6964486, Endereço: Rua Artur Bual, n.º 1, 7.º Frente, Urbanização da Quinta Nova, 2675-615 Odivelas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Luís Miguel Batista Teles Nogueira, NIF: 200202251, com domicílio profissional na Rua das Oliveiras, 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures, Telef: 219820430.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves.*

305774104

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 5210/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 147/12.0TBLSD

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 31-01-2012, pelas 9.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvencia dos devedores:

Miguel Lúcio Barros Ferreira Fonseca, Caixeiro (Vendedor), estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 21-04-1972, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF 190491388, BI 9908108, Endereço: Travessa da Misericórdia, N.º 112, Figueiras, 4620-000 Lousada

Margarida Teresa Ferreira de Almeida, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 193532026, Endereço: Travessa Nossa Senhora da Misericórdia, N.º 112, Figueiras, 4620-000 Lousada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvencia é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Avª 25 de Abril, N.º 18, 1.º Dtº, Santa Maria da Feira, 4520-161 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvencia e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvencia a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvencia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira.*

305813479

Anúncio n.º 5211/2012

Insolvência pessoa coletiva (apresentação) n.º 959/11.2TBLSD

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

2p2a — Sociedade de Restauração, L.da, NIF — 504432613, Endereço: Rua de Ribas, N.º 186,, Covas, 4620-000 Lousada

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira.*

305804893

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5212/2012

Processo: 1193/11.7TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Daniel Vicente Fernandes Cardoso
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Daniel Vicente Fernandes Cardoso, NIF: 146459784, BI: 5806301, Endereço: Rua Eça de Queiroz, N.º 33, Maia, 4425-646 Maia
Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.
Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE

27 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

305797036

Anúncio n.º 5213/2012

Processo n.º 6151/10.6TBMAI-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 6801624

Insolvente: Bernardo Lencastre Mendes Almeida e outro(s)...
Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s)...

A Dr(a) Maria Eunice Lopes de Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Herança Jacente de Bernardo Lencastre Mendes Almeida, Endereço: Rua Joaquim Vasconcelos, N.º 205, Hab. 03, 4425-000 Águas Santas — Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

305799401

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5214/2012

Processo n.º 1089/12.5TBMAI
Insolvência pessoa singular(apresentação)

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 21-02-2012, às 11h:35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:
Fernanda Carminda Queirós Correia, estado civil: Casado, NIF 178364541, Endereço: Rua Nova de Corim, n.º 162, 4425-000 Aguas Santas.
Paulo Jorge Teixeira Mendes, estado civil: Casado, NIF 194625370, endereço: Rua Nova de Corim, n.º 162, 4425-000 Águas Santas com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dra. Emília Manuela, endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco* — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes.*

305791236

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 5215/2012

Processo: 99/11.4TBMGL-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente A. F. Costa, L.da, NIF 500587426, endereço: Estrada Nacional, Vila Garcia — Fornos de Maceira Dão, 3530-077 Mangualde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Isabel da Silva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pimentel*.

305778139

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 5216/2012

Prestação de Contas Administrador n.º 240/09.TBMGL-C

O Dr. Manuel da Silva Fernandes Juiz de Direito deste Tribunal Mangualde, 2.º Juízo, faz saber que são os credores e a insolvente Cristina Maria Barros Henriques Almeida, casado, nascida em 26-08-1972, natural de Portugal, concelho de Mangualde, freguesia de Mangualde, nacional de Portugal, NIF — 186719256, BI — 9930468, residente na Rua Alberto Vasconcelos, n.º 30 -B, Bairro da Gândara, 3530-143 Mangualde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Matos*.

305763389

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 5217/2012

Processo n.º 1463/11.4TBMGR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 23-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Beatriz dos Santos Henriques, solteira, NIF — 202893782, Endereço: Rua Helder Luciano Roldão, N.º 37, 2430-226 Marinha Grande com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias:

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, relegando-se para a mesma a apreciação do requerimento de exoneração do passivo.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino.*

305809275

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 5218/2012

Processo: 973/12.0TBMTS

Insolvente: Nuno Jorge Oliveira Cerqueira

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 15-02-2012, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nuno Jorge Oliveira Cerqueira, estado civil: divorciado, nascido(a) em 22-01-1976, BI — 11075839, NIF. 214357821, Endereço: Rua do Sobreiro, N.º 399, Hab. 62, Senhora da Hora, 4460-430 Senhora da Hora, Matosinhos

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Alcino Miranda*.

305755304

Anúncio n.º 5219/2012

Processo: 1202/12.2TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 10141587

Insolvente: Adelaide Margarida Costa Carvalho

Tribunal da Comarca e de Família e de Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 24-02-2012, às 11:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor

Adelaide Margarida Costa Carvalho, NIF — 179019228, BI — 7405150, Endereço: Av. da Liberdade, 145, Hab. 3.5, Matosinhos, 4450-396 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq, 4000-431 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues.*

305794606

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 5220/2012

Processo: 624/11.0TBMLD
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Carlos Manuel Barbosa
Insolvente: José Maria Semedo da Costa e Vitalina Alves Delgado

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 26-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Maria Semedo da Costa, Casado, nascido em 19-06-1946, freguesia de Casal Comba, Mealhada, nacional de Portugal,, BI-3280923, NIF: 142745316, Rua Principal, Cavaleiros, 3050-000 Barcouço; Vitalina Alves Delgado, NIF — 142745065, BI-3277724, Rua Principal, Cavaleiros, 3050-100 BARCOUÇO; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Pedro Pidwell, NIF: 187949182, Tel. 231504707, R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Ap. 204, 3781-909 Anadia;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Sá.* — O Oficial de Justiça, *Armando L. Catalão.*

305771253

Anúncio n.º 5221/2012

Processo: 2/12.4TBMLD
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Manuel António dos Santos Lopes
Insolvente: Granja Avícola Pinto Douro, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados:

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 15-02-2012, às 11:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Granja Avícola Pinto Douro, Sa, NIF — 502890258, Endereço: Rua da Areia, N.º 2, Antes, 3050-036 Mealhada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Fernando Manuel Braga Madureira,, NIF — 129291684, BI — 1671047, Endereço: Rua da Areia, 2, Antes, 3050-036 Mealhada.

Pedro Manuel dos Santos Braga Madureira, Endereço: Rua da Areia, 2, Antes, 3050-036 Mealhada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

305772258

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 5222/2012

Processo: 10462/11.5TBOER
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 10233797

Insolvente: Rita Lagarto de Melo
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rita Lagarto de Melo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 218687770, Endereço: Rua António Galvão, n.º 5, 2.º Dto., 2780-047 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, n.º 194 (madorna), 2785-410 São Domingos de Rana

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Realista Santo.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.

305730745

Anúncio n.º 5223/2012

Processo: 8382/11.2T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10285036
Insolvente: José Carlos dos Santos Catana e outro(s)...
Efetivo Com. Credores: Banco Credibom S.A. e outro(s)...

Administrador de Insolvência: José Manuel Almeida da Silva, NIF -112470670, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, 27-D, 2790-105 Carnaxide.

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Carlos dos Santos Catana, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-03-1940, NIF — 133567478, Endereço: Rua Clemente Vicente, 5-R/C Esq, Cruz Quebrada- Dafundo, 1495-716 Oeiras

Insovente: Noémia Alves Nunes Catana, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-02-1947, NIF — 135202361, Endereço: Rua Clemente Vicente, 5-R/C Esq, Cruz Quebrada — Dafundo, 1495-716 Oeiras

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes dos artigos 233.º e 234.º do Cire.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo.* — O Oficial de Justiça, *António Manuel Ferreira.*

305778496

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 5224/2012

Processo: 8329/11.6TBOER — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Devedor: João Batista Monteiro.
Credor: Banco Cetelem S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Batista Monteiro, estado civil: Desconhecido, NIF — 126276633, Endereço: Rua Diogo Couto N.º 17 1.º esq., Linda A Velha, 2795-070 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Manuel Almeida da Silva, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, 27-D, 2790-105 Carnaxide

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno*.

305750671

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 5225/2012

Processo Insolvência n.º 1714/11.5TBOLH

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Cristina Zicafernandes Lopes Ferreira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-08-1967 natural de Angola, NIF — 149217099, BI — 8077793, Endereço: Rua Contra Almirante Marcelino Carlos, 43, 8700-015 Fuseta

Administrador de Insolvência

Dra. Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq, 8000-218 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

15 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Mário A. C. Pinheiro Vital.*

305804641

Anúncio n.º 5226/2012

Processo de insolvência n.º 263/12.9TBOLH

No Tribunal Judicial de Olhão, 1.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 24-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Teresa Araújo de Carvalho, estado civil: casada, nascida em 23-01-1950, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 110965507, BI — 1083847, Endereço: Quatrim do Norte, Cx Postal 155, Olhão, 8700-000 OLHÃO, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF: 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

305807396

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5227/2012

Processo n.º 2855/11.4TBOAZ — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 13-02-2012, pelas 15,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Iscaveste — Comércio Vestuário Unipessoal, L.da, NIF — 504732463, Endereço: Rua Conde S. Tiago de Lobão, 38, 3720-000 Oliveira de Azeméis.
São administradores do devedor:
Joaquim António da Silva Oliveira, NIF — 169989399, Endereço: Rua da Remolha, 82, Quinta da Giesteira, S. Tiago de Riba Ul, 3720-000 S. Tiago de Riba Ul, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Carlos Alberto Vecino Vieira, NIF 116424370, Endereço: Travessa Fernando Namora, 10-4.º Dtº, 4425-651 Pedrouços.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Matos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

305754868

Anúncio n.º 5228/2012

Processo n.º 348/12.1TBOAZ — insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 20-02-2012, pelas 10,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rivagarda — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 507705696, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 328, 3700-770 Nogueira do Cravo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco José Campos Figueiredo, Endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 328, 3700-770 Nogueira do Cravo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Edgar Nuno Bernardo, NIF. 103256423, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/loja — Sala F, Vila Nova de Gaia, 4430-115 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima.*

305782812

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 5229/2012

Processo: 323/12.6TBPFR Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Devedor: Sociedade Industrial de Confecções Pereira Ribeiro, L.da
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 27-02-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sociedade Industrial de Confecções Pereira Ribeiro, L.da, NIF — 501885234, Endereço: Rua Velha do Carvalhido, n.º 80, Raimonda, 4590-000 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, NIF: 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE)

2012-02-29. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

305805387

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 5230/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
Processo n.º 301/12.5TBPFR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira — 3.º Juízo, no dia 23-02-2012, às 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sopama II — Madeiras e Derivados, L.da, NIF — 508190606, Endereço: Av. de S. Domingos, 307, Carvalhosa, 4590-006 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Quintas de Sousa, BI — 3709152, e Glória Inês Neto dos Santos, BI — 7339754, ambos com endereço na Av.ª de S. Domingos, 307, Carvalhosa, 4590-006 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-428 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência e não à insolvente — artigo 36.º, al.ª m), do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registal, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do artigo 72.º, do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

305805095

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5231/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 3475/11.9TBPRD de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 25-01-2012, pelas 12h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Felisberto de Sousa Unipessoal, L.da, NIF — 508950813, Endereço: Rua das Fontainhas, N.º 159, 4585-426 Rebordosa PRD, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Felisberto Nunes de Sousa, NIF — 180237209, Endereço: Rua das Fontainhas, 159, Rebordosa, 4585-426 Paredes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Administrador da Insolvência, Rua de S. Tiago, N.º 879 — 2.º Esq., 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

305700678

Anúncio n.º 5232/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 344/12.9TBPRD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 09-02-2012, pelas 17h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Magalhães Couto Faria, NIF — 165276568, BI — 6866297, Endereço: Rua da Boa Vista, N.º 364, Entrada A, 2.º Frente, Vilela, 4580-000 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, NIF — 175623309, Endereço: Administrador da Insolvência, Rua de S. Tiago, N.º 879 — 2.º Esq., 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

305751757

Anúncio n.º 5233/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 4168/11.2TBPRD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 26-12-2011, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gil Manuel Carneiro Leal, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, nascido(a) em 22-11-1984, nacional de Portugal, NIF — 238229475, BI — 12675639, Endereço: Rua da Ribeira, N.º 257, 2.º Esqº, Loedelo, 4580-000 Paredes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF — 150861834, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim.*

305765154

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5234/2012

Processo n.º 96/12.2TBPRD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 23-02-2012, 12:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Móveis Agomarte, L.da, NIF 501893814, Endereço: Abelheira, Sobrosa, 4580-607 Paredes, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Ilídio Moreira Neto, NIF 103374272, BI 05803611, Endereço: Rua Dr. Nicolau Carneiro, N.º 97, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF 161022308, Endereço: Rua Silva Tapada, N.º 6, Porto, 4200-500 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305794396

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5235/2012

Processo: 957/10.3TBPBL
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2956519

Insolvente: Pombalpeças — Acessórios de Automóveis, L.da
Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Pombalpeças — Acessórios de Automóveis, L.da, NIF — 501419322, Endereço: Rua Prof. C. A. Mota Pinto, n.º 84, Pombal, 3100-492 Pombal.
Administrador da Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: elaboração rateio final — artigo 230.º, alínea *a*) do CIRE.
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE.
Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos

da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória o plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

21 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão.*

305773984

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 5236/2012

Processo: 245/09.8TBPTL
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).
Insolvente: Maria Teresa Malheiro da Cunha.

Insolvente: Maria Teresa Malheiro da Cunha, casada, NIF 157436012, BI 6274290, residente no lugar de Outeiros, Bárrio, 4990-011 Ponte de Lima.

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Ribas, residente na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º do CIRE.

24-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva.*

305805654

Anúncio n.º 5237/2012

Processo: 60/12.1TBPTL
Insolvência pessoa coletiva

Requerente: Manuel Pereira Alves
Insolvente: Roseira Construções, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 24-02-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Roseira Construções, L.da, NIF — 503611000, Endereço: Lugar de Pombal, Calheiros, 4990-575 Ponte de Lima, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

São administradores do devedor: Custódio dos Santos Rodrigues, Endereço: Lugar de Pombal, Calheiros, Ponte de Lima, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

305798843

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5238/2012

Processo: 293/12.0TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação

Insolvente: Maria Mercedes Dias Vilar de Macedo Trigo e outros.
Credor: Banco Millenium BCP, S. A., e outros.

No 1.º Juízo Cível de Porto, no dia 23-02-2012, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Mercedes Dias Vilar de Macedo Trigo, estado civil: Casado, NIF 140468587, BI 3947852, Rua do Niassa, 94, 4250-332 Porto.

Luís Manuel dos Santos Trigo, estado civil: Casado, NIF 180707329, BI 6849003, Rua do Niassa, 94, 4250-332 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º, Dt.º, Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais* — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira.*

305789147

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5239/2012

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1542/11.8TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes, Laureano José Aguiar Silva, nascido em 25-11-1967, natural de Massarelos [Porto], NIF — 155991035, BI — 8182055, e, Elisa Maria Torrão Silva, nascida em 25-09-1964, natural de Matosinhos [Matosinhos], NIF — 186032684, BI — 7074549, ambos com domicilio na Rua André Resende, 188 — 3.º Esq., Foz do Douro, Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência, o Dr. José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º, Esqº, 4000-447 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores fica obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ramalho*.

305759339

Anúncio n.º 5240/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência com o n.º 1929/11.6TJPRT do 3.º Juízo Cível, 1.ª Secção em que é, insolvente, Palmira Teotonia Moreira Vasconcelos Nogueira, estado civil: Casado, nascida em 24-04-1936, NIF — 154237191, Endereço: Rua Aires de Ornelas, N.º 110, 1.º Andar, 4000-021 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra. Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esqº, 4000-448 Porto

Durante o período de cessão(5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves.*

305767893

Anúncio n.º 5241/2012

Proc. 995/09.9TJPRT
Insolvência pessoa singular (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: António da Silva Costa, estado civil: Casado nascido em 05-12-1951, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita Porto, NIF — 134185625, BI — 2869575, Endereço: Rua Gomes Leal, 94, 4300-243 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Roxo.*

305768638

Anúncio n.º 5242/2012

Processo: 2065/11.0TJPRT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco BPI, S. A., Sociedade Aberta

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis do Porto, 3.ª Juízo Cível de Porto, no dia 15-02-2012, às 12:38 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto Oliveira Silva Paranhos, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 23-06-1927, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 127574670, BI — 1870621, Endereço: Rua Estrada Interior da Circunvalação, N.º 5435, Porto, 4350-121 Porto, e mulher Palmira Gonçalves de Oliveira e Santos e Silva Paranhos, nascido(a) em 27-01-1928, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], NIF — 148171788, BI — 2769174, Segurança social — 11320996957, Endereço: Rua Estrada Interior da Circunvalação, 5435, Porto, 4350-121 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Dias Seabra, Endereço: Avª da República, 2208 — 8.º Drtº, Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar.* — A Oficial de Justiça, *Ilda Costa.*

305770443

Anúncio n.º 5243/2012

No 3.º juízo cível do Porto, no proc.º n.º 823/11.5TJPRT-B, a Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar, juiz de direito deste tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria da Conceição da Costa Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-10-1950, freguesia de Bonfim [Porto], NIF-150607725, BI-2703512, Endereço: Rua Dr. Abel Salazar, N.º 364, 2.º Esqº Frente, 4430-000 Oliveira do Douro Vng, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar.* — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia.*

305794477

Anúncio n.º 5244/2012

No 3.º juízo cível do Porto, no proc.º n.º 1449/11.9TJPRT-F, a Dr(a). Cláudia Cristina Moreira Salazar, juiz de direito deste tribunal, faz saber que são os insolventes:

Joaquim Conceição Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-08-1953, NIF-127454608, Cartão Cidadão — 034052798ZZ9, Endereço: Bairro Bom Pastor, Lote 5, Ent. 136, Casa 31, 4200-064 Porto;

Laurinda de Lima Martins Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 24-02-1956, NIF-148116205, Cartão Cidadão-034608923ZZ2, Endereço: Bairro Bom Pastor, Lote 5, Ent. 136, Casa 31, 4200-064 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 11128600

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia*.

305800048

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5245/2012

Processo: 991/10.3TBSJM-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Mário António Ferreira Baptista e outro(s).
Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s).

A Dra. Maria Gabriela Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Mário António Ferreira Baptista, NIF — 152137599, BI — 6285688, Endereço: Rua Comendador Rainho N.º 1011, 2.º Esqº, 3700-232 São João da Madeira e Maria Conceição Sousa Silva Baptista, NIF — 174662734, BI — 8636893, Endereço: Rua Comendador Rainho, N.º 1011-2.º Esqº, São João da Madeira, 3700-232 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

305754519

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5246/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 234/11.2TBSJM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hugo Alexandre Louro Duarte, NIF — 233953132, BI — 12817361, Endereço: Rua A das Quintelas, 94 — 4.º Dtº Fte, 3700-228 São João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305815666

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Anúncio n.º 5247/2012

Processo n.º 25/12.3TBSRP — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 496962

No Tribunal Judicial de Serpa, Secção Única de Serpa, no dia 16-02-2012, às 11 horas e 23 minutos, foi proferida sentença de decla-

ração de insolvência da devedora Maria Joana Gomes Domingos, estado civil: Divorciada, Endereço: Rua dos Barrigos, 35, 7830-339 Serpa, com domicílio na morada indicada, cuja residência foi fixada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Sofia Nabais Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Parrinha*.

305777491

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Anúncio n.º 5248/2012

Processo: 638/11.0TBSRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1074631

Insolvente: João Carlos Martins Alves e outro(s)...
Suplente Com. Credores: Banco Espírito Santo S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sertã, Secção de Processos de Sertã, no dia 05-01-2012, pelas 14h07 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Carlos Martins Alves, estado civil: Casado, Endereço: Vale Porco, Proença-a-Nova, 6150-512 Proença-a-Nova

Maria da Conceição Fernandes Cardoso Alves, estado civil: Casado, Endereço: Vale Porco, Proença-a-Nova, 6150-512 Proença-a-Nova, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito de apreciação do pedido de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins.* — O Oficial de Justiça, *Diamantino André*.

305676784

Anúncio n.º 5249/2012

Processo: 639/11.9TBSRT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1081995
Insolvente: Carlos Alberto Gil Alves e outro(s)..
Data: 19-01-2012
Efetivo Com. Credores: BPI- Banco Português de Investimento, Sa e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sertã, Secção de Processos de Sertã, no dia 17-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alberto Gil Alves, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 114865051, Endereço: Rua J. Barreto, Mougueira — Sertã, 6100-000 Mougueira — Sertã

Maria Luísa Martins Lourenço Gil Alves, estado civil: Casado (regime: Casado),, nacional de Portugal, NIF — 114865060, BI — 4005512, Endereço: Lugar Mogueira, S/N, Sertã, 6100-670 Sertã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. de apreciação do pedido de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Diamantino André*.

305676735

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 5250/2012

Processo: 1403/11.0TBSSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Graça Maria Farias
Credor: Banque Psa Finance (sucursal Portugal) e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Graça Maria Farias, NIF — 189154292, Endereço: Rua Manuel dos Santos Passinhas Vv7, Almoinha, 2970-136 SESIMBRA

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

305817001

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extrato) n.º 5251/2012

Processo de insolvência n.º 5465/10.0TBSTB

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: Joaquim Jorge da Costa Lopes Veiga;

No dia 16-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Insolvente: Joaquim Jorge da Costa Lopes Veiga, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 01-05-1969 natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 189848995, BI — 9064447, Endereço: Praça Almirante Reis, 27, 1.º Andar, 2900-000 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho N.º 28, 1.º Dt.º, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE);

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

305795521

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 5252/2012

Processo n.º 255/10.2TBTND — insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Tondi Pet — Comércio de Artigos Para Animais, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: — Tondi Pet — Comércio de Artigos Para Animais, L.da., NIF — 505927543, Endereço: Zona Industrial de Vilar de Besteiros, Vilar de Besteiros, 3460-190 Vilar de Besteiros

Administrador judicial nomeado: — Dr. Nuno Castelhano, Endereço: R Pe Estevão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada porque a massa insolvente se revela insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Foi determinado o prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência como limitado, Segundo as especialidades do artigo 191.º do Cire.

21 de dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix*.

305500429

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5253/2012

Processo: 3089/11.3TBTVD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Ref: 4130173

Insolvente: Fernanda Manuela Soares Machado
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outros

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Fernanda Manuela Soares Machado, estado civil: solteira, NIF — 185805361, Endereço: Rua da Feteira, n.º 8, 1.º Dt., Sobral Monte Agraço, 2590-425 Sobral de Monte Agraço

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Nos termos do artigo 239.º, n.os 2, n.º 3 e n.º 4 do CIRE, fica determinado que:

a) Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível que a devedora venha a auferir, a qualquer título, se considera cedido ao fiduciário infra nomeado;

b) Excluo do rendimento disponível da devedora, para os efeitos previstos na alínea antecedente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

c) Nomeio para exercer as funções de fiduciário: Dr. Luís Miguel Batista Teles Nogueira, com domicílio profissional na Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

d) Advirto a devedora que, durante o período da cessão, fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo justificado, e a procurar diligentemente tal profissão se ficar desempregada, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apta;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha.*

305771634

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5254/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 139/12.0TBTVD

Insolvente: Carlos Alberto Cardoso Santos
Credor: Barclays Bank Plc e outros

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 10-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Alberto Cardoso Santos, NIF — 208613129, Endereço: Rua da Fonte do Barranco N.º 13, 2590-401 Sobral de Monte Agraço com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º.12 — 3.ºDº., Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Célia Francisco*.

305817091

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5255/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 3298/11.5TJVNF

Insolvente: Luís & Gomes, Construtores Civis, L.da

Efetivo Com. Credores: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s)...

N/Referência: 3800993

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís & Gomes, Construtores Civis, L.da, NIF — 503174874, Endereço: Rua do Sobreiro, n.º 110, 4760-480 Esmeriz.

Administrador da Insolvência: José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071, 2.º D, Guimarães, 4810-352 Guimarães.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata.*

305803223

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5256/2012

Processo n.º 501/12.8TJVNF — insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Domingos Manuel Albuquerque Silva

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 13-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Domingos Manuel Albuquerque Silva, NIF. 192289799, residente no Complexo Habitacional, n.º 59, Lousado, 4760-683 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF. 206013876, com escritório na Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas.*

305816321

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5257/2012

Processo: 3317/11.5TBVNG-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Abilio João Barbosa Gomes

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

O Dr. Dr(a). Maria Helena Oliveira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Abílio João Barbosa Gomes, Divorciado, NIF — 197471390, Endereço: Rua do Carvalhal Novo, N.º 70 Traseiras, Vila Nova de Gaia, 4410-444 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

305764482

Anúncio n.º 5258/2012

Processo: 4900/11.4TBVNG
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Vítor Manuel Almeida Pinto e Maria Manuela Oliveira Soares Pinto

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Manuel Almeida Pinto, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 14-08-1962, NIF — 132928051, Endereço: Rua Prof. Joaquim Simões Hora, 27, R/C Dto, Madalena, Maria Manuela Oliveira Soares Pinto, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 184583039, BI — 8208877, Endereço: Rua Prof. Joaquim Simões Hora, 27, R/C Dto, Madalena,

Administrador Insolvência: Alberto Carlos Castro da Silva Lopes, Endereço: R. Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esq., Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Alberto Carlos Castro da Silva Lopes, Endereço: R. Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esq., Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305772688

Anúncio n.º 5259/2012

Processo n.º 2298/11.0TBVNG-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Jorge Celso de Amorim Rodrigues e Ermelinda Fátima da Silva Triães.

A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Jorge Celso de Amorim Rodrigues, NIF 144072327, Rua Padre Joaquim Faria, n.º 41, 5.º Direito Frente, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, Ermelinda Fátima da Silva Triães, NIF 204322928, Rua Padre Joaquim Faria, n.º 41, 5.º Direito Frente, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305805435

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5260/2012

Processo: 1231/12.6TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14901573
Data: 16-02-2012

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 15-02-2012, às 10,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Fernanda Cleto Fernandes, estado civil: Solteiro, NIF — 220228701, Endereço: Rua Sola Poente, N.º 45 — 5.º Esquerdo Poente, 4400-591 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os

tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes.*

305811729

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5261/2012

Processo n.º 1123/11.6TYVNG — insolvência pessoa coletiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-02-2012, às 10,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Zona Lusa — Edições, L.da, NIF — 507082001, Endereço: Praceta D. Nuno Alvares Pereira, 22, 1.º Sala B, 4450-218 Matosinhos, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Dr(a). Nuno Castelhano, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra. São administradores do devedor: Iolanda Almeida Martins, NIF — 225955300, Endereço: Rua dos Fontanários, 503, 1.º Esq., 4535-078 Lourosa e Raul Almeida Martins, NIF — 229164366, Endereço: Rua Fontanários, 503 B 1 Esq., 4535-078 Lourosa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida.*

305714659

Anúncio n.º 5262/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
N/Referência: 1731048

Insolvente: Madeiras D'Árvore, L.da, e outro(s).
Credor: Ribadão — Indústria de Madeiras, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 421/11.3TYVNG

Insolvente: Madeiras D'Árvore, L.da, NIF 502704284, Endereço: Rua da Rotunda, n.º 208, 4480-627 Árvore.

Administrador de Insolvência: Alberto Carlos Castro da Silva Lopes, Endereço: R. Sá da Bandeira, n.º 481, 1.º Esq., Porto, 4000-436 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 26-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

305764855

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5263/2012

Processo: 495/11.7TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Consolida Gestão e Investimentos, S A
Credor: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A.

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Consolida Gestão e Investimentos, S A, NIF — 503028908, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, 160 Escritório 503, 4150-598 Porto com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esqº, Porto, 4000-436 Porto

10-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

305771091

Anúncio n.º 5264/2012

Processo: 198/12.5TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Comigaya-Sociedade de Restauração, L.da
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-02-2012, às 08:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Comigaya-Sociedade de Restauração, L.da, NIF — 507274202, Endereço: Edif. Douro-Rua Conselheiro Veloso da Cruz,835, Loja 30, 4400-096 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Manuela de Oliveira Gomes Senra Teixeira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Delfim de Lima, N.º 2578, 1.º Direito Frente, Canelas, Vila Nova de Gaia, 4410-236 Canelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Pinto, Endereço: Rua Hernani Torres, 171 — 8.º Esqº, 4200-320 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305777078

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 5265/2012

Processo: 160/12.8TBVRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1554367

Insolvente: Maria Perpétua Domingos de Almeida
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 20-02-2012, às 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Perpétua Domingos de Almeida, estado civil: Solteiro, NIF — 184957621, Endereço: Cercado da Eira, Lote 11, 1.º, Monte Francisco, Castro Marim, 8950-229 Castro Marim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

305793067

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 5266/2012

Processo: 18/12.0TBVZL — insolvência pessoa singular (apresentação)

Requerente; Magda Oliveira Batista Fonseca, estado civil: Casada, nascida a 30-09-1975, concelho do Barreiro, freguesia do Barreiro, NIF 210573899, B.I. n.º 11154086, residente em Paredes Velhas, Cambra, 3670-000 Vouzela: e Mário Jorge Laranjeira Mendes Fonseca, estado civil: casado, nascido a 17-03-1972, concelho do Seixal, freguesia de Arrentela, Seixal, NIF 192081047, B.I. n.º 10104130, residente em Paredes Velhas, Cambra, 3670-000 Vouzela

Insolventes: Magda Oliveira Batista Fonseca, estado civil: Casada, nascida a 30-09-1975, concelho do Barreiro, freguesia do Barreiro, NIF 210573899, B.I. n.º 11154086, residente em Paredes Velhas, Cambra, 3670-000 Vouzela: e Mário Jorge Laranjeira Mendes Fonseca, estado civil: casado, nascido a 17-03-1972, concelho do Seixal, freguesia de Arrentela, Seixal, NIF 192081047, B.I. n.º 10104130, residente em Paredes Velhas, Cambra, 3670-000 Vouzela

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 09-02-2012, pelas 11,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es: Magda Oliveira Batista Fonseca, estado civil: Casada, nascida a 30-09-1975, concelho do Barreiro, freguesia do Barreiro, NIF 210573899, B.I. n.º 11154086, residente em Paredes Velhas, Cambra, 3670-000 Vouzela: e Mário Jorge Laranjeira Mendes Fonseca, estado civil: casado, nascido a 17-03-1972, concelho do Seixal, freguesia de Arrentela, Seixal, NIF 192081047, B.I. n.º 10104130, residente em Paredes Velhas, Cambra, 3670-000 Vouzela

São administrador dos devedores; Magda Oliveira Batista Fonseca, estado civil: Casada, nascida a 30-09-1975, concelho do Barreiro, freguesia do Barreiro, NIF 210573899, B.I. n.º 11154086, residente em Paredes Velhas, Cambra, 3670-000 Vouzela: e Mário Jorge Laranjeira Mendes Fonseca, estado civil: casado, nascido a 17-03-1972, concelho do Seixal, freguesia de Arrentela, Seixal, NIF 192081047, B.I. n.º 10104130, residente em Paredes Velhas, Cambra, 3670-000 Vouzela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com domicílio profissional na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela.*

305816151

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 367/2012

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de janeiro de 2012:

Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área administrativa), destacado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área administrativa) — prorrogado, até ao próximo movimento judicial, o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área administrativa).

Dra. Maria Celeste Gomes Oliveira, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (área administrativa), destacada no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área tributária) — prorrogado, até ao próximo movimento judicial, o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área tributária).

24 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*

205813227

Deliberação (extrato) n.º 368/2012

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de fevereiro de 2012:

Dra. Maria Manuela Vieira Dias Lopes, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (área tributária), destacada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área tributária) — prorrogado, até ao próximo movimento judicial, o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área tributária).

Dra. Maria da Conceição Pereira Soares, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área tributária), destacada no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área tributária) — prorrogado, até ao próximo movimento judicial, o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área tributária).

Dr. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área administrativa) e, em acumulação na área de contencioso tributário do mesmo Tribunal — prorrogado, até ao próximo movimento judicial, o regime de acumulação de funções para movimentar processos da área do contencioso tributário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, sem prejuízo do serviço que lhe compete como juiz do contencioso administrativo desse Tribunal.

Dr. Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas, juiz auxiliar, a exercer funções, em regime de destacamento, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área tributária) — prorrogado, até ao próximo movimento judicial, o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área tributária).

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*

205813187

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Edital n.º 247/2012

O órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa manda publicar o edital que regulamenta as vagas, critérios de seriação, procedimentos e prazos para a candidatura ao ano letivo 2012/2013, do Curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa.*

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro e em conformidade com o Artigo 12.º, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março e da Portaria n.º 416/2006, de 27 de abril, encontram-se abertas na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP) candidaturas para 25 vagas, a decorrer de 2 a 30 de abril de 2012, inclusive, para admissão ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, a ter início em 26 de setembro de 2012.

2 — O presente concurso é válido apenas para o 7.º Curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

3 — As condições de candidatura são, cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro (cédula profissional atualizada);
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade e data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Residência;
f) Número de bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente, data de emissão e serviço emissor;
g) Número de contribuinte;
h) Grau académico com a respetiva classificação e instituição que o conferiu;
i) Cargo/função que desempenha;
j) Categoria profissional.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Carta de curso do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional na área da Saúde Infantil e ou Pediatria;
e) Currículo profissional e académico do requerente (ficha curricular fornecida pela ESSCVP, devidamente preenchida pelo Candidato), de acordo com os critérios apresentados.

Nota 1: Apenas são aceites os documentos originais devidamente certificados pela entidade competente, cujas cópias deverão ser autenticadas pela ESSCVP ou por outra entidade certificada para o efeito.
Nota 2: O júri poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis à apreciação do processo.

6 — Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea *b*), do ponto n.º 5, por equivalência, concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento de candidatura igualmente com documento comprovativo:

a) Da classificação do Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
b) Da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro.

7 — O requerimento e os respetivos documentos de candidatura devem ser entregues contra recibo, ou enviados pelo correio com aviso de receção, acompanhados da respetiva forma de pagamento, dentro dos prazos estipulados neste Edital para:

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa
Avenida de Ceuta, Edifício Urbiceuta, n.º 1 — Piso 6
1300 — 125 Lisboa

Nota 1: Nesta situação, caso os documentos não estejam autenticados, o candidato terá de proceder à apresentação dos respetivos originais para autenticação pelos serviços da ESSCVP, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de envio.

8 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente Edital.

9 — A análise e seriação das candidaturas terão por base as regras e critérios de seriação aprovados pelo Conselho Técnico Científico da ESSCVP, em conformidade com o disposto no artigo 22.º, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, constantes deste Edital e que dele faz parte integrante.

10 — Serão selecionados os candidatos que na ficha curricular de candidatura tenham obtido a maior pontuação, de acordo com os critérios de seriação.

11 — Por decisão do Conselho Técnico Científico da ESSCVP e em conformidade com o artigo 14.º, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março serão atribuídas 50 % das vagas para o contingente especial, de acordo com a seguinte distribuição:

Agrupamentos de Centros de Saúde da Área da Grande Lisboa — 1 vaga
Agrupamentos de Centros de Saúde da Área da Península de Setúbal — 1 vaga
C. H. Lisboa Central EPE — Hospital Dona Estefânia — 1 vaga
Hospital Fernando da Fonseca — 1 vaga
Hospital Garcia de Orta — 1 vaga
Hospital CUF Descobertas — 1 vaga
C. H. Setúbal — Hospital São Bernardo — 1 vaga
Hospital Nossa Senhora do Rosário — 1 vaga
HPP Hospital de Cascais — Hospital Dr. José de Almeida — 1 vaga
Diplomados pela ESSCVP — 1 vaga
Hospital Cruz Vermelha Portuguesa — 1 vaga

12 — Se não forem preenchidas as vagas atribuídas no ponto anterior, estas reverterão para o contingente geral.

13 — O curso funcionará com um mínimo de vinte (20) estudantes.

14 — De acordo com o Planeamento Anual, o curso desenvolver-se-á:

Ensino Teórico — 2 dias semanais, entre as 9 e as 18 horas, preferencialmente entre 3.ª e 5.ª feira;
Ensino Prático — decorrerá em horário fixo ou rotativo, perfazendo em média 35 horas semanais, em instituições/serviços de saúde e ou de apoio ao desenvolvimento da criança/família.

15 — A ESSCVP disponibiliza a informação constante neste Edital, bem como outras informações, através da internet, no seguinte endereço: www.esscvp.eu e na Secretaria da Escola, Piso 6 — telefone 213616790.

Procedimentos e prazos

Informam-se todos os candidatos de que os prazos de candidatura, seleção e seriação, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente ao curso acima citado, a iniciar na Escola Superior de Saúde da Cruz

Vermelha Portuguesa, no ano letivo de 2012/2013, são os que constam do seguinte quadro:

Procedimentos	De	A
Afixação do Edital	—	29 de fevereiro
Apresentação da Candidatura	2 de abril	30 de abril
Afixação das listas de seriação dos candidatos	—	21 de maio
Apresentação de reclamações	21 de maio	23 de junho
Apreciação das reclamações	24 de maio	25 de maio
Publicação da lista de candidatos admitidos	—	28 de maio
Formalização da matrícula e inscrição	28 de maio	1 de junho
Preenchimento de vagas	4 de junho	24 de setembro
Início do Curso	—	26 de setembro

Critérios de seriação dos candidatos

1) Formação académica e profissional — 10 Pontos

1.1. Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou do equivalente legal

Até 13 valores — 0,5
14 e 15 valores — 1
16 e 17 valores — 1,5
18, 19 e 20 valores — 2

1.2. Cursos de Enfermagem Complementar e ou de Especialização em Enfermagem — 2
1.3. Cursos de licenciatura e de pós graduações — 2
1.4. Cursos de mestrado e de doutoramento — 4

2) Tempo de serviço como enfermeiro (Por cada ano civil será contabilizado, no máximo, um ano de trabalho, mesmo que o Candidato declare ter trabalhado em mais que um local nesse ano) — 10 Pontos

2.1. Na área da Saúde Infantil e ou Pediatria (nos últimos 7 anos) — 7 (0,083/mês até ao máximo de 7)
2.2. Noutras áreas — 3 (0,0416/mês até ao máximo de 3)

3) Ações ou cursos de formação profissional — 10 pontos
Devidamente certificados de acordo com: D. L. n.º 50/98 de 11 de Março, o Dec. Regulamentar n.º 15/96 de 23 de Novembro e o despacho conjunto n.º 482/98 publicado em DR, 2.ª série, em 24 de Julho — São contabilizadas as formações até ao máximo de 10 pontos. Por cada dia de formação são contabilizadas seis horas.

24 a 60 h — 0,5
60 a 90 h — 0,75
90 a 120 h — 1
120 a 150 h — 1,5
Igual ou superior a 150 horas — 2

4) Funções desempenhadas no âmbito da saúde — 20 Pontos

4.1. Prestação de cuidados no hospital, na comunidade e outros (só são cumulativas experiências diferentes, tendo de constar no documento comprovativo modalidades de regime de trabalho, com discriminação do horário semanal) — 5 (0,0416/mês até ao máximo de 5)
4.2. Gestão (só serão aceites os documentos que delimitem o espaço temporal de desempenho efetivo nas funções) — 2,5 (0,042/mês/ experiência até ao máximo de 2,5 pontos)

4.2.1. Participação em órgãos de gestão
4.2.2. Desempenho de funções de chefia de serviço (Enfermeiro Chefe)
4.2.3. Orientação e coordenação de equipas
4.2.4. Colaboração na integração de enfermeiros, orientação, supervisão e avaliação do pessoal

4.3. Ensino (só serão aceites documentos emitidos pela instituição de ensino e que mencionem a carga horária) — 2,5

4.3.1. Realização/colaboração, orientação de aulas teóricas (T) ou teórico-práticas (TP) na docência em enfermagem — 1 (0,1/h até ao máx. de 1 ponto)
4.3.2. Orientação e avaliação de alunos em Ensino Clínico ≥ 35 horas — 1 (0,006/35 h até ao máx. de 1 ponto)
4.3.3. Lecionação de aulas T e TP noutras instituições, devidamente comprovadas — 0,5 (0,1/h até ao máx. de 0,5 pontos)

4.4. Educação permanente — 5

4.4.1. Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha atualmente — 3
4.4.2. Colaboração em ações de formação em serviço, como formador — 2 (0,5 por cada acção até ao máximo de 2 pontos)

4.5. Investigação — 5 (1/ cada até ao máximo de 5 pontos)
Realização de trabalhos de investigação não académicos, acompanhados de resumo e certificados pela instituição onde foram realizados.

5) Projetos ou programas no âmbito da saúde (exceto os realizados em âmbito académico) — 10 Pontos

5.1. Participação na elaboração, operacionalização e ou acompanhamento de projetos, programas e normas de enfermagem — 5 (0,33/fase/ projeto até ao máximo de 5 pontos)
5.2. Participação em comissões científicas, organizadoras ou outras — 5 (1/ cada até ao máximo de 5 pontos)

6) Publicações, comunicações e participação em reuniões, de cariz científico — 10 Pontos

6.1. Publicações de artigos, livros e ou traduções, acompanhados de documento comprovativo — 5 (1/cada até ao máx. de 5 pontos)
6.2. Participação em reuniões científicas: moderador, preletor e apresentação de posters — 5 (1/cada até ao máx. de 5 pontos)

Critérios de desempate:

Após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados, se se verificar uma situação de empate, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

1 — Maior tempo de exercício na área da Saúde Infantil e Pediatria;
2 — Categoria profissional mais elevada;
3 — Maior antiguidade na categoria (anos, meses e dias);
4 — Possuir diploma do Curso de Licenciatura (ou equivalente legal) da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

205810805

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 3473/2012

No uso da competência que me é consagrada na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de Junho de 2011) torna-se necessário proceder à reavaliação e revisão do Regulamento de Bolsas de mestrado do ISCTE-IUL, adequando-o à realidade atual. Pelo que se determina:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à alteração do Regulamento de Bolsas de Mestrado do ISCTE-IUL aprovado pelo Despacho n.º 9888/2011, de 28 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 5 de agosto de 2011, adiante designado por Regulamento.

Artigo 2.º

Alteração e aditamento ao Regulamento

Os artigos 3.º, 5.º, 8.º e 12.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

«3.º

[…]

O valor de cada bolsa é igual a metade do valor da propina do mestrado fixada para o ano em que o aluno se encontra regularmente inscrito.

5.º

[…]

1 — O número de bolsas a atribuir em cada mestrado é proporcional ao número de alunos inscritos no mestrado, de acordo com os seguintes critérios:

a) Até 20 (vinte) alunos inscritos — poderão ser atribuídas 4 (quatro) bolsas;
b) Entre 21 (vinte e um) e 39 (trinta e nove) alunos inscritos — poderão ser atribuídas 6 (seis) bolsas;
c) Mais de 40 (quarenta) alunos inscritos — poderão ser atribuídas 8 (oito) bolsas;

2 — O número total de bolsas a atribuir nos termos das alíneas no número anterior é anualmente fixada pelo Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

8.º

[…]

1 — As listas ordenadas são divulgadas por correio eletrónico e publicitadas na página do ISCTE-IUL.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

12.º

[…]

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.»

Artigo 3.º

É republicado, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Bolsas de mestrado do ISCTE-IUL, aprovado pelo Despacho n.º 9888/2011, de 28 de julho, com a redação atual.

Artigo 4.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Republicação do Despacho n.º 9888/2011, de 28 de julho

Regulamento de Bolsas de Mestrado do ISCTE-IUL

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas regulam a atribuição das bolsas de mestrado do ISCTE-IUL, em particular:

a) Tipos, valor e número de bolsas;
b) Condições de elegibilidade dos alunos;
c) Procedimentos de constituição, aprovação e divulgação das listas ordenadas de alunos elegíveis;
d) Condições de recebimento e pagamento das bolsas.

Artigo 2.º

Tipos de bolsa

No ISCTE-IUL são atribuídas, a nível central, dois tipos de bolsas de mestrado:

a) Bolsas de mestrado de primeiro ano, a alunos inscritos no primeiro ano de um mestrado;
b) Bolsas de mestrado de segundo ano, a alunos inscritos no segundo ano de um mestrado.

Artigo 3.º

Valor da bolsa

O valor de cada bolsa é igual a metade do valor da propina do mestrado fixada para o ano em que o aluno se encontra regularmente inscrito.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

1 — São elegíveis para as bolsas de mestrado de primeiro ano, os alunos inscritos pela primeira vez no primeiro ano de um mestrado que não tenham dívidas ao ISCTE-IUL.
2 — São elegíveis para as bolsas de mestrado de segundo ano, os alunos inscritos pela primeira vez no segundo ano de um mestrado que não tenham dívidas ao ISCTE-IUL e que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham apenas uma inscrição no primeiro ano do mestrado, se inscritos em regime de tempo integral, ou duas se inscritos em regime de tempo parcial;
b) Tenham sido aprovados em todas as unidades curriculares do primeiro ano do plano de estudos do mestrado;
c) Realizem a inscrição no segundo ano do mestrado no ano lectivo imediatamente subsequente ao da conclusão do primeiro ano.

3 — Não são elegíveis para bolsas de mestrado os alunos que, tendo no passado beneficiado de bolsas do ISCTE-IUL, não concluíram o curso para o qual beneficiaram desse apoio.

Artigo 5.º

Número de bolsas

1 — O número de bolsas a atribuir em cada mestrado é proporcional ao número de alunos inscritos no mestrado, de acordo com os seguintes critérios:

a) Até 20 (vinte) alunos inscritos — poderão ser atribuídas 4 (quatro) bolsas;
b) Entre 21 (vinte e um) e 39 (trinta e nove) alunos inscritos — poderão ser atribuídas 6 (seis) bolsas;
c) Mais de 40 (quarenta) alunos inscritos — poderão ser atribuídas 8 (oito) bolsas;

2 — O número total de bolsas a atribuir nos termos das alíneas no número anterior é anualmente fixada pelo Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 6.º

Ordenação dos alunos elegíveis

1 — A ordenação dos alunos elegíveis para as bolsas de mestrado de primeiro ano é a ordenação da lista final de candidatos a cada mestrado, a qual:

a) Integra e ordena, numa única lista, os candidatos de todas as fases de candidaturas;
b) É aprovada pelo Diretor de cada mestrado.

2 — A ordenação dos alunos elegíveis para as bolsas de mestrado de segundo ano é feita com base na média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ano, ponderadas pelo número de créditos de cada unidade, com valores arredondados às duas casas decimais.
3 — Em caso de empate, têm prioridade os alunos mais novos.

Artigo 7.º

Apuramento das bolsas

São da responsabilidade dos Serviços Académicos as tarefas administrativas necessárias à:

a) Identificação e confirmação dos dados relativos à elegibilidade dos alunos;
b) Elaboração das listas ordenadas dos alunos elegíveis para atribuição das bolsas de primeiro e segundo anos.

Artigo 8.º

Divulgação

1 — As listas ordenadas são divulgadas por correio eletrónico e publicitadas na página do ISCTE-IUL.
2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior podem ser apresentadas ao Reitor nos três dias úteis seguintes à sua divulgação.
3 — O Reitor pronuncia-se definitivamente sobre eventuais reclamações nos cinco dias úteis subsequentes ao prazo referido no número anterior.
4 — Findo o prazo referido no número anterior, os alunos a quem foram concedidas bolsas são notificados por correio eletrónico.

Artigo 9.º

Acumulação

1 — As bolsas de mestrado do ISCTE-IUL não são acumuláveis com outras bolsas ou prémios, sempre que a natureza da sua atribuição seja idêntica à consagrada no presente Regulamento.
2 — A infração deste artigo implicará a devolução do montante financeiro da bolsa, bem como penalizações disciplinares.

Artigo 10.º

Pagamento

O pagamento é efetuado através da emissão, pela tesouraria do ISCTE-IUL, de nota de crédito a liquidar no momento do pagamento da propina.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regimento são resolvidas por despacho do Reitor, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

205810765

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de retificação n.º 354/2012

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 214/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, referente à abertura de concurso documental de âmbito internacional para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, numa das áreas disciplinares de Economia, Gestão, Turismo ou Engenharia e Gestão Industrial, retifica-se que onde se lê:

«3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

[...]
Professora Doutora Minoo Farhanbergmehr
[...]

11 — Publicação do edital do concurso:
Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
d) Num jornal de expressão nacional;
e) No sítio da internet: http://careers.ieee.org/»

deve ler-se:

«3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

[...]
Professora Doutora Minoo Farhangmehr
[...]

11 — Publicação do edital do concurso:
Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da Internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
d) Num jornal de expressão nacional;
e) No sítio da internet: http://jobs.phds.org/.»

28 de fevereiro de 2012. — A Adjunta do Administrador, *Cristina Maria Alves Moreira Veiga*.

205813462

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3474/2012

Sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-25-2012 (1.4) de 17 de fevereiro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, pelo despacho normativo n.º 36/2008, a proposta de alteração das normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 55/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril, pela deliberação n.º 1172/2008, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 535/2007.

Este ciclo de estudos foi alterado pela deliberação n.º 41/2008, da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (19), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo despacho n.º 6039/2010.

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos nas normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário, estas são republicadas em anexo.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício Dep.Acad/N.A./1.2.1.4/12 n.º 1236, de 29 de fevereiro de 2012, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2011-2012.

1 de março de 2012. — O Vice-Reitor, *António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso

1.1 — São admitidos como candidatos à inscrição no curso de Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de:

i) Grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Português e Espanhol ou áreas afins;
ii) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de Português e Espanhol ou áreas afins;
iii) Grau académico superior estrangeiro nas áreas de Português e Espanhol ou áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino;

b) Tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação, nos termos do disposto no n.º 3 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, ou, ainda, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro, os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste mestrado, que tenham obtido, à data da matricula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação;

1.2 — Podem ainda candidatar-se a este ciclo de estudos aqueles que apenas tenham obtido 75 % dos créditos fixados para este domínio de

habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro.

2 — Normas de candidatura

2.1 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos nos prazos fixados para o efeito.

2.2 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

i) Boletim de candidatura ou requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino;
ii) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
iii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
iv) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso.

3 — Critérios de seleção e de seriação

3.1 — Aprovação numa prova escrita de português a realizar anualmente, expressamente para acesso a este ciclo de estudos.

(i) A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino pode definir critérios gerais que permitam a dispensa desta prova.

3.2 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

i) ser detentor de uma licenciatura ou de equivalente legal à data da matrícula e inscrição e ter 75 % dos créditos exigidos para este domínio de habilitação, ficando, neste caso, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional e outras definidas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, condicionada à obtenção dos créditos em falta, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro, pontuado de 1 a 5;
ii) classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), pontuada de 1 a 5;
iii) apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuada de 1 a 5;
iv) classificação obtida na prova de português, pontuada de 1 a 5 pontos; caso o candidato tenha sido dispensado desta prova, este item não será considerado para a seriação;
v) resultado de uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino entender necessário realizá-la, pontuada de 1 a 5 pontos.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas

4.1 — As vagas são fixadas anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

5 — Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino e divulgados pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 — Acompanhamento científico:

O acompanhamento científico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado de 22 de janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da UL:

1.1 — A direção, coordenação, avaliação e acompanhamento científico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Científica dos Mestrados em Ensino composta por dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respetivas instituições.

1.2 — Os Conselhos Científicos dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes delegam nesta Comissão Científica as suas competências no que diz respeito aos mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa.

2 — Acompanhamento pedagógico:

O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa, com as devidas adaptações, e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da Universidade de Lisboa:

2.1. — O acompanhamento pedagógico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, composta por igual número de docentes e discentes e presidida pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

2.2. — Da Comissão Pedagógica fazem parte dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respetivas instituições, e igual número de estudantes eleitos em lista do universo dos alunos matriculados nos mestrados em ensino.

3 — Competências e órgão de recurso:

3.1. — A Comissão Científica e a Comissão Pedagógica fixam, através de regulamento interno, homologado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, as competências e modo de funcionamento.

3.2. — O Conselho Universitário funciona como instância de tutela e de recurso das decisões tomadas pela Comissão Científica e pela Comissão Pedagógica.

4 — Comissão Científica e Coordenador do Curso:

4.1. — Cada mestrado em ensino é gerido por uma Comissão Científica do mestrado, constituída por três docentes doutorados, nomeados pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4.2. — Os membros da Comissão Científica do Curso escolhem entre si o Coordenador do mestrado, a quem compete:

i) Coordenar o funcionamento do mestrado;
ii) Coordenar com os órgãos do(s) institutos e da(s) faculdade(s) a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;
iii) Colaborar, sempre que seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao mestrado;
iv) Participar em todos os processos de avaliação, certificação e reestruturação do ensino deste mestrado.

5 — Coordenador dos Mestrados em Ensino:

5.1. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa e compete-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, assumindo as competências que lhe são atribuídas neste regulamento e as que lhe forem conferidas por delegação.

6 — Compete à Comissão Científica do Curso propor ao Coordenador dos Mestrados em Ensino:

6.1. — A seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;
6.2. — A nomeação dos orientadores de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;
6.3. — A aprovação dos planos de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;
6.4. — A constituição dos júris para apreciação dos relatórios relativos à prática de ensino supervisionada;
6.5. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino deve assegurar que, no processo individual do aluno, constem os seguintes elementos: registo académico, declaração de aceitação do orientador de planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada e registo da aprovação dos planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada.

c) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 72 créditos;
b) uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respetivo relatório, num total de 48 créditos.

d) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

e) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário integra a realização de um relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e a sua discussão e aprovação.

2 — A prática de ensino supervisionada corresponde a 48 créditos.

f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Existe regime de precedências para as unidades curriculares de prática de ensino supervisionada.

2 — Nos termos do disposto no n.º 5 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, a avaliação das unidades curriculares referentes à prática de ensino supervisionada (denominadas por Iniciação à Prática Profissional) é feita pelos docentes da Universidade de Lisboa responsáveis por essas unidades curriculares, ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante.

3 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

6 — A unidade de ponderação é constituída pelos créditos atribuídos a cada unidade curricular.

7 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

8 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e o respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

g) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores da prática de ensino supervisionada são nomeados pela Comissão Científica do Curso.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado da área da didática específica em que o trabalho é realizado ou por um especialista de reconhecido mérito e pode ser coorientado por outro docente doutorado da área científica respetiva.

i) Regras sobre a apresentação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sua apreciação

1 — O relatório relativo à prática de ensino supervisionada deve respeitar as seguintes características:

i) Uma extensão máxima de 200 mil carateres com espaços;

ii) Deve conter dois resumos, em português e em outra língua europeia, com até 1500 carateres com espaços.

2 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL), os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

3 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada em requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino no final do período reservado para o mesmo, com a entrega de pelo menos cinco exemplares do respetivo relatório.

4 — Este requerimento deverá ser acompanhado do formulário de declaração em como autoriza a sua colocação no Repositório da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

O ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deve ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é nomeado pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino, sob proposta da Comissão Científica do mestrado, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação do relatório.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — Nos termos do disposto no n.º 7 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, o júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, um docente doutorado da(s) área(s) científica(s) da docência e um docente doutorado da área da didática específica em que o trabalho foi realizado ou especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

6 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do ato público.

m) Regras sobre as provas de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

1 — O ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — A discussão do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

n) Processo de atribuição da classificação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, a classificação final do ciclo de estudos conducente

ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada, em conformidade com a seguinte regra de cálculo da classificação final: média ponderada das unidades curriculares do curso de mestrado — 60 %, média ponderada das unidades curriculares da prática de ensino supervisionada — 20 %, classificação atribuída pelo júri no ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada — 20 %, sendo considerados como unidades de ponderação os créditos.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

o) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Nome;
b) Naturalidade;
c) Filiação;
d) Dia, mês e ano de obtenção do grau;
e) Grau;
f) Nome do ciclo de estudos;
g) Unidade Orgânica;
h) Classificação final.

p) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Universidade, no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — Estrutura curricular e plano de estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Português e Espanhol

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Espanhol	FAD	0	6
Formação em Didática Específica — Português e Espanhol	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Espanhol (relatório)	IPP	48	0
Total		108	12

Plano de estudos:

Universidade de Lisboa

IE + FBA + FC + FL + IGOT

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

Formação de professores de Português e Espanhol

QUADRO N.º 1

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	TP: 22; TC: 45	3	
Didática do Português-Língua I	FDE	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
Didática do Português-Literatura I	FDE	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OP: 3	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO N.º 2

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	TP: 44; TC: 90	6	
Didática do Espanhol I	FDE	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total			840		30	
Total do 1.º ano			1 680		60	

QUADRO N.º 3

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (relatório)	IPP	Semestral	252	OT: 15; TC: 120	9	
Didática do Português-Língua II	FDE	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
Didática do Português-Literatura II	FDE	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
Didática do Espanhol II	FDE	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OP: 3	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO N.º 4

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional IV (relatório)	IPP	Semestral	840	OT: 30; TC: 120	30	Os créditos só serão contabilizados após a defesa e aprovação do relatório.
Total			840		30	

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares Opcionais da área Científica de Formação Educacional Geral

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OP: 3	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OP: 3	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OP: 3	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OP: 3	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OP: 3	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OP: 3	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OP: 3	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será estabelecido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Espanhol

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Mediação Oral e Escrita (Espanhol)	FAD	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	Opcional.
Técnicas de Análise e Produção de Textos (Espanhol).	FAD	Semestral	168	T: 22; TP: 30; OT: 5	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será estabelecido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

205814426

Despacho n.º 3475/2012

Sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-25-2012 (1.1.) de 17 de fevereiro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 36/2008, a proposta de alteração das normas regulamentares do Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 53/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 732/2008, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 500/2007.

Este ciclo de estudos foi alterado pela deliberação n.º 41/2008, da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (17), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6034/2010.

Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos nas normas regulamentares do Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, estas são republicadas em anexo.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício Dep.Acad/N.A./1.2.1.4/12 n.º 1239, de 29 de fevereiro de 2012, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2011/2012.

1 de março de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso:

1.1 — São admitidos como candidatos à inscrição no curso de Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de:

i) Grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Português e de Línguas Clássicas ou áreas afins;

ii) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de Português e de Línguas Clássicas ou áreas afins;

iii) Grau académico superior estrangeiro nas áreas de Português e de Línguas Clássicas ou áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino;

b) Tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação, nos termos do disposto no n.º 3 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, ou, ainda, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro, os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste mestrado, que tenham obtido, à data da matricula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação;

1.2 — Podem ainda candidatar-se a este ciclo de estudos aqueles que apenas tenham obtido 75 % dos créditos fixados para este domínio de habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro.

2 — Normas de candidatura:

2.1 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos nos prazos fixados para o efeito.

2.2 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

i) Boletim de candidatura ou requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino;
ii) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
iii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
iv) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso.

3 — Critérios de seleção e de seriação:
3.1 — Aprovação numa prova escrita de português a realizar anualmente, expressamente para acesso a este ciclo de estudos.
(*i*) A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino pode definir critérios gerais que permitam a dispensa desta prova.
3.2 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

i) Ser detentor de uma licenciatura ou de equivalente legal à data da matrícula e inscrição e ter 75 % dos créditos exigidos para este domínio de habilitação, ficando, neste caso, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional e outras definidas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, condicionada à obtenção dos créditos em falta, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro, pontuado de 1 a 5;
ii) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), pontuada de 1 a 5;
iii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuada de 1 a 5;
iv) Classificação obtida na prova de português, pontuada de 1 a 5 pontos; caso o candidato tenha sido dispensado desta prova, este item não será considerado para a seriação;
v) Resultado de uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino entender necessário realizá-la, pontuada de 1 a 5 pontos.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.
4 — Processo de fixação e divulgação das vagas:
4.1 — As vagas são fixadas anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.
4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.
5 — Prazos de candidatura:
Os prazos de candidatura serão fixados anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino e divulgados pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 — Acompanhamento científico:
O acompanhamento científico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado de 22 de janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da UL:
1.1 — A direção, coordenação, avaliação e acompanhamento científico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Científica dos Mestrados em Ensino composta por dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respetivas instituições.
1.2 — Os Conselhos Científicos dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes delegam nesta Comissão Científica as suas competências no que diz respeito aos mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa.
2 — Acompanhamento pedagógico:
O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa, com as devidas adaptações, e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da Universidade de Lisboa:
2.1. — O acompanhamento pedagógico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, composta por igual número de docentes e discentes e presidida pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.
2.2. — Da Comissão Pedagógica fazem parte dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respetivas instituições, e igual número de estudantes eleitos em lista do universo dos alunos matriculados nos mestrados em ensino.
3 — Competências e órgão de recurso:
3.1. — A Comissão Científica e a Comissão Pedagógica fixam, através de regulamento interno, homologado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, as competências e modo de funcionamento.
3.2. — O Conselho Universitário funciona como instância de tutela e de recurso das decisões tomadas pela Comissão Científica e pela Comissão Pedagógica.
4 — Comissão Científica e Coordenador do Curso:
4.1. — Cada mestrado em ensino é gerido por uma Comissão Científica do mestrado, constituída por três docentes doutorados, nomeados pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.
4.2. — Os membros da Comissão Científica do Curso escolhem entre si o Coordenador do mestrado, a quem compete:

i) Coordenar o funcionamento do mestrado;
ii) Coordenar com os órgãos do(s) institutos e da(s) faculdade(s) a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;
iii) Colaborar, sempre que seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao mestrado;
iv) Participar em todos os processos de avaliação, certificação e reestruturação do ensino deste mestrado.

5 — Coordenador dos Mestrados em Ensino:
5.1. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa e compete-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, assumindo as competências que lhe são atribuídas neste regulamento e as que lhe forem conferidas por delegação.
6 — Compete à Comissão Científica do Curso propor ao Coordenador dos Mestrados em Ensino:
6.1. — A seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;
6.2. — A nomeação dos orientadores de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;
6.3. — A aprovação dos planos de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;
6.4. — A constituição dos júris para apreciação dos relatórios relativos à prática de ensino supervisionada;
6.5. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino deve assegurar que, no processo individual do aluno, constem os seguintes elementos: registo académico, declaração de aceitação do orientador de planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada e registo da aprovação dos planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada.

c) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 72 créditos;
b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respetivo relatório, num total de 48 créditos.

d) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

e) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no En-

sino Secundário integra a realização de um relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e a sua discussão e aprovação.

2 — A prática de ensino supervisionada corresponde a 48 créditos.

f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Existe regime de precedências para as unidades curriculares de prática de ensino supervisionada.

2 — Nos termos do disposto no n.º 5 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, a avaliação das unidades curriculares referentes à prática de ensino supervisionada (denominadas por Iniciação à Prática Profissional) é feita pelos docentes da Universidade de Lisboa responsáveis por essas unidades curriculares, ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante.

3 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

6 — A unidade de ponderação é constituída pelos créditos atribuídos a cada unidade curricular.

7 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

8 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e o respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

g) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores da prática de ensino supervisionada são nomeados pela Comissão Científica do Curso.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado da área da didática específica em que o trabalho é realizado ou por um especialista de reconhecido mérito e pode ser coorientado por outro docente doutorado da área científica respetiva.

i) Regras sobre a apresentação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sua apreciação

1 — O relatório relativo à prática de ensino supervisionada deve respeitar as seguintes características:

i) Uma extensão máxima de 200 mil carateres com espaços;

ii) Deve conter dois resumos, em português e em outra língua europeia, com até 1500 carateres com espaços.

2 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL), os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

3 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada em requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino no final do período reservado para o mesmo, com a entrega de pelo menos cinco exemplares do respetivo relatório.

4 — Este requerimento deverá ser acompanhado do formulário de declaração em como autoriza a sua colocação no Repositório da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

O ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deve ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é nomeado pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino, sob proposta da Comissão Científica do mestrado, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação do relatório.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — Nos termos do disposto no n.º 7 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, o júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, um docente doutorado da(s) área(s) científica(s) da docência e um docente doutorado da área da didática específica em que o trabalho foi realizado ou especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

6 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do ato público.

m) Regras sobre as provas de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

1 — O ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — A discussão do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

n) Processo de atribuição da classificação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa,

aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, a classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada, em conformidade com a seguinte regra de cálculo da classificação final: média ponderada das unidades curriculares do curso de mestrado — 60 %, média ponderada das unidades curriculares da prática de ensino supervisionada — 20 %, classificação atribuída pelo júri no ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada — 20 %, sendo considerados como unidades de ponderação os créditos.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

o) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Nome;
b) Naturalidade;
c) Filiação;
d) Dia, mês e ano de obtenção do grau;
e) Grau;
f) Nome do ciclo de estudos;
g) Unidade Orgânica;
h) Classificação final.

p) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Universidade, no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Português e Línguas Clássicas	FAD	0	6
Formação em Didática Específica — Português e Línguas Clássicas	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Línguas Clássicas (Relatório)	IPP	48	0
Total		108	12

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

IE + FBA + FC + FL + IGOT

Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	TP:22; TC:45	3	
Didática do Português-Língua I	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Didática do Português-Literatura I	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	TP:44; TC:90	6	
Didática das Línguas Clássicas I	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total			840		30	
Total do 1.º ano			1 680		60	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	OT:15; TC:120	9	
Didática do Português-Língua II	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Didática do Português-Literatura II	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Didática das Línguas Clássicas II	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Total			840		30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	OT:30; TC:120	30	Os créditos só serão contabilizados após a defesa e aprovação do relatório.
Total			840		30	

Unidades Curriculares Opcionais da área Científica de Formação Educacional Geral

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será estabelecido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Português e de Línguas Clássicas

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dificuldades do Português	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Aquisição e Desenvolvimento de Língua Não Materna	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
História da Língua Portuguesa	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Literatura Portuguesa: Luís de Camões	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Literatura Portuguesa: Eça de Queirós	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Literatura Portuguesa: Fernando Pessoa	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Seminário de Literatura Portuguesa do 2.º ciclo	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Cultura Romana	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Vida Quotidiana na Grécia e em Roma	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será estabelecido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

205814248

Despacho n.º 3476/2012

Sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-25-2012 (1.3) de 17 de fevereiro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 36/2008, a proposta de alteração das normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 56/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 730/2008, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 521/2007.

Este ciclo de estudos foi alterado pela deliberação n.º 41/2008, da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (18), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6036/2010.

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos nas normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário, estas são republicadas em anexo.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício Dep. Acad/N.A./1.2.1.4/12 n.º 1237, de 29 de fevereiro de 2012, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2011/2012.

1 de março de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso

1.1 — São admitidos como candidatos à inscrição no curso de Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de:

i) Grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Português e Alemão ou áreas afins;

ii) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de Português e Alemão ou áreas afins;

iii) Grau académico superior estrangeiro nas áreas de Português e Alemão ou áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino;

b) Tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação, nos termos do disposto no n.º 3 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, ou, ainda, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro, os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste mestrado, que tenham obtido, à data da matricula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação;

1.2 — Podem ainda candidatar-se a este ciclo de estudos aqueles que apenas tenham obtido 75 % dos créditos fixados para este domínio de habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro.

2 — Normas de candidatura

2.1 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos nos prazos fixados para o efeito.

2.2 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

i) Boletim de candidatura ou requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino;

ii) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

iii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

iv) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso.

3 — Critérios de seleção e de seriação

3.1 — Aprovação numa prova escrita de português a realizar anualmente, expressamente para acesso a este ciclo de estudos.

(i) A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino pode definir critérios gerais que permitam a dispensa desta prova.

3.2 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

i) Ser detentor de uma licenciatura ou de equivalente legal à data da matrícula e inscrição e ter 75 % dos créditos exigidos para este domínio de habilitação, ficando, neste caso, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional e outras definidas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, condicionada à obtenção dos créditos em falta, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro, pontuado de 1 a 5;

ii) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), pontuada de 1 a 5;

iii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuada de 1 a 5;

iv) Classificação obtida na prova de português, pontuada de 1 a 5 pontos; caso o candidato tenha sido dispensado desta prova, este item não será considerado para a seriação;

v) Resultado de uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino entender necessário realizá-la, pontuada de 1 a 5 pontos.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas

4.1 — As vagas são fixadas anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

5 — Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino e divulgados pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 — Acompanhamento científico:

O acompanhamento científico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado de 22 de janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da UL:

1.1 — A direção, coordenação, avaliação e acompanhamento científico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Científica dos Mestrados em Ensino composta por dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respetivas instituições.

1.2 — Os Conselhos Científicos dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes delegam nesta Comissão Científica as suas competências no que diz respeito aos mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa.

2 — Acompanhamento pedagógico:

O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa, com as devidas adaptações, e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da Universidade de Lisboa:

2.1. — O acompanhamento pedagógico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, composta por igual número de docentes e discentes e presidida pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

2.2. — Da Comissão Pedagógica fazem parte dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respetivas instituições, e igual número de estudantes eleitos em lista do universo dos alunos matriculados nos mestrados em ensino.

3 — Competências e órgão de recurso:

3.1. — A Comissão Científica e a Comissão Pedagógica fixam, através de regulamento interno, homologado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, as competências e modo de funcionamento.

3.2. — O Conselho Universitário funciona como instância de tutela e de recurso das decisões tomadas pela Comissão Científica e pela Comissão Pedagógica.

4 — Comissão Científica e Coordenador do Curso:

4.1. — Cada mestrado em ensino é gerido por uma Comissão Científica do mestrado, constituída por três docentes doutorados, nomeados pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4.2. — Os membros da Comissão Científica do Curso escolhem entre si o Coordenador do mestrado, a quem compete:

i) Coordenar o funcionamento do mestrado;

ii) Coordenar com os órgãos do(s) institutos e da(s) faculdade(s) a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;

iii) Colaborar, sempre que seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao mestrado;

iv) Participar em todos os processos de avaliação, certificação e reestruturação do ensino deste mestrado.

5 — Coordenador dos Mestrados em Ensino:

5.1. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa e compete-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, assumindo as competências que lhe são atribuídas neste regulamento e as que lhe forem conferidas por delegação.

6 — Compete à Comissão Científica do Curso propor ao Coordenador dos Mestrados em Ensino:

6.1. — A seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

6.2. — A nomeação dos orientadores de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;

6.3. — A aprovação dos planos de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;

6.4. — A constituição dos júris para apreciação dos relatórios relativos à prática de ensino supervisionada;

6.5. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino deve assegurar que, no processo individual do aluno, constem os seguintes elementos: registo académico, declaração de aceitação do orientador de planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada e registo da aprovação dos planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada.

c) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 72 créditos;

b) uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respetivo relatório, num total de 48 créditos.

d) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

e) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário integra a realização de um relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e a sua discussão e aprovação.

2 — A prática de ensino supervisionada corresponde a 48 créditos.

f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Existe regime de precedências para as unidades curriculares de prática de ensino supervisionada.

2 — Nos termos do disposto no n.º 5 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, a avaliação das unidades curriculares referentes à prática de ensino supervisionada (denominadas por Iniciação à Prática Profissional) é feita pelos docentes da Universidade de Lisboa responsáveis por essas unidades curriculares, ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante.

3 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

6 — A unidade de ponderação é constituída pelos créditos atribuídos a cada unidade curricular.

7 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto—Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

8 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e o respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

g) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores—estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores da prática de ensino supervisionada são nomeados pela Comissão Científica do Curso.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado da área da didática específica em que o trabalho é realizado ou por um especialista de reconhecido mérito e pode ser coorientado por outro docente doutorado da área científica respetiva.

i) Regras sobre a apresentação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sua apreciação

1 — O relatório relativo à prática de ensino supervisionada deve respeitar as seguintes características:

i) Uma extensão máxima de 200 mil carateres com espaços;

ii) Deve conter dois resumos, em português e em outra língua europeia, com até 1500 carateres com espaços.

2 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL), os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

3 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada em requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino no final do período reservado para o mesmo, com a entrega de pelo menos cinco exemplares do respetivo relatório.

4 — Este requerimento deverá ser acompanhado do formulário de declaração em como autoriza a sua colocação no Repositório da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

O ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deve ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é nomeado pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino, sob proposta da Comissão Científica do mestrado, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação do relatório.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — Nos termos do disposto no n.º 7 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, o júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, um docente doutorado da(s) área(s) científica(s) da docência e um docente doutorado da área da didática específica em que o trabalho foi realizado ou especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

6 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do ato público.

m) Regras sobre as provas de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

1 — O ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — A discussão do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

n) Processo de atribuição da classificação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, a classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada, em conformidade com a seguinte regra de cálculo da classificação final: média ponderada das unidades curriculares do curso de mestrado — 60 %, média ponderada das unidades curriculares da prática de ensino supervisionada — 20 %, classificação atribuída pelo júri no ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada — 20 %, sendo considerados como unidades de ponderação os créditos.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

o) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Nome;
b) Naturalidade;
c) Filiação;
d) Dia, mês e ano de obtenção do grau;
e) Grau;
f) Nome do ciclo de estudos;
g) Unidade Orgânica;
h) Classificação final.
p) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Universidade, no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Português e Alemão

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Português e Alemão	FAD	0	6
Formação em Didática Específica — Português e Alemão	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Alemão (Relatório)	IPP	48	0
Total		108	12

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

IE + FBA + FC + FL + IGOT

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário

Formação de Professores de Português e Alemão

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	TP:22; TC:45	3	
Didática do Português-Língua I.	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Didática do Português-Literatura I.	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30;OT:5	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 6.	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Total			840		30	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	TP:44; TC:90	6	
Didática do Alemão I.	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total			840		30	
Total do 1.º ano			1680		60	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório).	IPP	Semestral	252	OT:15; TC:120	9	
Didática do Português-Língua II	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Didática do Português-Literatura II	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Didática do Alemão II	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Total			840		30	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório).	IPP	Semestral	840	OT:30; TC:120	30	Os créditos só serão contabilizados após a defesa e aprovação do relatório.
Total			840		30	

Unidades Curriculares Opcionais da área Científica de Formação Educacional Geral

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será estabelecido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Alemão

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos de Cultura para o Ensino do Alemão.	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Técnicas de Produção Escrita e Oral da Língua Alemã.	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será estabelecido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

205814531

Despacho n.º 3477/2012

Sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-25-2012 (1.5) de 17 de fevereiro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 36/2008, a proposta de alteração das normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 54/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 731/2008, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 509/2007.

Este ciclo de estudos foi alterado pela deliberação n.º 41/2008, da Comissão Científica do Senado, de 13 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (20), de 9 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 6041/2010.

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos nas normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário, estas são republicadas em anexo.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício Dep.Acad/N.A./1.2.1.4/12 n.º 1238, de 29 de fevereiro de 2012, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2011/2012.

1 de março de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso

1.1 — São admitidos como candidatos à inscrição no curso de Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de:

i) Grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Português e Francês ou áreas afins;

ii) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de Português e Francês ou áreas afins;

iii) Grau académico superior estrangeiro nas áreas de Português e Francês ou áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino;

b) Tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação, nos termos do disposto no n.º 3 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, ou, ainda, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro, os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste mestrado, que tenham obtido, à data da matricula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação;

1.2 — Podem ainda candidatar-se a este ciclo de estudos aqueles que apenas tenham obtido 75 % dos créditos fixados para este domínio de habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro.

2 — Normas de candidatura

2.1 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos nos prazos fixados para o efeito.

2.2 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

i) Boletim de candidatura ou requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino;

ii) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

iii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

iv) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso.

3 — Critérios de seleção e de seriação

3.1 — Aprovação numa prova escrita de português a realizar anualmente, expressamente para acesso a este ciclo de estudos.

(i) A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino pode definir critérios gerais que permitam a dispensa desta prova.

3.2 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

i) ser detentor de uma licenciatura ou de equivalente legal à data da matrícula e inscrição e ter 75 % dos créditos exigidos para este domínio de habilitação, ficando, neste caso, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional e outras definidas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, condicionada à obtenção dos créditos em falta, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de setembro, pontuado de 1 a 5;

ii) classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), pontuada de 1 a 5; iii) apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuada de 1 a 5;

iv) classificação obtida na prova de português, pontuada de 1 a 5 pontos; caso o candidato tenha sido dispensado desta prova, este item não será considerado para a seriação;

v) resultado de uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino entender necessário realizá-la, pontuada de 1 a 5 pontos.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas

4.1 — As vagas são fixadas anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

5 — Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino e divulgados pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 — Acompanhamento científico:

O acompanhamento científico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado de 22 de janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da UL:

1.1 — A direção, coordenação, avaliação e acompanhamento científico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Científica dos Mestrados em Ensino composta por dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respetivas instituições.

1.2 — Os Conselhos Científicos dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes delegam nesta Comissão Científica as suas competências no que diz respeito aos mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa.

2 — Acompanhamento pedagógico:

O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa, com as devidas adaptações, e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da Universidade de Lisboa:

2.1. — O acompanhamento pedagógico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, composta por igual número de docentes e discentes e presidida pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

2.2. — Da Comissão Pedagógica fazem parte dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respetivas instituições, e igual número de estudantes eleitos em lista do universo dos alunos matriculados nos mestrados em ensino.

3 — Competências e órgão de recurso:

3.1. — A Comissão Científica e a Comissão Pedagógica fixam, através de regulamento interno, homologado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, as competências e modo de funcionamento.

3.2. — O Conselho Universitário funciona como instância de tutela e de recurso das decisões tomadas pela Comissão Científica e pela Comissão Pedagógica.

4 — Comissão Científica e Coordenador do Curso:

4.1. — Cada mestrado em ensino é gerido por uma Comissão Científica do mestrado, constituída por três docentes doutorados, nomeados pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4.2. — Os membros da Comissão Científica do Curso escolhem entre si o Coordenador do mestrado, a quem compete:

i) Coordenar o funcionamento do mestrado;

ii) Coordenar com os órgãos do(s) institutos e da(s) faculdade(s) a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;

iii) Colaborar, sempre que seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao mestrado;

iv) Participar em todos os processos de avaliação, certificação e reestruturação do ensino deste mestrado.

5 — Coordenador dos Mestrados em Ensino:

5.1. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa e compete-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, assumindo as competências que lhe são atribuídas neste regulamento e as que lhe forem conferidas por delegação.

6 — Compete à Comissão Científica do Curso propor ao Coordenador dos Mestrados em Ensino:

6.1. — A seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

6.2. — A nomeação dos orientadores de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;

6.3. — A aprovação dos planos de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;

6.4. — A constituição dos júris para apreciação dos relatórios relativos à prática de ensino supervisionada;

6.5. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino deve assegurar que, no processo individual do aluno, constem os seguintes elementos: registo académico, declaração de aceitação do orientador de planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada e registo da aprovação dos planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada.

c) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 72 créditos;

b) uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respetivo relatório, num total de 48 créditos.

d) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

e) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário integra a realização de um relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e a sua discussão e aprovação.

2 — A prática de ensino supervisionada corresponde a 48 créditos.

f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Existe regime de precedências para as unidades curriculares de prática de ensino supervisionada.

2 — Nos termos do disposto no n.º 5 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, a avaliação das unidades curriculares referentes à prática de ensino supervisionada (denominadas por Iniciação à Prática Profissional) é feita pelos docentes da Universidade de Lisboa responsáveis por essas unidades curriculares, ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante.

3 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (con-

siderando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

6 — A unidade de ponderação é constituída pelos créditos atribuídos a cada unidade curricular.

7 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

8 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e o respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

g) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores da prática de ensino supervisionada são nomeados pela Comissão Científica do Curso.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado da área da didática específica em que o trabalho é realizado ou por um especialista de reconhecido mérito e pode ser coorientado por outro docente doutorado da área científica respetiva.

i) Regras sobre a apresentação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sua apreciação

1 — O relatório relativo à prática de ensino supervisionada deve respeitar as seguintes características:

i) Uma extensão máxima de 200 mil carateres com espaços;

ii) Deve conter dois resumos, em português e em outra língua europeia, com até 1500 carateres com espaços.

2 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL), os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

3 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada em requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino no final do período reservado para o mesmo, com a entrega de pelo menos cinco exemplares do respetivo relatório.

4 — Este requerimento deverá ser acompanhado do formulário de declaração em como autoriza a sua colocação no Repositório da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

O ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deve ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é nomeado pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino, sob proposta da Comissão Científica do mestrado, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação do relatório.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — Nos termos do disposto no n.º 7 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, o júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, um docente doutorado da(s) área(s) científica(s) da docência e um docente doutorado da área da didática específica em que o trabalho foi realizado ou especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

6 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do ato público.

m) Regras sobre as provas de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

1 — O ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — A discussão do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

n) Processo de atribuição da classificação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, a classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada, em conformidade com a seguinte regra de cálculo da classificação final: média ponderada das unidades curriculares do curso de mestrado — 60 %, média ponderada das unidades curriculares da prática de ensino supervisionada — 20 %, classificação atribuída pelo júri no ato público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada — 20 %, sendo considerados como unidades de ponderação os créditos.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

o) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Nome;
b) Naturalidade;
c) Filiação;
d) Dia, mês e ano de obtenção do grau;
e) Grau;
f) Nome do ciclo de estudos;
g) Unidade Orgânica;
h) Classificação final.

p) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Universidade, no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2. — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Português e Francês

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Francês.	FAD	0	6
Formação em Didática Específica — Português e Francês.	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Francês (Relatório).	IPP	48	0
Total		108	12

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

IE + FBA + FC + FL + IGOT

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário

Formação de Professores de Português e Francês

QUADRO N.º 1

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	TP:22; TC:45	3	
Didática do Português-Língua I	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Didática do Português-Literatura I	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30;OT:5	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO N.º 2

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	TP:44; TC:90	6	
Didática do Francês I	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total			840		30	
Total do 1.º ano			1680		60	

QUADRO N.º 3

2.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	OT:15; TC:120	9	
Didática do Português-Língua II	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Didática do Português-Literatura II	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Didática do Francês II	FDE	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO N.º 4

2.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	OT:30; TC:120	30	Os créditos só serão contabilizados após a defesa e aprovação do relatório.
Total			840		30	

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares Opcionais da área Científica de Formação Educacional Geral

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será estabelecido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Francês

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Mediação Oral e Escrita (Francês)	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Técnicas de Análise e Produção de Textos (Francês)	FAD	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será estabelecido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

205814434

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 3478/2012

1 — Nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para me substituir nos casos de ausência, falta ou impedimento, o Subdiretor desta Faculdade, Investigador Doutor António Carlos Sá Fonseca.

2 — Publique-se no *Diário da República.*

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Manuel Pinto Paixão*.

205811867

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 3479/2012

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que José Carlos da Silva, Assistente Operacional, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01 de março de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

205812044

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Aviso (extrato) n.º 3679/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Sónia Maria Leitão Gonçalves, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal não docente deste Instituto, de que, por despacho de 23 de agosto de 2011, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, na sequência de processo disciplinar, foi-lhe aplicada a pena de despedimento por facto imputável à trabalhadora.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

205815041

Despacho (extrato) n.º 3480/2012

Por meu despacho 02/12/2011, proferido por delegação do Reitor da UTL:

Doutora Rita do Amaral Fragoso autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo Resolutivo Certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 60%, pelo período de 02/12/2011 a 31/12/2012, com remuneração correspondente a 60% do escalão 1.º, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17/01/2012. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

205814953

Despacho (extrato) n.º 3481/2012

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções por tempo indeterminado, em período experimental, com os trabalhadores abaixo indicados:

Susana Alexandra Coelho Freire — Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória, nível 19 da tabela remuneratória única para os trabalhadores da Administração Pública, com efeitos a 1 de janeiro de 2011.

Catarina Isabel Alves da Cruz — Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória, nível 19 da tabela remuneratória única para os trabalhadores da Administração Pública, com efeitos a 1 de janeiro de 2011.

Elsa Maria Borges da Silva — Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória, nível 19 da tabela remuneratória única para os trabalhadores da Administração, com efeitos a 1 de agosto de 2011.

Miguel Bruno de Oliveira Martins — Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória, nível 19 da tabela remuneratória única para os trabalhadores da Administração Pública, com efeitos a 1 de agosto de 2011.

Marta Cristina da Fonseca Bastos Rocha Duarte Santos — Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única para os trabalhadores da Administração, com efeitos a 1 de agosto de 2011.

27/01/2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

205815025

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 3482/2012

Designo, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento do Conselho Pedagógico do Instituto Superior Técnico, os seguintes membros da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico:

Professor Pedro Alexandre Simões dos Santos como Vice-Presidente
Aluno Frederico André Francisco como Vice-Presidente
Professora Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido
Aluno Jorge dos Santos Oliveira
Aluno João Pedro Ribeiro Machado

1 de março de 2012. — A Presidente do Conselho Pedagógico, *Prof.ª Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros.*

205814004

Despacho (extrato) n.º 3483/2012

1 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas *m*), *o*), *p*) e *u*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens, no Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, Professora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, até ao montante de 200.000,00 euros e, no que respeita a despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados, até ao montante de 500.000,00 euros

2 — Nas condições identificadas em 3, delego ainda, com os mesmos fundamentos indicados no ponto anterior e também com base no disposto no n.º 2 do art. 35 do Código do Procedimento Administrativo, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens até ao montante de 75.000 euros, nas seguintes individualidades:

a) No Vice-Presidente para os Assuntos Internacionais, Professor José Alberto Rosado dos Santos Victor.

b) No Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark, Professora Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques.

c) Nos Membros do Conselho de Gestão, Professores Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vítor Manuel Azevedo Leitão, Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva e Palmira Maria Martins Ferreira da Silva.

d) No Administrador do Instituto Superior Técnico, Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso.

e) Nos professores, identificados no anexo 1 a este despacho, que exerçam nos termos da alínea *o*) do n.º 4, do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Departamento.

f) Nos Docentes e Investigadores, identificados no anexo 2 a este despacho que exerçam nos termos da alínea *p*) do n.º 4, do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Unidades de Investigação.

g) Nos professores, identificados no anexo 3 a este despacho que exerçam nos termos do artigo 19.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de coordenadores de curso.

h) Nos Docentes e Investigadores, identificados no anexo 4 a este despacho que, por meu despacho ou do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, tenham sido designados como responsáveis de projetos ou de ações de formação.

3 — O exercício da competência agora delegada deve obedecer às seguintes condições:

a) Cumprimento do que legalmente se encontrar estatuído para as locações e aquisições de bens e serviços bem como as normas regulamentares internas do Instituto nessa matéria.

b) A locação e a aquisição de bens e serviços autorizada estejam diretamente relacionadas e seja necessária:

i) Ao funcionamento dos serviços instalados no Taguspark, no caso da alínea *b*) do número anterior;

ii) Ao funcionamento da respetiva unidade académica ou de investigação, no caso das alíneas *e*) e *f*) do número anterior;

iii) À execução do respetivo projeto ou ação de formação, no caso da alínea *g*) do número anterior;

c) Tenham cabimento orçamental nas dotações que estejam afetas às unidades e serviços dirigidos ou projetos ou ações de formação coordenadas;

d) Todas as autorizações de despesa de montante igual ou superior a 25.000,00 euros, realizadas pelas individualidades identificadas nas alíneas *e*), *f*) e *g*) deverão ser comunicadas ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, até ao segundo dia útil daquele em que ocorreu a autorização.

4 — A competência agora delegada não pode ser subdelegada, com exceção da delegada no Administrador.

5 — Ratifico os atos pretéritos que se enquadrem no âmbito definido pelo presente Despacho praticados pelas individualidades nas quais passo a delegar competências para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, desde o dia 6 de janeiro de 2012 até à data da sua publicação no *Diário da República.*

6 — Mandar publicar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho e os seus anexos no *Diário da República,* devendo estes ser republicados quando se verificar uma alteração nas individualidades neles identificadas.

1 de março de 2012. — O Presidente, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

ANEXO 1

Presidentes de Departamento do Instituto Superior Técnico

Departamento	N.º Mec.	Nome
Departamento de Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos	1387	João José Rio Tinto de Azevedo
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão
Departamento de Engenharia e Gestão	2037	Carlos António Bana e Costa
Departamento de Engenharia Informática	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues
Departamento de Engenharia Mecânica	2094	Helder Carriço Rodrigues
Departamento de Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Departamento de Física	1945	Alfredo Barbosa Henriques
Departamento de Matemática	2530	Rui António Loja Fernandes

ANEXO 2

Lista de Unidades de I & D do IST

Código	Designação	Cargos	N.º mec.	Nome
1102	CEHIDRO — Centro de Estudos de Hidrossistemas	Presidente	1124	Francisco Carlos da Graça Nunes Correia
1110	CENTRA — Centro Multidisciplinar de Astrofísica	Presidente	3673	José Pizarro de Sande e Lemos
1113	CQE — Centro de Química Estrutural	Presidente	1131	João Emídio da Silva da Costa Pessoa
1115	CAPS — Centro de Análise e Processamento de Sinais	Presidente	1165	José Luís Bento Coelho
1116	CQFM — Centro de Química-Física Molecular	Presidente	984	José Manuel Gaspar Martinho
1118	CEMAT — Centro de Matemática e Aplicações	Presidente	2634	António Manuel Pacheco Pires
1122	CPQUTL — Centro de Processos Químicos da UTL	Presidente	1856	Jorge Manuel Rodrigues de Carvalho
1123	CVRM — Centro de Geo-Sistemas	Presidente	1718	Luís Filipe Tavares Ribeiro
1124	CEPGIST — Centro de Petrologia e Geoquímica	Presidente	2854	José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques
1126	CESUR — Centro de Sistemas Urbanos e Regionais	Presidente	1400	João Torres de Quinhones Levy
1131	CFIF — Centro de Física das Interações Fundamentais	Presidente	953	Vítor João Rocha Vieira
1133	CENTEC — Centro de Engenharia e Tecnologia Naval	Presidente	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares
1134	CEG-IST — Centro de Estudos de Gestão do IST	Presidente	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
1137	IN+ — Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento.	Presidente	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão
1139	INESC-ID — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa.	Presidente	3348	Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa
1140	CFTP — Centro de Física Teórica das Partículas	Presidente	2003	Gustavo da Fonseca Castelo Branco
1141	CAMGSD — Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos.	Presidente	1116	Carlos Alberto Varelas da Rocha
1142	CCTAE — Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais.	Presidente	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos
1143	CERENA — Centro de Recursos Naturais e ambiente	Presidente	2877	Maria Teresa da Cruz Carvalho
1144	CEBQ — Centro de Engenharia Biológica e Química	Presidente	2662	Maria Raquel Murias dos Santos Aires Barros
1145	IPFN — Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear	Presidente	1063	Carlos António Abreu Fonseca Varandas
1146	CIEEE — Centro para a Inovação em Engenharia Eletrotécnica e Energia.	Presidente	1393	João José Esteves Santana
1147	CEAF — Centro de Análise Funcional e Aplicações	Presidente	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos
1601	ISR Lisboa — Instituto de Sistemas e Robótica	Presidente	1412	Victor Alberto Neves Barroso
		Vice-presidente	2760	José Alberto Rosado dos Santos Victor
1602	IDMEC Lisboa — Instituto de Engenharia Mecânica	Presidente	1716	Carlos Alberto Mota Soares
1604	ICEMS — Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies.	Presidente	2144	Alda Maria Pereira Simões
1608	ICIST — Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção.	Presidente	2299	Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito

Código	Designação	Cargos	N.º mec.	Nome
1711	MARETEC — Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimas.	Presidente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves
2310	Laboratório de Análises	Presidente	1648	Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão

ANEXO 3

Coordenadores de Licenciatura/Mestrado Integrado do Instituto Superior Técnico

Licenciatura/Mestrado integrado	N.º Mec.	Nome
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos
Engenharia Biológica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Engenharia Civil	2842	Jaime Alberto dos Santos
Engenharia de Materiais	1861	Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido
Engenharia de Redes de Comunicações	4968	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves
Engenharia do Território	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira
Engenharia e Arquitectura Naval	3951	Yordan Ivanov Garbatov
Engenharia e Gestão Industrial	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
Engenharia Electrónica	1873	Carlos Alberto Ferreira Fernandes
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3348	Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa
Engenharia Física Tecnológica	2825	Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão
Engenharia Geológica e Mineira	1448	Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira
Engenharia Informática e de Computadores — Alameda	3323	Alberto Manuel Rodrigues da Silva
Engenharia Informática e de Computadores — TAGUSPARK	2099	Nuno João Neves Mamede
Engenharia Química	2034	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves
Engenharia Mecânica	3384	Mário Manuel Gonçalves Costa
Matemática Aplicada e Computação	2376	Pedro Alves Martins da Silva Girão

ANEXO 4

Docentes e Investigadores

Número	Categoria	Nome
539	Investigador Principal	Maria das Mercês Silva Mendes de Vasconcelos Marques
554	Professor Catedrático	Maria Fernanda Neto Ramalhoto
602	Professor Catedrático	António Ressano Garcia Lamas
657	Professor Associado	António Manuel de Figueiredo Palavra
660	Professor Catedrático	Augusto Júlio Domingues Casaca
670	Professor Auxiliar	João Avelino Passos da Cunha Serra
697	Professor Associado	Pedro Manuel Gonçalves Lourtie
721	Professor Auxiliar	Amílcar José Ferros Praxedes
738	Professor Associado	Edmundo José Simões Gomes de Azevedo
748	Professor Associado	Luís Filipe Vieira Ferreira
749	Professor Catedrático	Luís Henrique Martins Borges de Almeida
759	Professor Associado	Miguel Maria Jonet de Azevedo Coutinho
771	Professor Associado	Eduardo Augusto Ribeiro de Sousa
781	Professor Catedrático	Afonso Manuel dos Santos Barbosa
785	Professor Associado	Maria de Fátima Machado da Costa Farelo
796	Professor Catedrático	Luís Manuel Braga da Costa Campos
800	Professor Auxiliar	Ana Maria Pereira Lopes Redondo Botelho do Rego
845	Professor Catedrático	Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira
876	Professor Catedrático	José Manuel Nunes Salvador Tribolet
877	Professor Catedrático	José Mariano Rebelo Pires Gago
881	Professor Catedrático	Manuel José Estevez Prieto
897	Professor Catedrático	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro
898	Professor Auxiliar	Vítor Manuel Paulino Vargas
902	Professor Catedrático	João António Teixeira de Freitas
947	Professor Associado	José do Rosário Ascenso
951	Professor Auxiliar	Laura Maria de Ramos da Costa Ilharco de Almeida Santos
953	Investigador Coordenador Convidado	Vítor João Rocha Vieira
957	Professor Auxiliar	Rodrigo Teixeira Dias de Abreu
966	Professor Auxiliar	Eurico Côres Correia de Melo
984	Professor Catedrático	José Manuel Gaspar Martinho
1011	Professor Associado	Maria Emília Morais da Fonseca e Silva da Costa Manso
1029	Professor Catedrático	António Simão de Carvalho Fernandes
1049	Professor Catedrático	Moisés Simões Piedade
1051	Professor Associado	Joaquim José de Azevedo Moura Ramos

Número	Categoria	Nome
1052	Professor Catedrático	João José dos Santos Sentieiro
1063	Professor Catedrático	Carlos António Abreu Fonseca Varandas
1065	Professor Auxiliar	Eduardo José Ramos Morgado
1073	Professor Associado	Maria Teresa Nunes Padilha de Castro Correia de Barros
1105	Professor Catedrático	Amílcar dos Santos Costa Sernadas
1116	Professor Catedrático	Carlos Alberto Varelas da Rocha
1123	Professor Associado	Francisco Caetano di Sigmaringen dos Santos Viegas
1124	Professor Catedrático	Francisco Carlos da Graça Nunes Correia
1128	Professor Catedrático	Joaquim António Fraga Gonçalves Dente
1131	Professor Catedrático	João Emídio da Silva da Costa Pessoa
1134	Professor Associado	João Manuel Nunes Alvarinhas Fareleira
1142	Professor catedrático	José Manuel Caré Baptista Viegas
1151	Professor Catedrático	Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães
1154	Professor Auxiliar	Maria Isabel Pimentel dos Santos Viseu
1165	Professor Associado	José Luís Bento Coelho
1177	Professor Catedrático	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida
1207	Professor Auxiliar	Maria Amélia Loureiro dos Santos Seabra
1257	Professor Associado	António Manuel Restani Graça Alves Moreira
1307	Professor Catedrático	João Carlos Moura Bordado
1320	Professor Auxiliar	Anabela Catarino Fernandes
1322	Professor Associado	Benilde de Jesus Vieira Saramago
1323	Professor Catedrático	Rui Manuel Amaral de Almeida
1326	Professor Catedrático	António Luís Vieira de Andrade Maçanita
1342	Professor Associado	Carlos Alberto Pinto Ferreira
1344	Professor Auxiliar	António Manuel de Assis Gusmão Correia
1352	Professor Associado	António João Couto Mouraz Miranda
1354	Professor Auxiliar	Amélia Maria Pina Soares Gonçalves da Silva
1355	Professor auxiliar	João Manuel Brisson Lopes
1359	Professor Associado	António José Nunes de Almeida Sarmento
1377	Professor Auxiliar	Joaquim da Conceição Valente
1381	Professor Associado	Dinar Reis Zamith Camotim
1385	Professor Catedrático	Fernando António Batista Branco
1387	Professor Catedrático	João José Rio Tinto de Azevedo
1388	Professor Catedrático	José Manuel Gutierrez Sá da Costa
1389	Professor Auxiliar	Sérgio Eduardo de Campos Costa Ramos
1390	Professor Associado	João Rogério Caldas Pinto
1393	Professor Catedrático	João José Esteves Santana
1394	Professor Associado	João Manuel Coelho dos Santos Varela
1397	Professor Associado	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira
1400	Professor Associado	João Torres de Quinhones Levy
1408	Professor Associado	José Alberto Caiado Falcão de Campos
1412	Professor Catedrático	Victor Alberto Neves Barroso
1413	Professor Auxiliar	Gabriel Paulo Alcântara Pita
1416	Professor Catedrático	João Emílio Segurado Pavão Martins
1432	Professor Catedrático	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
1440	Professor Catedrático	Manuel José Moreira de Freitas
1441	Professor Associado	Carlos Daniel Mimoso Paulino
1448	Professor Catedrático	Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira
1453	Professor Catedrático	Mário Serafim dos Santos Nunes
1456	Professor Associado	João Evangelista Barradas Cardoso
1545	Professor Catedrático	José António Marinho Brandão Faria
1546	Professor Catedrático	Pedro Manuel Brito da Silva Girão
1550	Professor Associado	João José Lopes da Costa Freire
1575	Professor Associado	José Manuel Dias Ferreira de Jesus
1585	Professor Associado	Ernesto José Marques Morgado
1624	Professor Associado	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira
1630	Professor Associado	Luís Manuel Guerra da Silva Rosa
1634	Professor Associado	Pedro Miguel Santos Gonçalves Henriques
1648	Professor Associado	Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão
1654	Professor Auxiliar	José Miguel Carrusca Mendes Lopes
1665	Professor Auxiliar	Maria de Lourdes dos Santos Serrano
1667	Professor Catedrático	Maria Norberta Neves Correia de Pinho
1668	Professor Catedrático	José Carlos Fernandes Pereira
1669	Professor Associado	Jorge Manuel Amaro Henriques Loureiro
1674	Professor Associado	José Manuel Matos Noronha da Câmara
1675	Professor Associado	Jorge Manuel Torres Pereira
1684	Professor Associado	Paulo Vasconcelos Dias Correia
1687	Professor Associado	Maria Teresa Romeiras de Lemos
1694	Professor Catedrático	Maria da Graça Martins da Silva Carvalho
1695	Professor Catedrático	Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro
1696	Professor Associado	Maria Beatriz Mendes Batalha Vieira Vieira Borges
1697	Professor Catedrático	Luís António Fialho Marcelino Ferreira
1698	Professor Auxiliar	João Manuel Saldanha Palhoto de Matos
1714	Professor Associado	Isabel Maria Gonçalves Lourtie
1715	Professor Associado	Artur Fernando Delgado Lopes Ribeiro
1716	Professor Catedrático	Carlos Alberto Mota Soares
1718	Professor Associado	Luís Filipe Tavares Ribeiro

Número	Categoria	Nome
1722	Professor Associado	Maria Luísa Coutinho Gomes de Almeida
1740	Professor Associado	Maria Paula Frazão Bordalo e Sá
1744	Professor Auxiliar	Ana Maria Heleno Branquinho de Amaral
1762	Professor Associado	Acácio Manuel de Oliveira Porta Nova
1780	Professor Associado	Fernando de Oliveira Durão
1781	Professor Catedrático	António Jorge Gonçalves de Sousa
1785	Professor Associado	José Leonel Monteiro Fernandes
1786	Professor Associado	Luís Manuel de Carvalho Gato
1787	Professor Associado	Ramiro Joaquim de Jesus Neves
1791	Professor Catedrático	António Manuel da Cruz Serra
1792	Professor Auxiliar	Samuel Rodrigues Martins Eleutério
1801	Professor Catedrático	José de Albuquerque Epifânio da Franca
1803	Professor Catedrático	Isabel Maria Martins Trancoso
1805	Professor Associado	Ana Maria Albuquerque Ferreira de Macedo Almeida Mota
1806	Professor Associado	Amarino Brites Lebre
1807	Professor Associado	Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira
1808	Professor Associado	Maria Amélia Duarte Reis Bastos
1809	Professor Auxiliar	Maria Cristina Carvalho de Aguiar Câmara
1812	Professor Associado	Agostinho Cláudio da Rosa
1814	Professor Associado	António Manuel dos Santos Pascoal
1825	Professor Associado	Luís Manuel Alves Dias
1828	Professor Associado	Pedro Guilherme Sampaio Viola Parreira
1831	Professor Auxiliar	Maria João Marques Martins
1842	Professor Auxiliar	Luísa Maria Lopes Ribeiro
1849	Professor Auxiliar	Ana Bela Pinheiro da Silva e Sá
1851	Professor Auxiliar	Umesh Vinaica Mardolcar
1853	Professor Auxiliar	Ana Maria de Figueiredo Brites Alves
1856	Professor Associado	Jorge Manuel Rodrigues de Carvalho
1861	Professor Associado	Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido
1864	Professor Auxiliar	Maria Hermínia Caeiro Costa Marçal
1865	Professor Auxiliar	Maria Manuela de Sousa Mendes
1869	Professor Catedrático	Carlos António Pancada Guedes Soares
1870	Professor Associado	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria
1873	Professor Associado	Carlos Alberto Ferreira Fernandes
1879	Professor Associado	Maria Helena da Costa Matos Sarmento
1882	Professor Auxiliar	João Luís Maia Figueirinhas
1884	Professor Auxiliar	João Carlos Ferreira Fernandes
1886	Professor Catedrático	João Manuel Lage de Miranda Lemos
1889	Professor Auxiliar	Maria Fernanda do Nascimento Neves de Carvalho
1891	Professor Auxiliar	Clementina Maria Cardoso Teixeira da Cunha Pereira
1899	Professor Associado	José Carlos Martins Delgado
1900	Professor Associado	Horácio Cláudio de Campos Neto
1908	Professor Associado	Vítor Manuel de Oliveira Maló Machado
1914	Professor Associado	Jorge Manuel da Conceição Rodrigues
1915	Professor Auxiliar	Rui Manuel dos Santos Oliveira Baptista
1916	Professor Catedrático	Carlos António Cardoso Fernandes
1923	Professor Auxiliar	Ana Maria Oliveira de Noronha e Menezes da Costa
1928	Professor Auxiliar	António Freitas Melão Barros
1930	Professor Associado	Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos
1931	Professor Auxiliar	José Manuel Costa Dias de Figueiredo
1935	Professor Associado	José Luís Costa Pinto de Sá
1938	Professor Associado	Maria Matilde Soares Duarte Marques
1939	Professor Auxiliar	Susete Maria Martins Dias
1940	Professor Catedrático	Fernando José Silva e Nunes da Silva
1941	Professor Associado	Maria Emília da Encarnação Rosa
1944	Professor Associado	João Carlos Carvalho de Sá Seixas
1945	Professor Catedrático	Alfredo Barbosa Henriques
1947	Professor Associado	José Paulo Baptista Moitinho de Almeida
1950	Professor Auxiliar	José Armando Luísa da Silva
1951	Professor Associado	António Alexandre Trigo Teixeira
1957	Professor Auxiliar	Custódio José de Oliveira Peixeiro
1959	Professor Auxiliar	Alberto Manuel Ramos da Cunha
1961	Professor Associado	Rui Paulo da Silva Martins
1962	Professor Associado	José Fernando Alves da Silva
1963	Professor Auxiliar	José António Beltran Gerald
1964	Professor Associado	Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes
1973	Professor Associado	João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida
1988	Professor Associado	Maria Filipa Gomes Ribeiro
1990	Professor Auxiliar	Maria dos Remédios Vaz Pereira Lopes Cravo
1992	Professor Associado	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte
1993	Professor Associado	Rui Manuel Rodrigues Rocha
1994	Professor Associado	Jorge dos Santos Salvador Marques
2000	Professor Auxiliar	Amaro José Rica da Silva
2001	Professor Catedrático	Mário João Martins Pimenta
2003	Professor Catedrático	Gustavo da Fonseca Castelo Branco
2006	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Gameiro Henriques
2017	Professor Associado	Fernando Paulo Estrela de Pinho e Almeida

Número	Categoria	Nome
2023	Professor Catedrático	José Manuel da Costa Alves Marques
2026	Professor Auxiliar	José Júlio Alves Paisana
2027	Professor Auxiliar	João José de Oliveira Pires
2028	Professor Auxiliar	Rui Manuel Agostinho Dilão
2032	Professor Auxiliar	Fernando Duarte Nunes
2033	Professor Auxiliar	António Carlos de Campos Simões Baptista
2034	Professor Associado	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves
2037	Professor Catedrático	Carlos António Bana e Costa
2038	Professor Associado	Gil Domingos Marques
2042	Professor Associado	Nuno Manuel Mendes Maia
2045	Professor Associado	António Manuel Álvares Serrão Maurício
2048	Professor Auxiliar	Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva
2051	Professor Auxiliar	Filipe José da Cunha Monteiro Gama Freire
2055	Professor Auxiliar	Mário Manuel Paisana dos Santos Lopes
2058	Professor Associado	Francisco Baptista Esteves Virtuoso
2060	Professor Catedrático	Jorge Alberto Cadete Ambrósio
2061	Professor Auxiliar	António Carlos Lopes da Conceição
2065	Professor Catedrático	Luís Manuel Calado de Oliveira Martins
2076	Professor Associado	Luís Manuel de Jesus Sousa Correia
2080	Professor Auxiliar	Alberto Eduardo Morão Cabral Ferro
2081	Professor Catedrático	Francisco Manuel da Silva Lemos
2082	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Machado Teixeira Gomes
2084	Professor Catedrático	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão
2089	Professor Auxiliar	António Luís Nobre Moreira
2091	Professor Associado	Maria Teresa Haderer de La Peña Stadler
2093	Professor Auxiliar	Eduardo Joaquim Anjos de Matos Almas
2094	Professor Catedrático	Helder Carriço Rodrigues
2095	Professor Associado	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes
2099	Professor Associado	Nuno João Neves Mamede
2100	Professor Associado	Carlos Manuel dos Reis Paiva
2102	Professor Auxiliar	Renato Jorge Caleira Nunes
2104	Professor Associado	António Jorge Silva Guerreiro Monteiro
2110	Professor Associado	Helena Margarida Machado da Silva Ramos Ferreira
2113	Professor Associado	Augusto Martins Gomes
2116	Professor Associado	Pedro Manuel Urbano de Almeida Lima
2117	Professor Auxiliar	José Maria Campos da Silva André
2118	Professor Auxiliar	Manuel Ventura Guerreiro das Neves
2119	Professor Auxiliar	Maria Amélia Nortadas Duarte de Almeida Lemos
2123	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Nunes Pereira
2129	Professor Associado	Joaquim Jorge da Costa Paulino Pereira
2130	Professor Auxiliar	Licínio Mendes Ferreira
2136	Professor Associado	Luís Joaquim Pina da Fonseca
2144	Professor Associado	Alda Maria Pereira Simões
2146	Professor Catedrático	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
2169	Professor Auxiliar	Pedro Rafael Bonifácio Vítor
2170	Professor Auxiliar	Ana Luísa Nobre Fred
2172	Professor Associado	António José Boavida Correia Diogo
2173	Professor Auxiliar	João Filipe de Barros Duarte Fonseca
2175	Professor Auxiliar	Carlos Alberto Alonso da Costa Guimarães
2177	Professor associado	Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira
2178	Professor associado	Carlos Manuel Faria de Barros Henriques
2179	Professor Auxiliar	Ana Maria Guerreiro Martins
2180	Professor Catedrático	Amílcar de Oliveira Soares
2184	Professor Auxiliar	Pedro Manuel de Castro Borges Dinis
2191	Professor Catedrático	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos
2192	Professor Auxiliar	Maria Cristina de Carvalho Silva Fernandes
2200	Professor Catedrático	Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira
2202	Professor Associado	Pedro António Martins Mendes
2209	Professor Auxiliar	Ana Margarida Sousa Dias Martins
2211	Professor Auxiliar	José Carlos Pedro Cardoso Matias
2218	Professor Auxiliar	Carlos Saraiva Martins
2219	Professor Catedrático	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos
2220	Professor Auxiliar	Francisco Miguel Alves Campos de Sousa Dionísio
2228	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Ferreira Monteiro
2229	Professor Auxiliar	Mário António da Silva Neves Ramalho
2251	Professor Auxiliar	Carlos Manuel dos Santos Rodrigues da Cruz
2258	Professor Auxiliar	Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva
2263	Professor Associado	Fernando Manuel Bernardo Pereira
2268	Professor Auxiliar	Maria Cristina Froes Brilhante Dias Gomes de Azevedo
2270	Professor Catedrático	Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira
2272	Professor Associado	Pedro Jorge Martins Coelho
2275	Investigador principal	Maria Margarida Nesbitt Rebelo da Silva
2278	Professor Auxiliar	Luís Rego da Cunha de Eça
2280	Professor Auxiliar	João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos
2281	Professor Auxiliar	João Sérgio Nobre Duarte Cruz
2282	Professor Catedrático	Arlindo Manuel Limede de Oliveira
2284	Professor Associado	Rita Maria do Pranto Nogueira Leite Pereira Bento

Número	Categoria	Nome
2287	Professor Associado	José Manuel Bioucas Dias
2288	Professor Auxiliar	António José Castelo Branco Rodrigues
2289	Professor Auxiliar	Idalina de Jesus Mendes Videira
2291	Professor Associado	João António Madeiras Pereira
2299	Professor Catedrático	Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito
2305	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Vinagre Alfaiate
2309	Professor Auxiliar	Pedro José de Almeida Bicudo
2311	Professor Auxiliar	José António Leonardo dos Santos
2316	Professor Auxiliar	Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira
2319	Professor Auxiliar	António Luís Campos da Silva Topa
2322	Professor Auxiliar	Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira
2325	Professor Associado	Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença
2332	Professor Catedrático	António Heleno Cardoso
2351	Professor Auxiliar	Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia
2355	Professor Auxiliar	Pedro Domingos Santos do Sacramento
2359	Professor Associado	Carlos Jorge Ferreira Silvestre
2361	Professor Catedrático	Paulo Manuel Cadete Ferrão
2366	Professor Auxiliar	Maria Esmeralda Rodrigues de Sousa Dias
2367	Professor Associado	Viriato Sérgio de Almeida Semião
2368	Professor Associado	Maria Manuela Regalo da Fonseca
2370	Professor Catedrático	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor
2371	Professor Associado	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva
2375	Professor Auxiliar	Rui Manuel Gameiro de Castro
2376	Professor Associado	Pedro Alves Martins da Silva Girão
2378	Professor Auxiliar	Maria João Ramos Marques Coelho Carrilho do Rosário
2383	Professor Auxiliar	Lina Maria Mateus de Oliveira
2384	Professor Associado	Adolfo da Visitação Tregeira Cartaxo
2388	Professor Catedrático	António Alberto do Nascimento Pinheiro
2390	Professor Associado	João Paulo Salgado Arriscado Costeira
2391	Professor Auxiliar	Maria do Rosário Gomes Ribeiro
2392	Professor Auxiliar	Paulo Sérgio de Brito e Silva dos Anjos Lopes
2396	Professor Auxiliar	Manuel da Cunha Ritto Corrêa
2397	Professor Associado	Luís Manuel Coelho Guerreiro
2400	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Ribeiro Almeida
2401	Professor Auxiliar	Maria Paula dos Santos Queluz Rodrigues
2403	Professor Catedrático	Mário Alexandre Teles de Figueiredo
2407	Professor Auxiliar	João Maria da Cruz Teixeira Pinto
2409	Professor Auxiliar	Carlos Filipe Gomes Bispo
2411	Professor Associado	António Heleno Domingues Moret Rodrigues
2418	Professor Auxiliar	Jorge de Saldanha Gonçalves Matos
2425	Professor Auxiliar	Maria das Mercedes Leote Tavares Esquível
2428	Professor Auxiliar	Maria Diná Ramos Afonso
2432	Professor Auxiliar	Maria de Fátima Guerreiro Coelho Soares Rosa
2434	Professor Auxiliar	Luís Filipe Coelho Veiros
2438	Professor Associado	Ana Maria Nobre Vilhena Nunes Pires de Melo Parente
2442	Professor Auxiliar	João Paulo Nunes Cabral Telo
2444	Professor Associado	Jorge Manuel Ferreira Morgado
2448	Professor Auxiliar	Alcínia Zita de Almeida Sampaio
2450	Professor Auxiliar	Maria Rosinda Costa Ismael
2451	Professor Auxiliar	Palmira Maria Martins Ferreira da Silva
2454	Professor Auxiliar	João Pedro Saraiva Bizarro
2456	Professor Auxiliar	Maria Clara Henriques Baptista Gonçalves
2458	Investigador Auxiliar	Joaquim Inácio da Silva Marcos
2459	Professor Auxiliar	Maria de Fátima Reis Vaz
2460	Professor Auxiliar	José Monteiro Cardoso de Menezes
2462	Professor Auxiliar	Carlos Baptista Cardeira
2466	Professor Catedrático	Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas
2470	Professor Catedrático	Paulo António Firme Martins
2482	Professor Associado	Pedro Manuel Agostinho Resende
2485	Professor Auxiliar	Gabriel Esperança Pires
2489	Professor Auxiliar	Aires José Pinto dos Santos
2493	Professor Auxiliar	Mário Jose Gonçalves Pinheiro
2494	Professor Auxiliar	Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva
2503	Professor Auxiliar	Maria José Ferreira dos Santos Lopes de Resende
2516	Investigador Principal	Georges Rupp
2527	Professor Auxiliar	Maria Eduarda de Sampaio Pinto de Almeida Pedro
2528	Professor Auxiliar	João Alexandre Ferreira Pena do Amaral
2530	Professor Catedrático	Rui António Loja Fernandes
2531	Professor Auxiliar	Rui Gustavo Nunes Pereira Crespo
2532	Professor Auxiliar	Ana Cristina Anjinho Madeira Viegas
2534	Professor Auxiliar	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro
2538	Professor Auxiliar	António José da Silva Costa
2539	Professor Auxiliar	António Alberto Pires Silva
2543	Professor Auxiliar	Ana Isabel Baptista Moura Santos
2544	Professor Associado	José Manuel Félix Madeira Lopes
2547	Professor Auxiliar	Carla Isabel Costa Pinheiro
2553	Professor Auxiliar	Henrique Aníbal Santos de Matos

Número	Categoria	Nome
2555	Professor Auxiliar	Fernando Manuel Fernandes Simões
2556	Professor Auxiliar	João Luís Alves Ferreira da Silva
2562	Professor Auxiliar	João Luís Toste de Azevedo
2567	Professor Auxiliar	João Manuel Torres Caldinhas Simões Vaz
2570	Professor Catedrático	João Paulo Marques da Silva
2575	Professor Auxiliar	João Carlos Salvador Santos Fernandes
2578	Professor Auxiliar	António Mário Pereira Ferraz
2583	Professor Associado	João Eduardo de Barros Teixeira Borges
2589	Professor Auxiliar	Luís Filipe da Silva dos Santos
2591	Professor Auxiliar	Maria Raquel Nunes Pereira Crespo
2603	Professor Associado	Vítor Manuel Azevedo Leitão
2604	Professor Auxiliar	José Carlos Garcia Pereira
2605	Professor Auxiliar	Maria Teresa Angelino Reis
2612	Professor Auxiliar	Ricardo Coutinho Pereira dos Santos
2617	Professor Associado	Lídia dos Santos Ferreira
2623	Professor Associado	José Félix Gomes da Costa
2628	Professor Associado	António Manuel Ferreira Rito da Silva
2631	Professor Associado	João Agostinho de Oliveira Soares
2634	Professor Catedrático	António Manuel Pacheco Pires
2662	Professor Catedrático	Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros
2691	Professor Auxiliar	Amílcar José Martins Arantes
2694	Professor Auxiliar	António Manuel Relógio Ribeiro
2699	Professor Auxiliar	Eduardo Jorge Morilla Filipe
2709	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva
2711	Professor Auxiliar	Agostinho Rui Alves da Fonseca
2712	Professor Auxiliar	António Bento Franco
2719	Professor Catedrático	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor
2729	Professor Catedrático	Rui Mário Correia da Silva Vilar
2736	Professor Associado	Luís Manuel Soares dos Santos Castro
2740	Professor Auxiliar	Dulce Elizabete Bornes Teixeira Pereira Simão
2744	Professor Auxiliar	Pedro José Oliveira Sebastião
2745	Professor Auxiliar	José Raúl Carreira Azinheira
2746	Professor Auxiliar	Luís Humberto Viseu Melo
2747	Professor Associado	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves
2760	Professor Catedrático	José Alberto Rosado dos Santos Victor
2762	Professor Auxiliar	Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves
2764	Professor Auxiliar	António Manuel Figueiredo Pinto da Costa
2766	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Quintas Aguiar
2794	Professor Auxiliar	Ana Paula Vieira Soares Pereira Dias
2796	Professor Auxiliar	Maria João Simões Nunes Borges
2804	Professor Auxiliar	José Luís Carrilho Sequeira
2811	Professor Auxiliar	Fernando Henrique de Carvalho Cruz
2812	Professor Catedrático	Miguel Tribolet de Abreu
2816	Professor Associado	José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão
2820	Professor Auxiliar	Pedro Morais Salgueiro Teixeira de Abreu
2823	Professor Auxiliar	Maria Helena Neves Pereira Ramalho Rua
2825	Professor Associado	Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão
2827	Professor Catedrático	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva
2828	Professor Auxiliar	Paula Alexandra Leal de Matos
2831	Professor Associado	Carlos José Santos Alves
2833	Professor Associado	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho
2838	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Amaro d' Almeida
2841	Professor Auxiliar	Ana Paula Patrício Teixeira Ferreira Pinto França de Santana
2842	Professor Associado	Jaime Alberto dos Santos
2846	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Rita da Trindade e Lima
2847	Professor Auxiliar	Bernardo Brotas de Carvalho
2848	Professor Auxiliar	João Paulo Fernandes Teixeira
2849	Professor Auxiliar	José Manuel Antunes Mendes Gordo
2850	Professor Associado	José Carlos Alves Pereira Monteiro
2851	Professor Auxiliar	Maria Paula Antunes Abrantes Gouveia
2854	Professor Auxiliar	José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques
2855	Professor Auxiliar	Luís Alberto Gonçalves de Sousa
2856	Professor Auxiliar	Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias
2857	Professor Auxiliar	Paulo Ferreira Godinho Flores
2865	Professor Associado	Francisco José Loforte Teixeira Ribeiro
2877	Professor Auxiliar	Maria Teresa da Cruz Carvalho
2880	Professor Auxiliar	Maria Orquídia Teixeira Neves
2881	Professor Catedrático	Luís Manuel Gonçalves Barreira
2886	Professor Auxiliar	Pedro Alexandre Simões dos Santos
2889	Professor Associado	Miguel Afonso Dias de Ayala Botto
2891	Professor Auxiliar	Luís Filipe Moreira Mendes
2892	Professor Auxiliar	Carlos Armindo Arango Florentino
2894	Professor Auxiliar	João Luís Pimentel Nunes
2896	Professor Auxiliar	Augusto Manuel Moura Moita de Deus
2897	Professor Catedrático	João Miguel da Costa Sousa
2900	Professor Auxiliar	Pedro da Graça Tavares Alvares Serrão
2901	Professor Associado	Pedro Miguel Félix Brogueira

Número	Categoria	Nome
2904	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Gonçalves Amaro de Matos
2906	Professor Auxiliar	Helena Sofia Andrade Nunes Pereira Pinto
2907	Professor Auxiliar	João Luís Gonçalves Dias Ferreira Alves
2909	Professor Auxiliar	João Manuel Gonçalves de Sousa Oliveira
2910	Professor Catedrático	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues
2912	Professor Auxiliar	Paulo Jorge Soares Gil
2916	Professor Auxiliar	Horácio João Matos Fernandes
2918	Professor Catedrático	Paulo Jorge Peixeiro de Freitas
2919	Professor Auxiliar	Hermínio Albino Pires Diogo
2920	Professor Auxiliar	Sílvia de Vasconcelos Chaves
2921	Professor Associado	Roger Francis Picken
2922	Professor Associado	Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques
2924	Professor Auxiliar	José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro
2931	Professor Auxiliar	Marília Clemente Velez Mateus
2932	Professor Auxiliar	José Manuel Coelho das Neves
2937	Professor Auxiliar	Célia Maria Santos Cardoso de Jesus
2945	Professor Auxiliar	Artur Jorge da Cunha Barreiros
2951	Professor Associado	Pedro Manuel Moreira Vaz Antunes de Sousa
2953	Professor Auxiliar	Cláudia Rita Ribeiro Coelho Nunes Philippart
2954	Professor Auxiliar	Maria do Rosário de Oliveira Silva
2958	Professor Associado	Paulo Jorge Pires Ferreira
2960	Professor Auxiliar	José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino
3059	Equip. Investigador Auxiliar	António Guilherme Pereira Ehrhardt Gonçalves Silva
3078	Professor Auxiliar	Helena Isabel de Jesus Galhardas
3084	Professor Associado	João Paulo Janeiro Gomes Ferreira
3085	Professor Auxiliar	José Luís Brinquete Borbinha
3088	Professor Auxiliar	Orlando José Barreiros d' Almeida Pereira
3090	Professor Auxiliar	José João Henriques Teixeira de Sousa
3092	Professor Auxiliar	Fernando José de Carvalho Barão
3093	Professor Associado	Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira
3102	Professor Auxiliar	Maria Isabel da Conceição Santos Reis dos Santos
3104	Professor Auxiliar	José Manuel Soares Chagas Roquette
3111	Professor Auxiliar	Paulo Luís Serras Lobato Correia
3113	Professor Auxiliar	Jaime Arsénio de Brito Ramos
3114	Professor Auxiliar	Manuel João Cabral Morais
3115	Professor Auxiliar	Patrícia Maria Cristovam Cipriano Almeida de Carvalho
3119	Professor Auxiliar	Pedro Ferreira dos Santos
3124	Professor Auxiliar	Rui Miguel Rodrigues Saramago
3130	Professor Auxiliar	António Marques Fernandes
3131	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Guerra e Silva Reis dos Santos
3132	Professor Auxiliar	João Fernando Cardoso Silva Sequeira
3135	Professor Auxiliar	Artur Jorge Louzeiro Malaquias
3136	Professor Associado	Ana Teresa Correia de Freitas
3137	Professor Auxiliar	Joaquim Luís Ramos Dias
3142	Professor Auxiliar	Fernando Manuel Duarte Gonçalves
3143	Professor Auxiliar	Teresa Maria Canavarro Menéres Mendes de Almeida
3145	Professor Auxiliar	Sónia Maria Nunes dos Santos Paulo Ferreira Pinto
3146	Professor Catedrático	José Luís Rodrigues Júlio Martins
3151	Professor Auxiliar	Mário Augusto Ferreira de Meireles Graça
3156	Professor Auxiliar	Maria Isabel Craveiro Pedro
3157	Professor Auxiliar	Paulo Rui Alves Fernandes
3158	Professor Auxiliar	João Pedro Bettencourt de Melo Mendes
3160	Professor Associado	José Nuno Aguiar Canongia Lopes
3175	Professor Auxiliar	Adelino Leitão de Moura Galvão
3181	Professor Auxiliar	Vítor Manuel Geraldes Fernandes
3185	Professor Auxiliar	Paulo José de Jesus Soares
3187	Professor Associado	Elsa Maria Pires Henriques
3196	Professor Auxiliar	Isabel Maria Alves Rodrigues
3198	Professor Auxiliar	Fernando José Parracho Lau
3209	Professor Auxiliar	João Manuel Pereira Dias
3212	Professor Associado	Juha Hans Videman
3215	Professor Associado	João Manuel Melo de Sousa
3217	Professor Auxiliar	António José dos Santos Cruz Cacho
3220	Professor Auxiliar	João Paulo da Silva Neto
3222	Professor Associado	Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro
3224	Professor Auxiliar	Jorge Filipe Drumond Pinto da Silva
3225	Professor Auxiliar	Manuel Francisco Costa Pereira
3229	Professor Auxiliar	Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja
3231	Professor Auxiliar	Giovani Loiola da Silva
3234	Professor Auxiliar	Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho
3235	Professor Auxiliar	António José Vieira Bravo
3242	Professor Auxiliar	Paulo Rogério Barreiros d' Almeida Pereira
3244	Professor Auxiliar	Michael Joseph Paluch
3253	Professor Auxiliar	Maria Teresa Romãozinho Marques Diogo
3256	Professor Auxiliar	Arlindo José de Pinho Figueiredo e Silva
3261	Professor Auxiliar	Marcelino Bicho dos Santos
3262	Professor Auxiliar	António José da Costa Silva

Número	Categoria	Nome
3264	Professor Auxiliar	Vasco António Dinis Leitão Guerra
3265	Professor Auxiliar	David Pacheco Resendes
3267	Professor Associado	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
3269	Professor Auxiliar	Gonçalo Nuno Gomes Tavares
3270	Professor Auxiliar	Pedro Miguel de Matos da Silva Santos
3276	Professor Auxiliar	Jorge Manuel dos Santos Ribeiro Fernandes
3278	Professor Auxiliar	Maria Ângela Cabral Garcia Taipa Meneses de Oliveira
3279	Professor Auxiliar	Luís Manuel Marques Custódio
3280	Professor Auxiliar	Fausto Jorge Morgado Pereira de Almeida
3287	Professor Auxiliar	Maria Amélia Martins de Almeida
3292	Professor Auxiliar	António Manuel Candeias de Sousa Gago
3296	Professor Auxiliar	José Paulo Sequeira Farinha
3298	Professor Auxiliar	Aurélio Lima Araújo
3299	Professor Auxiliar	Henrique Manuel dos Santos Silveira de Oliveira
3312	Professor Auxiliar	Pedro Alexandre Marques Bernardo
3313	Professor Auxiliar	Francisco Alberto Sena da Silva
3317	Professor Auxiliar	Pedro Alves Martins Rodrigues
3323	Professor Associado	Alberto Manuel Rodrigues da Silva
3330	Professor Associado	Paulo José da Costa Branco
3347	Professor Auxiliar	João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes
3348	Professor Catedrático	Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa
3369	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Marques Francisco Lopes
3372	Professor Auxiliar	Sílvia Nogueira da Rocha Ravasco dos Anjos
3379	Professor Auxiliar	Paulo Miguel Nogueira Peças
3382	Professor Auxiliar	Ana Leonor Mestre Vicente Silvestre
3384	Professor Associado	Mário Manuel Gonçalves da Costa
3386	Professor Auxiliar	Duarte de Mesquita e Sousa
3387	Professor Catedrático	Luís Miguel de Oliveira e Silva
3389	Professor Associado	José António Maciel Natário
3391	Professor Auxiliar	Edite Maria Gonçalves Martinho
3392	Professor Associado	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
3402	Professor Auxiliar	Paulo Jorge da Rocha Pinto
3403	Professor Auxiliar	Nuno Miguel Matos Ramos Martins
3407	Professor Associado	Pedro Manuel Santos de Carvalho
3408	Professor Auxiliar	Edgar Caetano Fernandes
3410	Professor Auxiliar	Sofia Marta Lima Teixeira Naique
3412	Professor Auxiliar	João Miguel Raposo Sanches
3414	Professor Auxiliar	João Manuel Pinheiro Cachopo
3415	Professor Auxiliar	Ana Margarida de Jesus Cardoso Cachopo
3425	Professor Auxiliar	António Carlos Cristóvão Matias de Almeida
3428	Professor Associado	Ana Cristina dos Santos Tostões
3433	Professor Auxiliar	João Manuel de Freitas Xavier
3440	Professor Catedrático	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva
3442	Professor Auxiliar	Pedro Filipe Teixeira da Conceição
3443	Professor Auxiliar	Miguel António Lopes de Matos Neves
3446	Professor Auxiliar	João Paulo Neves Monteiro dos Santos
3449	Equip. Investigador Auxiliar	Sandra Isabel das Neves Heleno da Silva
3451	Professor Auxiliar	António Paulo Teles de Menezes Correia Leitão
3458	Professor Auxiliar	José Jorge Lopes da Cruz Fernandes
3493	Professor Auxiliar	Maria da Conceição Esperança Amado
3495	Professor Auxiliar	José António da Cruz Pinto Gaspar
3499	Professor Auxiliar	Carlos Nuno da Cruz Ribeiro
3500	Professor Auxiliar	David Manuel Martins de Matos
3501	Professor Auxiliar	João Carlos Serrenho Dias Pereira
3502	Professor Catedrático	Diogo Luís de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes
3505	Professor Auxiliar	Pedro Alexandre Flores Correia
3506	Professor Auxiliar	Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre
3507	Professor Auxiliar	Manuel João Caneira Monteiro da Fonseca
3522	Professor Auxiliar	Francisco Afonso Severino Regateiro
3526	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Pinto Ramos
3527	Investigador Auxiliar Convidado	Rui Miguel Dias Alves Coelho
3538	Professor Auxiliar	Nuno Filipe de Jesus Cirilo António
3554	Investigador Auxiliar	Carlos Alberto Machado Figueiredo
3561	Investigador Principal	Francisco José Castelo Marques Dias
3568	Investigador Auxiliar	Maria da Conceição Monteiro André Oliveira
3573	Investigador Principal	Maria Teresa Macedo de Sá e Melo
3585	Investigador Coordenador	José Emílio Fernandes Tavares Ribeiro
3588	Investigador Principal	Isabel Maria da Costa Salavessa
3590	Investigador Principal	Luís Manuel Balio Lavoura
3591	Investigador Auxiliar	Paulo Jorge Bento Nogueira
3593	Investigador Coordenador	Raul Manuel Cordovil Cordeiro Vinagre
3642	Professor Auxiliar	António Manuel Atalaia Carvalheiro Serra
3649	Professor Auxiliar	Maria Joana Mendes Bordalo Ventura
3659	Equip. Investigador Auxiliar	Maria Filomena Ferreira Nave
3662	Professor Catedrático	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
3663	Professor Auxiliar	Alexandre Bacelar Gonçalves
3672	Professor Associado	Afzal Suleman

Número	Categoria	Nome
3673	Professor Catedrático	José Pizarro de Sande e Lemos
3722	Professor Auxiliar	Bárbara Perry Pereira Alves Gouveia Almeida
3729	Professor Associado	Rui Teives Henriques
3730	Professor Auxiliar	Maria Amélia Alves Rangel Dionísio
3731	Professor Auxiliar	Pedro Miguel dos Santos Vilaça da Silva
3741	Investigador Auxiliar	Luís Manuel de Faria Azevedo
3761	Professor Auxiliar	Alexandre José Malheiro Bernardino
3765	Professor Auxiliar	Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa
3770	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Assis Ferreira
3775	Professor Auxiliar	Paulo Alexandre Crisóstomo Lopes
3783	Professor Associado	Paulo Alexandre Carreira Mateus
3786	Professor Auxiliar	João Orlando Marques Gameiro Folgado
3787	Professor Auxiliar	Inês da Fonseca Pestana Ascenso Pires
3814	Professor Auxiliar	Ana Paula Martins Falcão Flor
3824	Equip. Investigador Auxiliar	António Manuel Dias Pinto Rodrigues
3839	Investigador Auxiliar	Isabel Maria Ferreira Nunes
3842	Equip. Investigador Auxiliar	Jorge Manuel Gonçalves Baptista dos Santos
3844	Investigador Auxiliar	Jorge Rosa Lopes de Sousa
3852	Investigador Auxiliar	Luís Manuel Santos Rocha Cupido
3859	Professor Auxiliar	Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor
3882	Investigador Auxiliar	Paulo Jorge Gonçalves Varela
3892	Professor Auxiliar	Tiago Morais Delgado Domingos
3893	Professor Auxiliar	Bertinho Manuel D' Andrade da Costa
3894	Professor Associado	Reinhard Horst Schwarz
3898	Professor Auxiliar	Daniel Jorge Viegas Gonçalves
3902	Professor Auxiliar	Francisco André Corrêa Alegria
3908	Professor Associado	João Luís da Costa Campos Gonçalves Sobrinho
3909	Professor Catedrático	Joaquim Armando Pires Jorge
3913	Investigador Auxiliar	Carlos Alberto Nogueira Garcia Silva
3914	Investigador Auxiliar Convidado	Duarte Nuno Vaz Freire Moniz Borba
3915	Professor Auxiliar	Miguel Pedro Tavares da Silva
3917	Professor Associado	Dídia Isabel Cameira Covas
3935	Professor Auxiliar	Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa
3938	Professor Auxiliar	Maria da Conceição Pizarro de Melo Telo Rasquilha Vaz Pinto
3945	Professor Auxiliar	António Salvador de Matos Ricardo da Costa
3946	Professor Auxiliar	Raul Daniel Lavado Carneiro Martins
3947	Professor Auxiliar	Nuno Cavaco Gomes Horta
3948	Professor Auxiliar	Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva
3950	Professor Auxiliar	Rodrigo Martins de Matos Ventura
3951	Professor Associado	Yordan Ivanov Garbatov
3952	Professor Auxiliar	Artur Miguel Pereira Alves Caetano
3953	Professor Auxiliar	Alexandra Sofia Martins de Carvalho
3957	Professor Auxiliar	João Rosa Vieira Caldas
3959	Professor Auxiliar	Alexandra Bento Moutinho
3968	Equip. Investigador Auxiliar	Alberto Manuel Martinho Vale
3974	Professor Auxiliar	José Alexandre de Brito Aleixo Bogas
3976	Professor Auxiliar	Luís Manuel Mendonça Alves
3977	Professor Auxiliar	Maria Rafaela Pinheiro Cardoso
3980	Professor Auxiliar	Catarina Vilar Campos de Carvalho
3983	Professor Auxiliar	Ana Fonseca Galvão
3986	Professor Auxiliar	Maria Alexandra dos Santos Gonçalves de Aguiar Gomes
3987	Professor Associado	Luís Filipe Galrão dos Reis
3988	Professor Auxiliar	Virgínia Isabel Monteiro Nabais Infante
3999	Professor Auxiliar	Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca
4003	Professor Auxiliar	Helena Maria Narciso Mascarenhas
4008	Professor Auxiliar	Rosa Isabel Sena Neves Gomes Durão Dias
4016	Professor Auxiliar	Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira
4017	Professor Auxiliar	António Manuel Raminhos Cordeiro Grilo
4018	Professor Auxiliar	Filipe Szolnoky Ramos Pinto Cunha
4020	Professor Auxiliar	Rui Miguel Lage Ferreira
4021	Professor Associado	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
4025	Professor Auxiliar	Margarida Maria das Neves Estêvão Baia
4026	Professor Auxiliar	Maria Margarida Campos da Silveira
4028	Professor Auxiliar	João Nuno de Oliveira e Silva
4029	Professor Auxiliar	Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria
4030	Professor Auxiliar	José Viriato Araújo dos Santos
4034	Professor Auxiliar	Jorge Humberto Gomes Leitão
4036	Professor Auxiliar	José Alberto de Jesus Borges
4038	Professor Auxiliar	Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes
4039	Professor Auxiliar	João Paulo Baptista de Carvalho
4040	Professor Auxiliar	João Carlos Prata dos Reis
4042	Professor Auxiliar	João Alberto dos Santos Mendanha Dias
4046	Professor Auxiliar	Cláudia Martins Antunes
4067	Professor Auxiliar	Tânia Alexandra dos Santos Costa e Sousa
4070	Professor Auxiliar	Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva
4071	Professor Auxiliar	José Carlos Campos Costa
4074	Equip. Investigador Auxiliar	Duarte Pedro Mata de Oliveira Valério

Número	Categoria	Nome
4081	Professor Auxiliar	Pedro Paulo de Lacerda e Oliveira Santos
4082	Professor Auxiliar	Leonilde de Fátima Morais Moreira
4087	Equip. Investigador Auxiliar	Pedro Miguel Neves Ribeiro Paulo
4088	Professor Auxiliar	João Pedro Pereira Boavida
4105	Professor Auxiliar	Maria Margarida Martelo Catalão Lopes de Oliveira Pires Pina
4117	Professor Auxiliar	Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva
4135	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Mateus Martins
4137	Professor Auxiliar	Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão
4139	Professor Auxiliar	João Coelho Garcia
4144	Professor Auxiliar	Manuel Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro
4149	Professor Auxiliar	Gabriel António Amaro Monteiro
4151	Professor Auxiliar	Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão
4152	Professor Auxiliar	Alexandre Paulo Lourenço Francisco
4171	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Dias Vaz Paulo
4173	Professor Associado	Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes
4174	Professor Auxiliar	Maria Alexandra de Lacerda Nave Alegre
4175	Professor Auxiliar	Maria da Glória de Almeida Gomes
4181	Professor Auxiliar	Carlos António Roque Martinho
4184	Professor Auxiliar	João Filipe Quintas dos Santos Rasga
4188	Professor Auxiliar	Filipe Manuel Mercier Vilaça e Moura
4189	Professor Auxiliar	Maria Beatriz Cipriano de Jesus Silva
4190	Professor Auxiliar	Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa
4191	Professor Auxiliar	Luís Manuel Antunes Veiga
4202	Professor Auxiliar	Filipa Maria Santos Ferreira
4205	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Tiago Tavares Fernandes
4210	Professor Auxiliar	Patrícia Alexandra Afonso Dinis Ferreira
4213	Equip. Investigador Auxiliar	Pedro Miguel Berardo Duarte Pina
4215	Professor Auxiliar	César Figueiredo Pimentel
4221	Professor Auxiliar	Vasco Miguel Gomes Nunes Manquinho
4222	Professor Auxiliar	Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira
4227	Professor Auxiliar	Luis Manuel Silveira Russo
4228	Professor Catedrático	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini
4239	Professor Auxiliar	João Pedro Ramoa Ribeiro Correia
4240	Professor Auxiliar	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário
4250	Professor Auxiliar	André Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos
4275	Professor Auxiliar	Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior
4304	Professor Associado	Mircea Serban Roaglski
4340	Professor Associado	Margarida Maria Nunes da Silva Rendeiro Marques Mendes Lopes
4341	Professor Auxiliar	João Carlos da Cruz Lourenço
4347	Professor Auxiliar	Helena Silva Barranha
4355	Professor Auxiliar	Ricardo Jorge Fernandes Chaves
4359	Professor Auxiliar	Nuno Filipe Valentim Roma
4367	Professor Auxiliar	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima
4370	Equip. Investigador Auxiliar	Maria João Correia Colunas Pereira
4387	Professor Auxiliar	Maria Beatriz Marques Condessa
4392	Equip. Investigador Auxiliar	Vidal Félix Navarro Torres
4409	Professor Auxiliar	Rui Fuentecilla Maia Ferreira Neves
4410	Professor Auxiliar	Mónica Duarte Correia de Oliveira
4415	Professor Auxiliar	Paulo Manuel da Fonseca Teixeira
4442	Equip. Investigador Auxiliar	José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira
4465	Professor Auxiliar	Ana Isabel Loupa Ramos
4490	Professor Auxiliar	Ângelo Manuel Palos Teixeira
4496	Professor Auxiliar	Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida
4497	Professor Auxiliar	Pável Pereira Calado
4515	Investigador Auxiliar Convidado	Bruno Miguel Soares Gonçalves
4525	Professor Associado	José Rui de Matos Figueira
4560	Equip. Investigador Auxiliar	David Emanuel da Costa
4562	Equip. Investigador Auxiliar	Mário Gonçalo Rodrigues dos Santos
4577	Professor Associado	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário
4583	Professor Auxiliar	António Morais Aguiar da Costa
4584	Professor Auxiliar	Carlos Paulo Oliveira da Silva Cruz
4594	Equip. Investigador Auxiliar	José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano
4597	Professor Auxiliar	Inês dos Santos Flores Barbosa Colen
4618	Professor Associado	Rui Domingos Ribeiro da Cunha Marques
4619	Professor Auxiliar	Rui Filipe Fernandes Prada
4621	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Pinho Lucas de Freitas
4622	Professor Auxiliar	Andreas Miroslaus Wichert
4629	Professor Auxiliar	Diogo Manuel Ribeiro Ferreira
4630	Professor Auxiliar	Maria Luísa Torres Ribeiro Marques da Silva Coheur
4666	Professor Auxiliar	Ana Sofia Mascarenhas Proença Parente da Costa Sousa Branca
4675	Professor Auxiliar	Cláudia Valls Angles
4683	Professor Auxiliar	Gabriel César Ferreira Pestana
4684	Professor Auxiliar	António Carlos da Cruz Semedo Varela
4686	Professor Auxiliar	Bruno Emanuel da Graça Martins
4690	Professor Auxiliar	Ana Gualdina Almeida Matos
4691	Professor Auxiliar	Jan Gunnar Cederquist
4722	Equip. Investigador Auxiliar	Sergey Sutulo

Número	Categoria	Nome
4737	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Gonçalves
4744	Professor Auxiliar	Patrícia Margarida Piedade Figueiredo
4746	Professor Auxiliar	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva
4748	Professor Auxiliar	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira
4760	Professor Auxiliar	João Pedro Faria Mendonça Barreto
4776	Professor Auxiliar	Maria Cristina de Oliveira Matos Silva
4777	Professor Auxiliar	Ana Paula Filipe Tomé
4788	Professor Auxiliar	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira
4790	Equip. Investigador Auxiliar	Sérgio Palomares Ruiz
4795	Equip. Investigador Auxiliar	João Carlos de Campos Henriques
4796	Professor Auxiliar	Carlos Frederico Neves Bettencourt da Silva
4798	Professor Auxiliar	Vítor Manuel dos Santos Cardoso
4799	Equip. Investigador Auxiliar	Auguste Rodrigues Fernandes
4800	Equip. Investigador Auxiliar	Suzana Maria de Andrade Sousa Paiva
4801	Equip. Investigador Auxiliar	Carlos Miguel Calisto Baleizão
4802	Equip. Investigador Auxiliar	Pedro Carlos de Barros Fernandes
4804	Equip. Investigador Auxiliar	Maria Margarida Fonseca Rodrigues Diogo
4805	Equip. Investigador Auxiliar	João Carlos Elói de Jesus Pombo
4807	Equip. Investigador Auxiliar	Rodrigo Clemente Velez Mateus
4809	Equip. Investigador Auxiliar	Tibor Yvan Stigter
4810	Equip. Investigador Auxiliar	Maria Teresa Condesso de Melo
4811	Equip. Investigador Auxiliar	Bin Li
4813	Equip. Investigador Auxiliar	Jamal Lasri
4814	Professor Auxiliar	Alexander Mikhailovich Kirillov
4815	Equip. Investigador Auxiliar	Maximilian Kopylovich
4816	Equip. Investigador Auxiliar	Maksim Leonidovich Kuznetsov
4818	Equip. Investigador Auxiliar	Jayachandran Peethambaran Kuzhichalil
4819	Equip. Investigador Auxiliar	Alexander Andreevich Fedorov
4820	Equip. Investigador Auxiliar	Sharon Joy Hollander
4821	Professor Auxiliar	Ricardo Pina Schiappa de Carvalho
4822	Equip. Investigador Auxiliar	Carla Alexandra Monteiro da Silva
4823	Equip. Investigador Auxiliar	Sviatlana Lamaka
4826	Equip. Investigador Auxiliar	Susana Pires Vilanova
4830	Equip. Investigador Auxiliar	Ana Natália Domingues Dias
4831	Equip. Investigador Auxiliar	Helena Margarida Guerra Pinheiro Vieira Reis
4832	Equip. Investigador Auxiliar	José António da Costa Patrício Bracons Ferreira
4834	Equip. Investigador Auxiliar	Carla da Conceição Caramujo Rocha de Carvalho
4839	Equip. Investigador Auxiliar	David Francisco Martinez Torres
4846	Professor Auxiliar	Rui Pedro Carrilho Gomes
4864	Equip. Investigador Auxiliar	Yigang Li
4865	Equip. Investigador Auxiliar	Hermanus Gerardus Maria Eggenkamp
4867	Professor Auxiliar	Susana Isabel Carvalho Relvas
4872	Equip. Investigador Auxiliar	Ana Cristina da Silva Fernandes
4873	Equip. Investigador Auxiliar	Juan António Acebron de Torres
4874	Equip. Investigador Auxiliar	Alexandra Maria Moita Antunes
4885	Professor Auxiliar	Artur Miguel do Amaral Arsénio
4893	Equip. Investigador Auxiliar	Marcos Duarte Mateus
4897	Equip. Investigador Auxiliar	Maria Isabel Rodrigues Correia
4899	Equip. Investigador Auxiliar	Ana Paula Valagão Amadeu do Serro
4904	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral
4905	Professor Auxiliar	António Miguel Areias Dias Amaral
4912	Equip. Investigador Auxiliar	Ana Margarida Nunes da Mata Pires de Azevedo
4950	Professor Auxiliar	Paulo Jorge Fernandes Carreira
4958	Professor Auxiliar	Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas
4968	Professor Catedrático	Rui Jorge Morais Tomáz Valadas
4987	Professor Auxiliar	Sara Alexandra Cordeiro Madeira
4994	Equip. Investigador Auxiliar	Vallery Dragomirov Stanishev
4995	Equip. Investigador Auxiliar	Miguel Ângelo Joaquim Rodrigues
4997	Equip. Investigador Auxiliar	Konstantin Luzyanin
4998	Equip. Investigador Auxiliar	Zoran Visak
5001	Equip. Investigador Auxiliar	Nuno Filipe Gomes Loureiro
5002	Equip. Investigador Auxiliar	Igor Nedzelskiy
5003	Equip. Investigador Auxiliar	Rachid Ayouchi
5004	Equip. Investigador Auxiliar	Jorge Tiago Almeida Páramos
5006	Equip. Investigador Auxiliar	Rui Pedro da Costa Neto
5007	Equip. Investigador Auxiliar	Alexandre Marie Desire Omar Tilly
5009	Equip. Investigador Auxiliar	Ermelinda Maria Sengo Maçôas
5010	Equip. Investigador Auxiliar	Leigh Stuart Sutherland
5011	Equip. Investigador Auxiliar	Samuel Pedro de Oliveira Niza
5013	Equip. Investigador Auxiliar	Rute Isabel Ferreira Domingos
5014	Equip. Investigador Auxiliar	Teresa Catarina Páscoa Madeira
5017	Equip. Investigador Auxiliar	Maria Amélia Vieira da Costa Araújo
5019	Equip. Investigador Auxiliar	Isabel Maria Figueiredo Lopes
5027	Equip. Investigador Auxiliar	Euripides Sellountos
5028	Equip. Investigador Auxiliar	Roberto Emir Di Paolo Alvarez
5030	Equip. Investigador Auxiliar	Nikolay Polushkin
5031	Professor Auxiliar	Filipe Rafael Joaquim

Número	Categoria	Nome
5032	Equip. Investigador Auxiliar	Marta Ramilo Abrantes
5034	Equip. Investigador Auxiliar	Phan Thanh An
5035	Equip. Investigador Auxiliar	Radoslaw Marcin Czaja
5043	Equip. Investigador Auxiliar	Michele Cirafici
5045	Equip. Investigador Auxiliar	Muriela Hinard de Pádua
5046	Equip. Investigador Auxiliar	Neli Danchova Bundaleska
5047	Professor Auxiliar	João Manuel Marcelino Dias Zambujal de Oliveira
5049	Early Stage Researcher	Alina Elena Aluculesei
5051	Equip. Investigador Auxiliar	João Filipe Dias Rodrigues
5052	Equip. Investigador Auxiliar	Dzmitry Tsyhanou
5063	Equip. Investigador Auxiliar	Gennady Kulikov
5064	Equip. Investigador Auxiliar	José Paulo Marcos Sardinha
5066	Equip. Investigador Auxiliar	Glenda Monroyo Besana-Ostman
5069	Equip. Investigador Auxiliar	Francisco Javier Alcalá Garcia
5073	Equip. Investigador Auxiliar	Nabajyoti Saikia
5075	Equip. Investigador Auxiliar	Dmitry Antonov
5082	Early Stage Researcher	Matthieu Michel Marie Guerinel
5085	Early Stage Researcher	Srinath Polineni
5100	Early Stage Researcher	Victor Wolf Etienne Winands
5103	Equip. Investigador Auxiliar	Pavel Nikolai Krivitsky
5113	Equip. Investigador Auxiliar	André Calado Marta
5114	Equip. Investigador Auxiliar	Maxime Pierre Laurent Roger
5119	Professor Auxiliar	Pedro Filipe Zeferino Tomás
5120	Investigador Auxiliar Convidado	Gonçalo José Monteiro Marques
5123	Professor Catedrático	Luís Guilherme de Picado Santos
5129	Professor Auxiliar	Francisco António Chaves Saraiva de Melo
5149	Professor Auxiliar	José Alberto Rodrigues Pereira Sardinha
5167	Doutorando Erasmus Mundus	Elisabeth Luise Payrer
5172	Early Stage Researcher	Hector Cabrera Bermejo
5178	Early Stage Researcher	Vladimir Ivannikov
5191	Professor Catedrático	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio
5198	Experienced Researcher	Leonas Dumitrascu
5199	Professor Associado	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia
5205	Doutorando Erasmus Mundus	Tomin Liu
5219	Professor Auxiliar	Paolo Romano
5222	Equip. Investigador Auxiliar	Ana Catarina Ferreira da Silva
5275	Equip. Investigador Principal	Hans Josef Huber
5276	Equip. Investigador Principal	Antonino Flachi
5285	Equip. Investigador Principal	Steven Willison
5286	Professor Auxiliar	Nuno Gonçalo Pereira Mira
5287	Professor Auxiliar	Eduardo Filipe Vieira de Castro
5305	Professor Auxiliar	Tânia Rute Xavier de Matos Pinto Varela
5308	Professor Auxiliar	Francisco João Duarte Cordeiro Correia dos Santos
5309	Professor Auxiliar	Peter John Bourne-Webb
5312	Equip. Investigador Principal	Maria da Conceição Corvaceira Fidalgo de Matos

205811575

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 3484/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 5 do artigo 48.º, dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de novembro, delego na Senhora Presidente da Escola Superior de Enfermagem, Professora Doutora Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro, a competência para:

a) Instrução e condução dos processos relativos às provas para atribuição do Título de Especialista;
b) Homologação dos júris das provas para atribuição do Título de Especialista;
c) Presidência dos júris para atribuição do Título de Especialista.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.

1 de março de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira.*

205813624

Regulamento n.º 108/2012

Ouvido o Conselho Académico, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, é aprovado o Regulamento dos Investigadores em Pós-Doutoramento na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, procede-se à respetiva publicação.

1 de março de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira.*

Regulamento dos Investigadores em Pós-Doutoramento na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

A presença na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) de investigadores que nela pretendam realizar um programa de estudos de pós-doutoramento é uma prática que se deseja estimular, considerando as atividades de investigação da UTAD e a valorização do seu ensino pós-graduado.

O reconhecimento da importância destes investigadores em pós-doutoramento justifica a criação de regulamentação que enquadre estes investigadores durante a sua permanência na UTAD, de modo: (i) a clarificar e definir a sua integração e o acesso aos recursos da UTAD e (ii) a criar normas que permitam o registo destes investigadores no sistema de informação da UTAD.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos Programas de Estudos de Pós-Doutoramento da UTAD.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por Programa de Estudos de Pós-Doutoramento um programa individual de investigação, com duração mínima, por regra, de um ano e máxima de três anos, realizado em Unidades Orgânicas da UTAD, Departamentos ou Centros de Investigação, ou nas suas Unidades de interface (estruturas especializadas e entidades subsidiárias) e cuja realização esteja ancorada em uma das Escolas de natureza universitária que integram a UTAD.

Artigo 3.º

Condições

1 — A candidatura a um Programa de Estudos de Pós-Doutoramento é apresentada por um candidato externo à UTAD, titular do grau de Doutor, subscrita por um docente ou investigador doutorado de carreira da UTAD que será o responsável pelo acompanhamento do mesmo.

2 — A aprovação da candidatura é da competência do Reitor, ouvido o Conselho Científico da Escola onde o trabalho de investigação será realizado.

3 — Após a autorização a que se refere o número anterior, o candidato e os Serviços Académicos serão informados da aprovação do Programa de Estudos de Pós-Doutoramento.

4 — A inscrição no Programa de Estudos de Pós-Doutoramento é efetuada pelo candidato nos Serviços Académicos, no prazo máximo de 60 dias seguidos a contar da data de conhecimento da aprovação, sob pena de caducidade da aprovação da candidatura.

5 — A realização de um Programa de Estudos de Pós-doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a UTAD e o investigador de pós-doutoramento.

6 — A Escola âncora onde os trabalhos de investigação serão realizados deverá requerer um seguro de acidentes pessoais ao investigador em pós-doutoramento, condição prévia para inscrição na UTAD, que garanta a cobertura de despesas resultantes de acidentes que possam ocorrer durante a realização do seu programa de investigação.

7 — Pelo programa de estudos pós-graduados é devido o pagamento de uma taxa anual no valor de 2.500,00 Euros (dois mil e quinhentos Euros).

8 — O pagamento da taxa a que se refere o número anterior pode ser dispensado, parcial ou totalmente pelo Reitor, mediante solicitação do responsável pelo acompanhamento da investigação, e uma vez obtido parecer favorável do Conselho Científico da Escola onde o trabalho de investigação será realizado, se o investigador contribuir para projetos de investigação sediados na unidade orgânica onde o programa de estudos foi aprovado.

Artigo 4.º

Deveres do investigador em pós-doutoramento

1 — O investigador em pós-doutoramento compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na UTAD.

2 — Até 180 dias seguidos, após o final do programa, o investigador em pós-doutoramento apresentará à direção da unidade orgânica um relatório de estudos, escrito em inglês ou português, acompanhado de parecer favorável do professor ou investigador responsável pelo acompanhamento do mesmo.

3 — O investigador em pós-doutoramento deverá assinar compromisso de cedência à UTAD dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual.

4 — Todas as publicações resultantes da atividade do investigador em pós-doutoramento na UTAD devem conter a indicação da UTAD no endereço institucional, de acordo com as normas aplicáveis a outros investigadores da UTAD.

Artigo 5.º

Direitos do investigador em pós-doutoramento

1 — Ao investigador em pós-doutoramento é concedido o direito de usar os espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento, em igualdade de circunstâncias com outros membros da UTAD.

2 — Após entrega do relatório a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, e da aprovação do mesmo por parte do Conselho Científico da Escola âncora (dispõe do prazo máximo de 60 dias para o efeito) o investigador em pós-doutoramento tem direito a receber um certificado de estudos, no qual conste a unidade orgânica em que desenvolveu o programa, a sua natureza e duração, bem como a identificação do responsável pela investigação.

Artigo 6.º

Aplicação às unidades de interface

As condições, direitos e deveres previstos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º são extensivos aos investigadores em pós-doutoramento que realizam trabalhos em unidades de interface da UTAD, com a salvaguarda do ponto 3 do artigo 4.º (cedência à UTAD dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual) para a qual se poderá aplicar, caso exista para a entidade em causa, regulamentação específica sobre a partilha dos direitos de propriedade industrial e intelectual.

Artigo 7.º

Revogação e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor.

205811404

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 3485/2012

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares, de 10 de janeiro de 2012, foi nomeado, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para os Serviços Técnicos, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, o Licenciado Rui Miguel Trindade Figueiredo Conceição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Informação Pessoal:

Nome completo — Rui Miguel Trindade Figueiredo Conceição.
Nacionalidade — Portuguesa.

Habilitações académicas:

2009 — Licenciatura em Engenharia eletrotécnica, ramo de sistemas de energias, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;
2002 — Bacharelato em Engenharia eletrotécnica, ramo de Sistemas de Energia, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Formação profissional relevante:

2011 — Curso de formação Código dos Contratos Público — O Contrato de Empreitada de Obras Públicas, da formação à execução, com duração de 35 horas;
2010 — Seminário as RTIEBT nas Remodelações Elétricas de Utilização, com duração de 07 horas;
2009 — Seminário as RTIEBT na Ótica do Técnico Responsável pela Execução, com duração de 04 horas;
2008:

Curso de Formação Aperfeiçoamento ITED, com duração de 24 horas;
Seminário Instalações de Segurança — Aplicação das Regras Técnicas das Instalações Elétricas, com duração de 6 horas;
Curso de Formação Projetos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, aplicando as RTIEBT, com duração de 24 horas;

2007 — Seminário Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, com duração de 4 horas.

Carreira profissional:

Desde dezembro 2010 — Direção Intermédia de 3.º grau dos Serviços Técnicos, em regime de substituição, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
Desde de setembro de 2010 a novembro de 2010 — Técnico superior na área dos Serviços Técnicos nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
Desde setembro de 2002 a agosto de 2010 — Diretor Técnico na empresa Baritel — Sociedade de Eletricidade e Telecomunicações L.da

Por conta própria:

Técnico responsável pela exploração das instalações elétricas da loja CIN — Corporação Industrial do Norte, S. A., de Évora, em 2008;
Técnico responsável das instalações elétricas do edifício sede da CIN em Lisboa, entre 2006 e 2008;
Execução de diversos projetos de instalações elétricas e de infraestruturas de telecomunicações (ITED).

22 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Valentina Maria Azinheira Matoso*.

205812085

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 3486/2012

Considerando o disposto no artigo 29.ºA do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, a contratação de docentes convidados ao abrigo do artigo 8.º, deverá ser feita nos termos de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPCA

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, o regime da contratação do "pessoal docente especialmente contratado" sofreu alterações profundas, cuja aplicação carece de regulamentação, nos termos do disposto do artigo 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009.

Considerando o início em setembro do ano letivo de 2009/2010, a entrada em funcionamento de novos cursos e a necessidade de contratação de novos docentes é indispensável proceder com urgência à respetiva regulamentação, pelo que se dispensa a prévia discussão pública com fundamento na urgência.

Este Regulamento foi elaborado tendo por base os contributos da Comissão Especializada dos Administradores dos Institutos Superiores Politécnicos e as recomendações do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos resultantes de reunião realizada no dia 18 de setembro de 2009.

Assim, a Comissão Instaladora do IPCA, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos Provisórios do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2009 (2.ª série), de 27 de janeiro, aprova o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP.

Artigo 1.º

Pessoal especialmente contratado

1 — Podem ser contratados como docentes convidados equiparados à categoria de professor as individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, desde que:

a) Cumpram os requisitos previstos na lei e no presente Regulamento;
b) Tenham pelo menos 3 anos de experiência docente no ensino superior.

2 — Tratando-se de professores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes por professores visitantes.

3 — Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados titulares do grau mínimo de licenciado e com currículo adequado e, como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior.

4 — A autorização para contratação de pessoal compete à Comissão Instaladora do IPCA, nos termos na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 16.º, dos Estatutos Provisórios do IPCA.

Artigo 2.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor e do Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola.

3 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efetuada a título excecional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

a) Quando sejam ou tenham sido docente da instituição nos últimos 2 anos e possuidores do grau de doutor;
b) Para áreas científicas com escassez de doutores na Instituição.

5 — O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo, não é aplicável à contratação de professores visitantes os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico da Escola.

7 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 3.º

Contratação de assistentes convidados

Os assistentes convidados podem ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

Artigo 4.º

Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Escola e ouvido o Conselho Técnico-Científico da Escola.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 5.º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

Artigo 6.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Diretor da Unidade Orgânica, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 7.º

Requisitos para a contratação de professores convidados

1 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições legais para acesso à categoria de professor adjunto, nos termos fixados nos artigos 17.º, do ECDESP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009,

de 31 de agosto e que tenham pelo menos 3 anos de experiência docente no ensino superior.

2 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

3 — Na situação prevista na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento podem ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores.

Artigo 8.º

Requisitos para a contratação de assistentes convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado ou superior, desde que possuidores de curriculum adequado ao exercício das funções.

2 — Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades pela seguinte ordem:

a) Titulares do grau de doutor na área para que se pretende fazer a contratação ou do título de especialista na mesma área;

b) Titulares do grau de mestre que detenham no mínimo de 3 anos de experiência profissional na área para que se pretende fazer a contratação;

c) Titulares do grau de licenciado ou de mestre que se encontrem inscritos em programa de doutoramento na área para que se pretende fazer a contratação;

d) Titulares do grau de licenciado ou de mestre na área para que se pretende fazer a contratação com currículo relevante.

3 — Em igualdade de condições habilitacionais, preferem as individualidades que tenham experiência profissional em área de atividade relacionada com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação e, entre estes, o que tenham mais tempo de experiência profissional.

Artigo 9.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto, ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efetuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenha realizado, pelo menos, 120 ECT's. O estudante deverá, ainda ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efetuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação não inferior a 14 valores ou com currículo relevante.

Artigo 10.º

Convite

1 — Sempre que a contratação dependa da formulação de convite, o mesmo deve observar os seguintes requisitos:

a) Formulado por qualquer forma escrita;

b) O convite será fundamentado em 2 relatórios individuais ou em 1 relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação;

c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contrato e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas ao convidado;

d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na anterior alínea *c*);

e) O processo de contratação deve ser instruído pelo Diretor da Escola com base no modelo em vigor, acompanhado dos seguintes elementos:

i) Ata do conselho técnico-científico que aprova o relatório e proposta de contratação;

ii) Distribuição de serviço docente aprovada pelo conselho técnico-científico para aquele docente;

iii) Currículo do convidado;

iv) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos;

v) Relatório ou relatórios referidos nas anteriores alíneas *b*) e *c*);

vi) Ata referida no artigo 14.º, do presente Regulamento.

2 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 11.º

Publicitação das necessidades de contratação de pessoal docente especialmente contratado

1 — O IPCA possui uma bolsa de recrutamento, sem prejuízo de, sempre que tal se mostre necessário, publicitar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, as necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respetivos currículos, nos termos do presente regulamento.

2 — No caso de na base de recrutamento não constar qualquer candidato que preencha os requisitos exigidos proceder-se-á à publicação em 2 jornais e no sítio da internet do Instituto do anúncio para as vagas em aberto.

Artigo 12.º

Fases do recrutamento

As fases de recrutamento através da bolsa de recrutamento são as seguintes:

a) Inscrição na base de recrutamento do Instituto;
b) Seleção por área disciplinar do candidato;
c) Análise Curricular;
d) Entrevista.

Artigo 13.º

Comissão de Seleção

1 — A Comissão de Seleção é constituída por:

a) Diretor da Escola;
b) Diretor de Departamento;
c) Coordenador do Grupo Disciplinar e ou Diretor do Curso.

2 — Na impossibilidade de estar presente um dos elementos referidos nos números anteriores, será indicado um substituto pelo Diretor da Escola.

3 — A Comissão solicita ao responsável da bolsa de recrutamento, os currículos da área disciplinar objeto de contratação.

Artigo 14.º

Critérios de seleção

1 — Os critérios de seleção são os seguintes:

a) Análise Curricular — 60 %
b) Entrevista — 40 %

2 — A ponderação da análise curricular tem em consideração os seguintes fatores:

a) Habilitação académica — 60 %
b) Experiência profissional — 40 %

3 — Na entrevista será ponderada a expressão oral, a disponibilidade e a motivação para a função.

4 — A Comissão elaborará uma ata com a aplicação dos critérios de seleção e a respetiva proposta de contratação.

Artigo 15.º

Processo de seleção

1 — A seleção dos candidatos deve respeitar as regras previstas nos artigos 2.º, 7.º, 8.º e 9.º, do presente Regulamento, nomeadamente, as regras de preferências previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 8.º

2 — Em qualquer caso, a escolha dos candidatos, deve ser respeitada a seguinte ordem de preferência:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional e ou habilitação profissional para a área disciplinar a lecionar.

3 — Deverão ser selecionados para realizar a entrevista, pelo menos, 2 candidatos para cada vaga existente.

4 — Os candidatos selecionados para realizar a entrevista, serão notificados por e-mail da data, local e hora da entrevista.

Artigo 16.º

Notificação dos resultados da seleção

1 — Nos dois dias seguintes à realização da entrevista, os candidatos serão notificados por e-mail dos resultados do processo de seleção e respetiva lista de ordenação.

2 — Da notificação constará a classificação obtida e a respetiva seriação.

3 — Os candidatos têm dez dias para exercerem o direito de audiência prévia, por escrito.

4 — No final do período de audiência prévia, a Comissão reúne e elabora a ata onde consta a proposta final de contratação.

5 — Será convidado a celebrar contrato, o candidato que tiver ficado em 1.º lugar na lista de ordenação, cumprindo o disposto no artigo 10.º

Artigo 17.º

Apresentação da proposta de contratação ao Conselho Técnico-Científico

1 — A proposta de contratação do candidato escolhido é apresentada pelo Diretor da Escola ao Conselho Técnico-Científico com base na ata onde consta a proposta final de contratação.

2 — A proposta é acompanhada de relatório subscrito por dois professores da área científica do candidato e tem de ser aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico.

3 — Após a deliberação favorável do órgão, a proposta será remetida à Comissão Instaladora do IPCA para autorização da contratação.

Artigo 18.º

Publicação

1 — A contratação de docentes é objeto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na página da Internet do Instituto.

2 — Da publicação na página da Internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 19.º

Disposições Transitórias

1 — Os processos de contratação de docentes convidados antes da aprovação deste Regulamento e que já foram submetidos a parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da Escola são dispensados do cumprimento das obrigações exigidas na alínea *a*) e subalínea VI) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — Nestes casos, o período de vigência dos contratos não pode ser superior a 1 ano, não renovável.

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 20.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e respetiva divulgação no sítio da Internet do Instituto.

205810619

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 248/2012

1 — Torna-se público que, por Despacho de 24 de fevereiro de 2012, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro —, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Ciências da Educação, especialidade de Educação e Saúde, para a Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 9.º A, 23.º e 29.º B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 13939/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

2.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPG, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º-A do ECPDESP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de Doutor, obtido há mais de cinco anos, igualmente detentores do título de agregado ou título legalmente equivalente, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 1, do artigo 9.º-A e n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro, através do Despacho

n.º 13939/2010 —, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital;
b) Sete exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;
c) Sete exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i) Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada;
ii) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar referida no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito;
iii) Um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso;
iv) Uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso.

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo pdf, com a respetiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.
9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
10 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.
11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.
12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
13 — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra disponível para consulta no site www.ipg.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* (Despacho n.º 13939/2010, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro).
14 — Composição do Júri — O Júri, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Constantino Mendes Rei, Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.
Vogais:

Nicolau Almeida Vasconcelos Raposo, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Manuel Ferreira Patrício, Professor Catedrático Jubilado da Universidade de Évora.
Lúcio José Sobral da Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
José Manuel Lage Campelo Calheiros, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior.
José Pedro de Andrade e Silva Andrade, Professor Catedrático da Universidade do Algarve.
Manuel Joaquim da Silva Loureiro, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior.

15 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e nos artigos 27.º e 28.º, do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) O desempenho técnico-científico e ou profissional (30 %);
b) A capacidade pedagógica (40 %);
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (30 %).

15.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação, os graus e ou títulos académicos e ou profissionais obtidos, os projetos de investigação e desenvolvimento, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, a orientações de teses conducentes a grau académico, a participação em júris de provas académicas, a arguição de teses conducentes a grau académico, a orientação pedagógica de docentes e atividades de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.
15.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação, a avaliação do desempenho, a prática pedagógica, o domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas, a participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas, a supervisão de estágios e práticas pedagógicas. Será ainda objeto de ponderação, o elemento apresentado (relatório ou projeto), a que se refere a alínea *c*) do ponto 7.2. do presente Edital.
15.3 — Na avaliação das outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação, o exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, outros órgãos ou estruturas de instituições de ensino superior; a coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático, desde que enquadrados na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso; coordenações de curso e de Unidades Técnico-Científicas ou estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas; a prestação de serviços ao exterior, através da elaboração de estudos/projetos/pareceres, lecionação de seminários ou cursos de curta duração, colaboração com entidades externas, atividades e eventos de promoção da instituição;
15.4 — Aos docentes no exercício de cargos de gestão em instituição de ensino superior ou nas respetivas unidades orgânicas ou no exercício de outras funções para que tenham sido designados ou autorizados ao serviço do Instituto, com dispensa total ou parcial de serviço docente por período igual ou superior a três anos nos últimos seis anos, e aos docentes com dispensa de serviço, total ou parcial, em período igual ou superior a três anos nos últimos seis, aplicar-se-á o definido pelo júri em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG.
16 — Avaliação e seleção:
16.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.
16.2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.
16.3 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.
16.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Coordenador Principal, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Politécnico da Guarda.
16.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferida a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área dis-

ciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato;

b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos.

16.6 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

16.7 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 11.º e 26.º do RRCPDC/IPG.

16.8 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

17 — Ordenação e metodologia de votação:

17.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

17.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

17.3 — A Classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Júri, será obtida através da seguinte fórmula: NFEJ = 0,30* *DTCP+0,40*CP+0,30*AO, em que: NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri; DTCP=soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente ao desempenho técnico-científico ou profissional; CP= soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica; AO= Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente às Outras Atividades.

17.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

18 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

19 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

20 — O sistema de avaliação e classificação final fixado pelo júri, com data do dia 23.02.2012, encontra-se disponível para consulta dos interessados (na página Internet do IPG).

21 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, nas horas normais de expediente.

22 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto -Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

205809859

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 369/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 19 de janeiro de 2012, foi a Manuel dos Santos Carreira, enfermeiro chefe, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Eurodial, Centro de Nefrologia e Dialise de Leiria, S. A..

1 de março de 2012. — Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205813908

Despacho (extrato) n.º 3487/2012

Por despacho de 10 de fevereiro de 2012, foi a Carla Margarida Rodrigues de Oliveira, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário de trabalho para 33 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

1 de março de 2012. — Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

205813843

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 370/2012

Em reunião de Conselho de Administração, de 22 de fevereiro de 2012, tomou-se conhecimento da exoneração, a seu pedido, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da fisioterapeuta Cristina Teresa Torrão Carvalho Mesquita, tornando-se assim efetiva a cessação da sua relação jurídica de emprego público, com efeitos reportados a 12 de fevereiro de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa.*

205805849

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Regulamento n.º 109/2012

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 6 de outubro de 2011, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas que se publica em anexo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e na página da internet do Município.

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas

Preâmbulo

A alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação prevista no Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, introduziu uma vasta simplificação no âmbito da aplicação dos diversos procedimentos de controlo prévio, nomeadamente na desmaterialização dos processos consagrando a utilização de sistemas eletrónicos na submissão e tramitação dos procedimentos, promoveu, reforçou e valorizou a responsabilização de cada um dos intervenientes e considerou a comunicação prévia como sendo o regime regra entre as diferentes formas de controlo prévio.

A Revisão do Plano Diretor Municipal introduz novas regras de gestão urbanísticas, adota os novos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, e compatibiliza as suas disposições com a demais legislação conexa.

Isto considerado, torna-se necessário adaptar o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas a estas alterações, garantindo a uniformidade e congruência dos referidos diplomas legais e regulamentares.

Assim, foi elaborado o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação no município de Águeda.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento são consideradas as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem como do diploma que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico.

2 — Entende-se, ainda, por unidade funcional, cada um dos espaços autónomos de um edifício associado a uma determinada utilização, sendo que as garagens, os lugares de estacionamento ou arrumos só por si, não constituem unidades funcionais pelo que não são consideradas frações autónomas, exceto nos casos previstos no artigo 13.º do presente regulamento, em que o número de garagens ou lugares de estacionamento exceda o legalmente exigido.

Artigo 3.º

Numeração policial

1 — Em todos os arruamentos, os proprietários são obrigados a afixar os números nos seus edifícios com caráter autónomo, com exceção de anexos ou similares.

2 — A numeração deve ser fixada junto à caixa de correio ou no centro da padieira/verga da porta.

3 — O sentido de atribuição dos números de polícia é Sul — Norte e Nascente — Poente. Caso o arruamento não tenha saída, o sentido de atribuição é o da ligação à rede viária para o ponto terminal do mesmo (sem saída), fazendo corresponder o número à medição da distância respetiva em metros lineares a partir do início do arruamento.

4 — A numeração par é atribuída ao lado direito da rua e a numeração ímpar ao lado esquerdo, considerando sempre o sentido de progressão.

5 — Em situações em que já tenham sido atribuídos alguns números de polícia, deverá ser estudada uma solução, caso a caso, que compatibilize as preexistências com a numeração em falta.

6 — Para todas as questões omissas deve ser consultado o regulamento de endereçamento.

Artigo 4.º

Cantarias/toponímia

1 — Nas obras de reconstrução ou remodelação é obrigatória a recuperação e manutenção de cantarias, sendo proibida a sua pintura.

2 — É expressamente proibido retirar, deteriorar ou destruir toda e qualquer placa toponímica que esteja afixada em muro ou parede particular, ficando qualquer alteração sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Definições urbanísticas especiais

Artigo 5.º

Identificação

São consideradas operações urbanísticas especiais, as obras de escassa relevância urbanística e obras de impacte semelhante a loteamento.

Artigo 6.º

Obras de escassa relevância urbanística

São consideradas obras de escassa relevância urbanística, além das definidas no RJUE, aquelas que pelas suas caraterísticas ou pelas suas implicações técnicas, arquitetónicas ou urbanísticas, não acarretem qualquer sobrecarga para o meio urbano, designadamente:

a) Muros confinantes com o espaço público, com altura máxima de 1,20 m, desde que a sua construção resulte de prévia negociação com a Câmara Municipal, diretamente ou através da Junta de Freguesia;

b) Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,50 m, ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área máxima de 15,00 m^2 e que não confinem com a via pública;

c) Jazigos mortuários desde que não ultrapassem a altura de 3,50 m em relação à cota natural do terreno e 10 m^2 de área de implantação;

d) Edificações com área máxima de 6 m^2 e altura não superior a 2,2 m.

Artigo 7.º

Obras de impacte semelhante a loteamento

Para efeitos do presente regulamento, e nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação (RJUE), considera-se gerador de impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais que duas caixas de escada de acesso comum a frações ou unidades suscetíveis de utilização independente;

b) Toda e qualquer construção que disponha de seis ou mais frações, ou unidades suscetíveis de utilização independente, com acesso direto a partir do espaço exterior.

SUBSECÇÃO II

Condicionantes urbanísticas

Artigo 8.º

Identificação

São condicionantes urbanísticas em sede do presente regulamento:

a) Zonas de construção interdita;
b) Recuo;
c) Alinhamentos;
d) Muros;
e) Estacionamento;
f) Usos.

Artigo 9.º

Zonas de construção interdita

Para efeitos do artigo 25.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Águeda (PDM), as faixas de proteção *"non aedificandi"* para a rede rodoviária dos sistemas secundário, terciário e quaternário, são:

a) Volume Edificado

i) Sistema secundário e terciário — 8 m a contar do eixo da estrada ou caminho;
ii) Sistema quaternário — 6 m a contar do caminho;

b) Muros

i) Sistema secundário e terciário — 5 ou 4 m a contar do eixo da estrada ou caminho respetivamente.

Artigo 10.º

Recuo

1 — No solo urbano, e nos casos não abrangidos pelo regulamento do PDM, o recuo mínimo é de 5 m.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são permitidos recuos diferentes nos casos de edificações construídas à estrema, desde que as empenas comuns sejam coincidentes em pelo menos metade da sua extensão.

Artigo 11.º

Alinhamentos

1 — Os alinhamentos permitidos para cada sistema da rede rodoviária, relativamente ao eixo da estrada ou caminho são:

a) Sistema secundário e terciário:

i) Em solo urbano, excluindo os espaços de atividades económicas e os espaços de atividades económicas urbanizáveis

(1) Perfil tipo (faixa rodagem e passeio) — 5,25 m;
(2) Perfil tipo (faixa rodagem, passeio, estacionamento e caldeira de árvore) — 8,5 m;

ii) Nos espaços de atividades económicas e espaços de atividades económicas urbanizáveis

(1) Perfil tipo (faixa rodagem e passeio) — 6,5 m;
(2) Perfil tipo (faixa rodagem, passeio, estacionamento e caldeira de árvore) — 10 m;

b) Sistema quaternário:

i) Perfil tipo (faixa rodagem) — 3 m;
ii) Perfil tipo (faixa rodagem e passeio/berma) — 4,60 m;

2 — No caso do solo rural definido em sede de PDM, os alinhamentos a aplicar, são os constantes no subponto 1, do ponto *i*) da alínea *a*) e da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 12.º

Muros

1 — Os muros confinantes com o espaço/via pública não podem ter altura superior a 1,20 m, medidos a partir da cota do espaço/via pública, devendo ser paralelos ao eixo do arruamento existente ou previsto, com o qual confinam e, cumulativamente, cumprir a regra de visibilidade do regulamento geral das estradas e caminhos municipais.

2 — Excecionam-se do cumprimento do número anterior, a edificação de muros nas seguintes situações:

a) Em construções cujo alçado principal atinja, parcialmente, o limite com o espaço/via pública ou necessitem de muros para a composição arquitetónica geral;
b) Em situações de suporte de terras, face à cota natural do terreno;
c) Em casos específicos com justificação em preexistências ou com fundamento arquitetónico.

Artigo 13.º

Estacionamento

1 — A constituição de frações autónomas para lugares de garagem, só será autorizada nos casos em que o número destas seja superior ao legalmente exigido.
2 — As rampas de acesso a parques de estacionamento ou garagens subterrâneas ou em espaços desnivelados entre si ou com o arruamento, não poderão ter uma inclinação superior a 20 %, admitindo-se em casos excecionais, uma inclinação máxima de 22 %, sendo obrigatório estabelecer concordâncias com planos nivelados de transição para o arruamento ou entre níveis de rampas com uma extensão mínima de 2,50 m de comprimento.
3 — Os lugares de estacionamento devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Veículos ligeiros: 5,00 m x 2,25 m;
b) Veículos pesados, perpendiculares ou em diagonal em relação ao eixo da via: 10,00 m x 3,00 m;
c) Veículos pesados, paralelos ao eixo da via que os serve: 10,00 m × × 2,50 m.

Artigo 14.º

Usos

Nos espaços centrais definidos no PDM é proibida a alteração de utilização total de edifícios de habitação.

SUBSECÇÃO III

Condicionantes de edificabilidade

Artigo 15.º

Encerramento de varandas e colocação de equipamentos nas fachadas

1 — As varandas não podem ser envidraçadas, exceto se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O estudo global de alteração do alçado, integrante do pedido de licenciamento ou comunicação prévia, merecerem aprovação ou admissão por parte da Câmara Municipal;
b) Seja apresentada ata do condomínio da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução, nos termos legais.

2 — Em todos os edifícios de habitação, comércio ou de serviços em regime de propriedade horizontal ou unidades suscetíveis de utilização independente, é obrigatório prever que as infraestruturas de instalação de equipamentos de climatização, exaustão, ventilação, chaminés, painéis de energia solar e outros dispositivos necessários, não sejam visíveis do espaço público ou que a sua visualização seja devidamente tratada.

Artigo 16.º

Balanços na construção

1 — Não são permitidos balanços na construção, sobre o espaço/via pública:

a) Nos locais em que não existam passeios construídos ou previstos;
b) Com um balanço superior a um terço da largura do passeio, respeitando sempre, o mínimo de 0,50 m relativamente à prumada tomada a partir da face exterior do respetivo lancil;
c) Em caso algum a distância entre parte mais baixa do corpo balançado e o piso acabado sob esse balanço, pode ser inferior a 2,50 m.

2 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de não aceitar balanços sobre a via pública.

Artigo 17.º

Características e condicionantes da construção

1 — Nas edificações de utilização mista não são admitidos acessos verticais comuns, coincidentes com as várias utilizações.

2 — Exceciona-se do cumprimento do número anterior as edificações localizadas nos Espaços Histórico-Culturais, definidos no PDM.

3 — Em todos os edifícios destinados à habitação coletiva é obrigatório prever uma área específica para o tratamento e secagem de roupas dentro do perímetro da construção.

4 — Em todos os edifícios em regime de propriedade horizontal ou de unidades suscetíveis de ocupação independente, é obrigatório prever a localização do contentor do lixo, em local fixo e de fácil acesso aos serviços de recolha.

5 — Os acessos ao interior dos lotes ou edifícios, para viaturas e peões, deverão ser estudados de forma a não ser necessário proceder a qualquer alteração do perfil do espaço público, exceto se dessa alteração resultar um benefício para o público em geral.

6 — Nas frontarias confinantes com a via pública, são proibidos canos ou regos para esgotos de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes, sacadas, varandas e terraços, sendo proibida a queda livre destas águas na via pública.

7 — Nas frontarias dos pavimentos térreos e dos pisos sobrelevados em relação ao espaço público, não serão permitidos:

a) Gradeamentos que ultrapassem o plano vertical da construção que não garantam o espaço livre sob o mesmo com uma altura mínima de 2,50 m;

b) Janelas, portas, portões, ou portadas, abrindo para fora, sem que se preveja espaço para esse efeito de forma a não colidir com o espaço e circulações públicas.

SECÇÃO II

Procedimentos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Instrução e Submissão

1 — Os requerimentos de controlo prévio das operações urbanísticas e a instrução dos respetivos processos obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e respetivas portarias acessórias.

2 — A submissão dos pedidos de operações urbanísticas, devem respeitar as regras definidas no Anexo I do presente regulamento, bem como todos os procedimentos de outros regimes jurídicos de licenciamento, autorizações e comunicações diversas.

Artigo 19.º

Dispensa de discussão pública

Para efeitos do presente regulamento, e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, consideram-se dispensados de discussão pública, os loteamentos que tenham valores iguais ou inferiores aos abaixo mencionados:

a) 2 ha;
b) 50 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 20.º

Dispensa de projeto de execução

São dispensados da apresentação de projeto de execução os seguintes casos:

a) Habitações unifamiliares, individuais, geminadas ou em banda contínua;
b) Edifícios de equipamentos coletivos;
c) Edifícios destinados à habitação a custos controlados ou regime semelhante;
d) Anexos, arrumos;
e) Unidades industriais e armazéns.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 21.º

Destaque de parcela

O pedido de destaque de parcela é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou código de acesso para consulta online;
b) Planta de localização ou endereço do prédio com número de polícia;
c) Planta de implantação com a delimitação da área do prédio, da parcela a destacar e da parcela sobrante;
d) Descrição do prédio objeto de destaque, descrição da parcela a destacar e descrição da parcela sobrante;
e) Existindo edificação nas parcelas, deve ser identificado o respetivo título de licença, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização, bem como o respetivo processo de obras;
f) Caso a edificação seja anterior a 1951, deve apresentar fotografias e documentos comprovativos da sua antiguidade.

Artigo 22.º

Operações de Loteamento

Juntamente com o pedido de emissão do alvará de loteamento, é obrigatória a apresentação de levantamento topográfico georreferenciado em conformidade com o sistema de referência ETRS89 PT TM-06, identificando as coordenadas dos vértices de todos os lotes.

Artigo 23.º

Comunicação

A construção de muros de acordo com o definido na alínea *a*), do artigo 6.º do presente regulamento deve ser precedida de comunicação à Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Planta de localização ou endereço do prédio com número de polícia;
b) Descrição dos trabalhos a efetuar e indicação do processo de obras, caso exista;
c) Documento comprovativo da cedência.

CAPÍTULO III

Execução das obras

SECÇÃO I

Competências e responsabilidades

Artigo 24.º

Competências

As competências dos donos de obra, seus representantes, autores de projetos, diretores técnicos, diretores de fiscalização e entidades executoras de obras públicas e particulares, são as previstas em legislação aplicável.

Artigo 25.º

Responsabilidades

1 — As responsabilidades dos donos de obra, seus representantes, autores de projetos, diretores técnicos, diretores de fiscalização e entidades executoras de obras públicas e particulares, são as previstas em legislação aplicável.

2 — Os prejuízos causados ao Município no decurso das obras, são da exclusiva responsabilidade do dono da obra, nos termos da legislação aplicável.

3 — Quando o dono da obra, não proceder à reparação dos danos causados dentro do prazo que lhe for determinado, pode a Câmara Municipal proceder à sua reparação, a expensas do dono da obra.

SECÇÃO II

Segurança, limpeza, conclusão e receção dos trabalhos

Artigo 26.º

Segurança

Na execução de obras, qualquer que seja a sua natureza, são obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança das pessoas, evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular e, tanto quanto possível, permitir o trânsito normal de peões e veículos, em condições de segurança.

Artigo 27.º

Limpeza e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD'S) e transporte de terras e outros produtos

1 — Em todo o trabalho de terraplanagem, transporte de terras e outros produtos, deve ser dado cumprimento ao regime da gestão de resíduos de construção e demolição.

2 — A armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de RCD'S, na realização de qualquer tipo de obras, terá sempre que ser efetuada por um operador de gestão de resíduos licenciado.

Artigo 28.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respetiva licença ou comunicação prévia, deve ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes, e no prazo de cinco dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.
2 — O dono da obra responde pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento serem restituídos.
3 — O prazo, para reparação das anomalias referidas no número anterior, será de cinco dias ou superior, sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifiquem e a Câmara o autorize.
4 — A autorização de utilização e a receção provisória das obras de urbanização, salvo os casos previstos na lei em vigor, depende do cumprimento do referido nos números anteriores.

Artigo 29.º

Desabamentos

1 — No caso de desabamento de qualquer construção, deverá o respetivo proprietário, no prazo de vinte e quatro horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida, sendo ainda obrigatório vedar a área, nos termos do regulamento e tabela de taxas no âmbito de operações urbanísticas e obras no espaço público municipal.
2 — Se o proprietário não cumprir o prazo referido no número anterior, a remoção dos escombros e materiais será feita pelos Serviços da Câmara Municipal, a expensas do proprietário.

Artigo 30.º

Receção provisória das obras de urbanização

No momento da receção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infraestruturas, incluindo espaços verdes e sistemas de rega (programadas e em funcionamento) e iluminação pública devem estar executadas de acordo com o definido em alvará de loteamento, alvará de obras de urbanização ou contrato de urbanização;
b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos, devendo ser entregue, à Câmara Municipal, informação, em formato digital, das coordenadas geo-referenciadas de cada um dos marcos, com a identificação por lote;
c) O mobiliário urbano, incluindo a sinalização de trânsito.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e contraordenações

Artigo 31.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal, com a colaboração das autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, não reparar o pavimento dos espaços públicos, após a conclusão das obras, e no prazo que vier a ser determinado em notificação escrita.
2 — A contraordenação prevista no ponto anterior, é punível com coima graduada de 500,00 euros até ao máximo de 1 000,00 euros, no caso de pessoa singular, ou até 10 000,00 euros, no caso de pessoa coletiva.

CAPÍTULO V

Diposições finais

Artigo 33.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 15 de julho de 2007, com a retificação publicada a 24 de julho de 2007.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Regulamento ePaper

Instruções gerais sobre a criação de Pedidos Digitais

1 — Todos os elementos de um processo deverão ser entregues em formato digital, autenticados através de uma assinatura digital qualificada como, por exemplo, a assinatura digital do Cartão de Cidadão.
2 — O ficheiro DWFx que corresponde às peças desenhadas assinado digitalmente, deverá ser composto pelos layouts de impressão correspondentes às diversas categorias do projeto de arquitetura (ex. layout 01_ planta res do chao; layout 2_ planta andar; layout 3_ planta cobertura; etc.)
Cada ficheiro DWFx não deve ocupar mais do que 10 MB em média.
3 — As peças escritas deverão ser entregues em formato PDF/A (ISO 19005-1), devidamente assinadas digitalmente e individualmente, correspondendo a cada elemento obrigatório na instrução de um processo, um ficheiro.
Os ficheiros PDF/A não deverão ocupar mais do que 2 MB em média.
4 — Caso os ficheiros ultrapassem os valores atrás referidos, deverá contactar os serviços técnicos Camarários responsáveis, através do correio eletrónico para o endereço: geral@cm-agueda.pt ou telefonicamente.
5 — A primeira folha dos ficheiros DWFx deverá ser de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de edição de texto e impresso para DWF (usando por exemplo o driver gratuito DWF Writer disponibilizado pela Autodesk).
6 — A última página dos ficheiros DWFx deverá conter uma lista de standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de layers com as respetivas descrições.
7 — Quando se trate de um projeto de especialidade, o mesmo deverá ser composto por dois ficheiros, um correspondente às peças escritas em formato PDF e outro em formato DWFx correspondente às peças desenhadas.
8 — Todos os ficheiros DWFx deverão corresponder aos formatos padronizados: A4, A3, A2, A1 e A0.
9 — A substituição de elementos consiste na entrega de um novo ficheiro com a totalidade dos elementos.
10 — Os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital através de CD ou PENDRIVE, devendo todos os elementos estar gravados numa única diretoria.
11 — A unidade de medida utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.
12 — Todos os ficheiros criados a partir de aplicações CAD deverão permitir identificação e controle da visibilidade dos layers.
13 — O nome dos documentos que compõem um ficheiro não é pré-determinado, mas deverá permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo. Esta simplificação permitirá tanto aos serviços técnicos como ao próprio requerente, um reconhecimento mais rápido do conteúdo dos documentos apresentados.

Ex:
Documento: Planta de Implantação
Nomenclatura correta: planta_de_implantacao
Desta forma será fácil a sua identificação.

14 — Apenas serão permitidos ficheiros que no nome não tenham mais de 50 carateres alfanuméricos incluindo a utilização do hífen ou underscore _, —

Exemplos de carateres especiais que não poderão ser utilizados

[: #, $, =, @, ESPAÇO, ç, ã, õ, etc.]

15 — Todas as fotografias a integrar os processos, poderão ser entregues em formato JPG ou poderá o Técnico optar por integrar as mesmas no ficheiro PDF/A, correspondente à memoria descritiva a apresentar.
16 — A preparação dos ficheiros é da inteira responsabilidade do seu autor, sejam peças escritas ou peças desenhadas.
17 — A Câmara Municipal nunca efectuará qualquer alteração aos ficheiros.

18 — Os levantamentos topográficos a apresentar, deverão ser Georreferenciados em conformidade com o sistema de referência ETRS89 PT TM-06. Deverão especificar com todo o rigor exigível e real, toda a envolvente num raio de 50 metros e ser apresentados em formato DWG.

19 — As Plantas de Síntese de Loteamentos, bem como a Planta de Implantação proposta para as edificações, deverão ser apresentadas sobre levantamento topográfico Georreferenciado em conformidade com o sistema de referência ETRS89 PT TM-06 e em formato DWG assinado digitalmente.

20 — As Plantas de Síntese de Loteamentos, bem como a Planta de Implantação proposta para as edificações e já à escala 1/200, deverão constar do ficheiro correspondente ao projeto de arquitetura apresentado no formato DWFx devidamente assinado digitalmente.

21 — A Câmara Municipal disponibiliza gratuitamente alguns programas de conversão e de assinatura digital, a todos os Técnicos autores de projetos, não sendo no entanto os mesmos de utilização obrigatória, podendo sempre recorrer a qualquer outro programa que permita proceder às conversões necessárias.

Nota importante. — Os ficheiros apenas serão aceites se cumprirem todas as especificações indicadas, sendo recusados caso não estejam em conformidade com o presente Regulamento.

205814475

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Declaração de retificação n.º 355/2012

Discussão pública

O Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ansião, para os devidos efeitos declara que o aviso n.º 3261/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012, que submete à apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Publico, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê «durante o prazo de 30 dias (úteis)» deve ler-se «durante o prazo de 30 dias (seguidos)».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*.

305815463

Declaração de retificação n.º 356/2012

Discussão pública

O Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ansião, para os devidos efeitos declara que o aviso n.º 3263/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012, que submete à apreciação pública a revisão ao Regulamento Municipal do Licenciamento, Exercício e Fiscalização de Diversas Atividades, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê «durante o prazo de 30 dias (úteis)» deve ler-se «durante o prazo de 30 dias (seguidos)».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*.

305815341

Declaração de retificação n.º 357/2012

Discussão pública

O Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ansião, para os devidos efeitos declara que o aviso n.º 3262/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012, que submete à apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê «durante o prazo de 30 dias (úteis)» deve ler-se «durante o prazo de 30 dias (seguidos)».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*.

305815422

Declaração de retificação n.º 358/2012

Discussão pública

O Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ansião, para os devidos efeitos declara que o aviso n.º 3265/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012, que submete à apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê «durante o prazo de 30 dias (úteis)» deve ler-se «durante o prazo de 30 dias (seguidos)».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*.

305815211

Declaração de retificação n.º 359/2012

Discussão pública

O Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ansião, para os devidos efeitos declara que o aviso n.º 3264/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2012, que submete à apreciação pública a revisão ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ansião, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê «durante o prazo de 30 dias (úteis)» deve ler -se «durante o prazo de 30 dias (seguidos)».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*.

305815325

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 3680/2012

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do artigo 103.º 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, e conforme meus despachos de 12/12/2011, foram renovados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrados em 17/01/2011, com o Técnico superior, Jorge Miguel Franco Correia e o Especialista de Informática, Paulo Jorge Banha Caeiro, pelo período um ano, com início em 17/01/2012.

19 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

305749132

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 3681/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público os despachos do Sr. Presidente de 16/01/2012, e 06/02/2012, os quais determinam a renovação das comissões de serviço, por um período de três anos, respetivamente no cargo de direção intermédia de 2.º Grau em Chefe de Divisão da Rede Viária do Técnico Superior Pedro Luqueia de Santarém; e no cargo de direção intermédia de 2.º Grau de Chefe de Divisão de Desporto do Técnico Superior, Hugo Vieira Farto, ambos com efeitos a 15/04/2012; nos termos dos artigos 23.º e 24 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi da pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelos Decretos-Leis n.os 93/2004, de 30 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

23 de fevereiro de 2012. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

305793342

Aviso (extrato) n.º 3682/2012

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1 do Artigo 37.º, conjugado com a alínea *f*), do n.º 1, do Artigo 32.º, ambos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador: Carlos Manuel Soares Tavares

Dionísio, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 2, desligado do serviço em 1 de março de 2012.

24 de fevereiro de 2012. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

305793204

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 3683/2012

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, que se vai dar início ao processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDM), prevendo-se que o processo de elaboração da alteração do plano não ultrapasse 6 (seis) meses, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as observações e sugestões que entendam por conveniente, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do ponto 1 do artigo 74.º conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço http://sig.cm-cantanhede.pt/altpdm. É ainda disponibilizado um e-mail próprio (du@cm-cantanhede.pt).

A alteração é parcial restringindo-se a uma área muito específica, nomeadamente na Taboeira, e ao artigo 27.º do regulamento do PDM.

A alteração tem como objetivos:

Reclassificar solo rural para solo urbano, de forma a integrar em espaço urbano a parcela necessária para construir um Parque Desportivo, infraestrutura complementar ao Centro Educativo, e uma frente de terrenos pertencentes a vários proprietários que já se encontra infraestruturada e que com a abertura da variante ganhou uma nova centralidade, integrando ainda uma empresa com grande dinâmica económica;

Redefinir a área indicada como Aglomerado Disperso, com uma delimitação clara e integrada em espaço urbano, sem estar afeta a servidões de utilidade pública;

Alterar o artigo 27.º do regulamento do PDM, de forma a permitir ampliações para os usos estipulados e já existentes antes da entrada em vigor do plano, sem que os mesmos fiquem sujeitos ao cumprimento do índice de construção de 0.45;

Repensar a delimitação das áreas urbanizáveis, propostas há mais de 17 anos e que até à data não foram objeto de nenhuma construção, nem de nenhuma intenção em urbanizá-las, pelo que se considera que as mesmas deverão ser total ou parcialmente inseridas em espaço rural em "troca" da reclassificação para espaço urbano da parcela proposta na Taboeira, que se considera melhor localizada, já confinante com infraestruturas e com a variante da Tocha, que conferiu a esta zona, uma nova centralidade.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respetiva área da proposta do Plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo — Divisão de Ordenamento do Território.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

29 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

205814775

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 3684/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do signatário exarado em 27 de dezembro de 2011, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2011, de 11 de janeiro, conjugada com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à reafetação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012 de:

Marta Cristina da Cunha André, técnica superior para a Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Humano;

Marco Paulo Bonifácio da Costa, Assistente Técnico para a Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Carneiro Pereira*.

305795505

Aviso n.º 3685/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do signatário exarado em 29 de dezembro de 2011, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2011, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, Hilário Amarildo Pereira de Oliveira, foi ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro colocado em mobilidade intercategorias como Encarregado Geral Operacional, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012.

Por força do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, designadamente do seu n.º 1 e das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, continua a auferir a remuneração base correspondente à categoria de Encarregado Operacional.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Carneiro Pereira*.

305795295

Aviso n.º 3686/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Didímo Correia Rodrigues — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5, Nível 5, desligado do serviço em 01/11/2011;

Filomena Santos Lino — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 5, Nível 5, desligado do serviço em 01/01/2012.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

305793991

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Edital (extrato) n.º 249/2012

António Benjamim Costa Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 23 de fevereiro de 2012, aprovou, para submissão à apreciação pública, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* bem como para apreciação das Associações representativas dos diversos setores, o Projeto do Código Regulamentar do Município de Esposende, assim como a respetiva fundamentação económico-financeira nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do n.º 2 do citado artigo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Esposende, Praça do Município, 4740-223 Esposende.

Mais faz saber que o processo está disponível para consulta no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de funcionamento, assim como na página eletrónica da Município (www.cm-esposende.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

23 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Benjamim Costa Pereira*, arquiteto.

305803086

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 3687/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que de acordo com o n.º 2 do artigo 38.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi anulado o

procedimento concursal comum na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira geral de Técnico Superior — Área de Arquitetura, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180 de 15 de setembro de 2010, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 13/02/2012, por motivos de reorganização dos serviços.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

305802681

MUNICÍPIO DE GÓIS

Declaração de retificação n.º 360/2012

Para os devidos e legais efeitos, tendo-se verificado a existência de uma inexatidão no aviso (extrato) n.º 1736/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2012, relativo à publicitação da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Alexandre José Saraiva Rodrigues, torna-se público que, onde se lê «com o candidato Alexandre José Saraiva Rodrigues, na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Desporto), com início a 29 de dezembro de 2011» deve ler-se «com o candidato Alexandre José Saraiva Rodrigues, na carreira/categoria de técnico superior (desporto), com um vencimento mensal de € 1201,48, correspondente à 2.ª posição e 15.º nível remuneratórios da tabela única, com início a 29 de dezembro de 2011».

8 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

305779654

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3688/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de Fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais (INFRAQUINTA, E. M.), e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e ainda, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que devem obedecer os serviços de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas na área de intervenção da Infraquinta, E. M., do Município de Loulé.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção da Infraquinta, E. M., localizada na freguesia de Almancil, e consequentemente, no Município de Loulé no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto é omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado na área de intervenção da Infraquinta, E. M., do Município de Loulé obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — O Saneamento de águas residuais urbanas assegurada pela Infraquinta, E. M., obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

7 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VIII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Loulé é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de água e de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Na área de intervenção da Infraquinta, E. M., integrante na freguesia de Almancil, e consequentemente, no Município de Loulé, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano e pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a Infraquinta, E. M.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

g) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

j) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

l) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

m) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

n) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

o) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

p) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.

q) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, dos Serviços nos termos e condições do presente Regulamento;

r) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.

s) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

t) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

u) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

v) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

x) «Índice Cama — Componente Fixa» montante a ser calculado para os diversos tarifários, com exclusão do abastecimento de água, em função do número de Camas existentes nas Habitações Unifamiliares, Hotéis e Empreendimentos em condomínio, sendo o Quarto equivalente a duas camas;

z) «Índice Área — componente fixa» montante a ser utilizado e calculado para os diversos tarifários em função da área dos diversos estabelecimentos comerciais/restauração/serviços.

aa) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

bb) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

cc) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

dd) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

ee) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

ff) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

gg) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

hh) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

ii) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

jj) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

ll) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

mm) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

nn) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamentos das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

oo) «Serviço de abastecimento de água»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

pp) «Serviço de saneamento de águas residuais»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais;

qq) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas (abastecimento ou saneamento), mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

rr) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ss) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

tt) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

uu) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

vv) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

xx) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

zz) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar os montantes exatos a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida dos serviços;

aaa) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

bbb) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

ccc) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ddd) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

1 — A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes Princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do utilizador pagador;

2 — A prestação do serviço de recolha de águas residuais obedece aos princípios enunciados no número anterior, acrescendo ainda o princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

l) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas séticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

m) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

n) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;

o) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

p) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

q) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;

r) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

s) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

t) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

u) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;

v) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

x) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

z) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço público de abastecimento e saneamento, sempre que os mesmos estejam disponíveis;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento e drenagem existentes;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.
l) A manutenção em bom estado da caixa do contador.
m) Não impedir o acesso por qualquer meio ao interior da caixa do contador de água.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.
2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações relativas aos serviços de saneamento que não se encontrem abrangidas no número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e transporte das lamas das respetivas fossas séticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que os serviços são prestados, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 13h e das 14:30h às 18 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete o qual funciona 24 horas por dia, todos os dias, mediante tabela de preços própria e através dos contactos: 289 39 00 30.
3 — Por decisão da Administração poderá ser implementado outro tipo de horário (ex: contínuo), ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os consumidores sejam informados atempadamente.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.
4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, sem prejuízo do previsto no Artigo 84.º
3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à Infraquinta, E. M.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à Infraquinta, E. M.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.
3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo das exceções previstas no presente Regulamento.
4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, quando aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Titular, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Titular e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Titular, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Titular notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias. Paralelamente, a entidade titular dará conhecimento do processo à Entidade Gestora do sistema público de água.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

Artigo 45.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

As bocas-de-incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

b) A pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações constantes do Anexo IV ao presente Regulamento, sendo a sua manutenção da responsabilidade do proprietário.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente

necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, devendo liquidar antecipadamente a tarifa de aferição. No caso de deteção de problema no contador, esta verba será devolvida ao consumidor.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de contacto telefónico ou correio postal e eletrónico.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito da área de intervenção da Entidade Gestora verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 53.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 54.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 55.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 53.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 56.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 57.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 58.º

Interrupção e restabelecimento da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.
5 — O restabelecimento do serviço de saneamento de águas residuais processa-se nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 59.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem à Infraquinta, E. M.

Artigo 60.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 61.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III do presente regulamento.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 62.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 63.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 64.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem da área de intervenção da Infraquinta, E. M., é do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 65.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.
3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 5 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,7.
4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.
5 — Na rede geral a gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município sem prejuízo da mesma ser assegurada pela Infraquinta, E. M.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 66.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de aguais residuais urbanas caberem à Infraquinta, E. M.

Artigo 67.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.
3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 68.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 69.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 70.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 71.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 72.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Titular, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Artigo 73.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2 — A realização de vistoria pela Entidade Titular para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.
4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Titular procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.
7 — A Entidade Titular notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias. Paralelamente, a entidade titular dará conhecimento do processo à entidade Gestora do sistema público de água.

Artigo 74.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 75.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 54.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em

locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 76.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com a sua redação atual.

Artigo 77.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

CAPÍTULO V

Contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais

Artigo 78.º

Contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais

1 — A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato de fornecimento e de recolha celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 82.º

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

7 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 80.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de recessão de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 81.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato ocorre por denúncia, nos termos do artigo 82.º, ou caducidade, nos termos do artigo 83.º

3 — O contrato referido na alínea *a*) n.º 2 do artigo 79.º é celebrado com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 82.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de alteração de titularidade ou demolição do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, fazendo prova de título legal para o efeito.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 83.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 79.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do serviço.

Artigo 84.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *n*) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária, débito direto, como forma de pagamento dos serviços.

c) No caso do débito direto seja recusado por duas vezes seguidas, o disposto na alínea anterior ficará sem efeito, se esta situação se verificar de forma interpolada, a Entidade Gestora reserva-se no direito de exigir caução para garantia do pagamento.

d) Acionada a caução para satisfação dos valores em dívida dos utilizadores, a entidade gestora poderá exigir a sua reconstituição ou reforço.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, duas vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 85.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 86.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 87.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada mês;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada mês.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público a sistema predial;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Leitura extraordinária de consumos de água;

e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

g) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água em plantas de localização.

4 — Serão cobrados outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do n.º 3.

6 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada mês;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água consumido, e expressa em euros por m^3, por cada mês, excetuando os utilizadores que não possuem rede de drenagem de águas residuais;

7 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

8 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 6, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

e) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

9 — Serão cobrados outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

10 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do n.º 8.

Artigo 88.º

Tarifa fixa

A Tarifa Fixa é o valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, sendo aplicada:

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada mês.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 25 mm;

b) 2.º nível: superior a 25 mm.

6 — Aos utilizadores do serviço prestado, de águas residuais, através de redes fixas aplica-se igualmente a tarifa fixa única, expressa em euros por cada mês.

Artigo 89.º

Componente fixa das tarifas — índice camas

Esta componente fixa do cálculo das tarifas destina-se à cobertura dos custos fixos, despesas de manutenção, conservação e disponibilidade das redes de saneamento, assim como os investimentos associados ao serviço, sendo aplicada à Tarifa de Saneamento:

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores domésticos, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio.

b) O número de camas é calculado de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Entidade Titular, à razão de duas camas por cada Quarto identificado no projeto.

c) Em situações de alterações posteriores do projeto, ou em casos de dúvidas quanto à real utilização dos espaços interiores, ou com alterações de utilização, então a base de cálculo passará a ser a Área Bruta Total de habitação.

d) O número de camas resultante do cálculo mencionado da alínea anterior será obtido através do quociente da área bruta indicada no projeto, pelo fator 40, para se obter o número total de camas a atribuir à habitação.

e) O quociente resultante do cálculo efetuado na alínea anterior, terá arredondamento à unidade, quando maior que 0,5.

Artigo 90.º

Componente fixa das tarifas — índice área

Esta componente fixa do cálculo das tarifas destina-se à cobertura dos custos fixos, despesas de manutenção, conservação e disponibilidade das redes de saneamento, assim como os investimentos associados ao serviço, sendo aplicada à Tarifa de Saneamento:

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores das áreas comerciais/restauração/serviços.

b) A área é calculada de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Entidade Titular.

c) A conversão para o valor índice camas será a razão de 40 m^2 de área equivalente a uma cama.

d) Estabelecimentos com área inferior a 40 m^2, será calculada esta como valor mínimo.

Artigo 91.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável de abastecimento de água dos serviços aplicáveis aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada mês:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: de 5 a 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25;

2 — O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável a utilizadores não domésticos é a constante da tabela tarifária específica.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

6 — A tarifa variável do serviço de águas residuais, prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é determinada pelo produto do volume de água consumido pelo valor unitário definido no Regulamento Tarifário.

7 — A Entidade Gestora pode, por sua iniciativa, para os utilizadores não domésticos definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 92.º

Execução de ramais de ligação

Pela execução dos ramais de ligação será cobrada ao requerente a importância do respetivo custo.

Artigo 93.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 94.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

4 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

5 — Os tarifários são disponibilizados nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

6 — Os preços definidos em instrumento tarifário específico, serão atualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pelas Águas do Algarve, S. A., no que respeita aos serviços que essa entidade disponibiliza à empresa.

7 — No que diz respeito aos preços decorrentes dos serviços prestados diretamente pela empresa (ligações de ramais, valor fixo de recolha de resíduos e outros) os valores são atualizados anualmente, tendo como referência a taxa de inflação apurada pelo INE.

8 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no Website da Infraquinta, E. M.

9 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal de Loulé, poderão existir atualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 6, do presente artigo.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 95.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 51.º e no artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 96.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água e recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

10 — Ao utilizador serão imputados todos os custos em que a Entidade Gestora incorra para efetuar a suspensão do abastecimento.

11 — Por motivos de ordem funcional, não serão aceites pagamentos em numerário que sejam considerados como atos abusivos pelos consumidores (exemplo: pagamentos das faturas com moedas de 1, 2, 5 ou 10 cêntimos).

12 — Os pagamentos enviados via CTT, terão como data de pagamento a data de envio dos CTT.

13 — Todos os pagamentos, por transferência bancária, que entrarem nas contas bancárias da Infraquinta, E. M., após a data limite de pagamento darão origem ao pagamento de juros previsto no n.º 2 deste artigo.

14 — Pode ser solicitado, por escrito pelo consumidor, o pagamento em prestações no caso de consumos anómalos relativamente ao mês anterior, sujeitos a aprovação pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração pode delegar esta competência num dos diretores da empresa.

Artigo 97.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento dos serviços prestados prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — Caso o utilizador não proceda ao pagamento do valor da dívida, o Município extrairá uma certidão de dívida, a qual será executada seguindo o processo de execução fiscal regulado no Código de Processo Tributário.

5 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 98.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 99.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 8 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 100.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 101.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
d) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de saneamento, nos termos do disposto no artigo 53.º

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a utilização de água, de captação própria e ou de origens diferentes da rede pública de distribuição, sem licenciamento (pela entidade competente) e comunicação à entidade gestora.
4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 102.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 103.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 104.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 105.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do artigo 96.º do presente Regulamento.

Artigo 106.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 107.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 108.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 38.º)

Termo de responsabilidade (projetos de execução)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na … (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de … (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);
b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada mediante a exibição do bilhete de identidade)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 39.º)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na … (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida).

ANEXO III

Valores limite de emissão

(Artigo 61.º)

TABELA 1

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5
Temperatura	ºC	30
CBO_5 (20ºC)	mg O_2/l	500
CQO	mg O_2/l	1.000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1.000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	300
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10^8
Condutividade	µS/cm	2.500
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	150

TABELA 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de Águas Residuais Industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (1)
Aldeídos	mg/l	1,0	
Alumínio Total	mg/l Al	10	10,0
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0	
Cobre Total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0	0,1
Crómio Total	mg/l Cr	2,0	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C6H5OH	10	0,5
Ferro Total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15	
Manganês Total	mg/l Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO3	50	50,0
Nitritos	mg/l NO2	10	
Pesticidas	µg/l	3,0	
Prata Total	mg/l Ag	1,5	
Selénio Total	mg/l Se	0,05	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio Total	mg/l Va	10	
Zinco Total	mg/l Zn	5,0	

(1) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 (descarga de águas residuais no meio recetor).

ANEXO IV

Pormenor de instalação de contador em muro técnico

(Artigo 48.º)

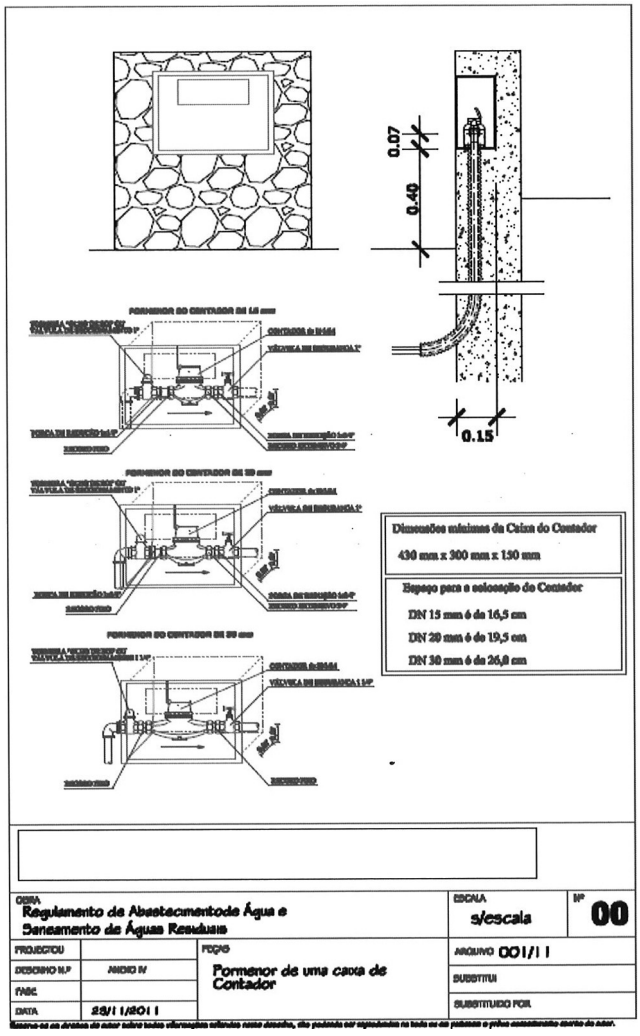

205812133

Aviso n.º 3689/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012, o Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas (INFRALOBO, E. M.), e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e ainda, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que devem obedecer os serviços de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas na área de intervenção da Infralobo, E. M., do Município de Loulé.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção da Infralobo, E. M., localizada na freguesia de Almancil, e consequentemente, no Município de Loulé no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto é omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado na área de intervenção da Infralobo, E. M., do Município de Loulé obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — O Saneamento de águas residuais urbanas assegurada pela Infralobo, E.M obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

7 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VIII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Loulé é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de água e de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Na área de intervenção da Infralobo, E. M., integrante na freguesia de Almancil, e consequentemente, no Município de Loulé, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano e pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a Infralobo, E. M..

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

g) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

j) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

k) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

l) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

m) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

n) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

o) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.

p) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, dos Serviços nos termos e condições do presente Regulamento;

q) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.

r) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

s) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

t) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

u) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

v) «Índice Cama — Componente Fixa» montante a ser calculado para os diversos tarifários, com exclusão do abastecimento de água, em função do número de Camas existentes nas Habitações Unifamiliares, Hotéis e Empreendimentos em condomínio, sendo o Quarto equivalente a duas camas;

w) «Índice Área — componente fixa» montante a ser utilizado e calculado para os diversos tarifários em função da área dos diversos estabelecimentos comerciais/restauração/serviços.

x) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

y) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

z) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

aa) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

bb) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

cc) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

dd) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

ee) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

ff) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

gg) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

hh) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

ii) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

jj) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamentos das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

kk) «Serviço de abastecimento de água»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

ll) «Serviço de saneamento de águas residuais»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais;

mm) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas (abastecimento ou saneamento), mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

nn) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

oo) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

pp) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

qq) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

rr) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ss) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

tt) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar os montantes exatos a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida dos serviços;

uu) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

vv) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

ww) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

xx) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

1 — A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes Princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do utilizador pagador;

2 — A prestação do serviço de recolha de águas residuais obedece aos Princípios enunciados no número anterior, acrescescendo ainda o Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
l) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
m) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
n) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
o) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
p) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
q) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
r) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
s) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
t) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
u) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
v) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
w) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço público de abastecimento e saneamento, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
b) Cumprir o presente Regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento e drenagem existentes;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
k) A manutenção em bom estado da caixa do contador;
l) Não impedir o acesso por qualquer meio ao interior da caixa do contador de água.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.
2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações relativas aos serviços de saneamento que não se encontrem abrangidas no número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e transporte das lamas das respetivas fossas séticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que os serviços são prestados, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 13h e das 14:30h às 18 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete o qual funciona 24 horas por dia, todos os dias, mediante tabela de preços própria e através dos contactos: 289 35 24 30 ou 91 820 17 83.
3 — Por decisão da Administração poderá ser implementado outro tipo de horário (ex: contínuo), ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os consumidores sejam informados atempadamente.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.
4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, sem prejuízo do previsto no Artigo 84.º
3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à Infralobo, E. M.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à Infralobo, E. M.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo das exceções previstas no presente Regulamento.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, quando aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Titular, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Titular e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Titular, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Titular notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias. Paralelamente, a entidade titular dará conhecimento do processo à Entidade Gestora do sistema público de água.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

Artigo 45.º

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

As bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

b) A pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações constantes do Anexo IV ao presente Regulamento, sendo a sua manutenção da responsabilidade do proprietário.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, devendo liquidar antecipadamente a tarifa de aferição. No caso de deteção de problema no contador, esta verba será devolvida ao consumidor.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de contacto telefónico ou correio postal e eletrónico.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito da área de intervenção da Entidade Gestora verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 53.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 54.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 55.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o Artigo 53.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.
2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.
3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 56.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 57.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 58.º

Interrupção e restabelecimento da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

5 — O restabelecimento do serviço de saneamento de águas residuais processa-se nos mesmos termos do disposto no Artigo 22.º

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 59.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem à Infralobo, E. M..

Artigo 60.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 61.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III do presente regulamento.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 62.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 63.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 64.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem da área de intervenção da Infralobo, E. M., é do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 65.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 5 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,7.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.

5 — Na rede geral a gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município sem prejuízo da mesma ser assegurada pela Infralobo, E. M.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 66.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de aguais residuais urbanas caberem à Infralobo, E. M.

Artigo 67.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 68.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 69.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 70.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 71.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 72.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Titular, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Artigo 73.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Titular para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Titular procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

7 — A Entidade Titular notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias. Paralelamente, a entidade titular dará conhecimento do processo à entidade Gestora do sistema público de água.

Artigo 74.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 75.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 54.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 76.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com a sua redação atual.

Artigo 77.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

CAPÍTULO V

Contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais

Artigo 78.º

Contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais

1 — A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato de fornecimento e de recolha celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 82.º

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

7 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 80.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 81.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 82.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 83.º

3 — O contrato referido na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 79.º é celebrado com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 82.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de alteração de titula-

ridade ou demolição do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, fazendo prova de título legal para o efeito.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 83.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 79.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do serviço.

Artigo 84.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *n*) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária, débito direto, como forma de pagamento dos serviços.

c) No caso do débito direto seja recusado por duas vezes seguidas, o disposto na alínea anterior ficará sem efeito, se esta situação se verificar de forma interpolada, a Entidade Gestora reserva-se no direito de exigir caução para garantia do pagamento.

d) Acionada a caução para satisfação dos valores em dívida dos utilizadores, a entidade gestora poderá exigir a sua reconstituição ou reforço.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, duas vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 85.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 86.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 87.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada mês;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada mês.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público a sistema predial;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Leitura extraordinária de consumos de água;

e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

g) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água em plantas de localização.

4 — Serão cobrados outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do n.º 3.

6 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada mês;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água consumido, e expressa em euros por m^3, por cada

mês, excetuando os utilizadores que não possuem rede de drenagem de águas residuais;

7 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

8 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 6, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
e) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

9 — Serão cobrados outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.
10 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do n.º 8.

Artigo 88.º

Tarifa fixa

A Tarifa Fixa é o valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, sendo aplicada:
1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada mês.
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, prevista para os utilizadores não domésticos.
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 25 mm;
b) 2.º nível: superior a 25 mm;

6 — Aos utilizadores do serviço prestado, de águas residuais, através de redes fixas aplica-se igualmente a tarifa fixa única, expressa em euros por cada mês.

Artigo 89.º

Componente Fixa das Tarifas — Índice camas

Esta componente fixa do cálculo das Tarifas destina-se à cobertura dos custos fixos, despesas de manutenção, conservação e disponibilidade das redes de saneamento, assim como os investimentos associados ao serviço, sendo aplicada à Tarifa de Saneamento:

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores domésticos, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio.
b) O número de camas é calculado de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Entidade Titular, à razão de duas camas por cada Quarto identificado no projeto.
c) Em situações de alterações posteriores do projeto, ou em casos de dúvidas quanto à real utilização dos espaços interiores, ou com alterações de utilização, então a base de cálculo passará a ser a Área Bruta Total de habitação.
d) O número de camas resultante do cálculo mencionado da alínea anterior será obtido através do quociente da área bruta indicada no projeto, pelo fator 40, para se obter o número total de camas a atribuir à habitação.
e) O quociente resultante do cálculo efetuado na alínea anterior, terá arredondamento à unidade, quando maior que 0,5.

Artigo 90.º

Componente Fixa das Tarifas — Índice Área

Esta componente fixa do cálculo das Tarifas destina-se à cobertura dos custos fixos, despesas de manutenção, conservação e disponibilidade das redes de saneamento, assim como os investimentos associados ao serviço, sendo aplicada à Tarifa de Saneamento:

a) Esta tarifa é aplicada aos consumidores das áreas comerciais/restauração/serviços.
b) A área é calculada de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Entidade Titular.
c) A conversão para o valor índice camas será a razão de 40 m^2 de área equivalente a uma cama.
d) Estabelecimentos com área inferior a 40 m^2, será calculada esta como valor mínimo.

Artigo 91.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável de abastecimento de água dos serviços aplicáveis aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada mês:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: de 5 a 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25;

2 — O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável a utilizadores não domésticos é a constante da tabela tarifária específica.
5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.
6 — A tarifa variável do serviço de águas residuais, prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é determinada pelo produto do volume de água consumido pelo valor unitário definido no Regulamento Tarifário.
7 — A Entidade Gestora pode, por sua iniciativa, para os utilizadores não domésticos definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 92.º

Execução de ramais de ligação

Pela execução dos ramais de ligação será cobrada ao requerente a importância do respetivo custo.

Artigo 93.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 94.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

4 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

5 — Os tarifários são disponibilizados nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

6 — Os preços definidos em instrumento tarifário específico, serão atualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pelas Águas do Algarve, S. A., no que respeita aos serviços que essa entidade disponibiliza à empresa.

7 — No que diz respeito aos preços decorrentes dos serviços prestados diretamente pela empresa (ligações de ramais, valor fixo de recolha de resíduos e outros) os valores são atualizados anualmente, tendo como referência a taxa de inflação apurada pelo INE.

8 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 15 de dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no Website da Infralobo, E. M..

9 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal de Loulé, poderão existir atualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 6, do presente artigo.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 95.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 96.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água e recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

10 — Ao utilizador serão imputados todos os custos em que a Entidade Gestora incorra para efetuar a suspensão do abastecimento.

11 — Por motivos de ordem funcional, não serão aceites pagamentos em numerário que sejam considerados como atos abusivos pelos consumidores (exemplo: pagamentos das faturas com moedas de 1, 2, 5 ou 10 cêntimos).

12 — Os pagamentos enviados via CTT, terão como data de pagamento a data de envio dos CTT.

13 — Todos os pagamentos, por transferência bancária, que entrarem nas contas bancárias da Infralobo, E. M., após a data limite de pagamento darão origem ao pagamento de juros previsto no n.º 2 deste artigo.

14 — Pode ser solicitado, por escrito pelo consumidor, o pagamento em prestações no caso de consumos anómalos relativamente ao mês anterior, sujeitos a aprovação pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração pode delegar esta competência num dos diretores da empresa.

Artigo 97.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento dos serviços prestados prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — Caso o utilizador não proceda ao pagamento do valor da dívida, o Município extrairá uma certidão de dívida, a qual será executada seguindo o processo de execução fiscal regulado no Código de Processo Tributário.

5 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 98.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 99.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 8 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 100.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 101.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte

dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
d) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de saneamento, nos termos do disposto no artigo 53.º

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a utilização de água, de captação própria e ou de origens diferentes da rede pública de distribuição, sem licenciamento (pela entidade competente) e comunicação à entidade gestora.
4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 102.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 103.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 104.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 105.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do Artigo 96.º do presente Regulamento.

Artigo 106.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 107.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 108.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 38.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na … (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do Artigo 38.º, que o projeto de … (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);
b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … *(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc*), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;
c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),… de … de …

… (Assinatura reconhecida ou comprovada mediante a exibição do Bilhete de Identidade)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 39.º)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na … , contribuinte n.º …, inscrito na … (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), … de … de …

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Valores limite de emissão

(Artigo 61.º)

TABELA 1

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5
Temperatura	°C	30
CBO_5 (20° C)	mg O_2/l	500
CQO	mg O_2/l	1.000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1.000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	300
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10^8
Condutividade	µS/cm	2.500
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	150

TABELA 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de Águas Residuais Industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações ([1])
Aldeídos	mg/l	1,0	
Alumínio Total	mg/l Al	10	10,0
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0	
Cobre Total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0	0,1
Crómio Total	mg/l Cr	2,0	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C6H5OH	10	0,5
Ferro Total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15	
Manganês Total	mg/l Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO3	50	50,0
Nitritos	mg/l NO2	10	
Pesticidas	µg/l	3,0	
Prata Total	mg/l Ag	1,5	
Selénio Total	mg/l Se	0,05	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio Total	mg/l Va	10	
Zinco Total	mg/l Zn	5,0	

([1]) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 (descarga de águas residuais no meio recetor)

ANEXO IV

Pormenor de instalação de contador em muro técnico

(Artigo 48.º)

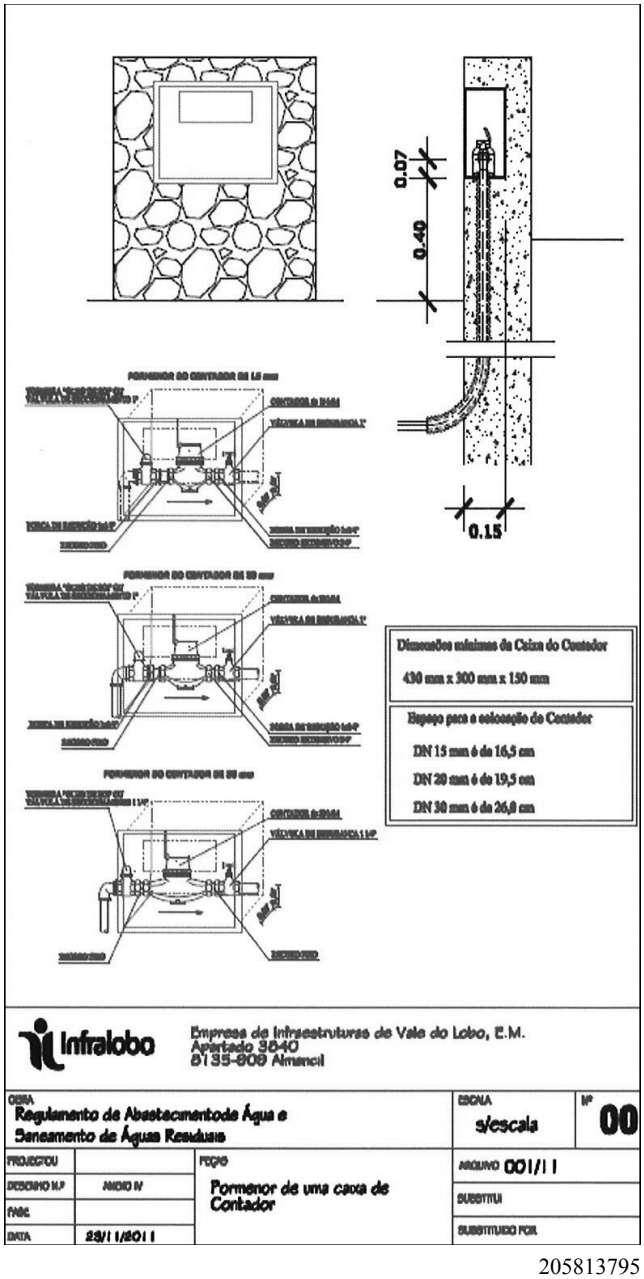

205813795

Regulamento n.º 110/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento das Hortas Sociais de Loulé, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento das Hortas Sociais de Loulé

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição, participação e funcionamento das Hortas Sociais de Loulé.

Artigo 2.º

Conceitos

No âmbito do Regulamento das Hortas Sociais de Loulé, entende-se por:

Horta — Espaço composto por talhões destinados à prática agrícola de acordo com os princípios da agricultura biológica equipados com pontos de rega, zonas de compostagem, casa abrigo para arrumação dos utensílios agrícolas e área de lazer, cuja utilização será disponibilizada nos termos do presente Regulamento.

Utilizador — Pessoa a quem é atribuído gratuitamente e a título precário um talhão, segundo critérios determinados no presente regulamento, que cultiva de acordo com os princípios da agricultura biológica/tradicionais, as boas práticas de convívio (sã colaboração com os restantes utilizadores) e assume os direitos e deveres definidos no presente Regulamento.

Talhão — Terreno demarcado fisicamente para a cultura/horta.

Situação de carência económica — Pessoa ou agregado familiar com rendimento *per capita* igual ou inferior ao salário mínimo nacional fixado para o ano civil em que se verifica o início ou renovação da utilização do talhão, situação que deve ser comprovada através da última declaração fiscal de rendimentos devida.

Agregado Familiar — O conjunto dos indivíduos que vive em economia comum.

Economia Comum — situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há pelo menos dois anos e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos.

Artigo 3.º

Objetivos

O projeto das Hortas Sociais de Loulé tem por objetivos:

a) Reforçar o apoio social às famílias mais desfavorecidas do Município;
b) Apoiar estratégias preventivas de comportamentos antissociais;
c) Fortalecer a identidade cultural e coletiva da comunidade, bem como o sentimento de pertença;
d) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
e) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
f) Preservar práticas agrícolas com cariz biológico e tradicional;
g) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos camarários desocupados, e subaproveitados;
h) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
i) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo.

Artigo 4.º

Localização

As Hortas Sociais de Loulé localizam-se no Concelho de Loulé, em terrenos propriedade do Município de Loulé.

Artigo 5.º

Organização do espaço

As Hortas Sociais de Loulé estão dotadas de várias zonas e dispõem de equipamentos, com destaque para:

a) Terreno da Horta, dividido em talhões, com área adequada para pequenas culturas;
b) Zona(s) de compostagem;
c) Cada talhão dispõe de um ponto de acesso a água para rega das culturas agrícolas;
d) Uma casa abrigo para guardar as alfaias agrícolas e outros equipamentos de trabalho dos utilizadores;
e) Zona de circulação, descanso e convívio.

Artigo 6.º

Gestão

1 — A gestão das Hortas Sociais de Loulé está a cargo de uma Comissão Diretiva composta por um Presidente e dois vogais.

2 — O Presidente da Comissão Diretiva é o Presidente da Câmara Municipal de Loulé ou alguém por si designado.

3 — Os dois vogais são designados pelo Presidente da Câmara.

4 — O mandato dos titulares da Comissão Diretiva é de dois anos.

5 — Nas deliberações da Comissão Diretiva, o presidente ou quem o representa exerce o voto de qualidade.

6 — A Comissão Diretiva reúne com a regularidade que vier a definir e sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos vogais.

7 — À Comissão Diretiva cabe assegurar:

a) A gestão global da Horta;
b) A formação dos utilizadores em agricultura biológica, em técnicas de compostagem e noutras temáticas que considere úteis;
c) O apoio à dinamização de atividades relacionadas com o funcionamento da Horta;
d) A atribuição dos talhões aos utilizadores, que será efetuada por sorteio;
e) De forma a garantir princípios de bom funcionamento e de cooperação entre os utilizadores, poderá ser formada a Assembleia de Utilizadores, constituída por um representante de cada talhão, órgão que reunirá com a periodicidade que vier a ser definida e que elegerá um Administrador, o qual será o interlocutor direto com a Comissão Diretiva.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se a utilizadores das Hortas Sociais de Loulé quaisquer munícipes residentes e recenseados no concelho de Loulé há mais de três anos, que pretendam usufruir de um talhão para produção agrícola biológica de bens alimentares destinados predominantemente a consumo próprio.

2 — Os interessados em candidatar-se à utilização das Hortas Sociais deverão preencher na íntegra e corretamente a ficha de candidatura disponível na página oficial da Câmara Municipal de Loulé.

3 — A data de início para apresentação das candidaturas será divulgada com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.

4 — As candidaturas admitidas serão ordenadas por ordem de receção, atendendo ao dia e número de registo de entrada da candidatura na Câmara Municipal de Loulé.

5 — Nos dez dias úteis seguintes após o término do prazo para a receção das candidaturas, a Comissão Diretiva divulgará a lista de receção das candidaturas na página oficial do Município de Loulé e será enviado ofício aos candidatos admitidos e excluídos.

6 — Cada agregado familiar só pode candidatar-se a um único talhão.

Artigo 8.º

Seleção dos Utilizadores

1 — A atribuição dos talhões disponíveis é efetuada pela Comissão Diretiva, que selecionará os candidatos cujo agregado familiar se encontre em comprovada situação de carência económica.

2 — No posicionamento serão tidos em conta preferencialmente os seguintes critérios:

a) Residência mais próxima do local da horta social;
b) Ordem de chegada do pedido de inscrição à Câmara Municipal de Loulé;
c) Famílias numerosas (mais de 5 elementos que incluam descendentes menores);
d) Desempregados.

3 — Quando solicitados pela Comissão Diretiva, os utilizadores estão obrigados a apresentar a este órgão, num prazo máximo de três dias úteis a contar da data da notificação, os respetivos comprovativos.

4 — Não havendo candidatos, cujo agregado familiar se encontre em comprovada situação de carência económica, para todos os talhões disponíveis, a Comissão Diretiva poderá atribuir talhões a outros candidatos, dando preferência aos com rendimento per capita mais baixo.

Artigo 9.º

Normas de Utilização

1 — Podem ser praticadas culturas hortícolas, plantas aromáticas, medicinais e condimentares.

2 — Não são permitidas culturas de quaisquer espécies proibidas por lei, nem árvores ou arbustos de grande porte (superior a dois metros de altura).

3 — Os produtos cultivados pelos utilizadores devem ser predominantemente para consumo próprio.

4 — Não são permitidos animais domésticos no local, com exceção de cães guia.

5 — Não são admitidas estufas nem quaisquer outras estruturas, nem instalados pavimentos impermeáveis.

6 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega automática.

7 — Não são admitidas alterações às características básicas das infraestruturas instaladas.

8 — Não são permitidos atos contrários à ordem pública e ao interesse dos utilizadores em geral, incluindo a invasão dos talhões de terceiros, salvo se devidamente e comprovadamente autorizados ou em casos de força maior.

9 — Não é permitida a circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização da Comissão Diretiva.

10 — Não é permitida a venda ou exposição de quaisquer produtos no local da Horta.

11 — Não é permitido foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada, salvo se autorizados.

12 — Não é permitida a cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

13 — Não é permitido o recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.

14 — A Câmara Municipal de Loulé e a Comissão Diretiva não podem ser responsabilizadas por prejuízos ou danos sofridos pelos utilizadores, independentemente das causas, sejam furto, roubo, ato de vandalismo, intempérie, avaria do sistema de rega ou outras.

Artigo 10.º

Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

a) Utilizar gratuitamente o talhão de terreno que lhe for atribuído, para cultivar e colher os produtos agrícolas identificados no artigo anterior;

b) Regar as suas culturas utilizando o ponto de rega do seu talhão;

c) Utilizar a casa abrigo para guardar os instrumentos e pequenas alfaias agrícolas, sujeito ao espaço disponível e a uma distribuição equitativa do mesmo;

d) Utilizar os equipamentos coletivos existentes no local, de acordo com a disponibilidade dos mesmos;

e) Frequentar ações de formação em agricultura biológica e ou outras temáticas;

f) Ter uma chave do portão de acesso à Horta e uma chave da casa abrigo.

Artigo 11.º

Obrigações dos Utilizadores

São obrigações dos utilizadores:

a) Utilizar a água do ponto de rega do seu talhão, de forma adequada e racional;

b) Dar início às práticas agrícolas até um mês após a receção do seu talhão e certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem os outros talhões;

c) Utilizar apenas meios de cultivo biológico e, preferencialmente, promover a diversidade de culturas;

d) Usar a casa abrigo para guardar os seus instrumentos de trabalho e certificar-se que a mesma fica devidamente fechada quando não estiver a ser utilizada;

e) Assegurar o bom uso e conservação dos equipamentos coletivos de apoio (sistema de rega, compostagem, armazenamento, ou outros);

f) Zelar pela segurança, asseio e uso correto de todos os espaços da Horta;

g) Limitar o acesso à Horta, aos familiares do seu agregado familiar;

h) Frequentar ações de formação de base em agricultura biológica e outras temáticas;

i) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e de consumo sustentável;

j) Informar a Comissão Diretiva de qualquer situação que possa comprometer o normal funcionamento da Horta.

Artigo 12.º

Fiscalização e Penalidades

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Comissão Diretiva.

2 — O incumprimento pelo Utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no artigo 9.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte da Câmara Municipal de Loulé, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 13.º

Duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização dos talhões

1 — Os Acordos de Utilização dos talhões celebrados ao abrigo do Regulamento são válidos pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura e são passíveis de renovação automática por iguais períodos, desde que se mantenham os requisitos que deram origem à sua admissão como utilizadores.

2 — A apreciação da renovação da sua qualidade de utilizadores será efetuada pela Comissão Diretiva, devendo para tal os utilizadores comprovarem os requisitos acima referidos junto deste órgão, com um mês de antecedência da data de renovação.

3 — A Comissão Diretiva pode, em qualquer momento, determinar a perda do direito de ocupação do talhão por um utilizador, caso conclua que este não está a cumprir as normas do Regulamento.

4 — O utilizador pode rescindir o acordo de utilização do talhão a qualquer altura, informando a Comissão Diretiva com a antecedência mínima de trinta dias.

5 — Na situação prevista no número anterior, o Utilizador fica obrigado a entregar a parcela nas condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento e acessórios nele existentes.

6 — Seja pela perda de direito à utilização do talhão, seja pela rescisão do acordo, o utilizador não pode reclamar qualquer indemnização, seja a que título for.

Artigo 14.º

Diversos

1 — A participação dos utilizadores nas Hortas Sociais de Loulé implica a aceitação do presente Regulamento e a prévia assinatura de um Acordo de Utilização (modelo anexo).

2 — A decisão em relação a quaisquer dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento pertence à Comissão Diretiva.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Hortas Sociais de Loulé

Acordo de Utilização do talhão n.º ____(…)

Entre a Câmara Municipal de Loulé, representada por _____ _____ _____ e o utilizador: _____ _____, contribuinte fiscal n.º_____, residente em _____, 8100 Loulé, é estabelecido o presente acordo de utilização, nos termos do Regulamento das Hortas Sociais de Loulé.

Cláusula Primeira

Através do presente acordo, a Câmara Municipal de Loulé disponibiliza nesta data ao utilizador acima identificado, um talhão de terreno preparado para o cultivo em modo biológico, nas Hortas Sociais de Loulé.

Cláusula Segunda

O utilizador aceita a atribuição efetuada e assume a partir desta data a responsabilidade pela correta utilização do talhão, bem como das chaves do portão de acesso às Hortas Sociais de Loulé e da casa abrigo, que recebe no ato de assinatura do presente acordo.

Cláusula Terceira

Este acordo de utilização é válido pelo prazo de um ano a contar desta data e renova-se automaticamente por igual período, podendo cessar nos termos do Regulamento.

O utilizador declara ter perfeito conhecimento do Regulamento das Hortas Sociais de Loulé e declara aceitar as condições expressas no mesmo.

Loulé, _____ (data)

Pela Câmara Municipal de Loulé

_____

O Utilizador

_____

205812255

Regulamento n.º 111/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012 o Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente (INFRAMOURA, E. M.), cujo projeto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 250 de 30 de dezembro de 2011, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

Preâmbulo

Por pretender criar e desenvolver as condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de Vilamoura e Vila Sol, nomeadamente, a construção e manutenção de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, assim como por pretender continuar a apoiar e a promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de divulgação e de promoção turística, o Município de Loulé criou a empresa municipal Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M.

A Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M. visa com a sua atividade dotar a área de Vilamoura e Vila Sol de infraestruturas modernas e funcionais, fundamentais, para a fruição da população residente, circunvizinha e turistas, com a inerente projeção nacional e internacional.

Apostou-se, como é hoje reconhecido, na excelência e no continuado investimento em políticas de sustentabilidade ambiental e de adequação ao que se espera, a nível nacional e internacional, de Vilamoura e Vila Sol, nomeadamente no que concerne o ambiente urbano e a atmosfera global.

Ante o exposto seria expectável — e verifica-se na prática — que os encargos da responsabilidade da Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M. sejam mais elevados do que os verificados na generalidade do concelho e do país.

Neste ensejo, tornou-se indispensável a existência de uma receita municipal que, incidindo sobre a utilização e fruição de todas as infraestruturas do domínio público municipal na zona sob gestão da Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M. e destinando-se a permitir a criação e implementação de políticas de sustentabilidade ambiental, social e de qualificação urbanística e territorial, permitisse compensar a Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M. pela concretização das atividades acima referidas de modo a assegurar a respetiva qualidade e excelência ao nível das expectativas dos que habitam e vistam a área de Vilamoura e Vila Sol.

É precisamente com base neste pressuposto que se procedeu à aprovação da «Tarifa Das Infraestruturas e Ambiente» inserida no «Regulamento Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Águas Residuais, Recolha de Resíduos Sólidos e Qualidade das Infraestruturas e Ambiente» — cf. Regulamento n.º 151/2008 do Município de Loulé.

Ora, tendo-se procedido recentemente a uma reforma ao referido regulamento, mediante a aprovação de um regulamento apenas dedicado ao serviço de gestão de resíduos urbanos e outro que versa sobre os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, tornou-se necessário consagrar a «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente» igualmente em regulamento independente, sem que, contudo, esta tarifa deixe de se encontrar relacionada, nomeadamente, com as tarifas de abastecimento de água e recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, no que diz respeito ao respetivo cálculo.

Por outro lado, a experiência dos últimos anos demonstrou ser forçoso o estabelecimento de uma componente fixa da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente», para além da componente variável já existente e que depende das tarifas acima mencionadas.

Por fim, é preciso ainda notar que existem entidades que não são consumidoras de água da rede pública na medida proporcional à utilização e fruição que, direta ou indiretamente, retiram da atividade da Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M., entre as quais se encontram os titulares de campos de Golfe. Perante esta realidade, o presente regulamento estabelece, como já acontecia anteriormente, um critério especial de cálculo da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente» aplicável a tais casos.

Nestes termos, decreta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do n.º 6, do artigo 64.º, com referência à alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Este Regulamento estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente».

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às áreas de Vilamoura e Vila Sol, integradas na freguesia de Quarteira, pertencentes ao Município de Loulé.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva da tarifa

Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no artigo 2.º todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas com fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos e os titulares dos campos de Golfe, nas áreas de Vilamoura e Vila Sol.

Artigo 5.º

Incidência objetiva da tarifa

A tarifa prevista neste Regulamento constitui a contrapartida devida à Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M. pela excelência e garantia de qualidade na prossecução das atividades de construção e manutenção de espaços urbanos e redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, permitindo a criação e implementação de políticas de sustentabilidade ambiental e social e englobando as ações de promoção com finalidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 6.º

Fórmula de cálculo do valor da tarifa

1 — O valor da tarifa em causa é determinado pelo custo da contrapartida prestada e do benefício auferido pelo particular.

2 — A tarifa tem uma componente fixa e uma componente variável, resultando a tarifa a pagar a final da soma destas duas componentes.

3 — A componente fixa da tarifa é aplicada da seguinte forma:

a) Utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25 mm — 1,5 €;

b) Utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual os superior a 25 mm — 4,05 €;

c) Utilizadores finais não domésticos — 4,75 €

4 — A componente variável tem uma aplicação transversal e incide sobre a tarifa variável de fornecimento de água, a tarifa variável de recolha de águas residuais e a tarifa variável de gestão de resíduos, de acordo com o quadro 1 constante do anexo I, incidindo especificamente sobre:

a) Os valores resultantes da aplicação dos tarifários:

i) Doméstico;
ii) Opção de rega para doméstico;
iii) Instituições de utilidade pública;
iv) Serviços;
v) Comercial;

vi) Entidades Públicas;
vii) Industrial;
viii) Construção Civil.

b) O preço de todos os serviços prestados relativamente a:

i) Abastecimento de água (variável);
ii) Recolha de águas residuais (variável);
iii) Gestão de resíduos (variável).

5 — No caso dos campos de Golfe existentes na área de intervenção da Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M., e que tenham outras fontes particulares de abastecimento de água, a presente tarifa será calculada com base no número de jogos (cada jogo também designado por «volta») vendidos com relação aos ditos campos de Golfe, de acordo com o quadro II incluído no anexo I ao presente Regulamento.

6 — À tarifa é acrescentado o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor da tarifa em causa consta do anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

Liquidação

Artigo 8.º

1 — A tarifa será liquidada em conjunto e no mesmo documento que as tarifas de fornecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, sendo cobrada nos termos estabelecidos para as aludidas tarifas.

2 — No caso dos campos de Golfe, a liquidação da tarifa será efetuada anualmente de acordo com a informação sobre os jogos vendidos pelos respetivos titulares no ano anterior ao que a tarifa diz respeito, sendo que tal informação deverá ser disponibilizada pelos mencionados titulares à Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M., até 30 de abril de cada ano.

3 — Com base nos elementos referidos no número anterior, a Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M. procederá à liquidação da tarifa, notificando, nos termos legais, os titulares dos campos de Golfe do valor apurado.

4 — Caso em determinado ano os titulares dos campos de Golfe não submetam, no prazo estabelecido para o efeito, a informação referida nos números anteriores, a Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E. M. poderá efetuar a liquidação da tarifa de acordo com os elementos que tenham sido submetidos com referência a ano(s) anterior(es).

Artigo 9.º

Pagamento

1 — A tarifa é paga nos específicos termos e no prazo estabelecidos no correspondente documento de liquidação.

2 — Na falta de indicação de eventuais meios de pagamento a tarifa deve ser paga em moeda corrente, Multibanco, cheque ou vale postal.

3 — A falta de pagamento da tarifa no prazo estipulado para o feito, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

4 — À caducidade do direito à liquidação da tarifa em causa e à prescrição da dívida a que esta dê lugar aplica-se o disposto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Contraordenações

A violação das disposições previstas no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 11.º

Norma revogatória

Fica automaticamente revogado o capítulo IV do Regulamento n.º 151/2008 e as demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

QUADRO 1

Tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente

%

Tipo de consumo	Abastecimento de água (variável)	Recolha de águas residuais (variável)	Gestão de resíduos (variável)
Doméstico	10	10	10
Opcional rega doméstico	10	–	–
Entidades públicas	10	10	10
Utilidade pública	10	10	10
Serviços	10	10	10
Comercial	10	10	10
Industrial	10	10	10
Construção civil	10	10	10

QUADRO 2

Tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente a aplicar aos campos de golfe [1]

Aplicável aos campos de golfe	Preço €/volta
Tarifa única	0,55

[1] Campos de golfe com outras fontes particulares de abastecimento de água

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira

É da responsabilidade da CML, no respeitante ao concelho de Loulé, a gestão do sistema de adução e distribuição de água doméstica, industrial, comercial e para rega, a gestão do sistema de saneamento básico, a recolha de resíduos sólidos urbanos e a manutenção de infraestruturas, designadamente a construção e manutenção de espaços urbanos e redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza de ruas, conforme resulta do disposto nas alíneas *a*), *c*) e *l*) do n.º 1 do artigo 13.º e dos artigos 16.º, 18.º e 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

A CML por pretender criar e desenvolver condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de Vilamoura e Vila Sol, nomeadamente construção e manutenção de espaços urbanos e de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, bem como continuar a apoiar e a promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de divulgação e de promoção turística (favorecendo, desta

forma, o progresso e o desenvolvimento do Município) criou a empresa municipal Inframoura, que, desde então, passou a desempenhar aquelas atribuições.

A prossecução da atividade da Inframoura constitui a realização de um interesse local e regional, permitindo dotar a área de Vilamoura e Vila Sol de infraestruturas modernas e funcionais, essenciais, para fruição da população residente, circunvizinha e dos turistas, com a inerente projeção internacional. Todavia, não obstante o interesse municipal, o orçamento da CML está já onerado pela realização das demais obras a cargo do Município.

Nestas condições e tendo em conta as dificuldades atuais, tornou-se indispensável a criação no" Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente" de uma receita municipal denominada por Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente, doravante designada "tarifa", a incidir sobre a utilização e fruição de todas as infraestruturas do domínio público municipal na zona sob gestão da Inframoura e destinando-se a permitir a criação e implementação de politicas de sustentabilidade ambiental, social e de qualificação urbanística e territorial.

A este respeito, não se pode deixar de referir que o Regulamento é expresso no sentido de que teve por base diversos princípios, como seja: o princípio do equilíbrio financeiro e da sua sustentabilidade a prazo, mas também o princípio da diversificação de tarifas do qual resultou a implementação da "tarifa" destinada a assegurar a qualidade das infraestruturas de Vilamoura e Vila Sol.

A tarifa visa "remunerar" a qualidade, porquanto não se limita a financiar a manutenção dos equipamentos infraestruturais das áreas de Vilamoura e Vila Sol de modo comum. De facto, só a aposta numa manutenção de excelência e o continuado investimento em políticas de sustentabilidade ambiental e de adequação às expectativas da procura, nomeadamente na vivência social; no ambiente urbano e na atmosfera global do destino permitiram (e permitem) que Vilamoura seja uma referência nacional e internacional.

Não espanta, assim, que os encargos da responsabilidade da Inframoura, decorrentes da preservação ambiental e da seguida política de elevada qualidade nas infraestruturas públicas de Vilamoura e Vila Sol, ainda, da promoção e desenvolvimento do destino, sejam mais elevados que os verificados na generalidade do concelho e do país.

Com efeito, na própria génese da Inframoura, encontra-se, exatamente, a necessidade da prestação de serviços básicos superiores em qualidade à média registada no território português.

Foi nesse pressuposto, que o Regulamento criou a "tarifa" que não se limita à mera remuneração de um serviço concreto, como sucede com as demais tarifas (i.e., recolha de resíduos; saneamento; abastecimento de água).

A "tarifa" assenta na ideia basilar de remunerar a qualidade, bem como os benefícios que se retiram das políticas de sustentabilidade ambiental, social e urbanística e proceder a uma justa distribuição dos encargos públicos que lhe estão inerentes, afetando, na medida do possível, todos os beneficiários de tais medidas.

Para garantir a sua aplicação generalizada, o Regulamento estabelece que a "tarifa" seja calculada com base no mesmo critério utilizado para o cálculo das tarifas de saneamento e recolha de resíduos (indexação ao consumo de água da rede publica). Na verdade, se existe consumo de água em determinados imóveis, é seguro presumir que os seus proprietários utilizam efetivamente as infraestruturas e beneficiam da sua qualidade, pressupondo, assim, a correspetividade legalmente exigida.

Contudo, existem entidades que não são consumidoras de água da rede pública na medida proporcional à utilização e fruição que, direta e indiretamente, retiram das infraestruturas de Vilamoura. Nesses casos (titulares dos campos de golfe), dispôs o Regulamento que o valor da tarifa seja calculado, igualmente, por um indicador seguro como sucede com os demais consumidores. Para esse efeito, estabeleceu-se uma relação de proporcionalidade entre o número anual de utilizadores dos campos de golfe e a correspondente utilização e fruição das infraestruturas públicas de Vilamoura, tendo-se concluído por um valor de tarifa fixo multiplicado pelo número de jogos comercializados no ano anterior.

Na determinação do valor da tarifa e respetiva incidência foi considerado o princípio da equivalência económica entre os custos da atividade pública e a receita obtida, como as demonstrações infra evidenciam.

Como se pode ver, os custos da atividade ultrapassam largamente as receitas resultantes da cobrança da "tarifa". O município continua a ser o principal financiador do valor remanescente, quer através da celebração de "protocolos específicos de execução", quer, em sede de "contrato de gestão". Finalmente, importa sublinhar que a continuada implementação de ações de sustentabilidade ambiental e de qualificação urbanística representam um benefício qualitativo de valor imensurável na estratégia de projeção e afirmação de Vilamoura.

Unidades de Negócio	(Histórico anual)	Estimativa anual (anos seg.)
1. Espaços Urbanos	**781.828,69**	**802.711,41**
Qualificação urbanística e territorial	490.099,80	504.057,40
Manutenção Espaços Urbanos	86.862,66	88.210,04
Amortizações Equipamentos (M.EU)	41.569,74	41.584,74
Custos Pessoal Espaços Urbanos	163.296,49	168.859,23
2. Espaços Verdes	**1.077.662,45**	**1.083.322,78**
Manutenção Espaços Verdes	109.324,43	107.112,20
Consumo Água Espaços Verdes	155.577,06	158.377,45
Custos Pessoal Espaços Verdes	704.292,66	704.420,22
Amortizações Equipamentos (EV)	108.468,30	113.412,91
3. Limpeza Urbana	**342.731,65**	**350.319,88**
Limpeza Espaços Urbanos	110.204,65	113.412,91
Amortizações Equipamentos (M.EU)	33.127,19	37.804,30
Custos Pessoal Espaços Urbanos	199.399,81	199.102,67
CUSTOS (1+2+3)	2.202.222,79	2.236.354,07
Tarifa Qualidade e Ambiente - Lig à Rede Abastecimento	**548.382,42**	**808.937,05**
Tarifa Qualidade e Ambiente - Golfe	**108.000,00**	**108.000,00**
Tarifa Qualidade e Ambiente	656.382,42	916.937,05

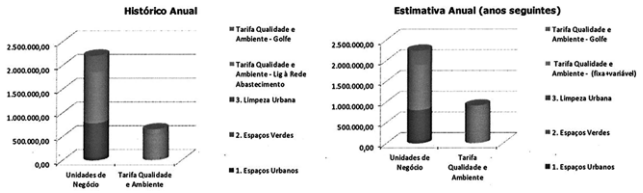

205813892

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 3690/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a seguinte trabalhadora cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação:

Maria Luísa Gonçalves Figueiredo Duarte, carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o 14.º e 17.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a 1270,14 €, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

305756455

Aviso n.º 3691/2012

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, que os seguintes trabalhadores concluíram com sucesso o período experimental na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: Ana Margarida Amorim Castro, na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com a ata homologada em 02 de novembro de 2010; Maria Helena Batista Couceiro, na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, de acordo com a ata homologada em 26 de novembro de 2010; Vera Lúcia Correia Martins, na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com a ata homologada em 15 de abril de 2011; Gisela Filipa Gaspar Ferreira, na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com a ata homologada em 04 de julho de 2011; Rui Daniel Dinis de Melo, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a ata homologada em 20 de julho de 2011; Cristiano Lopes Teixeira, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a ata homologada em 20 de julho de 2011; Dália Maria Ventura da Costa, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a ata homologada em 29 de julho de 2011; Salomé Rodrigues do Carmo Lopes, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a ata homologada em 01 de agosto de 2011; Otília de Jesus da Silva Ferreira, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a ata homologada em 16 de agosto de 2011; Sónia Alexandra Araújo de Carvalho, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a ata homologada em 5 de setembro de 2011; Rodrigo Manuel Ribeiro Baptista da Cruz, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a ata homologada em 05 de setembro de 2011; Cristela Viseu Teixeira Lopes, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a ata homologada em 06 de setembro de 2011; Ana Raquel Mendes de Almeida, na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a ata homologada em 17 de outubro de 2011.

Mais se torna público, que a trabalhadora Ana Alexandra Conceição Lousada, Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, de acordo com a ata homologada em 5 de janeiro de 2012, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

305757987

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 3692/2012

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em 28 de fevereiro de 2012, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, os projetos de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela e de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela, que se encontram disponíveis para consulta na página do Município em www.cm-mirandela.pt

Os interessados poderão endereçar as suas sugestões aos referidos projetos, por escrito para Largo do Município, 5370-288 Mirandela ou através de correio eletrónico para o endereço gacip@cm-mirandela.pt, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

305811486

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 3693/2012

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, após conclusão do respetivo procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 15 de fevereiro de 2012, com as seguintes trabalhadoras detentoras de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Inácia Maria Isidro Esteves Patinha para a carreira/categoria de Técnico superior — Gestão de Recursos Humanos e Ana Maria Carreto Pôla Pratas para a carreira/categoria de técnico superior — Gestão e Administração Pública, ambas com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da TRU (€1.201,48).Isentos de visto do Tribunal de Contas.

15 de fevereiro de 2012. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

305808481

Aviso (extrato) n.º 3694/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datados de 9 e 15 de fevereiro de 2012, foram homologadas as conclusões com sucesso dos períodos experimentais dos seguintes trabalhadores deste Município:

Carlos Alexandre Valente Nunes e Carlos Alberto Pereira Dias, para a carreira/categoria de assistente operacional-auxiliar de Serviços Gerais, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10/03/2011;

Rui Manuel Gaspar Quina, para a carreira/categoria de assistente operacional-calceteiro, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 28/01/2011.

20 de fevereiro de 2012. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

305809307

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 3695/2012

Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que:

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e de acordo com a deliberação camarária de 22 de fevereiro de 2012, se irá proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela.

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pela elaboração do Plano de Pormenor possam vir a ser afetados, que a presente proposta de plano, constituída pelo regulamento, planta de implantação, planta de condicionantes, deliberação que dispensa a Avaliação Ambiental Estratégica e demais elementos complementares, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respetivo procedimento e da ata da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República,* e disponível para consulta no horário normal de funcionamento na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e no site www.cm-moura.pt/planos.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, no Município de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico sig.moura@cm-moura.pt.

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

205812214

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3696/2012

Discussão pública de loteamento

Sónia Isabel Nobre Correia, Vereadora da Câmara Municipal do Concelho de Odemira:

Torna público, em cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro, conjugado com o n.º 2 artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação, o seguinte:

Em execução da deliberação proferida a dezanove de janeiro de dois mil e doze, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias (quinze) úteis, contados a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* o período de consulta pública referente à alteração ao regulamento do loteamento municipal sito em Zambujeira do Mar, da freguesia de Zambujeira do Mar, concelho de Odemira.

O referido processo de alteração ao loteamento municipal encontra-se patente ao público no Balcão Único, da Câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630 em Odemira, de segunda a sexta-feira das 9.00h, às 16.00h.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, expondo fundamentadamente as suas razões de defesa contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos em particular o de propriedade.

Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Para constar e devidos efeitos se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

8 de fevereiro de 2012. — A Vereadora da Câmara, *Sónia Isabel Nobre Correia*.

305722101

Declaração de retificação n.º 361/2012

Na sequência da publicação do aviso n.º 285/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2012, referente à alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, por ter saído com inexatidão o aviso, faz-se público que, para efeitos de retificação do mesmo, onde se lê «foi aprovada por unanimidade, de forma definitiva, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Odemira realizada em 15 de dezembro de 2011, e aprovada por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 16 de dezembro de 2011.» deve ler-se «foi aprovado por maioria o projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 15 de setembro de 2011, e, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30 de setembro de 2011, tendo sido aprovado de forma definitiva, por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2011.».

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

305738043

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 3697/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos procedimentos concursais, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro de 2011.

Referência A — Um lugar de Técnico Superior com Licenciatura em Ciências da Comunicação (Ramo Audiovisual)

1.º — Ana Raquel Lopes Faria — 17,40 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de dezembro de 2011, tendo sido afixada no átrio do Município, bem como notificada aos candidatos via e-mail.

Referência B — Um lugar de Técnico Superior com Licenciatura em Direito

1.º — Célia Patrícia Rodrigues Ribeiro — 14,67 valores
2.º — Marina Sofia da Silva Domingues — 14,10
3.º — Lúcia Isabel Ribeiro Palma — 13,89
4.º — Cláudia Alexandra da Cruz Garcez Vaz — 13,82
5.º — Francisco da Silva Batista Pereira — 13,36
6.º — Hugo Manuel Moderno Silva Neves — 13,12
7.º — Joana Rita Cambe Duque — 12,73
8.º — Vanessa Alexandra Pavão Araújo — 12,49
9.º — Cláudia Fabiana Gaspar de Brito Perfeito — 12,35
10.º — Carlos Manuel Pires Rei Amaro — 11,40
11.º — Filipa Helena Malheira de Barros Batista da Silva — 11,26
12.º — Cláudia Liliana Sousa Rosa — 11,16
13.º — Sara João Neves Reis — 10,74
14.º — Sofia Alexandra Gomes Marques Silva — 10,25

A presente lista foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de dezembro de 2011, tendo sido afixada no átrio do Município, bem como notificada aos candidatos via e-mail.

Referência C — Um lugar de Técnico Superior com Licenciatura em Gestão e Administração Pública

1.º — Lina Raquel Reis Vieira — 18,47 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de dezembro de 2011, tendo sido afixada no átrio do Município, bem como notificada aos candidatos via e-mail.

Referência G — Um lugar de Técnico Superior com Licenciatura em Psicologia

1.º — Tânia Patrícia Neves Pires — 17 valores
2.º — Benilde Sofia Ferreira de Sousa Silva Fernandes — 11 valores
3.º — Maria da Graça Carreira Pedro — 11 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 30 de dezembro de 2011, tendo sido afixada no átrio do Município, bem como notificada aos candidatos via e-mail.

Referência H — Um lugar de Técnico Superior com Licenciatura em Educação Básica

1.ª Carminda da Silva Santos — 13,88 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de dezembro de 2011, tendo sido afixada no átrio do Município, bem como notificada aos candidatos via e-mail.

Referência I — Um lugar de Técnico Superior com Licenciatura em História

1.º — Ana Filipa da silva Correia de Carvalho — 17,75 valores;
2.º — André Filipe Vítor Melícias — 15,65 valores;
3.º — António Manuel Tavares Pereira — 15,46 valores;
4.º — Sandra Maria Ribeiro Santos — 14,08 valores;
5.º — Ana Filipa de Oliveira Pereira — 13,41 valores;
6.º — Marta Sofia de Oliveira Pisca lho — 12,15 valores;
7.º — Sandra Cristiana da Cunha — 11,67 valores;
8.º — Armando Maurício Vaz — 10,78 valores;
9.º — Duarte Gil Oliveira Nunes — 10,95 valores;
10.º — Hélia Covaneiro Rosa — 10,78 valores;

A presente lista foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 27 de janeiro de 2012, tendo sido afixada no átrio do Município, bem como notificada aos candidatos via e-mail.

Referência J — Um lugar de Técnico Superior com Licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação

1.º — Carmen Filipa Ferreira Gonçalves — 17,64 valores
2.º — Diogo Filipe da costa Bernardo — 12,99 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de dezembro de 2011, tendo sido afixada no átrio do Município, bem como notificada aos candidatos via e-mail.

Referência L — Um lugar de Assistente Técnico

1.º — Diogo Alexandre dos Reis Baptista — 15,08 valores
2.º — Sofia de Frias Oliveira — 14,60 valores;
3.º — Nuno Paulo Alves Maia Rodrigues — 14,25 valores;
4.º — Ana Margarida Vieira Pedro Sousa — 13,77 valores;
5.º — Tiago Miguel Ribeiro de Sousa — 11,91 valores;
6.º — Ana Filipa Martinho Roberto — 10,97 valores;
7.º — Nuno Miguel Santos Oliveira — 10,97 valores;
8.º — Maria Cristina Pereira dos Santos — 10,84 valores;

A presente lista foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13 de janeiro de 2012, tendo sido afixada no átrio do Município, bem como notificada aos candidatos via e-mail.

01-02-2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca.*

305783217

Aviso n.º 3698/2012

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, na sequência do parecer favorável da Comissão de Coordenação de Região de Lisboa e Vale do Tejo para a Alteração do Plano Diretor Municipal de Ourém para o Sítio de Pias Longas, a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 21 de fevereiro do corrente ano, proceder à abertura do período de discussão pública por um período de 30 dias, conforme previsto n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/9, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Nestes termos, salvaguardando o direito à participação, consagrado designadamente na lei Fundamental — Constituição da República portuguesa, assim como no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, durante o período de 30 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* os interessados podem consultar a proposta de alteração, e demais elementos que a acompanham, no edifício sede do Município de Ourém, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no seguinte sítio de Internet: http://sig.cm-ourem.pt/planosonline.

Mais se informa que os interessados podem apresentar reclamações, sugestões e observações ou pedidos de esclarecimento, presencialmente no edifício sede, ou via electrónica, através do sítio de Internet supra indicado.

21 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca.*

205813932

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 3699/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho de 20 de fevereiro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional (calceteiro), serviço de conservação, gestão e manutenção de equipamentos:

António Manuel Soares Piqueiro — 16,71 valores

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Doutor Manuel Alves de Oliveira.*

305780236

Aviso n.º 3700/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 26 de janeiro de 2012 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi prorrogada até 31 de dezembro

de 2012 a mobilidade interna intercategorias do assistente operacional Vicente Alves Almeida, na categoria de encarregado operacional.

23 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Vítor Ferreira.*

305787932

Aviso n.º 3701/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 10 de janeiro de 2012 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2012 a mobilidade interna intercarreiras da assistente operacional Maria Manuela Jesus Fernandes Correia, na categoria de assistente técnica.

23 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Vítor Ferreira*.

305788045

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 3702/2012

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais Dispensa de caução nos termos do artigo 49.º da lei das Augi

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2012 e nos termos do artigo 91.º da lei n.º 169/99 de 18 de setembro, foi aprovada a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais — Dispensa de caução nos termos do artigo 49.º da lei das AUGI.

1 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente.*

"Artigo 22.ºA

Dispensa de caução

No caso de pagamento de taxas fracionado, poderá ser dispensada a caução sobre o montante em dívida quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

A operação urbanística constitua um processo de reconversão urbanística tramitado no âmbito da lei das AUGI;

O processo de reconversão urbanística tenha uma percentagem de obras de urbanização realizadas e em estado adequado não inferior a 75 %;

O montante das taxas em dívida não ultrapasse os 30 %;

O processo de reconversão urbanística não inclua a necessidade de realização de obras de infraestruturas gerais ou de ligação (estruturantes), que sirvam, ou das quais dependam, outras urbanizações."

205811672

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 3703/2012

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor

Abertura do Período de Discussão Pública

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, no âmbito do procedimento de *Alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor*, cuja *Proposta de Alteração* obteve parecer favorável da CCDR Alentejo, a Câmara Municipal de Ponte de Sor deliberou, na sua reunião realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, proceder à abertura do período de discussão pública, em conformidade com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 460/2009 de 20 de fevereiro.

Nestes termos e conforme previsto no n.º 3 do artigo 77.º do mesmo diploma, na atual redação, será aberto um período de discussão pública com a duração de 30 dias, a ter início 5 dias após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o referido período os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, devendo para o efeito dirigir-se por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, Largo 25 de Abril, 7400-228 Ponte de Sor, por carta registada com aviso de receção ou entregues em mão naquela morada.

Os documentos que compõem a Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Gestão Urbanística do Município de Ponte de Sor, sita no Largo 25 de Abril, 7400-228 Ponte de Sor.

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

205812863

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 3704/2012

Plano de Pormenor da Quinta José Miranda

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto, a Câmara Municipal do Seixal deliberou em 26/01/2012, através da deliberação n.º 022/2012-CMS, mandar elaborar o Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta José Miranda, freguesia de Fernão Ferro, bem como aprovar os Termos de Referência definidos ao abrigo dos Artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro com a redação atualizada pela Lei n.º 10/2008, de 2 de fevereiro, e qualificar a área como não sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, com os seguintes prazos:

1.ª Fase — Elaboração da Proposta de Plano — 90 dias úteis após a deliberação municipal de elaboração do Plano;

2.ª Fase — Retificações da Proposta de Plano — 60 dias úteis após a receção da ata da conferência de serviços, integrando a necessidade de eventuais alterações à proposta de Plano propostas pelas entidades consultadas;

3.ª Fase — Elaboração da versão final, aprovação do PPR e publicação no Diário da República — 30 dias úteis após a conclusão da discussão pública.

Aos prazos definidos acrescem os prazos inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/09, de 7 de agosto, está a decorrer por 15 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um processo de participação e audição públicas, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

205813179

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 3705/2012

Conclusão do Período Experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi homologada por meu despacho datado de 04/02/2011, a ata do superior hierárquico, responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental, do trabalhador Rui Jorge Pereira da Silva Mateus, da carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Gabinete de Património Arquitetónico e Arqueológico do Município de Serpa, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a carreira e categoria de Técnico Superior com licenciatura em História da Arte, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2010.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

305764514

Aviso (extrato) n.º 3706/2012

Conclusão do Período Experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi homologada por meu despacho datado de 06/06/2011, a ata do superior hierárquico, responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental, do trabalhador Licínio Manuel dos Santos Martins, Especialista de Informática, para exercer funções no Gabinete de Inovação e Otimização Organizacional do Município de Serpa, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, para um Especialista de Informática com licenciatura em Engenharia Informática, conforme aviso publicado no Jornal *"Correio da Manhã"* de 6 de janeiro de 2011.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

305764563

Aviso (extrato) n.º 3707/2012

Conclusão do Período Experimental

Para os devidos efeitos, torna-se publico que foi homologada por meu despacho datado de 04/07/2011, a ata do superior hierárquico, responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental, da trabalhadora Sónia Maria Coelho Neto, da carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Ambiente, Mobilidade e Serviços Urbanos do Município de Serpa, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a carreira/categoria de Técnico Superior com Licenciatura em Engenharia do Ambiente, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2010.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

305764571

Aviso (extrato) n.º 3708/2012

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos, e em conformidade com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram homologadas por meus despachos, as atas do superior hierárquico, responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental, dos seguintes trabalhadores:

Por meu despacho de 4 de fevereiro de 2011, Maria José dos Santos Coelho Orelhas, Isabel da Conceição Carajote Amarelinho, Francisco Miguel Seleiro Mestre Ramos Bentes, Marta Isabel da Palma Malagueta e Paulo Alexandre Grou Esperança Vidinhas; Por meu despacho de 4 de outubro de 2011, Ana Maria Fava Parreira, Bento Manuel Almeida Godinho, Maria Celeste Teixeira Moreno, Sílvia Maria Franco Murta e Maria dos Prazeres Seleiro Morgado Chorão; Por meu despacho de 6 de fevereiro de 2012, Margarida Rosa Santinhos Mauricio Passinhas, da carreira e categoria de Assistente Operacional da área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercerem funções na Divisão de Ambiente, Mobilidade e Serviços Urbanos do Município de Serpa, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a carreira/categoria de Assistente Operacional da área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2010.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

305791528

Aviso (extrato) n.º 3709/2012

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que foi homologada por meu despacho datado de 7/2/2012, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Carla Sofia Pimenta da Silva, da carreira e categoria de Técnica Superior, da área funcional de Arquitetura Paisagista, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54 de 17 de março 2011.

Em conformidade com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental por meu despacho datado de 28 de junho de 2011, teve a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Carlos Alberto Afonso Rocha, chefe de Divisão de Ambiente Mobilidade e Serviços Urbanos;

Vogais Efetivos: Eng.ª Amélia Saião Rocha da Silva, Técnica Superior (que substitui o Júri nas suas faltas ou impedimentos) e Dr.ª Norine da Cruz Brito, chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Luísa dos Santos Malveiro, Técnica Superior e Eng.ª Sónia Maria Coelho Neto, Técnica Superior.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

305790775

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 3710/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 23 de fevereiro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Ana Helena Apolinário Marques, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16154/2010, Ref. G, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 12 de agosto de 2010.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305783833

Aviso n.º 3711/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 23 de fevereiro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Ana Cláudia Anjos Malheiro, Ana Cristina Pereira Rodrigues Marques, Ana Isabel Zacarias Gronito, Ana Luísa Covas Zegre Almeida, Ana Paula Capítulo Pinto Pólvora, Ana Rita Penim Roque de Almeida Formiga, Ana Violante Ferreira Neves Palma, Carina de Jesus Campaniço Lucas, Carmen Dolores Mendes Rasteiro Macedo, Cecília Maria Marquês dos Santos Lopes Rodrigues, Delfina Maria Machado Brás Rosendo, Filipa Gomes Mesquita Ferreira, Inês Polido Caetano, Isabel Maria Coelho Lourenço Sécio, Isabel Maria Zegre Neto Amigo Capítulo, Mafalda Cristina da Cruz Pinto Sebastião Lourenço, Marília Alexandra dos Santos Soeiro da Cruz, Paula Cristina Moleta Rocha, Paula Cristina Pinto Ribeiro de Oliveira, Ricardo Nuno Pinto Alves, Rui Jorge Zegre Neto Amigo, Sónia Alexandra Pires Morgado Cristão e Vera de Jesus Malhante Pinto Canelas da Graça, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para 26 postos de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15100/2009 — Ref. D, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 165, de 26 de agosto de 2009.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305783582

Aviso n.º 3712/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 23/02/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Ana Isa Covas Carapinha, Carla Alexandra Franco Baptista Silva, Carla Sofia Apolónia da Silva de Deus, Cátia Susana Almeida Zurga, Cristina Maria dos Santos Pereira, Deolinda Maria Rodrigues Marquês, Felisbela Sofia dos Reis Delfino, Isaura Maria Marques Felício, Liliana Filipa Dionísio Lobo, Lucinda Maria Leandro Simões, Maria Anabela Soromenho Pinto Sebastião, Marisa Sofia Araújo Pereira da Cruz, Tânia Rita Graça Flores e Viviana Isabel Cascais Lopes, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na sequência do procedimento concursal comum para 15 postos de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

aberto por aviso n.º 15100/2009 — Ref. E, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 165, de 26/08/2009.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305781792

Aviso n.º 3713/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 24 de fevereiro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Rosa Maria Farinha Carvalho Figueiredo, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para 26 postos de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15100/2009 — Ref. D, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 165, de 26 de agosto de 2009.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305786311

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3714/2012

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 16 de fevereiro do corrente ano, e nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, exonerei a seu pedido, Maria de Fátima Lopes Coelho, do cargo de secretária da vereadora a tempo inteiro, com efeitos a partir de 1 de março de 2012, inclusive.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

305790475

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 3715/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada, em 16 de fevereiro de 2012, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora abaixo mencionada, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13810/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 12 de julho de 2010, com a referência de 21/2010:

Joana Martins Nogueira Alves, para a carreira/categoria de Técnico Superior, 16 valores.

23 de fevereiro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

305782131

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 3716/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de recursos humanos da câmara municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de assistente técnico — funções de apoio administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 123 de 28 de junho de 2010, foram homologadas as decisões das classificações atribuídas pelo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores, Ana Vanessa da Cunha Lopes Martins, Ana Raquel Neiva Correia, Marco Paulo de Brito Carvalho e Maria da Graça Branco Malhão.

20 de fevereiro de 2012. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305808368

Aviso n.º 3717/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de recursos humanos da câmara municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público a cessação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo e termo resolutivo incerto celebrados ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 93.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com Rosa Maria Pacheco Ramos Marques Silva e Carla Maria Silva Fernandes de Passos, com a categoria de Assistente Operacional — auxiliar de ação educativa, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 487,47, e € 485,00, respetivamente, da tabela única, com efeitos ao dia 20 de dezembro de 2011 e 31 de janeiro do ano de 2012.

25 de fevereiro de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

305808424

Aviso n.º 3718/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de recursos humanos da câmara municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos no artigo 37.º na lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público a cessação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo das alíneas *f*) e *i*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com Ana Paula Martins Verde, Tiago Fernandes Oliveira, com a categoria de técnico superior, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1373,12, e €1012,69, respetivamente, da tabela única, com efeitos ao dia 1 e dia 11 de janeiro do ano de 2012.

25 de fevereiro de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

305809178

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 3719/2012

Despacho de nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe da divisão de Administração de Finanças)

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2012, e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à administração local por força do n.º 9 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, e ulteriores alterações, foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Cláudia Sofia Costa Ferreira, por possuir as competências adequadas às exigências do cargo a prover e reunir os requisitos formais e perfil referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, bem como os referidos nos artigos 20 e 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à administração local por força do n.º 9 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, com efeitos a partir do despacho de nomeação.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

Nota Curricular

Nome: Cláudia Sofia Costa Ferreira.
Data de nascimento: 28 de março de 1975.
Habilitações académicas: Licenciatura em Administração Pública.
Experiência profissional:

Em 2000, Estagiário para Ingresso na Carreira técnica superior na Divisão Financeira;
Em 2001, Técnico Superior de 2.ª Classe na Divisão Financeira;
Em 2003, Técnico Superior de 1.ª Classe na Divisão Financeira;
Em 2005, Chefe da Divisão Financeira;
Em 2011, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, em regime de substituição.

305807339

FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso n.º 3720/2012

A Junta de Freguesia de Campanhã na sua reunião de 21 de dezembro de 2011, deliberou a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria de assistente operacional carreira de encarregado do cemitério, do trabalhador, Alberto Nunes da Costa, em situação de mobilidade interna no mesmo órgão e serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, com o vencimento de 837,60, correspondente à posição remuneratória — 1 e nível remuneratório — 8.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta, *Fernando Amaral.*

305809218

FREGUESIA DE MONCHIQUE

Declaração de retificação n.º 362/2012

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se o aviso n.º 76/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2012, referente ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), do mapa de pessoal da freguesia de Monchique.

Assim, onde se lê «CF = PC × 40 % + EPS × 60 %» deve ler-se «*CF = PC* × 55 % + *EPS* × 45 %».

9 de fevereiro de 2012. — A Presidente, *Ana Paula Almeida*.

305808351

FREGUESIA DE SÃO BRÁS

Aviso n.º 3721/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 28 de fevereiro de 2012, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade — Calceteiro/Construção Civil, publicitado através do aviso n.º 21528/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro (Processo D).

	Valores
Alfredo Pereira Roberto	13,85
Francisco José Capa Lamúrias	12,85

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Amílcar Gonçalves Martins.*

305804447

FREGUESIA DE SOALHEIRA

Aviso n.º 3722/2012

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da Soalheira de 20 de agosto de 2011, se encontra aberto um procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — O procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, na sua atual redação, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

2 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e que continua temporariamente dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para constituição de reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme informação disponível no site da Direção-Geral da Administração e Emprego (DGAEP).

3 — Modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento de um posto de trabalho em causa e para os efeitos do n.º 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Freguesia da Soalheira.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Consta do mapa anexo, a que se refere o n.º 2, do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ainda as seguintes:

Assegurar a limpeza do conjunto escolar e apoiar todo o trabalho relacionado com o mesmo conjunto; Ajudar a servir os almoços no Jardim de infância; Assegurar o funcionamento do Jardim de Infância durante o prolongamento de horário; Providenciar pelas condições de asseio, limpeza e conservação e verificar as condições de segurança dos edifícios antes de proceder ao seu encerramento.

7 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR é objeto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR — podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Requisitos de vínculo: 1.ª — de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 4 alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

9.1 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou se encontrem em situação de mobilidade especial;

9.2 — Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do número anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou em relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público (artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR).

11 — Com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade autárquica e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado por deliberação da Junta de Freguesia da Soalheira datada de 20 de agosto de 2011, que o presente procedimento concursal seja único e necessário devido ao facto de se verificar um acréscimo de trabalho no conjunto escolar existente na freguesia, nomeadamente, no Jardim de Infância.

12 — Habilitações literárias: escolaridade obrigatória.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria de assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Forma e prazo de candidaturas: a apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, disponível na Junta de Freguesia. A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação).

15 — Local: as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, das 14 horas às 17,30 minutos, ou remetidas, por correio registado, com aviso

de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçadas à Junta de Freguesia de Soalheira, Largo do Rossio, 6005-300 Soalheira.

16 — Métodos de seleção e Critérios Gerais: prova de conhecimentos (PC) Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 50 %;
Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) Ponderação de 20 %
Valoração Final:

$$VF = \frac{PC \times 40 + AP \times 30 + EPS \times 30}{100}$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16.1 — Prova de Conhecimentos — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte:

16.2 — Avaliação Psicológica — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

b) Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores;

16.3 — Entrevista Profissional de Seleção: — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.4 — Aspetos a avaliar: qualidade da experiência profissional, capacidade de comunicação, capacidade de relacionamento interpessoal, motivações e interesses. A entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do respetivo concurso.

Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Métodos de seleção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vinculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se encontrarem em, Mobilidade Especial tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 16.

a) Avaliação Curricular AC — ponderação 45 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — ponderação de 55 %

em que:

Valoração Final:

Resulta da seguinte expressão:

$$VF = AC \times 45 + CEAC \times 55/100$$

17.1 — Avaliação Curricular — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HAP + FP + AD) \times 4$$

sendo:

HAP = Habilitações literárias ou profissionais;
HAP de grau exigido:
HAP de grau superior ao exigido.

Neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

FPE = Formação profissional especifica (0 a 20 valores);

Sem ações de formação — 0 valores
Até duas ações de formação — 10 valores;
Entre três a quatro ações de formação — 14 valores;
Entre cinco e seis ações de formação — 16 valores
Entre sete e doze ações de formação — 18 valores;
Mais de treze ações de formação — 20 valores.

Neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovadas ou declarados sob compromisso de honra.

EPE — Experiência profissional Específica:

Menos de 6 meses — 0 valores; Entre 6 meses e 1 ano — 8 valores; Entre um e três anos — 14 valores; Entre 3 e 12 anos — 16 valores, Mais de 13 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação do desempenho:

Sem avaliação — 0 valores; os últimos 3 anos classificados com notas inferiores a Bom — 14 valores, com Bom ou superior — 16 valores, com Muito Bom 18 valores e com Excelente 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — a entrevista visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Aspetos a avaliar — Qualidade da experiência profissional: Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação e interesse; Sentido crítico.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Dada a urgência de preenchimento do posto de trabalho, o método de seleção a aplicar, deverá ser faseado, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Quando o número de candidatos, seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de seleção referidos se torne impraticável, o único método a utilizar é a prova de conhecimentos.

20 — Tipo, forma da Prova de Conhecimentos — prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa e com a duração de 90 minutos, versando sobre a seguinte legislação:

a) Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/02, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro — quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios de das freguesias;
b) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
c) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

21 — Composição do júri:

Presidente: Antónia Margarida dos Santos Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia;

Vogais Efetivos: Emanuel Daniel Dias Lucas Duarte Alves, membro da Assembleia de Freguesia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e António José Domingues Fragueiro, Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes: Júlia Faustina Duarte de Matos Ferreira, Secretária da Junta de Freguesia e João Rolão de Carvalho, Presidente da Assembleia de Freguesia.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha de classificação e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a candidatura deverá ser acompanhada, para além de outros documentos relevantes para a aplicação dos métodos de seleção, do currículo profissional do candidato, em modelo europass, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vinculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções na Junta de Freguesia de Soalheira, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

25 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

26 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *n*), ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

28 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada no placard da Junta de Freguesia, no site da junta, bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Junta e por extrato, no prazo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Junta, *Antónia Margarida dos Santos Oliveira*.

305701714

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750